DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO | sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 | nº 3256 - ano XV

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Poder Legislativo Pág. 6

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 8

>>Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Pág. 12

Administração Pública Municipal Pág. 16

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO TCE-RO

>>Atos do Conselho Pág. 41

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 43

>>Portarias Pág. 59

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões Pág. 226

>>Avisos Pág. 245

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 245

>>Comunicado Pág. 272

>>Pautas Pág. 275

DOeTCE-RO

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
PRESIDENTE
Cons. PAULO CURI NETO
VICE-PRESIDENTE
Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA
CORREGEDOR
Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA
Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA
Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
OUVIDOR
Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
OMAR PIRES DIAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
YVONETE FONTINELLE DE MELO
OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ERNESTO TAVARES VICTORIA
SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
WILLIAN AFONSO PESSOA
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Luciana A. Bezerra

Assinado de forma digital por Luciana A. Bezerra
DN: dc=local, dc=tcero, ou=TribunaldeContas, ou=PRESIDENCIA, ou=Usuarios, cn=Luciana A. Bezerra
Dados: 2025.02.07 17:07:39 -04'00'

TCE-RO Assinatura digital

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. :3828/2024.
CATEGORIA :Procedimento Apuratório Preliminar.
SUBCATEGORIA :Procedimento Apuratório Preliminar.
ASSUNTO :Supostas irregularidades - Pregão Eletrônico n. 557/2023/CEL/SUPEL/RO.
JURISDICIONADO :Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.
INTERESSADO (A) :Não identificado.
RESPONSÁVEL :Delner Freire – CPF n. ***.203.470-** – Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.
Pedro Alexandre de Sá Barbosa – CPF: ***.288.472-** – Controlador Interno da SETIC.
RELATOR :Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0068/2025-GABOPD.

ATIVIDADE DE CONTROLE. PARÂMETRO DA SELETIVIDADE. MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA, RISCO, OPORTUNIDADE, GRAVIDADE, URGÊNCIA E TENDÊNCIA EXISTENTES. OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES. NÃO PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Deixa-se de processar o Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, sem análise de mérito, quando não houver o preenchimento dos requisitos afetos à moldura da seletividade, devendo-se arquivar, de pronto, o aludido procedimento, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291, de 2019, uma vez que o Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados norteadores do controle externo por ele exercidos, notadamente aqueles relacionados com os princípios da Economicidade, da Eficiência, da Eficácia e da Efetividade, bem ainda pelos critérios da materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade, urgência e tendência.

2. Recomendação. Arquivamento.

1. Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, disposto na Resolução n. 284/2019/TCE-RO, instaurado em razão de comunicado anônimo endereçado a este tribunal, por meio de sua Ouvidoria, que versa sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 557/2023/CEL/SUPEL/RO, referente a legalidade e transparência do certame realizado pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, cujo objetivo era a aquisição de servidores hiperconvergentes com assistência técnica de 60 meses para os datacenters do Palácio Rio Madeira (PRM) e do contêiner.

2. Ato contínuo, a Ouvidoria desta Corte de Contas, por meio do Memorando n. 0788835/2024/GOUV, de 3.12.2024 (ID=1680051), encaminhou a documentação ao Departamento de Gestão Documental - DGD para autuação em processo de contas eletrônico e posterior remessa a Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE para análise dos critérios de seletividade.

3. Extrai-se, no que foi entendido como pertinente nesta fase preliminar, os fatos e razões apresentados, conforme ID=1680051, *in verbis:*

Senhora Diretora,

Aportou nesta Ouvidoria manifestação apontando supostas irregularidades relacionadas a processo licitatório realizado pela Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, com a finalidade de atender demanda da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC. O objeto do certame é a formação de registro de preço para aquisição de servidores hiperconvergentes, com assistência técnica de 60 (sessenta) meses, para o datacenter do Palácio Rio Madeira (PRM) e datacenter do contêiner, a fim de atender as necessidades do Governo do Estado de Rondônia.

Embora a manifestação faça referência ao Pregão Eletrônico n. 666/2023/CEL/SUPEL/RO, Processo n. 0036.044096/2023-13, pesquisas empreendidas por esta Ouvidoria revelaram que o objeto descrito na peça aponta para o Edital do **Pregão Eletrônico n. 557/2023/CEL/SUPEL/RO**. Depreende-se, pois, que houve um equívoco na indicação do certame, provavelmente incorrendo em erro material. A partir da análise preliminar do documento que contém o teor da manifestação (SICOUV 3771/2024) foram realizadas pesquisas no Portal do Governo do Estado (hHps://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes) e no site de busca do google, culminando no seguinte resultado:

1. Pregão Eletrônico n. 666/2023/CEL/SUPEL/RO (Dados relacionados ao certame apontado na demanda)

Objeto: Sistema de Registro de Preço (SRP) do Gpo menor preço por item/menor preço por Lote, visando à futura e eventual aquisição de Material de Consumo (Material de Consumo: Copos/Tampas; Bobinas/EGquetas e Ribbon) por um Período de 12 (doze) meses. - Valor Estimado: R$ 571.980,50 (divergente dos R$ 20 milhões alegados na manifestação)

- Os números do Pregão e do Processo não correspondem ao objeto tratado no documento original da demanda.

2. Pregão Eletrônico n. 557/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de servidores hiperconvergentes, com assistência técnica de 60 (sessenta) meses, para o datacenter do Palácio Rio Madeira (PRM) e datacenter do contêiner, a fim de atender as necessidades do Governo do Estado de Rondônia.

- Valor Estimado: **R$ 21.365.276,88**

- Os dados relacionados a este Pregão coincidem com as informações encartadas na peça da demanda.

Conclusos os argumentos, ao final do documento, a autoria da demanda pede apuração das supostas irregularidades, "com vistas a impedir que a contratação pretendida pela SETIC se dê em desacordo com a lei e em detrimento do interesse público".

A título de informação, como potencial subsídio para o corpo técnico na análise do documento da demanda, informo que objeto semelhante ao do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n. 557/2023 consta no ROL DE CONTRATOS, LICITAÇÕES, JUSTIFICATIVAS DE DISPENSAS OU INEXIGIBILIDADE, encartado no PCe n. 01944/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC - exercício de 2023.

Diante do exposto, considerando os termos do art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que dispõe que "Todas as informações de irregularidade integrarão a base de dados da Secretaria Geral de Controle Externo para planejamento das ações fiscalizatórias", encaminho o presente expediente junto ao anexo recebido para autuação de processo junto ao PCe, em sede de **Procedimento Apuratório Preliminar (PAP)**, nos termos do art. 5º da Resolução 291/2019/TCE-RO, com a devida distribuição ao Relator competente da matéria. E em ato contínuo, que os autos sejam remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE para exame de seletividade.

Vale registrar que os dados de autoria da demanda constam no envelope por meio do qual foi encaminhado o comunicado de irregularidade; porém, na peça não consta assinatura. Após estes feitos, retorne o presente SEI a este Gabinete com a informação do número do processo eletrônico gerado, para prosseguimento dos trâmites inerentes à demanda.

(...) (destaques na origem)

4. Com a autuação da documentação, houve remessa dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

5. A SGCE, concluiu, via Relatório de Seletividade (ID=1701675), pela presença dos requisitos de admissibilidade, pois se trata de matéria da competência do Tribunal de Contas, as situações-problemas estão bem caracterizadas e existem elementos razoáveis de convicção para subsidiar um possível início de ação de controle.

6. Quanto aos critérios objetivos de seletividade, a Unidade Técnica verificou que a informação alcançou a pontuação de **52 (cinquenta e dois) no índice RROMa** (relevância, risco, oportunidade e materialidade, artigo 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o artigo 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO), cujo mínimo é de 50 (cinquenta) pontos e a pontuação de **1 (um) na matriz GUT** (gravidade, urgência e tendência), cujo mínimo é 48 (quarenta e oito) pontos, o que evidencia a desnecessidade de escolha da matéria para a execução de ação de controle, sendo pertinente o arquivamento do processo, com ciência ao gestor e ao controle interno para adoção das medidas administrativas adequadas, nos termos do artigo 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

7. Ao final, a Unidade Técnica concluiu com a seguinte proposta de encaminhamento:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

69. Ante o exposto, ausentes os requisitos de seletividade da informação constantes neste Procedimento Apuratório Preliminar, propomos ao relator:

a) **deixar de processar** e, por consequência, arquivar o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, dado não ter alcançado os índices mínimos de seletividade, constantes no artigo 9°, §1° da Resolução n. 291, de 2019, e uma vez que este Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados norteadores do controle externo por ele exercido, notadamente aqueles relacionados com os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, bem ainda, os critérios da materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade e urgência;

b) **encaminhar cópia da documentação** aos Senhores Delner Freire, CPF: ***.203.470-**, Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC., e Pedro Alexandre de Sá Barbosa, CPF: ***.288.472-**, controlador Interno da SETIC, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis;

c) **recomendar** ao senhor Delner Freire, CPF: ***.203.470-**, Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETI., ou a quem vier a lhe substituir, que nos próximos ETPs exija que a equipe de planejamento da contratação aprofunde os estudos quanto à vantajosidade da utilização da solução Nutanix em comparação às demais soluções existentes no mercado, trazendo quadro comparativo que ilustre os prós e contras de cada solução;

d) **dar ciência** ao interessado e ao Ministério Público de Contas.

(destaques na origem)

8. Ato contínuo, o Procedimento Apuratório Preliminar foi remetido a este Relator.

9. É o breve relato.

10. Pois bem, no caso em tela, estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: a) trata-se de matéria de competência desta Corte; b) as situações-problemas estão bem caracterizadas; c) existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar um possível início de uma ação de controle.

11. Verificada a admissibilidade, passo à análise dos critérios objetivos de seletividade.

12. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

13. A citada Portaria estabelece que a análise da seletividade será realizada em duas etapas, quais sejam: a apuração do índice RROMa - Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade; e a verificação e aplicação da matriz GUT - Gravidade, Urgência e Tendência.

14. De forma sucinta, trago à baila os critérios para apuração do índice RROMa, constantes no Anexo I da Portaria n. 466/2019/TCE/RO, veja-se:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo "Opine aí";

b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

15. Com a soma da pontuação de todos os critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o art. 9º, da Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

16. Após essa verificação, considerar-se-á apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).

17. Com as diretrizes estabelecidas na portaria, a Unidade Técnica verificou que a informação atingiu a pontuação de **52 (cinquenta e dois)** no índice RROMa e a pontuação de **1 (um)** na matriz GUT (gravidade, urgência e tendência), o que indica **não estar apta**, de acordo com o art. 5º, § 2º da Portaria n. 466/2019, para passar à apuração da segunda fase da avaliação de seletividade, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

18. Desse modo, concluiu-se, com base na pontuação obtida na avaliação da matriz GUT, que a informação não deve ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, cabendo o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar.

19. Conforme exposto pela Unidade Técnica, na análise de seletividade não se efetua uma avaliação de mérito, nem se atribui responsabilidade. Contudo, são feitas investigações preliminares, de forma geral, visando dar um melhor suporte às propostas que virão. É importante salientar que a análise inicial das supostas irregularidades mencionadas se limita aos fatos apresentados na exordial.

20. A matriz GUT foi afetada devido à ausência de elementos que demonstrassem a gravidade das alegações apresentadas pelo comunicante, sendo apontado baixa gravidade, urgência e tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).

21. No caso em apreço, a reclamação em questão teve como principal motivação a suposta irregularidade na condução do Pregão Eletrônico n. 557/2023/CEL/SUPEL/RO. De acordo com o comunicado, houve falha nas justificativas utilizadas pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, que visou o registro de preços para a aquisição de hiperconvergentes para atender as necessidades do Governo do Estado de Rondônia.

22. O comunicante alega que a permissão para adesão à Ata de Registro de Preços, resultado do pregão, seria irregular, pois sendo a SETIC a responsável por fornecer equipamentos para todo o Governo do Estado, não haveria justificativa técnica para permitir a adesão, já que todos os equipamentos previstos para a aquisição já estariam dimensionados no edital.

23. Conforme análise dos documentos anexados aos autos, constatou-se que a previsão de adesão à Ata de Registro de Preços está devidamente respaldada na Lei n. 14.133/2021 em seu artigo 86, prevendo essa possibilidade desde que demonstrada a vantajosidade para a administração, que dispõe:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

24. Da mesma forma, foi apontado no comunicado que, a arquitetura hiperconvergente Nutanix seria excessivamente onerosa para armazenar backups e expandir os dados dos usuários, sugerindo o uso de tecnologias de *storage* tradicionais, que seriam mais econômicas e escaláveis. Destacou que o principal desafio não era o processamento, mas a expansão da capacidade de armazenamento, que poderia ser resolvida com soluções mais acessíveis, como *storages* convencionais, que permitem crescimento modular sem a necessidade de novos nós de processamento.

25. Além disso, o comunicante questionou a exigência de compatibilidade com GPU nos servidores previstos no edital, alegando que existiriam equipamentos mais adequados e com custo-benefício superior. Também criticou a justificativa da SETIC para a escolha da Nutanix, argumentando que não havia necessidade de padronização, pois a equipe da COINFRA já possuía capacitação para usar o software de virtualização Acrópolis e o backup Commvault, que funcionariam em qualquer plataforma. Dessa forma, sustentou que o edital estaria direcionado para um único fornecedor, sem justificativa técnica convincente.

26. Por outro lado, essa Corte de Contas, em seu relatório de seletividade, verificou que a escolha da solução Nutanix foi fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que apontou a necessidade de manter a padronização da infraestrutura de TI do Estado. O estudo destacou fatores como garantia de compatibilidade com sistemas já implantados, alta disponibilidade, mitigação de riscos de incompatibilidade, redução de retrabalho das equipes técnicas e economia em treinamentos. Além disso, foi constatado que a padronização com Nutanix vem sendo adotada desde 2019, o que justificaria sua continuidade para evitar fragmentação e dificuldades operacionais.

27. Do mesmo modo, o Corpo Técnico também verificou que o pregão foi concluído de forma regular, sem impugnações ou recursos administrativos, e contou com a participação de quatro empresas concorrentes, resultando em uma economia de 22% sobre o valor estimado. Dessa forma, a denúncia não apresentou elementos suficientes para justificar a abertura de uma ação de controle. Contudo, a Unidade Técnica recomendou que, em futuras contratações, a SETIC realize estudos comparativos entre diferentes tecnologias do mercado, visando garantir a transparência e economicidade das aquisições.

28. Portanto, feita as considerações acima e como visto no Relatório de Seletividade (ID=1701675), restou evidente o não atingimento dos índices de seletividade estabelecidos, não restando guarida para a deflagração de uma ação de controle específica por esta Corte, cabendo, por consequência, o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar.

29. Assim, diante de tais fatos, outra medida não resta, senão acatar as sugestões provenientes da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, e em atenção aos princípios da Economicidade, Eficiência e da Seletividade, procedendo-se o arquivamento do procedimento, dispensando-se o seu processamento e análise meritória.

30. A respeito do debate, esta Corte de Contas possui posicionamento do não processamento de Procedimentos Apuratórios Preliminares quando evidenciado a ausência dos requisitos mínimos afetos à seletividade. Consoante se infere, trago à baila decisões desta Corte, veja-se:

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0020/2022-GCWCSC, SUMÁRIO: ATIVIDADE DE CONTROLE. PARÂMETRO DA SELETIVIDADE, MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA, RISCO E OPORTUNIDADE INEXISTENTES. OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES. NÃO PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Deixa-se de processar o Procedimento Apuratório Preliminar, sem análise de mérito, quando não houver o preenchimento dos requisitos afetos à moldura da seletividade, constantes no artigo 4° da Portaria n. 466, de 2019, c/c o artigo 9° da Resolução n. 291, de 2019, uma vez que o Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados legais e norteadores do controle externo por ele exercidos, notadamente aqueles relacionados com os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, bem ainda pela tríade do risco, da relevância e da materialidade, de acordo com o que dispõe o artigo 7°, § 1°, inciso I da Resolução n. 291, de 2019. 2. Determinação. Arquivamento. (Processo n. 2.412/2021/TCE-RO, Decisão Monocrática N. 0020/2022-GCWCSC, de 24.2.2022, Conselheiro Relator Wilber Carlos Dos Santos Coimbra)

DECISÃO MONOCRÁTIVA N. 0241/2021-GCWCSC, SUMÁRIO: ATIVIDADE DE CONTROLE. PARÂMETRO DA SELETIVIDADE, MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA, RISCO E OPORTUNIDADE INEXISTENTES. OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES. NÃO PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Deixa-se de processar o Procedimento Apuratório Preliminar, sem análise de mérito, quando não houver o preenchimento dos requisitos afetos à moldura da seletividade, constantes no artigo 4° da Portaria n. 466, de 2019, c/c o artigo 9° da Resolução n. 291, de 2019, uma vez que o Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados legais e norteadores do controle externo por ele exercidos, notadamente aqueles relacionados com os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, bem ainda pela tríade do risco, da relevância e da materialidade, de acordo com o que dispõe o artigo 7°, § 1°, inciso I da Resolução n. 291, de 2019. (Processo n. 2.267/2021/TCE-RO, Decisão Monocrática N. 0241/2021-GCWCSC, de 13.12.2021, Conselheiro Relator Wilber Carlos Dos Santos Coimbra).

31. Por fim, conforme a fundamentação consignada em linhas precedentes, convirjo *in totum* com a Secretaria Geral de Controle Externo e **DECIDO**:

I - Deixar de processar, com o consequente arquivamento, sem análise do mérito, **o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP,** em virtude do não preenchimento dos requisitos afetos à moldura da seletividade, constantes no artigo 9°, §1° da Resolução n. 291/2019, uma vez que este Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados norteadores do controle externo por ela exercido, notadamente aqueles relacionados com os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, bem ainda, os critérios da materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade e urgência;

II – Encaminhar cópia da documentação aos Senhores Delner Freire, CPF: ***.203.470-**, Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, e Pedro Alexandre de Sá Barbosa, CPF: ***.288.472-**, Controlador Interno da SETIC, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis;

III – Recomendar ao senhor Delner Freire, CPF: ***.203.470-**, Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, ou a quem vier a lhe substituir, que, nos próximos ETPs, exija que a equipe de planejamento da contratação aprofunde os estudos quanto à vantajosidade da utilização da solução Nutanix em comparação às demais soluções disponíveis no mercado, trazendo quadro comparativo que ilustre os prós e contras de cada uma;

IV – Intimar o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão nos termos do art. 30, § 10 c/c parágrafo único do art. 78-c do Regimento Interno;

V – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote as medidas administrativas cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão;

VI– Publique-se esta Decisão.

VII – Arquivar os autos, após o cumprimento integral dos trâmites legais.

Porto Velho (RO), data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto
Relator
E-VI

Poder Legislativo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO:0129/25 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Embargos de Declaração.
ASSUNTO: Embargos de Declaração contra o Acórdão APL-TC 00219/24, referente ao processo 0260/19.
JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.
EMBARGANTE: Everton Leoni – CPF n. ***.875.70-**.
ADVOGADOS: Juacy dos Santos Loura Junior – OAB/RO n. 656-A.
Manoel Veríssimo Ferreira Neto **–** OAB/RO n. 3766.
Tatiane Alencar Silva **–** OAB/RO n. 11.398/RO.
SUSPEITOS: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos do art. 33 da Lei Complementar n. 154, de 1996, os Embargos de Declaração devem ser opostos por parte legitimada, para reparar a decisão em caso de eventual obscuridade, omissão ou contradição, dentro do prazo legal de dez dias (art. 29 da LC n. 154, de 1996).

2. O não-preenchimento do pressuposto temporal, requisito de admissibilidade previsto no art. 33 c/c art. 29, da Lei Complementar n. 154, de 1996, enseja o não conhecimento preliminar dos Embargos de Declaração, conforme art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar n. 154, de 1996.

3. Embargos de Declaração não conhecidos preliminarmente.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0069/2025-GABOPD.

1. Tratam-se de Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo Senhor Everton Leoni, CPF n. ***.875.70-**, em face do Acórdão APL-TC 00219/24-Pleno, referente ao processo 0260/19, publicado no DOe-TCE-RO n. 3.220, de 12.12.2024, considerando-se como data de publicação o dia 13.12.2024, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução n. 73/TCE/RO-2011.

2. O Departamento do Pleno desta Corte de Contas certificou que os Embargos de Declaração, opostos em 27.1.2025, são intempestivos (Certidão de ID=1707443).

3. Para análise da matéria do recurso é indispensável analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

4. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos por força do disposto no Provimento Ministerial n. 2, facultando-o, porém, a remessa do processo *sub examine*, caso entenda conveniente.

5. É o relatório.

6. Inicialmente, afirmo que os Embargos aqui opostos não devem ser conhecidos em razão da intempestividade da peça recursal.

7. Nos moldes do que dispõe o artigo 33, caput e §1° da Lei Complementar n. 154/96, os embargos devem ser interpostos em face de decisão proferida, por parte legitimada, dentro do prazo legal de dez dias, para corrigir obscuridade, omissão ou contradição, vejamos:

Art. 33 -Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição, da decisão recorrida. § 1º -Os embargos de declaração devem ser interpostos por escrito, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar. (sic)

8. O cômputo do prazo de dez dias para oposição de embargos é contado a partir da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme disposição do art. 97, § 2º, do Regimento Interno, acrescido pela Resolução n. 109/TCE-RO/2012:

Art. 97. Os prazos referidos neste Regimento são contínuos e contam-se:

(...)

§ 2º Os prazos para interposição de recursos são contados da data de publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -DOeTCE-RO.

9. O Acórdão APL-TC n. 00219/24-Pleno, proferido no processo n. 0216/2019, foi disponibilizado no DOeTCE-RO n. 3.220, de 12.12.2024, sendo considerado como data de publicação o dia 13.12.2024, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução n. 73/TCE/RO-2011.

10. Para fins de apresentação de Embargos de Declaração, o prazo recursal iniciou em 13.12.2024 e permaneceu suspenso no período de 20.12.2024 a 6.1.2025, por força da Portaria n. 42/GABPRES, de 25.11.2024, a qual disciplina o funcionamento deste Tribunal de Contas durante o recesso de 2024/2025.

11. Passados os 6 dias da contagem do prazo no período de 13 a 19.12.2024, os 4 dias restantes reiniciaram em 7.1.2025 e terminaram em 10.1.2025.

12. Os Embargos foram protocolizados em 27.1.2025, conforme o recibo de protocolo no ID=1703665, isto é, 17 dias após a data de término do prazo para oposição de Embargos.

13. Logo, é de se concluir pela intempestividade dos presentes Embargos, assim como certificou o Departamento do Pleno, na certidão de ID=1707443, uma vez que foram opostos para além do prazo de 10 (dez) dias previstos no § 1º, do art. 33 da Lei Complementar n . 154, de 1996 c/c art. 95, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

14. Por conseguinte, não se conhecerá os presentes Embargos, uma vez que foram opostos fora do prazo, conforme lição do artigo 31 , parágrafo único, da Lei Complementar nº 154, de 1996, c/c art. 91, do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 31–Da decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de: ...II –embargos de declaração; Parágrafo único –Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 91. Não se conhecerá dos recursos previstos no art. 89 deste Regimento e de pedido de reexame interpostos fora do prazo.

15. A jurisprudência desta Corte de Contas dá-se no sentido de não conhecer o recurso interposto fora do prazo, vejamos:

Acórdão APL-TC 00256/16 -Processo nº 03804/14/TCERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDOS.

1. A oposição de embargos declaratórios após transcurso do prazo recursal impede o conhecimento do recurso.

2.O termo inicial para a contagem do prazo recursal se dá com a publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico, nos termos do art. 29, inciso IV, da LC n. 154/96, c/c art. 97, § 2.º do RITCE-RO.

DM-GCVCS-TC 00255/2018-Processo nº 3440/2018/TCERO

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA DM-GCVCS-TC 0228/18, PROLATADA NO DOCUMENTO Nº 09371/2018/TCE-RO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVO.

16. Desta forma, dada a intempestividade, estes Embargos de Declaração não devem ser conhecidos, nos termos dos artigos. 33, §1º, c/c 31, parágrafo único, da Lei Complementar n. 154, de 1996, e art. 91 do Regimento Interno desta Corte.

17. Por todo o exposto, **decido**:

I – NÃO CONHECER os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Everton Leoni, CPF n. ***.875.70-**, em face do Acórdão APL-TC 00219/24-Pleno, referente ao processo 0260/19, ante a sua intempestividade, nos termos dos artigos. 33, §1º, c/c 31, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n. 154, de 1996, e art. 91 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – DÊ-SE CIÊNCIA DA DECISÃO ao embargante, Senhor Senhor Everton Leoni, CPF n. ***.875.70-**, e aos seus advogados, Juacy dos Santos Loura Junior – OAB/RO n. 656-A; Manoel Veríssimo Ferreira Neto **–** OAB/RO n. 3766; e Tatiane Alencar Silva **–** OAB/RO n. 11398/RO, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.154/1996, informando-lhes que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcero.tc.br – menu: consulta processual, link PCe3 , apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema.

III – INTIMAR eletronicamente o Ministério Público de Contas, nos termos do art. 30, § 10, do RITCERO.

IV – ENCAMINHAR o processo ao Departamento do Pleno–DP-SPJ, para que proceda o arquivamento, assim como às comunicações de estilo;

Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto
Relator
GCSOPD – AII

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

ACÓRDÃO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL (DESPACHO - ID 1708308)

Acórdão - AC1R-TC 00823/24

PROCESSO: 00728/21 TCE-RO.
ASSUNTO: Reserva Remunerada.
JURISDICIONADO: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.
INTERESSADA: Maria Mazarelo Ramos Maciel.
CPF n. ***.645.542-**.
RESPONSÁVEIS: Alexandre Luís de Freitas Almeida – Comandante-Geral da PMRO à época.
CPF n. ***.836.004-**.
James Alves Padilha – Comandante-Geral da PMRO.
CPF n. ***.790.924-**.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.
SESSÃO: 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 21 a 25 de outubro de 2024.

EMENTA: ATOS DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA DE POLICIAL MILITAR. ATO ORIGINAL JULGADO E REGISTRADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. RETIFICAÇÃO PARA INSERIR GRAU HIERÁRQUICO IMEDIATAMENTE SUPERIOR. ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO DO ATO. NOVO REGISTRO. LEGALIDADE. AVERBAÇÃO.

1. A retificação do ato concessório que implique alteração do fundamento legal do ato original para conceder grau hierárquico ao militar impõe análise da legalidade e, se positiva, a averbação junto ao Tribunal de Contas no ato original;

2. O Militar tem o direito a proventos calculados com base no último soldo do grau hierárquico imediatamente superior se houver contribuído nos termos do artigo 29 da Lei estadual n. 1.063/2002;

3. Requisitos legais preenchidos. Legalidade. Averbação da retificação do ato original. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de apreciação, para fins de registro/alteração, da legalidade do ato concessório de reserva remunerada n. 140/2023/PM-CP6, de 23.11.2023, a inativa militar Maria Mazarelo Ramos Maciel, CPF n. ***.645.542-**, na graduação de 3º Sargento PM RE 100065555, do quadro de pessoal da Policia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, por unanimidade, em:

I – Considerar legal a retificação de ato concessório de reserva remunerada n. 140/2023/PM-CP6, de 23.11.2023, a inativa militar Maria Mazarelo Ramos Maciel, CPF n. ***.645.542-**, na graduação de 3º Sargento PM RE 100065555, do quadro de pessoal da Policia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, o grau hierárquico imediatamente superior, no soldo superior de 2° SGT PM, ante o cumprimento do artigo 29 da Lei estadual n. 1.063/2002;

II – Determinar a averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 00072/21/TCE-RO, exarado nestes autos, nos termos do art. 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência, nos termos da lei, a Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (https://portalcidadao.tcero.tc.br);

IV – Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do §10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (Relator) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Presidente Valdivino Crispim de Souza e a Procuradora do Ministério Público de Contas Yvonete Fontinelle de Melo. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devidamente justificado.

Porto Velho, 25 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 3827/2024 TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Pensão.
ASSUNTO: Pensão Civil.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
INTERESSADOS: Cleide Martins Pereira – Cônjuge.
CPF n. ***.235.902-**.
Henzzo Vinicius Martins de Negreiros - Filho
CPF n. ***.126.262-**
Hitallo Rafael Martins de Negreiros - Filho
CPF n. ***.715.782-**
Arthur Gabriel Martins de Negreiros - Filho
CPF n. ***.067.832-**
INSTITUIDOR (A): Resielio Vidal de Negreiros.
CPF n. ***.896.128-**.
RESPONSÁVEIS: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
CPF n. ***.252.482-**
Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Iperon.
CPF n. ***.077.502-**.
RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

PREVIDENCIÁRIO. ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. VITALÍCIA: CÔNJUGE. TEMPORÁRIA: FILHOS. LEGALIDADE. REGISTRO. ARQUIVAMENTO. 1. Pensão por morte. 2. Instituidor ativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 201), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite. Reajuste RGPS. 3. Comprovado o fato gerador e a condição de beneficiária.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0066/2025-GABOPD

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão vitalícia em favor de **Cleide Martins Pereira – Cônjuge**, CPF n. ***.235.902-** e pensão temporária em favor de **Henzzo Vinicius Martins de Negreiros – Filho**, CPF n. ***.126.262-**, **Hitallo Rafael Martins de Negreiros – Filho**, CPF n. ***.715.782-**, **Arthur Gabriel Martins de Negreiros – Filho**, CPF n. ***.067.832-**, beneficiários do instituidor **Resielio Vidal de Negreiros**, CPF n. ***.896.128-**, falecido em 13.4.2022, ocupante do cargo de Técnico Educacional, nível 1, referência 13, matrícula n. 300025558, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório de Pensão n. 108 de 9.9.2022, com publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 179 de 19.9.2022 (ID= 1680025) e com fundamento nos artigos 10, I; 28, I; 30, II; 31, §1º e 2º; 32, I e II, "a", §1º; 34, I a III, §2º; 38; 57 e 62 da Lei Complementar n. 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 949/2017, c/c o artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 146/2021, c/c o artigo 40, §7º, II e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o inciso I, do artigo 198 do Código Civil.

3. A Coordenadoria de Controle de Atos Pessoal, por meio da Informação Técnica de (ID=1680229), manifestou-se preliminarmente pela legalidade do Ato Concessório e consequente remessa à apreciação monocrática do Relator, em observância à verificação formal eletrônica do atendimento ao rol de documentos exigidos pela IN n. 50/2017/TCE-RO e ao novel rito sumário de exame estabelecido pelo artigo 37-A, da IN n. 13/TCE/RO-2004 (redação dada pela IN n. 71/2020/TCE-RO), c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021.

4. O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos em razão de se tratar de ato cujo benefício não ultrapassou o limite de quatro salários mínimos, em conformidade com o Provimento n. 01/2020-GPGMPC, publicado no DOe TCE-RO n. 2.237, de 20.11.2020.

5. É o necessário relato.

6. A presente análise resulta de exame sumário, nos termos estatuídos pela Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO, com as alterações estabelecidas pela Instrução Normativa n. 71/2020/TCE-RO, porquanto foram verificados os requisitos implementados pela Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021, quanto ao valor dos proventos e o pronunciamento pela legalidade do ato pelo órgão de controle interno da unidade de origem.

7. A pensão por morte, em caráter vitalício e temporário, correspondente ao valor da totalidade dos proventos, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201, objeto dos presentes autos, fundamentada nos termos dos artigos 10, I; 28, I; 30, II; 31, § 1º e §2º; 32, I e II, "a", §1º; 34, I a III, §2º; 38; 57 e 62 da Lei Complementar n. 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 949/2017, c/c o artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 146/2021, c/c o artigo 40, §7º, II e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o inciso I, do artigo 198 do Código Civil.

8. O direito dos interessados à pensão por morte em apreço restou comprovado em face do óbito do instituidor (ID=1680026), fato gerador do benefício, ocorrido em 13.4.2022, aliado à comprovação da condição de beneficiários, na qualidade de cônjuge e filhos, conforme documentação acostada aos autos.

9. Desse modo, considero legal a concessão de pensão vitalícia e temporária, cujos cálculos dos proventos foram realizados de acordo com o estatuído na norma constitucional e infraconstitucional, conforme Planilha de Pensão (ID=1680027).

10. Ante o exposto, alinhando-me às considerações capituladas na Informação Técnica do Corpo Instrutivo e à documentação carreada aos autos, **DECIDO:**

I – Considerar legal o Ato Concessório de Pensão n. 108 de 9.9.2022, com publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 179 de 19.9.2022, de pensão vitalícia em favor de **Cleide Martins Pereira – Cônjuge**, CPF n. ***.235.902-** e pensão temporária em favor de **Henzzo Vinicius Martins de Negreiros – Filho**, CPF n. ***.126.262-**, **Hitallo Rafael Martins de Negreiros – Filho**, CPF n. ***.715.782-**, **Arthur Gabriel Martins de Negreiros – Filho**, CPF n. ***.067.832-**, beneficiários do instituidor **Resielio Vidal de Negreiros**, CPF n. ***.896.128-**, falecido em 13.4.2022, ocupante do cargo de Técnico Educacional, nível 1, referência 13, matrícula 300025558, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, com fundamento nos artigos 10, I; 28, I; 30, II; 31, § 1º e 2º; 32, I e II, "a", §1º; 34, I a III, §2º; 38; 57 e 62 da Lei Complementar n. 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 949/2017, c/c o artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 146/2021, c/c o artigo 40, §7º, II e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o inciso I, do artigo 198 do Código Civil;

II – Determinar o registro do Ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, alínea "b", da Constituição Estadual, c/c o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, informando-os de que o inteiro teor desta decisão encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (https://portalcidadao.tcero.tc.br);

V – **Dar conhecimento** ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do § 10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

VI – Determinar ao Departamento da Primeira Câmara que adote as providências no sentido de dar cumprimento a esta Decisão, incluindo a publicação;

VII – Após os trâmites legais, proceda-se o arquivamento dos presentes autos.

Porto Velho – RO, data da assinatura eletrônica.

Omar Pires Dias
Conselheiro Substituto
Relator
E- VII

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 3774/2024 TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Aposentadoria.
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará Mirim/RO - Ipreguam.
INTERESSADO (A): Davina Medeiros de Souza.
CPF n. ***.849.972-**.
RESPONSÁVEL: Douglas Dagoberto Paula – Diretor Executivo do Ipreguam.
RELATOR: CPF n. ***.226.216-**.
Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARITÁRIOS. NÃO PREENCHIMENTO DA IDADE MÍNIMA EXIGIDA NA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003, C/C ARTIGO 16 NOS SEUS INCISOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL N. 1.555/2012. DILIGÊNCIA. DETERMINAÇÃO.

DECISÃO MONOCRÁTICA N.0067/2025-GABOPD.

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, com base na última remuneração, em favor de **Davina Medeiros de Souza**, CPF n. ***.849.972-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, matrícula n. 367-1, do quadro de pessoal do Município de Guajará Mirim/RO.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio da Portaria n. 38 IPREGUAM/2020, de 1º.12.2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3359, de 1º.12.2022 (ID=1676387), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional n. 41/03, no s incisos I, II, III e IV, artigo 16 nos seus incisos I, II e III, em consonância ao artigo 19 da Lei Municipal n. 1.555 Gab. Pref., de 13 de junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

3. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal (ID=1699976) sugeriu a seguinte providência:

5. Proposta de encaminhamento

20. Por todo o exposto, esta unidade técnica propõe ao relator que notifique ao Instituto Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim que:

a) Retifique a Portaria n° 38 IPREGUAM/2022, que concedeu a aposentadoria da servidora Davina Medeiros de Souza, alterando a fundamentação legal para o Art. 3° Emenda Constitucional 47/2005 em consonância com ao Art. 106, inciso V combinado com o art. 16 da Lei Municipal nº 1. 555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

b) Publique a devida retificação.

4. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos por força do Provimento n. 001/2020 da Procuradoria Geral do menci onado Parquet de Contas.

5. É o necessário a relatar.

6. O presente processo trata da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, em favor de **Davina Medeiros de Souza** e, nos moldes em que se mostra, deve retornar à origem para o fim de saneamento do feito.

7. O ato concessório de aposentadoria foi fundamentado no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/03, c/c artigo 16, nos seus i ncisos I, II e III da Lei Municipal n. 1.555/2012, em que dispõe as seguintes condições:

(...)

Artigo 16 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no artigo 19, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo no serviço público, conforme artigo 2º, § 4º desta Lei;

II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

III - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, **e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se mulher. (Grifo nosso).**

8. Contudo, como bem pontuado pelo Corpo Técnico, a servidora, a princípio, não preencheu o requisito etário, uma vez que, ao se aposentar, contava com 53 anos de idade, computados em 30.11.2022, de acordo com o sistema Sicap Web (ID=1699885).

9. A Emenda Constitucional n. 41/2003 estabelece como requisito para a concessão da aposentadoria a idade mínima de 55 anos para as mulheres. No entanto, verifica-se que a servidora, na data do ato concessório, não possuía a idade exigida pela norma constitucional. Dessa forma, não há o devido preenchimento do requisito etário, o que pode ensejar a retificação do ato de aposentadoria.

10. Desse modo, em consonância com o posicionamento do Corpo Técnico, faz-se necessário que o órgão previdenciário apresente esclarecimentos quanto ao fundamento legal utilizado para aposentar a servidora, visto que a interessada não cumpriu o requisito atinente à idade mínima imposta pela norma. Além disso, caso a servidora se enquadre em outras regras de aposentadoria, deverá comprovar tal condição por meio de documentos hábeis e encaminhar a este Tribunal a cópia do ato concessório retificado.

11. Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará Mirim/RO - Ipreguam, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ciência do teor desta Decisão, adote a seguinte providência:

a) Apresente esclarecimentos quanto à fundamentação legal que deu base à concessão de aposentadoria, em favor de **Davina Medeiros de Souza**, CPF n. ***.849.972-**, sem que esta tenha alcançado o requisito mínimo de idade, exigido no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/03, c/c artigo 16 nos seus incisos I, II e III da Lei Municipal n. 1.555/2012;

b) Caso seja realizada a retificação do ato concessório, encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato retificado, bem como o comprovante de publicação em imprensa oficial.

12. Ao Departamento da Primeira Câmara para publicação e envio desta Decisão, via ofício, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará Mirim/RO - Ipreguam, bem como para acompanhamento do prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto
Relator
A-IV

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02904/2024
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração em face da Decisão Monocrática nº 0099/2024-GCFCS/TCE-RO, proferida no Processo nº 02574/2024 (Recurso de Revisão)
RECORRENTE: Ministério Público de Contas – MPC/TCE-RO
RECORRIDO: Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros, CPF Nº***.317.002-**, Vereador
ADVOGADOS: Alexandre Camargo – OAB/RO 704
Zoil Batista de Magalhães Neto – OAB/RO 1.619
Neslon Canedo Motta – OAB/RO 2.721
Alexandre Camargo Filho – OAB/RO 9.805
Andrey Oliveira Lima – 11.009
RELATOR ORINÁRIO: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0032/2025-GCPCN

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO MPC. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

A revogação da tutela antecipatória resulta na ausência do interesse processual na obtenção do provimento jurisdicional sobre os pedidos formulados, o que conduz à extinção do feito, sem apreciação do mérito.

1. Cuidam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC), com pedido de efeito suspensivo, em face da Decisão Monocrática nº 0099/2024-GCFCS, proferida no Processo nº 02574/2024 (Recurso de Revisão), referente à Prestação de Contas nº 03205/2020 e seu Acórdão AC2-TC 0217/2022. Eis o teor dos comandos impostos pela decisão impugnada, *in verbis:*

"[...]

Diante do exposto, assim **DECIDO:**

I – Receber, em sede de juízo prévio de admissibilidade, do presente Recurso de Revisão, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, destacando-se a legitimidade e o interesse da Recorrente, bem como a tempestividade do recurso interposto, além da alegação de nulidade absoluta da citação, caracterizada pelo fato de que o Recorrente não teria tido ciência do Mandado de Citação, por não possuir as credenciais de acesso ao Sistema Portal do Cidadão;

II – Conceder o pedido de Tutela Antecipatória preliminarmente suscitado pelo Recorrente e, por conseguinte, conceder efeito suspensivo ao presente Recurso de Revisão, com fundamento no art. 108-A do Regimento Interno do TCE/RO, tendo em vista a existência, excepcionalmente no presente caso, dos requisitos ensejadores de sua concessão, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculumin mora;*

III – Determinar a remessa dos autos para a Secretaria de Processamento e Julgamento para que certifique a regularidade da citação do Recorrente quanto ao Mandado de Citação emitido na instrução do processo principal, e que a revelia do ora Recorrente não teria ocorrido por deficiência na citação, mas sim pela possível omissão da parte, o que, caso se confirme, afasta a tese alegada pelo Recorrente quanto à nulidade da citação;

IV – Após encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos regimentais;

V – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta Decisão.

Cumpra-se

2. Em suas razões, o MPC argumenta que, ao contrário do que foi consignado na decisão recorrida, há provas nos autos de que o interessado foi devidamente notificado e teve ciência do julgamento das contas do exercício de 2019, optando por não apresentar defesa ou interpor recurso naqueles autos. Portanto, não há vício na citação que possa invalidar o processo.

3. Alega ainda que a Decisão Monocrática n. 0099/2024-GCFCS/TCE-RO não considerou o impedimento legal para suspender uma decisão transitada em julgado, o que afeta a estabilidade das decisões do Tribunal de Contas e a proteção do interesse público.

4. O MPC registrou, também, que o Recurso de Revisão nº 02574/2024 está relacionado ao indeferimento do registro de candidatura de Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros para o cargo de Vereador, com base em irregularidades identificadas no Acórdão AC2-TC 0217/22, exarado nos autos da Prestação de Contas nº 03205/20 (exercício de 2019). O recorrente sustenta que é de interesse público que a decisão transitada em julgado mantenha seus efeitos, especialmente em casos que envolvem condições de elegibilidade para cargos eletivos. Em razão desses argumentos, pleiteou o conhecimento do presente Recurso de Reconsideração e a concessão de efeito suspensivo, *"suspendendo-se os efeitos da Decisão Monocrática n. 0099/2024-GCFCS/TCE-RO, especificamente quanto à suspensão do Acórdão AC2-TC 0217/22, em razão do interesse público latente".*

5. A Decisão Monocrática 0192/2024-GCPCN (ID 1636816) acolheu o pedido formulado pelo MPC e deferiu, excepcionalmente, o pedido de tutela antecipatória, concedendo efeito suspensivo ao Recurso Reconsideração, para suspender os efeitos da Decisão Monocrática nº 0099/2024 até o julgamento do mérito. Além disso, determinou a intimação de Francisco Edwilson para, querendo, apresentar contrarrazões.

6. Após publicada a decisão e a intimação do recorrido, não houve resposta de sua parte, conforme atesta a certidão de ID 1649926.

7. Ao analisar os autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 213/2024/GPMPC (ID 1682227), opinou pela extinção do processo, diante da perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil [1], c/c art. 99-A da Lei Complementar n. 154/96[2]. Tal opinião se fundamenta no fato de que não há mais interesse processual na análise do presente Recurso de Reconsideração, em virtude da revogação da tutela inicial e do não conhecimento do Recurso de Revisão nº 2574/2024, interposto pela parte recorrida.

8. É o relatório. Decido.

9. Corrobora-se integralmente a manifestação ministerial.

10. Verifica-se que, de fato, o presente recurso deve ser extinto, sem análise do mérito, uma vez que a revogação da tutela antecipatória concedida na Decisão Monocrática nº 0099/2024-GCFC, e o não conhecimento do Recurso Revisão (autos de nº 2574/202), resultam na perda do objeto deste recurso, conforme bem pontuado pelo MPC. Vejamos:

"[...]

De plano, o Ministério Público de Contas entende pela perda do objeto deste recurso de reconsideração, porque houve a revogação da tutela antecipatória concedida no item II Decisão Monocrática n. 0099/2024-GCFCS/TCE-RO, ora recorrida, conforme se lê nos excertos da DM n. 0106/2024-GCFCS/TCE-RO[3], que seguem adiante:

DM nº 0106/2024-GCFCS/TCE-RO

RECURSO DE REVISÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA DE UGÊNCIA PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. DEFERIMENTO. COMPROVAÇÃO DA CITAÇÃO VÁLIDA. REVOGAÇÃO DA TUTELA.

1. Afastada a alegação que fundamentou a concessão de tutela inibitória para conceder, excepcionalmente, efeito suspensivo ao recurso, e não havendo outra motivação hábil, a revogação da tutela deferida é medida que se impõe.

[...]

7. Como se vê, trata-se de recurso de revisão no qual foi concedido, excepcionalmente, o pedido de tutela inibitória para conferir efeito suspensivo, tendo em vista a necessidade de se verificar a veracidade da alegação recursal, que suscitou inexistência da citação.

8. Após o deferimento da tutela, o Departamento da 2ª Câmara, atendendo determinação contida no item III da Decisão Monocrática nº 0099/2024/GCFCS/TCE-RO, certificou a regularidade da citação do Recorrente quanto ao Mandado de Citação emitido na instrução do processo principal, o que afasta à tese alegada pelo Interessado quanto à inexistência da citação.

9. Com efeito, o Departamento da 2ª Câmara, por meio da Informação de ID 1630207, esclareceu que o cadastro do ora recorrente no Portal do Cidadão foi criado em 27.11.2020, com o primeiro acesso via token em 25.6.2021, sendo que o Mandado de Citação nº 004/21/D2ªC-SPJ foi expedido em 1.10.2021 e acessado pelo responsável no mesmo dia, momento em que o sistema gerou automaticamente o Termo de Citação por meio eletrônico, comprovando que a parte teve conhecimento do referido mandado e, por essa razão, houve o reconhecimento da regularidade da sua citação, conforme o parágrafo 1º do artigo 42 da Resolução nº 303/2019/TCE-RO.

[...]

11.2 Ademais, o parecer ministerial registrou que no ID 1273138 do Processo principal nº 03205/20-TCERO, consta que foi expedido o Ofício nº 0411/2022/D2ª-SPJ ao Recorrente, informando-lhe sobre o Acórdão AC2-TC 0217/22 via e-mail institucional, de endereço <presidencia@portovelho.ro.leg.br>, cujo recebimento foi confirmado pela Assessora Técnica Legislativa Fernanda Bessa de Oliveira Souza, conforme consta no e-mail de resposta de ID 1291129, datado de 8.11.2022.

11.3 Registrou, ainda, a existência do Processo judicial nº 7000611-39.2023.8.22.0000 (execução fiscal do débito imputado), no qual o executado foi citado pessoalmente por oficial de justiça em 4.5.2023; e do Processo judicial nº 7000661-65.2023.8.22.0000 (execução fiscal da multa), cuja citação também ocorreu por oficial de justiça, em 17.7.2023, ambos em trâmites no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

12. Pois bem. De fato, conferindo os feitos judiciais acima mencionados, esta Relatoria verifica que a execução diz respeito efetivamente ao Acórdão ora recorrido, de modo que naqueles autos judiciais o Recorrente teve sim conhecimento do teor do mencionado Acórdão. A Certidão da Dívida Ativa que fundamentou o ajuizamento da execução esclarece que a origem da dívida é justamente o Acórdão nº AC2-TC 00217/22 (ID 85916071 da Ação Judicial nº 7000611-39.2023.8.22.0000), veja-se:

[...]

13. No âmbito deste Tribunal de Contas também não restaram dúvidas quanto à regular citação do Recorrente, conforme certificado pelo Departamento da 2ª Câmara na Certidão Técnica de ID 1630212.

14. Diante dessa situação, comprovada a regular citação do Senhor Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros nos autos principais, afasta-se o único argumento apresentado pelo Recorrente que fundamentou a concessão do pedido de tutela antecipatória, de modo que a revogação da tutela anteriormente deferida é medida que se impõe, ante a ausência da verossimilhança das alegações da parte.

15. Diante do exposto, assim DECIDO:

I – Revogar a tutela antecipatória concedida no item II da Decisão Monocrática nº 0099/2024-GCFCS/TCE-RO, que havia concedido, excepcionalmente, efeito suspensivo ao presente recurso, tendo em vista que restou comprovada a regularidade da citação do Recorrente, de modo que ausente a verossimilhança das alegações;

II – Determinar ao Departamento do Pleno que publique esta Decisão Monocrática, que servirá de ciência ao Recorrente e a seus advogados regularmente constituídos nos autos quanto ao teor do item I supra, que revoga a tutela inibitória anteriormente concedida, bem com ratifique os atos processuais praticados pela 2ª Câmara; [...]

Evidentemente, a revogação da tutela antecipatória concedida no item II da DM n. 0099/2024-GCFCS/TCE-RO conduz à perda do objeto desta irresignação, ante a ausência de interesse processual na obtenção de provimento jurisdicional quanto aos pedidos apresentados pelo MPC, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 99-A da Lei Complementar n. 154/96.

Em complemento, também se verifica que o Recurso de Revisão n. 2574/2024 foi julgado na Sessão Virtual n. 19 do Pleno do Tribunal de Contas, ocorrida de 18/11 a 22/11/2024, mediante o Acórdão APL-TC 00198/24[4]6, prolatado nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO DE REVISÃO. FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDOS. NÃO CONHECIMENTO POR NÃO

SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 34 DA LEI COMPLEMENTAR N. 154/96 E ART. 96 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS. DIREITO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DAS PRETENSÕES DEDUZIDAS NA PETIÇÃO DE RECURSO COMO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PETIÇÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIO TRANSRESCISÓRIO.

1. O Recurso de Revisão é de fundamentação vinculada, cabível contra decisão definitiva proferida em tomada ou prestação de contas se preencher ao menos uma das exigências contidas nos arts. 34 da Lei Complementar n. 154/96 e 96 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Fundado o Recurso de Revisão no inciso III dos referidos dispositivos, o fato de os documentos apresentados não se enquadrarem no conceito legal de documentos novos, observados os termos da Súmula 21/TCE-RO, impõe o não conhecimento do recurso interposto. Precedentes: Acórdão APLR-TC 0261/20, referente ao Processo n. 2723/19; Acórdão APL-TC 00222/21, referente ao Processo n. 0705/21; Acórdão APL316/20, referente ao Processo n. 00647/19; Acórdão APL-TC 00085/20, referente ao Processo n. 2144/2019; Acórdão APL-TC 00280/17, referente ao Processo n. 00238/17; Acórdão APL-TC 273/16, referente ao Processo n. 002478/15; Acórdão n. 007/2016-Pleno, referente ao Processo n. 3875/2015; Acórdão n. APL-TC 00342/21, referente ao Processo n. 0229/21.

3. O exercício do Direito de Petição (CF, art. 5º, XXXIV), observados os termos da Súmula n. 23/TCE-RO, tem cabimento residual, sendo admitido excepcionalmente para ventilar matéria de ordem pública, qualificada como vícios transrescisórios, e não como sucedâneo recursal, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica, da legalidade e do devido processo legal. Inexistindo vícios de natureza ransrescisória, impõe-se não sejam recebidas como exercício do Direito de Petição as pretensões deduzidas na petição de recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Revisão com pedido de tutela antecipada (concessão de efeito suspensivo) interposto por Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros, Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, contra o Acórdão AC2-TC 0217/22, proferido no Processo n. 03205/20, pelo qual, dentre outras decisões, foram julgadas irregulares as contas do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2019, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Não conhecer do Recurso de Revisão interposto por Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros (CPF n. ***.317.002-**), Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, por não atender aos pressupostos legais de admissibilidade dispostos no art. 34 da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 96, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – Não conhecer como exercício do Direito de Petição das pretensões deduzidas por Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros - CPF n. ***.317.002-**, ex- Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, diante da inexistência de vícios transrescisórios, observados os termos da Súmula n. 23/TCE-RO, em relação ao Acórdão AC2-TC 0217/22, proferido no Processo de n. 03205/20/TCE-RO; [...]

Como se lê, no julgamento do Recurso de Revisão n. 2574/2024 verificou-se que aquele apelo extraordinário não preencheu os pressupostos legais de admissibilidade dispostos no art. 34 da Lei Complementar n. 154/96 – o que implicou no não conhecimento do recurso, bem como os fatos alegados pelo recorrente não confirmaram a existência de vícios transrescisórios na decisão recorrida – o que acarretou o não conhecimento das razões como Direito de Petição.

Dessa forma, considerando que não subsiste o motivo ensejador do presente do presente recurso de reconsideração, o Ministério Público de Contas opina sejam extintos estes autos, ante a perda do seu objeto em razão da revogação da tutela antecipatória concedida no item II da DM n. 0099/2024-GCFCS/TCE-RO, mediante a DM n. 0106/2024-GCFCS/TCE-RO, o que conduz à ausência de interesse processual na obtenção de provimento jurisdicional quanto aos pedidos apresentados pelo MPC, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 99-A da Lei Complementar n. 154/96.

É o parecer.

11. Portanto, sem mais delongas e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, considerando que não há mais interesse processual na análise do presente Recurso de Reconsideração, em virtude da revogação da tutela inicial concedida pela Decisão Monocrática nº 0099/2024-GCFCS/TCE-RO (item II), por meio da DM n. 0106/2024-GCFCS/TCE-RO, o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 99-A da Lei Complementar n. 154, de 1996.

12. Ante o exposto, decido:

13. **I – Extinguir** os presentes autos, sem análise do mérito, com base no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 99-A da Lei Complementar n. 154, de 1996, em razão da perda do objeto, decorrente da revogação da tutela antecipatória concedida no item II da DM nº 0099/2024-GCFCS/TCE-RO, por meio da DM nº 0106/2024-GCFCS/TCE-RO;

II – Ordenar ao Departamento da Segunda Câmara que:

II.1) publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

II.2) dê conhecimento desta decisão ao recorrente, na forma regimental e, ao recorrido, por intermédio de seus advogados, pelo Diário Oficial, informando-o que o inteiro teor do feito pode ser acessado no sítio http://www.tce.ro.gov.br; e

III - Apensar os presentes autos ao Processo nº 03205/2020.

Porto Velho/RO, 5 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator
Matrícula 450

[1] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
(...)
VI – verificar a ausência de legitimidade ou de interesse processual.
[2] Art. 99-A. Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil aos procedimentos do Tribunal de Contas do Estado.
[3] D 1637971.
[4] Disponibilizado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 3211 de 29/11/2024.

Administração Pública Municipal

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. :102/2025
CATEGORIA :Recurso
SUBCATEGORIA :Embargos de Declaração
JURISDICIONADO:Poder Executivo Municipal de Porto Velho
ASSUNTO :Embargos de Declaração em face do Acórdão APL-TC 00256/24, proferido nos autos n. 3192/24/TCE-RO.
EMBARGANTE :Office Serviços de Sinalização Viária Ltda., CNPJ n. 11.868.501/0001-00
ADVOGADOS :Everton Melo da Rosa, OAB/RO 6544
José Vítor Costa Júnior, OAB/RO 4575
IMPEDIMENTOS :Não há
SUSPEIÇÕES :Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Paulo Curi Neto
RELATOR :Conselheiro Jailson Viana de Almeida

DM-0014/2025-GCJVA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos do art. 33 da Lei Complementar n. 154, de 1996, os Embargos de Declaração devem ser opostos por parte legitimada, para reparar a decisão em caso de eventual obscuridade, omissão ou contradição, dentro do prazo legal de dez dias (art. 29 da LC n. 154, de 1996).

2. O não-preenchimento do pressuposto temporal, requisito de admissibilidade previsto no art. 33, § 1º, c/c art. 31, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n. 154/96, enseja o não conhecimento preliminar dos Embargos de Declaração.

3. Embargos de Declaração não conhecidos.

Trata-se de Embargos de Declaração previstos nos artigos 33 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e 95 do Regimento Interno desta Corte, opostos pela empresa Office Serviços de Sinalização Viária Ltda., CNPJ n. 11.868.501/0001-00, representada por seus advogados legalmente constituídos, Senhores Everton Melo da Rosa, OAB/RO n. 6544, e José Vítor Costa Júnior, OAB/RO n. 4575, em face do Acórdão APL-TC 00256/24, proferido nos autos n. 3192/24/TCE-RO.

2. Em síntese, a recorrente sustenta que o acórdão embargado é contraditório ao não conhecer o Pedido de Reexame sob a justificativa de que foi interposto contra decisão em embargos de declaração, apesar de os embargos anteriores terem sido desprovidos, mantendo inalterado o Acórdão APL-TC 00047/2024. Alega que o próprio acórdão reconhece que o processo original trata de fiscalização de atos e contratos, cabendo o Pedido de Reexame conforme o art. 78 do RITCE-RO. Além disso, aponta omissão quanto à teoria da incorporação e à aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas e da primazia do julgamento de mérito. Diante disso, requer o provimento dos embargos para sanar as contradições e omissões apontadas, com a consequente reforma do acórdão embargado. Por fim, solicita que lhe seja garantido o direito à sustentação oral.

3. Insta salientar que, em razão do disposto no item III do Provimento da Procuradoria Geral de Contas n. 03/2013/MPC-RO[1], o Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos.

4. É o relatório.

Da admissibilidade recursal

5. Nos termos do art. 33 da Lei Complementar n. 154/1996, os Embargos de Declaração devem ser opostos por escrito e por parte legitimada, para reparar a decisão em caso de eventual obscuridade, omissão ou contradição, dentro do prazo legal de dez dias. Veja-se:

Art. 33 - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição, da decisão recorrida.

§ 1º - Os embargos de declaração devem ser interpostos por escrito, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, **dentro do prazo de dez dias**, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar. (destacou-se)

6. O cômputo do prazo de dez dias para oposição de embargos é contado a partir da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme disposição do art. 97, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, a saber:

Art. 97. Os prazos referidos neste Regimento **são contínuos** e contam-se:

[...]

§ 2º Os prazos para interposição de recursos **são contados da data de publicação** da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - DOeTCE-RO. (desta

7. O Acórdão APL-TC 00256/24-Pleno, proferido no processo n. 03192/24, foi disponibilizado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 3234 de 07/01/2025, considerando-se como **data de publicação o dia 08/01/2025**, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, caput e §1º, da Resolução nº 73/TCE/RO-2011.

8. No ID 1704240 do processo original n. 03192/24, consta a Certidão de Trânsito em Julgado, expedida nos seguinte termos: "Certifico e dou fé que o Acórdão APL-TC 00256/24 **transitou em julgado em 23/01/2025**." (destacou-se).

9. A peça recursal foi protocolada em **21/01/2025** (ID 1701680) e certificada sua intempestividade (ID 1707651).

10. O cômputo do prazo recursal, para fins de apresentação de Embargos de Declaração, teve início em **09/01/2025** e término em **20/01/2025**.

11. Nesse viés, considerando que os presentes Embargos de Declaração foram **protocolizados somente no dia 21/01/2025, conclui-se pela intempestividade do recurso manejado**, posto que, fora do prazo de 10 (dez) dias estabelecidos no § 1º, do art. 33 da Lei Complementar

n. 154/1996 c/c art. 95, § 1º, do RITCE-RO.

12. Assim, não há que se falar em admissibilidade dos embargos declaratórios, ante a oposição fora do prazo, conforme preceitua o art. 31, parágrafo único da Lei Complementar nº 154/1996, c/c art. 91, do RITCERO, *in verbis*:

Art. 31 – Da decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

[...]

II – embargos de declaração;

Parágrafo único – **Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo**, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 91. **Não se conhecerá dos recursos** previstos no art. 89 deste Regimento e de pedido de reexame **interpostos fora do prazo.**

13. Nesse sentido, oportuno consignar a Súmula 27/TCE-RO:

Enunciado:

"Não se conhece de embargos de declaração opostos sem a observância do prazo legal de oposição, conforme disposição do parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 91 do RITCE-RO, devendo o juízo prelibatório ser decidido monocraticamente, na forma do art. 89, § 2 do RITCE-RO.

14. Ante a intempestividade, os presentes Embargos de Declaração não merecem ser conhecidos, nos termos dos artigos 33, §1º, c/c 31, parágrafo único, da Lei Complementar n. 154, de 1996, e art. 91 do Regimento Interno desta Corte.

15. Pelas razões expostas, em sede de admissibilidade, **decido**:

I – Não conhecer os presentes Embargos de Declaração opostos pela empresa Office Serviços de Sinalização Viária Ltda., CNPJ n. 11.868.501/0001-00, representada por seus advogados legalmente constituídos, Senhores Everton Melo da Rosa, OAB/RO n. 6544, e José Vítor Costa Júnior, OAB/RO n. 4575, em face do Acórdão APL-TC 00256/24, proferido nos autos n. 3192/24/TCE-RO, **ante a sua intempestividade**, com fundamento nos artigos 33, §1º, c/c 31, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n. 154/1996, e art. 91 do RITCE-RO.

II – Intimar do teor desta decisão, via DOeTCE-RO, a embargante Office Serviços de Sinalização Viária Ltda., CNPJ n. 11.868.501/0001-00, representada por seus advogados legalmente constituídos, Senhores Everton Melo da Rosa, OAB/RO n. 6544, e José Vítor Costa Júnior, OAB/RO

n. 4575, nos termos do art. 30, II, §3º, do RITCERO.

III - Encaminhar o processo ao Departamento do Pleno, para que proceda ao arquivamento dos autos, assim como as comunicações de estilo.

Publique-se, na forma regimental.

Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 7 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator
Matrícula n. 577
A-III

[1] A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 130 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 45 da Lei Complementar nº 93/93, de aplicação subsidiária, [...]
RESOLVE, respeitado o princípio da independência funcional, que o Ministério Público de Contas não se manifestará nos seguintes casos e processos: [...]
III - Embargos de declaração, exceto se tiverem efeitos infringentes.

Município de Presidente Médici

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03707/2024/TCE-RO
SUBCATEGORIA: PAP - Procedimento Apuratório Preliminar
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Presidente Médici
ASSUNTO: Supostas irregularidades concernentes a não cobrança de créditos públicos inscritos em dívida ativa, decorrentes de prescrição, cancelamentos ou encontro de contas
INTERESSADO: Marlon Cláudio Custódio Vicente - CPF nº ***.462.372-**
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici
RESPONSÁVEIS: **Edilson Ferreira de Alencar -** CPF nº ***.763.802-**
Ex-Prefeito do Município de Presidente Médici
Sérgio Pedro da Silva - CPF nº ***.381.602-**
Prefeito do Município de Presidente Médici
Leomira Lopes de Franca - CPF nº ***.083.646-**
Ex-Controladora-Geral

RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

DM nº 0013/2025-GCFCS/TCE-RO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR - PAP. COMUNICADO DE IRREGULARIDADE. NÃO COBRANÇA DE CRÉDITOS PÚBLICOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. CRITÉRIOS DE SELETIVIDADE NÃO ALCANÇADOS. ÍNDICE INFERIOR AO MÍNIMO. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, instaurado a partir de documento intitulado de "Denuncia", encaminhada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici, Senhor Marlon Cláudio Custódio Vicente, apontando a ocorrência de supostas irregularidades concernentes a não cobrança de créditos públicos inscritos em dívida ativa, em face de suas prescrições, cancelamentos ou encontro de contas.

2. A documentação, ao ser protocolizada neste Tribunal de Contas, recebeu o nº 06898/24 (ID=1670112), assinado pelo Senhor Marlon Cláudio Custódio Vicente, em que noticia suposta ilegalidade praticada no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Médici , encaminhada a esta Corte nos seguintes termos:

(...)

II - DOS FATOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência dos municípios constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal (art. 11, da Lei Complementar n. 101/2000).

Esta representação apresenta 05 (cinco) pontos distintos que possivelmente ensejaram dano aos cofres do erário municipal, como segue:

1. Inconsistência nas informações dos registros contábeis evidenciados nas Prestação de Contas Anuais de 2020 a 2023 – referente as Baixas por cancelamentos e prescrições, com as relações apresentadas pela Prefeitura, a esta Casa de Leis do mesmo período, conforme demonstrado adiante.

2. Baixa efetividade na arrecadação da dívida ativa (ano 2020/2023), sem a possível adoção, adequação e efetividade das medidas empregadas pela Administração para recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, em observância ao artigo 58 da Lei Complementar n. 101/2000.

3. Alto índices de cancelamentos de créditos inscritos em dívida ativa (2022/2023).

4. Cancelamentos por prescrição de créditos inscritos em dívida ativa (2020/2023), por inercia da Administração Municipal.

5. Encontro de contas de cancelamentos de créditos inscrito em Dívida Ativa sem o devido amparo legal.na Lei complementar nº 001/2003 (Código Tributário municipal).

Conforme apontou o Relatório Técnico Preliminar do Tribunal de Contas do Estado, a Administração arrecadou respectivamente (a no 2020 = 4,58%), (Ano de 2021 =8,47%), (Ano 2022 = 4,88%) e (Ano 2023 = 6,99%) do saldo inicial no exercício de cada exercício dos créditos inscritos em dívida ativa, **sendo esse percentual menor que 20% do saldo inicial, parâmetro adotado pela jurisprudência deste Tribunal como satisfatório** .

RESUMO DEMONSTRATIVO – BAIXA EFETIVIDADE DE ARRECADAÇÃO

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano Anterior 2020 (a)	Inscrito ano/2021 (b)	Arrecadado período ano 2021 (c)	Baixas Administrativas Ano 2021 (d)	Estoque Final do Ano - 2021 e = (a+b-c-d)	Efetividade arrecadação f = (c/a)
Exercicio 2020	13.904.953,05	2.601.079,85	636.875,29	71.254,21	15.797.903,40	4,58%
Exercicio 2021	15.797.903,40	5.953.930,67	1.338.649,28	967.625,20	19.445.559,59	8,47%
Exercicio 2022	19.443.979,71	4.455.152,41	948.611,85	8.405.201,03	14.545.319,24	4,88%
Exercicio 2023	14.545.319,24	3.062.271,67	1.016.548,90	2.691.465,64	13.899.576,37	6,99%
TOTAIS	**63.692.155,40**	**16.072.434,60**	**3.940.685,32**	**12.135.546,08**	**63.688.358,6**	**6,18%**

ID=1670308, pág. 8).

De conformidade com os pontos acima, com o objetivo de fazer seu papel de fiscalizador dos atos de gestão do senhor EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, na qualidade de prefeito (gestão 2017-2023).

De acordo com o demonstrativo acima, o presidente da Câmara Municipal senhor MARLON CLAUDIO CUSTÓDIO VICENTE, solicitou informações administrativas e contábeis sobre a inscrição de créditos da dívida ativa dos exercícios de 2020 a 2023, através dos **Oficio 048/GAB/PRES/CM/2024** em 04/06/2024 e **oficio 009/GAB/PRES/CM/2024** em 14/08/2024.

Em resposta aos **OFÍCIOS nº 048/GAB/PRES/CM/2024** e **009/GAB/PRES/CM/2024**, o chefe do Poder Executivo municipal Senhor EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, Prefeito e THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS, Secretário de Governo, encaminhou as seguintes informações (através do OFICIO Nº 297/SEMGOV/2024 e OFICIO Nº 368/SEMGOV/2024).

(...)

XIV - DA CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Rondina, **vêm determinando** que o Gestor senhor EDILSON FERREIRA DE ALENCAR na qualidade de prefeito (Gestão 2020 a 2023), para que envide esforços para a recuperação de créditos inscritos na dívida ativa, desde do exercício de 2020 (Processo nº1602/21– TCE-RO (Apensos: 2391/20, 2445/20, 2497/20 e 2280/20), intensificando e aprimorando a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa do Município de Presidente Médici-RO.

CONSIDERANDO que o Corpo técnico do Tribunal em suas analise de Prestações de Contas Anuais (2020, 2021, 2022 e 2023), **vem apontando Infringência ao princípio da eficiência (caput do artigo 37 da Constituição Federal, c/c art. 11 da LRF), ante ao inexpressivo desempenho da cobrança da dívida ativa**, conforme demonstrado a seguir:

Exercicio	2020	2021	2022	2023
Saldo Inicial	13.904.953,05	15.797.903,40	19.443.979,71	14.545.319,24
(+) Inscrições	2.601.079,85	5.953.930,67	4.455.152,41	3.062.271,67
(-) Cobranças	636.875,29	1.338.649,28	948.611,85	1.016.548,90
(-) Cancelamentos	71.254,21	967.625,20	8.405.201,03	2.691.465,64
(=) Saldo Final	15.797.903,40	19.445.559,59	14.545.319,24	13.899.576,37
Exercicio	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
% cobrança da Divida Ativa s/ saldo inicial	4,58	8,47	4,88	6,99

ID=1670308, pág. 37)

Conforme apontou os Relatório Técnico Preliminar do TCERO a Administração arrecadou apenas (4,58% no exercicio 2020), (8,47% no exercicio de 2021), (4,88% no exercício de 2022) e (6,99% no exercício de 2023) do saldo inicial dos referidos exercícios dos créditos inscritos em dívida ativa, **sendo esse percentual menor que 20% do saldo inicial, parâmetro adotado pela jurisprudência deste Tribunal como satisfatório**.

CONSIDERANDO que a baixa efetividade na arrecadação dos créditos da Dívida Ativa nos exercícios de 2020 e 2023, **impõe riscos à governança porque impacta a receita pública, cujos recursos não arrecadados poderiam ser revertidos em benefício da população**.

CONSIDERANDO que conforme demonstrado também no Quadro acima, nos exercícios de 2022 e 2023 existe um montante considerado concernente as baixas (prescrições e outras anomalias patrimoniais), as quais situaram-se em torno **R$ 8.405.201,03** (Exercício de 2022) que representou **43,23%** e **R$ 2.691.465,64** (exercício de 2023) que representou **15,50%** em relação aos saldos Iniciais do período.

Os cancelamentos por baixas (prescrições e outras anomalias patrimoniais), precisam minuciosamente de **"apuração de responsabilidade"** em face do informado prejuízo público municipal as quais situaram-se **cancelamentos** em torno **R$ 12.135.546,08** (doze milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oito centavos), que poderá representa um possível prejuízo aos cofres públicos do município. Conforme demonstrado abaixo:

RESUMO DEMONSTRATIVO – CANCELAMENTOS

Tipo do Crédito	Baixas Administrativas prescrições e outras anomalias patrimoniais
Exercicio 2020	71.254,21
Exercicio 2021	967.625,20
Exercicio 2022	8.405.201,03
Exercicio 2023	2.691.465,64
TOTAIS	**12.135.546,08**

ID=1670308, pág. 38)

Como parte do conjunto de medidas adotadas pelo município de Presidente Médici-RO nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 para incremento das receitas tributárias e não tributárias, verificamos que as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial destacadas nas prestações de contas Anuais dos referidos exercícios, em observância ao art. 58 da LRF, **não foram satisfatórias, conforme demonstrado acima**.

Descumprimento do disposto no art. 37, caput, da CF/88 (princípios da legalidade e eficiência), c/c o art. 11, 14 e 58, todos, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, por não ficar evidenciado que o agente público adotou as medidas cabíveis (extrajudicial e judicial), para cobrança dos valores inscritos na dívida ativa do município, pelos indícios de supostas irregularidades já comentados.

Na representação resta, evidenciados **indícios de danos ao erário obrigatória a imediata conversão dos autos em tomada de contas especial**, de forma a possibilitar a ampla defesa aos agentes responsabilizados, bem como a imputação do débito, caso reste confirmado o dano.

A conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial tem por finalidade apurar a materialidade, a autoria e a quantificação do dano, bem como assegurar a ampla defesa com os meios a ela inerentes, não pressupondo pré-julgamento do fato.

Ademais, este é o normativo legal disposto no art. 44 da Lei Complementar Estadual 154/96, bem como no art. 65 do Regimento Interno desta Corte, *verbis:*

[...]

Art. 44 - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese no art. 92, desta Lei Complementar.

(...)

Art. 65 - Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo hipótese prevista no art. 255 deste Regimento.

Nesse sentido, como se vê na presente representação já se afigura possível reconhecer indicativos de que a conduta operada pelos agentes ali identificados pode ter gerado dano ao erário, devidamente quantificado na conclusão deste relatório, com a citação dos responsáveis, assegurando-lhe a ampla defesa com os meios a ela inerentes.

Considerando que quando a administração pública afasta-se ou desvia-se da legalidade, ela é exposta à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso. Desta forma, a lei acaba distribuindo responsabilidades aos gestores.

Verifica-se que na resposta do OFICIO Nº 048/CMPM/2024, o chefe do Poder Executivo, informou que, que considerando o Acordão nº 00223/23, parecer prévio PPL-TC 00051/23- Processo –e n. 00978/23 do TCERO, que versa sobre análise final da Prestação de Contas do exercício de 2022; , foi aberto um Processo Administrativo nº 265/2024 (CÓPIA EM ANEXO) e nomeação de Comissão **(PORTARIA Nº 84/SEMGOV/2024)**, para apuração de responsabilidades em face das baixas (prescrições e outras anomalias patrimoniais) , no valor de **R$ 8.405.201,03** (oito milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e um real e três centavos), conforme segue:

Tabela. Arrecadação da Divida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano Anterior 2021 (a)	Inscrito ano/2022 (b)	Arrecadado período ano 2022 (c)	Baixas Administrativas (d)	Estoque Final do Ano - 2022 e = (a+b-c-d)	Efetividade arrecadação f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	9.085.360,35	2.527.251,02	876.996,67	2.555.269,96	8.180.344,74	9,65%
Dívida Ativa Não Tributária	10.358.619,36	1.927.901,39	71.615,18	5.849.931,07	6.364.974,50	0,69%
TOTAL	19.443.979,71	4.455.152,41	948.611,85	8.405.201,03	14.545.319,24	**4,88%**

ID=1670308, pág. 39)

Fonte: Notas Explicativas (ID=1383654) e Balanço Patrimonial (ID=1397101).

Na conclusão do Relatório da Tomada de Contas Especial, após geração dos fatos geradores da Dívida Ativa, concluiu a comissão que foi baixado por PRESCRIÇÃO dos créditos inscritos na dívida ativa do Município de Presidente Médici-RO, o montante de **R$ 2.477.328,15** (dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e quinze centavos), compreendido no período dos exercícios de 2002 a 2016 (15 anos).

A comissão concluiu que neste ato de prescrição não houve informação sobre ajuizamento via judicial, sendo que a prescrição o correu por inércia do município, o que trouxe prejuízo ao erário municipal.

Com isso, deveria o senhor EDILSON FERREEIRA DE ALENCAR na qualidade de prefeito, ao iniciar seu mandato em 01/01/20217, ter apurado as responsabilidades dos agentes políticos ou servidores da época da ocorrência da prescrição, haja vista,, como novo gestor tinha a obrigação de realizar todos os meios possíveis , inclusive o envio ao setor jurídico para as devidas providencias, ou seja , Abertura de Tomada de Contas Especial, e responsabilização dos envolvidos e restituição do dano, **o que não fez.**

Ficando claro que a conduta do gestor pela omissão culposa por negligência em não realizar o monitoramento do cumprimento da observação da legislação do município, para evitar as possíveis danos aos cofres municipal ***pela prescrição e decadência da exclusão de créditos inscritos em dívida ativa***, violou os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade a Instituição, incorrendo assim, nos atos de improbidade Administrativa descritos nos artigos 9º, caput 10: caput e inciso I e 11, *caput* e inciso I, todos da Lei nº 8.429/92.

Até a presente data, não se sabe se foi apurada as responsabilidades dos agentes políticos ou servidores e do ressarcimento d e valores aos cofres públicos municipais.

XIII - DO PEDIDO

(...)

Em face de todo o exposto, tendo em mira que essa egrégia Corte de Contas dispõe em sua estrutura finalística de unidade técnica especializada justamente para sindicar as possíveis práticas ilegais, requer o recebimento desta representação para apurar:

a) os fatos, identificar os ocasionais responsáveis e quantificar os eventuais danos causados ao erário municipal nos exercícios de 2020 a 2023

b) se o órgão de controle interno não acompanhou e nem informou nos Relatórios de Auditorias Anuais, as medidas adotadas pela Administração quanto a baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa e de acordo com às determinações do TCERO, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual c/c o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, devendo reportar a este Tribunal ao constatar quaisquer irregularidades, **sob pena de responsabilização solidária, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte**;

c) crime de prevaricação dos possíveis responsáveis e/ou crimes de Improbidade Administrativa com base Lei nº 8.429/92, dos possíveis responsáveis

d) Na conclusão do Relatório da Tomada de Contas Especial, Processo 265/2024 (COPIA EM ANEXO) após geração dos fatos geradores da Dívida Ativa, concluiu a comissão que foi baixado por **prescrição dos créditos inscritos na dívida ativa** do Município de Presidente Médici-RO, o montante de **R$ 2.477.328,15** (dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e quinze centavos), compreendido no período dos **exercícios de 2002 a 2016** (15 anos).

e) Considerando que nesta representação foi apurado o montante de **cancelamentos por Prescrição** de créditos inscritos na dívida ativa do município, no valor de **R$ 1.048.568,46** (um milhão, quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) compreendido no período dos **exercícios de 2020 a 2016** (4 anos), é um montante em que a administração municipal de Presidente Médici-RO, não tem expectativa de recebimento em decorrência da **"prescrição do direito de cobrança",** assim não devendo ser reconhecido como um Ativo, foi realizado por **"Prescrição",** sem ajuizamento via judicial, sendo assim, a prescrição ocorreu por inércia do município, o que trouxe prejuízo ao erário municipal, no entanto a responsabilidade recai sobre o gestor que detinha a obrigação de realizar todos os meios necessários junto ao setor jurídico do município ou fazer tomada de contas especial quando assumiu a sua gestão.

f) Se a baixa por cancelamentos de créditos inscritos em dívida ativa do município no valor de **R$ 5.472.314,82** (cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) em nome do contribuinte Senhor José Ribeiro da Silva Filho - CPF nº 044.976.058-84, na qualidade de vice prefeito (Gestão 2017/2020), realmente foi baixada conforme **"Decisão do TCERO PACED nº 06878/2017, ou seja, se têm amparo legal.**

¬ Haja vista que Senhor José Ribeiro da Silva Filho, foi vice-prefeito do município (gestão 2017 a 2020), do Senhor Edilson Ferreira de Alencar (gestão 2017/2024).

Ordem	Contribuinte	Justificativa	Ano	Valor R$
05	José Ribeiro da Silva Filho e Valter Dantas da Silva	Decisão do TCERO PACED Nº06878/2017	2018 2018 2018	4.363.188,43 836.728,69 272.397,70
				5.472.314,82

Informamos à Vossa Excelência que foi procedida à baixa de responsabilidade do Senhor José Ribeiro da Si lva Filho referente à **"MULTA"** cominada no item III do Acórdão APL-TC 00035/03, prolatado no Processo n. 03159/01, conforme a DM 0749/2021-GP, tendo em vista o art. 1º do Decreto Lei 20.910/32.

Quanto a este item, o Gestor municipal baixou o valor de R$ 5.472.314,82 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) em nome do contribuinte Senhor José Ribeiro da Silva Filho - CPF nº 044.976.058-84, na qualidade de vice-prefeito (Gestão 2017/2020), sem apurar sua responsabilidade e seu ressarcimentos aos cofres municipais, (SEQUE COPIA PACED 06878/2017).

g) Se a baixa por cancelamentos de créditos inscritos em dívida ativa do município no valor de **R$ 95.991;38** (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e um real e trinta e oito centavos) em nome dos contribuintes Senhor Charles S. Modro/José Rivaldo, na qualidade de prefeito (Gestão 2005/2008), Poderia ser baixado conforme **"ENCONTRO DE CONTAS" sem o devido amparo legal Lei Complementar nº 01/2003 – Código Tributário Municipal.** (Cancelamento-proporcional processo judicial nº 7001386-12.2018.822.0006)

¬ Haja vista que Senhor Charles S. Modro, foi ex-prefeito do município (gestão 2006 a 2009),

Ordem	Contribuinte	Justificativa	Ano	Valor R$
4	Charles S. Modro/ José Rivaldo	Cancelamento-proporcional processo judicial nº 7001386-12.2018.822.0006	2017	95.991,38

h) Se as baixas por cancelamentos de créditos inscritos em dívida ativa do município as quais situaram-se em torno **R$ 8.405.201,03** (Exercício de 2022) que representou **43,23%** e **R$ 2.691.465,64** (exercício de 2023) que representou 15,50% em relação aos saldos Iniciais do período, foram realizadas conforme a Lei Complementar nº 01/2003 – Código Tributário Municipal.

i) Ressarcimento dos danos aos cofres públicos do município dos possíveis responsáveis

Tem a presente representação o desiderato de requerer a Vossa Excelência que, recebendo este comunicado de possíveis irregularidades evidenciadas neste relatório, em atendimento dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, adote as medidas necessárias, com a urgência que o caso requer, para a instauração de procedimento fiscalizatório específico para apurar os fatos, identificar os ocasionais responsáveis e quantificar os eventuais danos causados ao erário municipal.

Por último, requer que ao final da instrução processual, esta Corte de Contas apurado irregularidades graves, representa ao Ministério Público e no caso de infração política administrativa a Câmara municipal.

(...).

3. A documentação foi autuada como Procedimento Apuratório Preliminar – PAP e encaminhada para a Secretaria-Geral de Controle Externo visando a análise dos critérios de seletividade, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 291/2019 deste Tribunal, resultando no Relatório Técnico de ID=1703200.

4. Conforme apontamento da Unidade Técnica (ID=1703200), a análise da seletividade é realizada em duas etapas: primeiro, apura-se o índice RROMa, ocasião em que se calculam os critérios de relevância, risco, oportunidade e materialidade, e, em seguida, aplica-se a matriz GUT, em que se verifica a gravidade, urgência e tendência dos fatos.

4.1. Somadas as pontuações de cada critério do índice **RROMa**, as informações narradas nestes autos **alcançaram 57 pontos**, portanto, acima do mínimo (50 pontos), passando, assim, à análise da segunda fase de seletividade, que consiste na aplicação da matriz GUT, momento em que se verifica a gravidade, urgência e tendência dos fatos.

4.2. De acordo com a Unidade Técnica, a análise pela matriz **GUT** "verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle", sendo que, para ser selecionada, as informações devem atingir o mínimo de 48 pontos, que, no caso, não ocorreu, vez que a Matriz **alcançou apenas 4 pontos**.

5. Assim, diante da ausência dos requisitos mínimos necessários para a seleção da documentação visando a realização de ação de controle, a Unidade Técnica apresentou a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento[1], *verbis:*

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

45. Ante o exposto, ausentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, propomos ao relator:

a) **deixar de processar** e, por consequência, arquivar o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, dado não ter alcançado os índices mínimos de seletividade, constantes no artigo 9°, §1° da Resolução n. 291, de 2019, e uma vez que este Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados norteadores do controle externo por ela exercido, notadamente aqueles relacionados com os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, bem ainda, os critérios da materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade e urgência;

b) **encaminhar cópia** da documentação ao Senhor **Sérgio Pedro da Silva** – CPF n. ***.381.602-** e à Senhora **Leomira Lopes de Franca**, CPF n. ***.083.646-**, Prefeito e Controladora-geral, respectivamente, ou a quem os substituir, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis;

c) **Dar ciência** ao interessado e ao Ministério Público de Contas.

São os fatos.

6. Pois bem. Para que se prossiga a análise de seletividade é necessário avaliar alguns critérios disciplinados no âmbito desta Corte de Contas, os quais visam selecionar as ações de controle que mereçam empreender esforços fiscalizatórios.

6.1. O art. 4º da Portaria nº 466/2019 dispõe que "será selecionada para a análise GUT - Gravidade, Urgência e Tendência a informação que alcançar, no mínimo, 50 pontos do índice RROMa".

6.2 Dos 50 pontos mínimos necessários do índice **RROMa** a avaliação empreendida nestes autos pela Unidade Técnica alcançou **57 pontos**, razão pela qual as informações foram submetidas a matriz GUT, ocasião em que o mínimo de 48 pontos, previsto no §2º do art. 5º da Portaria nº 466/2019, não foi alcançado[2], razão pela qual a Secretaria-Geral de Controle Externo propôs o não processamento do presente PAP e o arquivamento dos autos.

7. Dessa forma, considerando que as informações aportadas nesta Corte não alcançaram índice suficiente para realização de ação de controle, alinhado com o proposto pelo Corpo Técnico, entendo que os presentes autos devem ser arquivados por não atenderem aos critérios de seletividade estabelecidos pela Resolução nº 291/2019, com acolhimento da proposta de encaminhamento constante do Relatório Técnico (ID=1703200).

8. Contudo, entendo por bem registrar, nesta decisão, parte da conclusão técnica a respeito dos fatos comunicados, que não é uma análise de mérito propriamente dita, mas traz algumas informações que fortalecem a decisão quanto ao não processamento desta demanda, vejamos:

(...)

29. Na análise de seletividade **não se realiza aferição de mérito nem se atribui/imputa responsabilidade**, mas, o quanto possível, estabelecem-se **averiguações preliminares, de cunho geral, para melhor respaldar as proposições feitas adiante**.

30. Salienta-se, também, que a aferição preliminar das supostas irregularidades comunicadas **se restringe aos fatos expostos na peça exordial**.

31. Síntese dos fatos.

32. O comunicante alega que o Executivo de Presidente Médici/RO não tem cobrado os créditos públicos inscritos em dívida ativa. Sua conclusão se baseia na ocorrência de prescrições, cancelamentos ou encontro de contas sem a devida apuração de responsabilidades ou amparo legal.

33. Além dessas supostas irregularidades, alude o comunicante que o sistema de controle interno do município tem graves falhas e que suas condutas podem configurar prevaricação e improbidade administrativa em face da omissão no cumprimento das obrigações legais relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

34. Eis a resenha dos fatos.

35. O comunicante apresenta um extenso relato sobre a não efetivação do recebimento da dívida ativa pelo Executivo de Presidente Médici, além de falhas no controle interno, o que sugere possível prevaricação e improbidade administrativa.

36. Essa matéria é acompanhada por esta Corte na análise das prestações de contas anuais dos poderes executivos.

37. Na análise da prestação de contas do exercício de 2022, por meio do Acórdão APL-TC 00223/23, o Tribunal determinou que a administração municipal, na pessoa do prefeito e controladora geral do município, promovesse "[...] a apuração da responsabilidade em face do informado prejuízo público municipal concernentes as baixas (prescrições e outras anomalias), as quais situaram-se em torno de R$8,5 milhões, encaminhando-se o processo de apuração de responsabilidades, à esta Corte no prazo de 90 (noventa) dias [...]".

38. Em atendimento à referida determinação, a Prefeitura de Presidente Médici instaurou processo n. 265/24. Após conclusão do apuratório, referido processo foi encaminhado a esta Corte, por meio do Doc. 02274/24, e anexado ao processo PCe. 978/23, que se encontra em análise pelo corpo técnico.

39. Assim, verifica-se que os fatos comunicados, em especial a apuração de responsabilidade, já é objeto de ação de controle por esta Corte.

Feitas as considerações acima, apresentamos as razões pelo não atingimento do índice GUT.

Tendo por base as considerações expostas acima e em atenção aos critérios estabelecidos na Portaria n. 466/2019/TCE-RO, verificamos que a **gravidade (G)** dos fatos notificados é grau 4, "Muito Grave", haja vista que a população pode ser atingida indiretamente em face do escoamento de recursos públicos, que pode ser compreendido como danos ao erário e, do suposto valor envolvido impactar significativamente o orçamento municipal.

42. Quanto a **Urgência (U)** e **Tendência (T)**, considerando que esta Corte acompanha continuamente a matéria junto às prestações de contas anuais; considerando que foi realizada, em cumprimento a determinação desta Corte, apuração acerca de responsabilidade, que está em análise pelo corpo técnico, a

deflagração de uma ação específica de controle "pode esperar" e a situação "não irá mudar", o que confere a pontuação 1 tanto para urgência quanto para tendência.

43. Portanto, com base na Portaria n. 466/2019/TCE-RO, concluímos que a matriz GUT alcançou 4 (quatro) pontos[3].

44. Assim, ante o não atingimento dos índices de seletividade, não encontramos guarida para a deflagração de uma ação de controle específica por esta Corte, cabendo o arquivamento do processo, com ciência ao gestor e ao controle interno para adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

9. Posto isso, alinhado ao entendimento consignado no Relatório Técnico registrado sob o ID=1703200, **DECIDO**:

I - Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, que trata sobre supostas irregularidades concernentes a não cobrança de créditos públicos inscritos em dívida ativa, em razão de não ter alcançado o mínimo necessário de 48 pontos na matriz GUT [4], deixando de preencher, assim, os critérios de seletividade necessários para realização de ação de controle por este Tribunal de Contas;

II - Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, aos interessados Senhor **Sérgio Pedro da Silva -** CPF nº ***.381.602-**, Prefeito do Município de Presidente Médici, ou substituto legal, e a quem ocupar o cargo de Controlador-Geral Municipal, informando-os da disponibilidade de todas as peças que compõe estes autos no sítio eletrônico www.tce.ro.gov.br;

III - Dar ciência do teor desta Decisão ao Ministério Público de Contas, via meio eletrônico, nos termos do artigo 30, § 10, do Regimento Interno deste Tribunal;

IV - Remeter estes autos ao Departamento do Pleno para que, após os trâmites regimentais, o procedimento seja arquivado.

Certifique-se. Cumpra-se. Publica-se.

Porto Velho, 7 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

[1] Pag. 1402 dos autos (ID=1703200).
[2] Resumo da avaliação GUT com resultado de 4 pontos, pag. 1404 dos autos (ID=1703200).
[3] Memória de cálculo. Gravidade = 4, Urgência = 1 e Tendência = 1. Logo, 4 (x) 1 (x) 1 = 4.
[4] Portaria nº 466, de 8 de julho de 2019.

Município de São Felipe do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 0079/25/TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar - PAP.
ASSUNTO: Suposta irregularidade no procedimento licitatório de pregão eletrônico n. 059/2024, para registro de preço para futura e eventual aquisição de enfeites natalinos (processo administrativo nº. 827/2024). Valor estimado R$ 92.557,25. Valor homologado R$52.505,50.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste.
RESPONSÁVEIS: Sidney Borges de Oliveira - CPF nº. ***.774.697-**.
Josiel Silvares de Oliveira - CPF nº. ***.492.772-**.
INTERESSADO: Só Natal Ltda. - CNPJ. 35.474.065/0001-53.
ADVOGADA: Priscila Consani das Mercês Oliveira1 - OAB/MT 18569-B.
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO. ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. INDÍCIOS DE FRAUDE. REQUISITOS DE SELETIVIDADE. ARQUIVAMENTO.

I. Contexto fático: Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) nº 0079/25/TCE-RO, instaurado para apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 059/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste, referente ao registro de preços para futura aquisição de enfeites natalinos, com valor estimado de R$ 92.557,25 e valor homologado de R$ 52.505,50. A empresa Só Natal Ltda. alegou que a empresa Atacado Tradição Ltda. foi habilitada de forma irregular, declarando falsamente sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

II. Questão técnica e/ou jurídica: Há duas questões em discussão: (i) definir se a irregularidade por não seletividade e pontuação mínima justifica a extinção da matriz RROMa; (ii) determinar se o arquivamento do processo é procedente.

III. Entendimento: Procedimento não seletivo.

IV. Fundamento:

1. A irregularidade por não seletividade e pontuação mínima foi constatada conforme os critérios estabelecidos.

2. A extinção da matriz RROMa é justificada pela não conformidade com os requisitos mínimos.

3. O arquivamento do processo é procedente, considerando a regularização das pendências e a ausência de prejuízo ao erário.

DM 0025/2025-GCJEPPM

1. Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), com pedido de antecipação de tutela inibitória, instaurado em razão de Representação formulada pela empresa Só Natal Ltda. (CNPJ 35.474.065/0001-53), sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 059/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste.

2. O pregão tinha como objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de enfeites natalinos. O valor estimado era de R$ 92.557,25, com valor homologado de R$ 52.505,50.

3. A representação alega que a empresa Atacado Tradição Ltda. foi habilitada de forma irregular para os itens 1 a 14 da licitação. A empresa Só Natal Ltda. argumenta que a Atacado Tradição Ltda. não poderia participar do certame, pois seu faturamento ultrapassa o limite para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que eram as categorias elegíveis para o pregão.

4. Segundo a representação, a Atacado Tradição Ltda. declarou falsamente que se enquadrava como ME/EPP para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Em 2023, a empresa teve um faturamento de R$ 7.271.695,79, enquanto o limite para EPP é de R$ 4.800.000,00. A representante ainda alega que a empresa já tinha faturamento superior a 6 milhões em 2021.

5. A empresa Só Natal Ltda. interpôs recurso administrativo contra a habilitação da Atacado Tradição Ltda., que foi indeferido pelo pregoeiro da prefeitura, que se baseou em uma certidão da JUCER para manter a habilitação da empresa vencedora. A representante alega que a prefeitura ignorou as provas de fraude apresentadas.

6. A representação pede a anulação do processo licitatório a partir da fase irregular, além da punição da empresa Atacado Tradição Ltda. por comportamento inidôneo e a suspensão do pregão eletrônico nº 059/2024. Alega ainda que a conduta do gestor público caracteriza a improbidade administrativa por omissão.

7. Os fatos e as razões apresentadas[1] foram assim sumariados pelo Corpo Técnico desta Corte (ID. 1704739):

(...)

1. Trata-se de Representação acerca de irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico n.º 059/2024, onde a Prefeitura Municipal de São Felipe-RO, tinha como objetivo o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENFEITES NATALINO SENDO, CASCATA DE LUZES, MANGUEIRA LUMINOSA, PISCA-PISCAENTRE OUTROSITENS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. Após a fase formulação de lances, a empresa ATACADO TRADICAO LTDA foi declarada classificada e posteriormente habilitada para quase todos os itens do certame, vencendo do item 1 ao 14 da licitação.

3. Ocorre que tal habilitação se deu de forma irregular, ora que, Conforme DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, referente aos dois últimos exercícios sociais, a empresa ATACADO TRADIÇÃO LTD **desde 2021** tem um faturamento maior que o permitido para EPP, onde no DRE de 2023 apresentou um faturamento no valor **de R$ 7.271.695,79 (sete milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).** Assim, não é considerada/enquadrada neste ano de 2024, como ME ou EPP. **Portanto,** considerando que a licitação em comento é exclusiva para ME, EPP e MEI a mesma não poderia nem ter participado, tampouco arrematado **(Ressalta-se que é crime declarar falsamente condição de ME e EPP sem ser, e configura como fraude a licitação).**

4. Diante do exposto, a Representante registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico, e em 18 de novembro de 2024 interpôs tempestivamente o seu Recurso Administrativo requerendo a inabilitação e a punição da empresa arrematante, ora que, o mesmo é cabível sempre que ocorrer uma irregularidade/ilegalidade, e bem se sabe que o descumprimento das cláusulas do Edital cumulado com o comportamento inidôneo da licitante, deve gerar punição e inabilitação.

5. Em 28/11/2024, o D. Órgão publicou a Decisão do Julgamento do Recurso Administrativo, onde decidiu pelo seu INDEFERIMENTO (decisão em anexo), mantendo a habilitação da empresa, ainda que ela estivesse evidentemente inabilitada e que tenha agido de forma inidônea e fraudulenta. **Abaixo colaciona-se trechos da Decisão da Representada, se negando a apreciar a conduta inidônea e fraudulenta da empresa arrematante, conforme havia sido demonstrado por esta Representante em sede de recurso. Vejam:**

"Em relação a comprovação de enquadramento ME/EPP este pregoeiro solicitou uma certidão atualizada da JUCER. A empresa apresentou a certidão atualizada e a mesma foi verificada no sistema. Onde comprova-se que a empresa está enquadrada, conforme declarada anteriormente.

[...]

Este pregoeiro não irá entrar no mérito em questão ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO/DESENQUADRAMENTO de ME/EPP.

Seguimos com as declarações da empresa, e a certidão da JUCER onde ela declara estar enquadrada.

6. Admira-se espantosa decisão encaminhada, onde o Órgão literalmente preferiu fingir que não existiam tais irregularidades, buscando onde buscaram de maneira ilegal e arbitrária, sanar/ignorar todas elas.

7. Tal conduta acarreta prejuízos a própria Administração Pública, ora que, o descarado descumprimento da Lei e do Edital, em destruição aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, imparcialidade, julgamento objetivo e segurança jurídica.

8. Assim, não havendo outra forma de se buscar o retorno à legalidade do processo e o devido respeito às normas e princípios senão recorrer a este Egrégio Tribunal, onde tem-se a certeza de que atitudes legais serão tomadas.

II – DOS DIREITOS

II.I – DA UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS SEM TER A CONDIÇÃO NECESSÁRIA (ME/EPP) – FALSA DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO/PORTE (FRAUDE)

9. O Edital prevê que:

(IMAGEM ANEXADA AO ID. 1700336, pág. 4)

(EDITAL) **2.1.2. Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI** – Itens com valores de até R$ 80.000,00. Art. 48 [...] I-deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).**

3.4. Para este pregão, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. O Estatuto das MPEs criou e dividiu esses negócios em três níveis de faturamento. Assim, a empresa pode ser considerada e enquadrada na condição de MEI, ME e/ou EPP caso suas receitas brutas sejam:

-MEI: no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00;

-ME: em cada ano-calendário, igual ou inferior a R$ 360.000,00;

-EPP: em cada ano-calendário, superior a R$ 360.000,01 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00.

11. Assim, a Empresa de Pequeno Porte (EPP) é o negócio com limite de faturamento (receita bruta) anual de R$ 4,8 milhões.

12. Ocorre que, conforme narrado anteriormente, a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS da empresa ATACADO TRADIÇÃO LTDA, **referente aos dois últimos exercícios sociais**, demonstrou que desde 2022 tem um faturamento maior que o permitido para ME/EPP, onde no DRE de 2023 apresentou um faturamento no valor de **R$ 7.271.695,79 (sete milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). Vejam:**

(IMAGEM ANEXADA AO ID. 1700336, pág. 5)

13. Vejam o que, estabelece o item 4.3 e seguintes do Edital:

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

[...]

4.3.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006** , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; no certame, para aquele item;**

4.3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

14. Logo, para que seja ofertados propostas em itens exclusivos ME/EPP, as licitantes deveriam declarar sua condição, em campo próprio, no momento de inserir proposta e documentos. Vejam a declaração apresentada:

(IMAGEM ANEXADA AO ID. 1700336, pág. 6)

15. Vejam como foram registradas as suas propostas:

(IMAGEM ANEXADA AO ID. 1700336, pág. 7)

16. A empresa ATACADO TRADICAO LTDA apresentou declaração e assinalou em campo próprio do sistema, afirmando enquadrar-se como ME/EPP, porém, conforme a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO de 2022 e 2023, a empresa tem faturamento/receita bruta maior que o permitido para EPP desde 2021.Logo, a declaração apresentadas pela mesma é falsa, e **declarar falsamente condição de ME e EPP é crime, e configura como fraude a licitação!**

17. No caso em apreço, a empresa ATACADO TRADICAO LTDA, além de prestar declaração falsa para participar de certames exclusivos para ME/EPP, vem logrando êxito ao usufruir do regime diferenciado, já que, por deter a estrutura de uma grande empresa, possui maior poder de negociação, vencendo grande parte dos certames em que participa e subjugando as verdadeiras pequeno e microempresas.

18. Em uma rápida pesquisa, é possível verificar a participação, da ATACADO TRADICAO LTDA, como Microempresa (ME), em Pregões ao longo dos últimos anos, como por exemplo o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 do MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO, em que logrou vencedora!**

19. Tal conduta configura verdadeira afronta ao princípio da isonomia que deve prevalecer nas licitações públicas e merece reprimenda proporcional ao dano causado à Administração e às empresas que com ela competiram em jogo desigual. Fato que **agrava a situação é que a ATACADO TRADICAO tem se utilizado reiteradamente desse expediente fraudulento para contratar com a Administração Pública, sem sofrer nenhuma punição por parte das autoridades competentes.**

20. Ora Excelência, a participação da empresa ATACADO TRADICAOLTDA em certames exclusivos para micro e pequenas, quando seu faturamento exigia o desenquadramento do regime especial, configura o nexo causal para a caracterização da irregularidade, mediante o expediente de fraude à licitação. Por essa razão, impende decretar a declaração de inidoneidade da empresa, nos termos do art. 295 da Resolução Normativa nº 147/2007 c/c art. 41 da Lei Complementar nº 269/2007:

(...)

21. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, **o uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador.** Vejam Acórdãos nesse sentido:

(...)

23. Portanto, tendo em vista, que a arrematante declarou sua condição, em campo próprio do sistema, **(caso não o tenhas feito não poderia ter participado da licitação)**, e apresentou declaração com intuito de usufruir de condição que não lhe era devida, **além de inabilitada, a empresa deve ser punida por comportamento inidôneo**, nos termos do entendimento jurisprudencial e conforme o item 4.3.7. do Edital:

4.3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

24. Admira-se a empresa se declarar como Microempresa, sendo que, conforme pode ser verificado no DRE de 2022, o saldo anterior, ou seja, a receita bruta resultando do exercício de 2021 já era de mais de 6 (seis) milhões. Vejam:

(IMAGEM ANEXADA AO ID. 1700336, pág. 10)

25. É importante ressaltar que, o documento (simplificada) que foi considerado pelo D. Pregoeiro, enquadra a empresa infratora com Microempresa (ME), a qual deveria possuir um faturamento igual ou inferior a R$360.000,00, a empresa nem se deu ao trabalho de enquadrar-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP), que tem limite de faturamento (receita bruta) anual de R$ 4,8 milhões, ou seja, a empresa nem disfarça as irregularidades em seu status econômico, MAS, para o D. Pregoeiro de São Felipe do Oeste/RO, a Certidão Simplificada sobrepõe-se aos demais documentos comprobatórios de fraude apresentados pela Representante.

26. Excelência, resta comprovado que a ATACADO TRADICAO, não apenas nesse certame, **tem se utilizado reiteradamente desse expediente fraudulento para contratar com a Administração Pública, sem sofrer nenhuma punição por parte das autoridades competentes. Porém no presente caso, não há como se falar em equívoco ou inobservância por parte da Administração Pública, ora que a Representada provocou o Órgão Representado para que tomasse providencias e esse nada fez. Inclusive proferiu em sede de decisão que: Este pregoeiro não irá entrar no mérito em questão ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO/DESENQUADRAMENTO de ME/EPP.**

27. Para tanto, esta Representante acredita que a conduta da Representada no caso concreto caracteriza-se como **improbidade administrativa por omissão**, quando o agente público deixa de agir ou não providencia as medidas necessárias para impedir prejuízos à Administração Pública ou à sociedade de acordo com os enquadramentos legais. Vejamos, como exemplos, o Estatuto dos Servidores Públicos Federais e a Lei de Improbidade Administrativa:

(...)

28. A Lei nº 14.133/2021, busca constantemente gerenciar os riscos e insere os agentes de licitação na primeira linha de defesa:

(...)

29. A omissão do agente público deve ser apurada pelo Tribunal, onde seja verificado a ocorrência de crime contra a Administração Pública, e a necessidade de aplicação de sanções as autoridades coatoras.

30. Por fim, verificou-se pelas razões descritas no presente instrumento, bem como, nas exigências da Lei e do Edital de licitação em referência, que a Licitante ATACADO TRADICAO LTDA **teve comportamento inidôneo quando inseriu declaração falsa devendo responder por seus atos, cível, administrativa e penalmente, conforme determina e prevê a Lei e o Edital.**

31. Ressalta-se que não há concordância com a manutenção da habilitação da empresa, ora que, a mesma se regulariza em formato totalmente irregular. A decisão do Órgão Representado necessita ser modificada, haja vista que, não pode a Administração Pública fornecer tratamento distinto a uma determinada empresa, em grave violação a legislação vigente e seus princípios.

III – DO PEDIDO LIMINAR

32. No caso em questão, o fumus boni juris está presente, pois a participação da empresa ATACADO TRADIÇÃO LTDA em certâmen exclusivo para micro e pequenas empresas, quando seu faturamento exige o desenquadramento do regime especial, configura o nexo causal para a caracterização da irregularidade, mediante o expediente de fraude à licitação nos termos do art. 295 da Resolução Normativa nº 147/2007 c/c art. 41 da Lei Complementar n/º 269/2007.

33. Por outro lado, o periculum in mora está presente tendo em vista que, caso a irregularidade seja confirmada, poderá gerar dano grave e de difícil reparação, ora que, no caso em apreço, a empresa ATACADO TRADIÇÃO LTDA, continuará se utilizado reiteradamente desse expediente fraudulento para contratar com a Administração Pública, sem sofrer nenhuma punição por parte das autoridades competentes.

34. Portanto, se o certame não tiver o seu curso interrompido na fase que se encontra, poderá ser realizado contato com a licitante vencedora, o qual poderá futuramente ser anulado, fato que trará mais prejuízos à Administração Pública, além de se tratar de ato irregular, tornando urgente a concessão da Medida Cautelar para SUSPENDER o pregão eletrônico n.º 059/2024, bem como, todos os seus efeitos até que reste julgado o mérito desta Representação, pois são transparentes as ilegalidades cometidas, o que podem causar danos irreparáveis aos prejudicados, em especial ao Órgão Público, impactando diretamente à população.

IV – DOS PEDIDOS

35. Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins que:

a) Seja RECEBIDA e CONHECIDA a PRESENTE REPRESENTAÇÃO, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previsto nos arts. 74, § 2º, c/c 75 da Constituição da República[1], art.82-A e segs. Do Regimento Interno do TCE/RO;

b) Seja **CONCEDIDA A MEDIDA CAUTELAT INAUDITA ALTERA PARTE,** conforme autoriza os artigos 107 e 108 do RITCE-RO, para SUSPENDER todos os atos relacionados a Pregão Eletrônico 059/2024, da Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste -RO para obstar a contratação da empresa ATACADO TRADIÇÃO LTDA declarada vencedora, bem como, o início da execução do contrato, posto que presentes os pressupostos autorizado res à concessão da medida emergencial, até o julgamento do mérito desta Representação;

c) No mérito, requer-se:

i. Seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** os pedidos da Representante, para que seja anulado o ato administrativo que declarou habilitada a empresa ATACADO TRADIÇÃO LTDA, determinando o desfazimento do procedimento licitatório a partir da fase irregular, conforme os fundamentos acima apresentados, bem como, seja punida por comportamento inidôneo, nos termos do entendimento jurisprudencial, do item 4.3.7. do Edital, e outras razões que venham a ser apuradas por esta E. Corte de Contas.

ii. O encaminhamento de cópia dos autos da presente Representação ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que os atos ilegais narrados caracterizam a prática de ilícitos penais.

d) Por fim, requer-se que a empresa **REPRESENTANTE** neste processo, seja considerado parte do processo, tendo em vista que, a empresa **SONATAL LTDA** está diretamente sendo prejudicada.

(...) (destaques no original)

8. Autuada a documentação na condição de Processo Apuratório Preliminar - PAP, houve sua remessa à Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE, para averiguação da existência de elementos para prosseguimento ou arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º [2], da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

9. A Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), após a pertinente análise, manifestou-se por meio de Relatório Técnico, acostado ao ID nº 1704739, fls. 0193/0211, na seguinte forma, *transcrevo*;

(...)

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. Ante o exposto, ausentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, propomos ao relator:

a) **deixar de processar** e, por consequência, arquivar o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, dado o não preenchimento dos requisitos afetos à moldura da seletividade, constantes no artigo 9°, §1° da Resolução n. 291/2019, uma vez que este Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados norteadores do controle externo por ela exercido, notadamente aqueles relacionados com os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, bem ainda, os critérios da materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade e urgência;

b) **Considerar prejudicada a tutela** requerida pelos comunicantes em face do não atingimento dos índices de seletividade, conforme item 3.1 do presente relato;

c) **Remessa de cópias** da documentação ao Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, CPF n. ***.774.697-**, bem como à controladora interna, Sra. Josiel Silvares de Oliveira, CPF n. ***.492.772-**, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis;

d) **Dar ciência** aos interessados e ao Ministério Público de Contas.

(...)

10. Isso porque, "... foi verificado que a informação atingiu **40 (quarenta)** pontos**,** no índice RROMa, **não estando apta**, de acordo com o art. 4º da Portaria nº. 466/2019, para passar à segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT)":

(...)

3. ANÁLISE TÉCNICA

20. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: a) trata-se de matéria de competência desta Corte; b) as situações-problemas caracterizadas; c) existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar uma possível ação de controle.

(...)

28. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a **pontuação de 40 no índice RROMa**, o que demonstra a desnecessidade de apuração da segunda fase da avaliação de seletividade, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

29. Em virtude da pontuação obtida na avaliação do índice RROMa, a informação **não deve ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal**, cabendo o arquivamento do processo, com ciência ao gestor e ao controle interno para adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

30. Na análise de seletividade não se realiza aferição de mérito nem se atribui/imputa responsabilidade, mas, o quanto possível, estabelecem-se averiguações preliminares, de cunho geral, para melhor respaldar as proposições feitas adiante.

31. Salienta-se, também, que a aferição preliminar das supostas irregularidades comunicadas se restringe aos fatos expostos na peça exordial.

32. Como dito na parte introdutória, narra a empresa Só Natal Ltda. (CNPJ 35.474.065/0001-53), supostas irregularidades no procedimento licitatório de pregão eletrônico n. 059/2024, para registro de preço para futura e eventual aquisição de enfeites natalinos (processo administrativo n. 827/2024).

33. Em diligência ao Portal da Transparência5 do município, apurou-se que a licitação foi homologada no valor de R$ 52.505,50 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), e o contrato está em execução com a empresa Atacado Tradição Ltda.

34. Conforme informado pela comunicante, a empresa Atacado Tradição Ltda., vencedora da maior parte dos itens do pregão, teria se habilitado de forma irregular ao declarar-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP). Tal declaração permitiu à licitante usufruir dos benefícios previstos na Lei n. 123/2006, os quais, segundo a comunicante, não lhe seriam aplicáveis, uma vez que sua receita bruta, conforme Demonstração do Resultado do Exercício dos exercícios de 2022 e 2023 (ID 1699113, p. 5-8), ultrapassa o limite máximo estabelecido pela referida norma.

35. Em diligência ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)6, localizou-se a Ata da sessão de julgamento do pregão (ID 1704677), e constatou-se que 8 empresas foram habilitadas por atender todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

36. Nota-se que após a formulação de lances, a empresa Atacado Tradição Ltda., foi declarada habilitada para os itens 1 ao 14 da licitação.

37. Na sessão do pregão, a empresa Só Natal manifestou intenção de interpor recurso, apresentando como fundamentação que documentos contábeis comprovam que, desde o ano de 2022, a empresa Atacado Tradição Ltda. possui faturamento superior ao limite permitido para ser enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, argumentou que a referida empresa declarou falsamente sua condição de EPP e, portanto, deveria ser inabilitada do certame.

38. Em suas contrarrazões, a empresa Atacado Tradição Ltda. reconheceu que não está enquadrada no regime do Simples Nacional, por opção, adotando o sistema tributário de lucro real. No entanto, alegou que, mesmo nessa condição, mantém o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

39. Na decisão referente ao recurso administrativo, o pregoeiro fundamentou-se na certidão emitida pela JUCER, que atesta o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e, com base nesse documento, indeferiu o recurso (ID 1699115).

40. O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) é determinado com base na receita bruta auferida em cada ano-calendário, independentemente do regime de tributação adotado, conforme previsto na Lei Complementar n. 123/2006.

41. A Nova Lei de Licitações, por sua vez, estabelece no art. 4º, §2º que para usufruir desse benefício, o interessado, no ano-calendário de realização da licitação, não pode ter celebrado com a administração pública contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento. Dispõe ainda a legislação que o órgão deve exigir declaração nesse sentido da licitante.

42. Consta nos autos declaração da Atacado Tradição Ltda. de que atende aos requisitos legais para usufruir dos benefícios da LC n. 123/06 (ID 1699113, pg. 2-4). Para fins de apuração de irregularidade, haveria necessidade de identificar se em 2024, a Atacado Tradição celebrou contratos com a administração pública que extrapolariam o teto definido na LC n. 123/06.

43. Todavia, como já explanado no tópico 2 deste relatório, o controle externo desta Corte norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: relevância, risco, materialidade, oportunidade, gravidade, urgência e tendência.

44. Esses critérios existem para selecionar, de forma objetiva, com base critérios previamente definidos, quais as atividades devem ser priorizadas na atuação do órgão de controle.

45. Dito isso, considerando o não atingimento dos índices de seletividade no presente caso, concluímos que a informação não deve ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal.

46. Apesar disso, a matéria não ficará sem tratamento, uma vez que, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução 291/2019, caberá notificação da autoridade responsável, e do órgão de controle interno correspondente para adoção de medidas cabíveis, o que é proposto no presente caso.

47. Ademais, as informações deste PAP integrarão a base de dados da SGCE para planejamento de futuras fiscalizações nessa temática.

3.1. Sobre o pedido de concessão de Tutela Antecipatória 48. Determina o art. 11 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que, na hipótese de o Procedimento Apuratório Preliminar estar acompanhado de pedido de medida de urgência, a SGCE deverá encaminhar manifestação sobre a presença ou não dos pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora, sob a ótica exclusiva do interesse público, de modo a não comprometer a utilidade da medida requerida.

49. Por sua vez, o art. 108-A do Regimento Interno prevê que a concessão de tutela antecipatória dependerá de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, e estando presente justificado receio de ineficácia da decisão final.

50. Ocorre, porém, que o pedido de concessão de tutela antecipada ficou prejudicado em face do não atingimento dos índices mínimos de seletividade, que reclamam o arquivamento dos autos.

51. Outro fundamento central para a análise de pedidos de tutela antecipada é a demonstração de risco iminente ou efetivo de prejuízo ao erário, o que não foi evidenciado nos autos. A ausência de indícios claros e objetivos de dano ao patrimônio público afasta a necessidade de intervenção urgente da Corte.

(...)

11. É o relatório do necessário.

12. Passo a fundamentar e decidir.

13. Sobre a cognição da tutela antecipatória de urgência requerida, o art. 3º-A, da Lei Complementar nº. 154/1996, permite a concessão, monocraticamente, inaudita *altera parte* (não ouvida a outra parte), de tutela provisória de urgência, desde que provável o direito e perigosa a demora.

Art. 3º-A. Nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final, o Tribunal de Contas poderá, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, nos termos do Regimento Interno, conceder tutela de urgência, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final.

14. Entretanto, restou **prejudicada,** por perda do objeto, **a análise** do pedido de **tutela antecipatória de urgência**, em virtude da demanda **não ter alcançado a pontuação mínima na análise de seletividade**, que tem como objetivo priorizar as ações de controle, nos termos do Relatório de Análise Técnica da SGCE (ID. 1704739 - fls. 0193/0211), por consequência, também a atuação deste Tribunal.

15. Explico.

16. Em resumo, cuidam os autos de PAP, com pedido de antecipação de tutela, apresentada pela empresa Só Natal Ltda. que aponta suposta fraude em licitação por parte da empresa Atacado Tradição Ltda., que teria se declarado falsamente como ME/EPP para participar de um pregão exclusivo para essas categorias.

17. O PAP é um procedimento de análise de seletividade regulado nos termos da Resolução 291/2019/TCE-RO, destinando-se a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.

18. O referido mecanismo foi instituído para padronizar o tratamento e a seleção de informações de irregularidade recepcionadas pelo TCE/RO, com a finalidade de racionalizar as propostas de fiscalizações não previstas no planejamento anual, observando os critérios de materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade, urgência e tendência.

19. A norma jurídica, cristalizada no artigo 6º da Resolução nº. 291/2019/TCE-RO, estabelece as **condições prévias** para análise de seletividade, a saber: **a)** competência do Tribunal de Contas para apreciar a matéria (inciso I); **b)** referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica (inciso II); **c)** existência de elementos de convicção razoáveis para o início da ação de controle (inciso III).

20. No caso, como visto no relatório acima, em exame aos critérios objetivos de seletividade, restou consignado que, embora os fatos narrados sejam de competência do Tribunal de Contas, a demanda **não alcançou** a pontuação mínima no índice RROMa[3], nos termos do Relatório de Análise Técnica[4], da SGCE.

(...)

20. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: a) trata-se de matéria de competência desta Corte; b) as situações-problemas caracterizadas; c) existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar uma possível ação de controle.

(...)

28. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a **pontuação de 40 no índice RROMa**, o que demonstra a desnecessidade de apuração da segunda fase da avaliação de seletividade, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

29. Em virtude da pontuação obtida na avaliação do índice RROMa, a informação **não deve ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal**, cabendo o arquivamento do processo, com ciência ao gestor e ao controle interno para adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

(...)

21. Segundo as apurações do Controle, a demanda **pontuou** apenas **40 (quarenta)** pontos, no índice RROMa, não alcançando, assim, a pontuação **mínima**, que é **50** (cinquenta) pontos para passar à análise da matriz GUT, a fim de serem verificados a gravidade, urgência e tendência.

22. Isto é, **restou**, a demanda, com **10** (**dez**) pontos a menos que a pontuação mínima na análise de seletividade.

23. Assim, considerando a apuração do índice de materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência, a informação trazida ao conhecimento desta Corte não alcançou índice suficiente para realização de ação de controle. Desse modo, a medida que se impõe é o **arquivamento** dos presentes autos, **sem exame do seu mérito**, com fundamento no Parágrafo Único do art. 2º[5], c/c art. 9º, inciso I, §1º, ambos da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, bem como os critérios de admissibilidade previstos no artigo 80, Parágrafo Único, c/c o parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno desta Corte de Contas.

24. Em tempo, é necessário salientar que a instrução propôs a remessa de cópia da documentação que compõe os presentes autos ao gestor do Município de São Felipe do Oeste (Sidney Borges de Oliveira), e ao Controlador Interno (Josiel Silvares de Oliveira), para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, cf. estabelece o art. 9º, Resolução nº291/2019/TCE-RO.

25. Entretanto, por se tratar os presentes autos de Processo Eletrônico - Pce, os jurisdicionados tem acesso ao seu conteúdo na íntegra por meio do sistema eletrônico desta Corte de Contas, no site (https://pce.tce.ro.gov.br), no link PCE, inserindo o número deste processo e informando o código de segurança gerado pelo sistema, uma vez que o referido não tem natureza sigilosa.

26. Como destacado, embora a informação não seja selecionada para constituir ação autônoma de controle nesta oportunidade, a matéria não ficará sem tratamento pela Corte de Contas, uma vez que, nos termos do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, caberá notificação à autoridade responsável e ao órgão de controle interno para adoção de medidas cabíveis.

(...)

Art. 9º Nos casos em que a demanda não alcance a pontuação mínima da análise de seletividade, a SGCE submeterá de imediato ao Relator proposta de arquivamento do PAP e de encaminhamento da informação de irregularidade a autoridade responsável e ao controle interno para a doção das medidas cabíveis, dando-se ciência ao interessado, se houver, e ao Ministério Público de Contas.

(...)

27. Determino, ainda, que, nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste, devem constar registros analíticos das providências adotadas, nos termos do art. 9º, §1º, da Res. 291/2019/TCE-RO.

(...)

§1º O Relator, caso esteja de acordo com a proposta de arquivamento, determinará que, nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, constem registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidade comunicadas.

(...)

28. Por fim, ressalta-se que a informação de irregularidade integrará a base de dados da SGCE para planejamento das ações fiscalizatórias, conforme o art. 3º da Resolução nº 291/2019/TCERO.

29. Pelo exposto, decido:

I - Deixar de processar, com o consequente arquivamento, o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, pelo não atingimento dos critérios sumários de seletividade entabulados no Parágrafo Único do art. 2º[6], c/c art. 9º, ambos da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, bem como os critérios de admissibilidade previstos no artigo 80, Parágrafo Único, c/c o parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara (D1ªC-SPJ) que promova a notificação, na forma do art. 42 da Resolução nº. 303/2019/TCE-RO, do senhor Sidney Borges de Oliveira, CPF nº. ***.774.697-** (Prefeito do Município de São Felipe do Oeste), e do senhor Josiel Silvares de Oliveira, CPF nº. ***.492.772-** (Controlador Interno), ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico e específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do município (exercício 2024), os registros analíticos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO;

III - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara (D1ªC-SPJ) que promova a intimação, nos termos do art. 40 da Resolução nº. 303/2019/TCE-RO, da empresa representante constante no cabeçalho, e sua Advogada, Priscila Consani das Mercês Oliveira1, OAB/MT 18569-B, acerca do teor desta decisão, indicando-lhes link - (https://pce.tce.ro.gov.br) -, para acessar a íntegra destes autos no sítio institucional desta Corte de Contas Estadual;

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, que;

a) na análise da prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste (exercício 2024), afira quanto ao cumprimento do item II desta Decisão; e

b) as informações noticiadas nestes autos integrem sua base de dados para planejamento das ações fiscalizatórias, conforme o art. 3º da Resolução nº. 291/2019/TCE-RO;

V - Intimar o Ministério Público de Contas e a Secretaria Geral de Controle Externo, na forma regimental, acerca do teor desta decisão ;

VI - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara (D1ªC-SPJ) que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão, inclusive quanto a sua publicação e arquivamento.

Porto Velho/RO, 06 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator.

---

[1] Documento 00285/25 (anexo), (ID 1699112).
[2] Art. 5º Informações de irregularidade deverão ser encaminhadas imediatamente ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) para autuação como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) e, em seguida, à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) para exame de seletividade da demanda. (Resolução 291/2019/TCE-RO, disponível em: <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-291-2019.pdf >).
[3] Art. 4º da Portaria nº 466/2019, c/c o art. 9º res. nº 291/2019.
[4] ID nº 1519748, fls. 0273/0282.
[5] Art. 2º O procedimento de análise de seletividade padronizará o tratamento e a seleção de informações de irregularidade recepcionadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com a finalidade de racionalizar as propostas de fiscalizações não previstas no planejamento an ual.
Parágrafo Único. O procedimento aludido no caput observará os critérios de materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade, urgência e tendência, a serem definidos em portaria específica.
[6] Art. 2º O procedimento de análise de seletividade padronizará o tratamento e a seleção de informações de irregularidade recep cionadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com a finalidade de racionalizar as propostas de fiscalizações não previstas no planejamento anual.
Parágrafo Único. O procedimento aludido no caput observará os critérios de materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade, urgência e tendência, a serem definidos em portaria específica.

Município de Seringueiras

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00121/25
CATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar – PAP
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Seringueiras
ASSUNTO: Supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 57/2024, deflagrado para registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, em rede de estabelecimentos credenciados, para atend er as secretarias da Prefeitura e Câmara Municipal de Seringueiras
INTERESSADO: Uzzipay Administradora de Convênios Ltda. – CNPJ 05.884.660/0001-04
RESPONSÁVEL: Armando Bernardo da Silva, CPF n. ***.857.72-** – Prefeito Municipal
ADVOGADOS: Ian Barros Mollmann – OAB/RO 6.894
Raira Vláxio Azevedo – OAB/RO 7.994
João Lucas Mota de Almeida – OAB/RO 12.939
Viviane Souza de Oliveira Silva – OAB/RO 9.141
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0033/2025-GCPCN

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR – PAP. FILTRO DE SELETIVIDADE. RESOLUÇÃO 291/2019. PORTARIA 466/2019. ARQUIVAMENTO. ÍNDICE RROMa. MATRIZ GUT. ATINGIMENTO DA PONTUAÇÃO MÍNIMA. PROCESSAMENTO. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA. INDEFERIMENTO.

1. A Corte de Contas adotou o Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) como um filtro de seletividade para escolha do que será analisado pelo Tribunal, com a finalidade de priorizar questões de maior relevância e impacto na sociedade e na administração pública, devendo a informação, para ser processada, atender ao índice RROMa e à matriz GUT.

2. O atingimento da pontuação mínima estabelecida na Portaria 466/2019 impõe o processamento dos autos.

3. Na apreciação de pedido de tutela de urgência, os requisitos de *fumus boni iuris* (plausibilidade jurídica) e *periculumin mora* (perigo da demora) devem ser verificados a partir dos elementos constantes dos autos (*prima facie)*.

4. A ausência do *fumus boni iuris* desautoriza a concessão de tutela inibitória de urgência.

1. Os autos tratam de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP instaurado em razão da informação de irregularidade apresentada pela empresa Uzzipay Administradora de Convênios Ltda., denominada "Representação com pedido de tutela inibitória", por meio da qual a ponta a ocorrência de possíveis irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 57/2024, cujo objeto é o registro de preço s para futura e eventual contratação de serviços de gerenciamento, com uso de cartões, para fornecimento de combustível, em rede de estabelecimentos credenciados, para o atendimento das Secretarias da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Seringueiras, no valor de R$ 4.653.724,15.

2. Em síntese, a informante aponta que a Prefeitura Municipal de Seringueiras, por meio da Comissão Permanente de Licitação, publicou o edital do Pregão Eletrônico n. 57/2023 para a contratação de empresa especializada em gestão eletrônica de combustível. No entanto, durante a fase final da competição, a empresa Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda foi declarada vencedora usufruindo indevidamente do tratamento favorecido para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sem atender aos requisitos legais para tal enquadramento.

3. Noticia que a referida empresa se declarou EPP e, consequentemente, obteve vantagens indevidas, pois quando da análise documental, verificou que a mencionada empresa é sócia da Payplex, o que infringiria o disposto no art. 3º, §4º, inciso VII, da Lei Complementar n. 123/2006, que veda o enquadramento como ME/EPP para pessoas jurídicas que possuam participação societária em outra empresa. Ademais, afirma que os contratos firmados pela empresa Dataplex com diversos entes públicos em 2024 ultrapassam o limite de faturamento de R$ 4.800.000,00 est abelecido pela Lei n. 14.133/2021, o que reforça a impossibilidade de sua qualificação como EPP.

4. Ainda, informa que além da referida irregularidade, houve a sua desclassificação sob a alegação de inexequibilidade da proposta apresentada, sem a devida oportunidade para comprovação de sua viabilidade, sendo a decisão do pregoeiro arbitrária e sem a devida análise técnica. Aponta que o Tribunal de Contas da União consolidou seu entendimento de que, antes de desclassificar uma proposta por suposta inexequibilidade, a administração deve oportunizar ao licitante a comprovação de sua viabilidade econômica, salvo em situações extremas, como quando os valores apresentados são simbólicos ou irrisórios.

5. Alega que demonstrou que sua proposta era compatível com os parâmetros de mercado, inclusive apresentando estudo de viabilidade econômica e planilhas de composição de custos.

6. Assim, apresentou os seguintes pedidos, dentre eles a concessão de tutela inibitória, veja-se:

89. Diante do exposto, requer-se:

a) Em sede de tutela inibitória, a SUSPENSÃO da decisão que revogou Pregão Eletrônico nº 57/2024/SERINGUEIRAS/RO, bem como qu alquer ato posterior referente a este certame, sob pena de perecimento do direito e dano ao erário;

b) A recepção da presente representação referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2024/SERINGUEIRAS/RO.

c) No mérito, o acolhimento das ilegalidades ventiladas com a finalidade de rever o ato que desclassificou a REPRESENTANTE no que diz respeito a oportunização para a prova da exequibilidade da proposta apresentada:

d) A aplicação das sanções cabíveis a REPRESENTADA pela utilização indevida do enquadramento como ME/EPP.

e) A cominação das medidas elencadas no art. 42, §1º, incisos I a III da Lei Orgânica do TCE/RO c/c art. 63, §1º, incisos I a III do RITCE/RO.

7. A Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) realizou a análise de seletividade e concluiu no sentido de processar o PAP na categoria de Representação; não conceder a tutela antecipatória requerida, ante a ausência dos requisitos para a sua concessã o; e fixar prazo para que o jurisdicionado encaminhe cópia integral do processo administrativo da licitação (ID 1705912).

8. Assim, vieram os autos conclusos para deliberação.

9. É o relatório. Decido.

10. Inicialmente, ressalta-se que o controle externo deve atuar em matérias consideradas relevantes, as quais atinjam ou ultrapassem a pontuação mínima exigida nos critérios de seletividade estabelecidos por este Tribunal por intermédio da Resolu ção n. 291/2019/TCE-RO. Dessa forma, antes de analisar o mérito das questões suscitadas, faz-se necessária a verificação da admissibilidade e, posteriormente, do preenchimento dos critérios de seletividade.

11. Como mencionado, o presente PAP foi instaurado a partir da informação de supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 57/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Seringueiras para o registro de preços para eventual con tratação de empresa especializada em gerenciamento do fornecimento de combustível.

12. A análise realizada pela SGCE concluiu que os requisitos de admissibilidade foram atendidos e houve o atingimento das pontuações mínimas exigidas no índice RROMa (60,20)[1] e naMatriz GUT (48)[2]. Esse resultado indica que, considerando os critérios de relevância, risco,

oportunidade e materialidade, bem como a gravidade, urgência e tendência do noticiado, o caso se qualifica para a realização de controle específico por este Tribunal.

13. Ademais, a Unidade Técnica efetuou uma análise perfunctória das irregularidades noticiadas, manifestando-se nos seguintes termos (ID 1705912):

[...]

29. Na análise de seletividade não se realiza aferição de mérito nem se atribui/imputa responsabilidade, mas, o quanto possível, estabelecem-se averiguações preliminares, de cunho geral, para melhor respaldar as proposições feitas adiante.

30. Salienta-se, também, que a aferição preliminar das supostas irregularidades comunicadas se restringe aos fatos expostos na peça exordial.

31. Como dito na parte introdutória, narra a comunicante Uzzipay Administradora de Convênios Ltda. (CNPJ 05.884.660/0001-04) supostas irregularidades no procedimento licitatório de pregão eletrônico n. 057/2024, deflagrado para contratação de serviços de gerenciamento, com uso de cartões, para fornecimento de combustível, em rede de estabelecimentos credenciados, para atender as secretarias da Prefeitura e Câmara Municipal de Seringueiras.

32. Segundo a interessada, os documentos apresentados pela vencedora do certame, Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda., evidenciam possuir participação societária na empresa Playplex. Tal circunstância impede a Dataplex de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o Simples Nacional. A participação societária em outra empresa pode ser motivo para exclusão do Simples Nacional, conforme previsto na referida lei.

33. Além disso, a Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda. possuiria contratos vigentes que excedem a receita bruta máxima permitida para empresas de pequeno porte, fixada em R$ 4.800.000,00.

34. Assim sendo, requer a comunicante a desclassificação da Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda., uma vez que a declaração de aptidão e o gozo indevido dos benefícios impõem sua exclusão imediata do certame.

35. Adicionalmente, a Uzzipay Administradora de Convênios Ltda. alega que sua proposta é exequível e que sua desclassificação pelo pregoeiro foi irregular.

36. Por fim, visando garantir a eficácia do provimento final desta Corte Estadual de Contas e resguardar o interesse público, requer a concessão de tutela antecipatória para suspender o Pregão Eletrônico nº 057/2024 até a correção dos vícios apontados.

37. Em diligência ao Portal da Transparência do município, apurou-se que a licitação foi homologada no valor de R$ 4.653.724,15, cuja empresa vencedora é a DATAPLEX Tecnologia e Gestão Ltda. A sessão foi aberta em 31.7.2024. A homologação ocorreu em 27.1.25

38. Em diligência ao portal Licitanet, localizou-se a Ata da sessão de julgamento do pregão, e constatou-se que 9 empresas foram habilitadas por atender todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório (ID 1705781).

39. Nota-se que após a formulação de lances, a empresa DATAPLEX., foi declarada habilitada em primeira colocação.

40. Na sessão do pregão, cinco empresas manifestaram intenção de recurso, dentre as quais a empresa Uzzipay Administradora de Convênios Ltda., que contestou a decisão do pregoeiro em recusar sua proposta. Entende a interessada que o pregoeiro deveria ter realizado diligência visando aferir a exequibilidade da proposta apresentada. Nada mais.

41. Nesta oportunidade, a interessada alega que a vencedora do certame, Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda., apresentou documentos que se declarou empresa de pequeno porte, de forma irregular, para usufruir dos benefícios da LC n. 123/2006 e pugna pela desclassificação da representada. Ademais, requerer nova oportunidade para comprovar a exequibilidade de sua proposta.

42. No que tange ao ponto referente ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o inciso VII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que não podem se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as pessoas jurídicas que participam do capital de outras empresas, exceto se configuradas as hipóteses do §5º do mesmo dispositivo.

43. Em consulta à REDESIM, apuramos que a empresa DATAPLEX faz parte do quadro societário da empresa PAYPLEX Serviços Financeiros e Tecnologia Ltda., conforme comprova o documento de ID 1705787.

44. De toda forma, verificar a regularidade dos documentos apresentados requer aprofundamento quanto ao mérito da matéria. Assim, tem-se que a pontuação alcançada na análise de seletividade e os indícios existentes são suficientes para caracterizar a necessidade de instauração de ação de controle específica.

14. Pois bem. A análise de seletividade das manifestações encaminhadas a este Tribunal tem como finalidade priorizar ações de controle com maior impacto social, financeiro e orçamentário, além de assegurar o interesse público, permitindo selecionar demandas alinhadas com a estratégia organizacional e o planejamento das fiscalizações. Dessa forma, somente devem ser processadas as informações de irregularidades que atinjam ou ultrapassem as pontuações mínimas exigidas tanto no índice RROMa quanto na Matriz GUT.

15. Conforme indicado na análise técnica, os critérios de seletividade foram atendidos, e na análise sumária das irregularidades noticiadas, a Unidade Técnica verificou a necessidade de deflagração de ação de controle.

16. Logo, sem maiores delongas, corrobora-se o posicionamento técnico, ante o preenchimento dos requisitos de seletividade, e conclui-se pelo processamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar.

17. Ademais, a categoria processual a ser utilizada é a **Representação**, uma vez que os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 52-A, inciso VII[3], da Lei Complementar n. 154/93, c/c o art. 82-A, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, foram preenchidos.

18. **Quanto ao pedido de tutela inibitória**, os argumentos apresentados pelo Corpo Técnico justificam seu indeferimento, visto que, em análise preliminar, não se verificam os requisitos necessários para sua concessão.

19. As tutelas de urgência são espécies de tutela provisória e, por se fundamentarem em cognição não exauriente e dotadas de provisoriedade e revogabilidade, subsistem até que sobrevenha a prestação de uma tutela definitiva sobre o objeto da demanda; até que as circunstâncias de fato ou de direito sofram mudanças; ou até que um mais aprofundado conhecimento sobre tais circunstâncias justifique sua modificação ou revogação. Vide (destacou-se):

Lei Complementar estadual n. 154/1996

Art. 3º-A. Nos casos de **fundado receio** de consumação, reiteração ou de continuação **de lesão ao erário ou de grave irregularidade**, desde que presente **justificado receio de ineficácia da decisão final**, o Tribunal de Contas poderá, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, nos termos do Regimento Interno, conceder tutela de urgência, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final.

§ 1º. A tutela de urgência **poderá ser revista, a qualquer tempo**, por quem a proferiu, de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

Regimento Interno

Art. 108-A. A Tutela Antecipatória é a decisão proferida de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas, da Unidade Técnica, de qualquer cidadão, pessoa jurídica interessada, partido político, associação ou sindicato, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final, nos casos de **fundado receio** de consumação, reiteração ou de continuação de **lesão ao erário ou de grave irregularidade**, desde que presente **justificado receio de ineficácia da decisão final**.

§ 1º A Tutela Antecipatória, informada pelo **princípio da razoabilidade**, pode ser proferida em sede de **cognição não exauriente** e acarreta, dentre outros provimentos, a emissão da ordem de suspensão do ato ou do procedimento impugnado ou ainda a permissão para o seu prosseguimento escoimado dos vícios, preservado, em qualquer caso, o interesse público.

20. Diante disso, os elementos para a apreciação da presença ou não dos pressupostos legalmente exigidos (plausibilidade jurídica e perigo da demora) hão de ser tomados *prima facie*, é dizer, cabe a manifestação à vista dos elementos constantes dos autos.

21. De pronto, quanto ao *fumus boni iuris (*plausibilidade jurídica), observa-se que os documentos apresentados pela representante não são suficientes, de plano, para corroborar suas alegações e justificar a concessão de tutela. Explico.

22. A representante alega a ocorrência de duas irregularidades, quais sejam: **i)** classificação de empresa enquadrada indevidamente como ME/EPP; **ii)** desclassificação sumária da representante sem a oportunidade de apresentar a exequibilidade da proposta.

23. Quanto à primeira irregularidade, a Unidade Técnica verificou, por meio do portal Licitanet, que a empresa Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda. se declarou como empresa de pequeno porte. No entanto, não há comprovação nos autos de que tenha usufruído dos benefícios desse enquadramento, o que exige análise mais aprofundada.

24. Ademais, verifico a partir do exame do edital do PE 057/2024, que o referido certame não era exclusivo para ME/EPP (ID 1702632, p. 1), e não há indícios de que a Dataplex tenha utilizado os benefícios da Lei Complementar n. 123/06 para vencer a licitação.

25. No que se refere à segunda irregularidade, que trata da desclassificação sumária da representante, verifica-se sumariamente da ata do certame (ID 1705781) que todas as empresas que apresentassem taxa negativa deveriam apresentar também uma planilha que demonstrasse a exequibilidade da proposta, o que foi apresentado pela empresa Uzzipay. Dessa forma, há necessidade de análise mais aprofundada.

26. Assim, nesta análise sumária, conclui-se que não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela inibitória pleiteada, afastando-se a necessidade de intervenção urgente deste Tribunal.

27. Dessa forma, considerando a ausência dos requisitos previstos no art. 108-A do Regimento Interno, conclui-se, em análise preliminar, pela negativa da tutela antecipada solicitada.

28. Ressalta-se que, na fase de análise aprofundada das irregularidades, poderá ser concedida tutela inibitória, caso se constate a necessidade.

29. Portanto, decide-se pelo processamento deste PAP como Representação, em razão do atendimento aos critérios de seletividade necessários, pelo indeferimento da tutela inibitória pleiteada.

30. Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP na categoria processual de "Representação", em face do atendimento dos critérios de seletividade dispostos no parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, com fulcro no art. 78-B do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – Conhecer da Representação formulada pela empresa Uzzipay Administradora de Convênios Ltda., que noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 57/2024, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para gerenciamento do fornecimento de combustível;

III – Indeferir o pedido de tutela inibitória formulado pela empresa Uzzipay Administradora de Convênios Ltda., uma vez que não foram preenchidos os requisitos necessários para sua concessão;

IV – Determinar, via ofício, ao senhor Armando Bernardo da Silva, Prefeito Municipal, ou a quem vier a substituí-lo, **que encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias,** cópia integral do **processo administrativo n. 613/SEMSAU/2023,** relativo ao Pregão Eletrônico n. 057/2024;

V – Dar ciência desta decisão, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, à representante e seus advogados;

VI – Dar ciência deste *decisum* à Secretaria-Geral de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, na forma regimental;

VII – Publique-se;

VIII – Ordenar ao Departamento do Pleno a adoção das providências necessárias para o cumprimento desta decisão, com posterior tramitação do processo à Secretaria-Geral de Controle Externo.

Porto Velho/RO, 07 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro
Matrícula 450

[1] Pontuação mínima 50.
[2] Pontuação mínima: 48.
[3] Art. 52-A. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: [...] VII - os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres;

Município de Urupá

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00073/2025/TCE-RO
SUBCATEGORIA: PAP - Procedimento Apuratório Preliminar
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Urupá
INTERESSADO: Conselho Regional de Administração de Rondônia - CRA-RO
Inácio Guedes Borges - Presidente
ASSUNTO: Suposta irregularidade no Edital nº 01/2022 de Concurso Público. Processo nº 476924.001350/2023-16
RESPONSÁVEL: **Ezequiel Saldanha -** CPF: ***.487.722-**
Prefeito do Município de Urupá
RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

DM nº 0014/2025-GCFCS/TCE-RO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. COMUNICADO DE IRREGULARIDADE. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. CRITÉRIOS DE SELETIVIDADE NÃO ALCANÇADOS. ÍNDICE INFERIOR AO MÍNIMO. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar - PAP instaurado em razão do Ofício nº 29/2025/CRA-RO[1], encaminhado a este Tribunal de Contas, pelo Senhor Inácio Guedes Borges - Presidente do Conselho Regional de Administração de Rondônia, apontando a ocorrência de possíveis irregularidades no Edital nº 01/2022 de Concurso Público, processo nº 476924.001350/2023-16.

2. A petição inicial, protocolada sob o nº 00255/25 (ID=1698437), apresentada pelo Senhor Inácio Guedes Borges - Presidente do Conselho Regional de Administração de Rondônia, noticia supostas ilegalidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Urupá, encaminhada a este Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

[...]

O Conselho Regional de Administração de Rondônia/CRA-RO, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, é uma entidade fiscalizadora, consultiva, orientadora e disciplinadora do exercício da profissão do Administrador, em cumprimento a Lei nº 4.769/65, e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

No cumprimento do nosso diploma legal, notificamos a Prefeitura Municipal de Urupá, com relação ao Edital de Concurso Público - Edital nº 01/2022, pois dentro do número de vagas previsto em edital o candidato aprovado tem direito subjetivo à nomeação (STF RE 598099), tal prerrogativa não foi cumprida no tocante ao cargo de Administrador, cujo primeiro convocado pediu exoneração após 6 (seis) meses de sua nomeação, e até o momento o segundo colocado não foi convocado.

Pelo exposto, tendo em vista que é um direito líquido e certo a nomeação de candidato dentro da validade do certame, que no caso em apreço a vigência encerra-se no mês de abril do corrente ano, encaminhamos a essa conceituada corte de contas, a íntegra do Processo SEI nº 476924.001350/2023-16, para conhecimento e providências, pois a Prefeitura Municipal de Urupá se manteve inerte diante das noficações enviadas por este Conselho, através do OF. FISC. nº 25/2024, de 19/01/2024, reiterado pelo OF. FISC. nº 275/2024, de 21/05/2024, protocolado em 22/05/2024, na visita in loco realizada pelo Presidente deste Conselho à referida Prefeitura, OF. FISC. Nº 507/2024, de 19/08/2024 e outras tratavas deste Conselho Profissional, visando a convocação do segundo colocado na lista dos aprovados.

[...].

3. A documentação foi autuada como Procedimento Apuratório Preliminar - PAP e encaminhada para a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) visando a análise dos critérios de seletividade, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 291/2019 deste Tribunal de Contas, resultando no Relatório Técnico de ID=1704876.

4. Nos termos do Relatório (ID=1704876), a SGCE observou que não estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 6º, incisos I a III, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, pois a fiscalização de ordem de convocações de candidatos aprovados em concurso público não se insere no rol de competências deste tribunal (inciso I), tendo em vista resguardar interesse particular e não público.

5. Assim, diante da ausência dos requisitos mínimos necessários para a seleção da documentação visando a realização de ação de controle, a Unidade Técnica apresentou a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, *verbis:*

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Ante o exposto, ausentes requisitos de admissibilidade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar propõe-se, nos termos do art. 7º, da Resolução n. 291/2019/TCE, o seguinte:

a) **deixar de processar** o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, dado o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes no art. 6º, II e III, da Resolução n. 291/2019-TCERO;

b) **dar ciência** ao interessado e ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 7º, §1º, I, da Resolução n. 291/2019-TCERO.

São os fatos.

6. Como se vê, cuida-se de Procedimento Apuratório Preliminar - PAP instaurado em razão do Ofício nº 29/2025/CRA-RO[2], encaminhado a este Tribunal de Contas, pelo Senhor Inácio Guedes Borges - Presidente do Conselho Regional de Administração de Rondônia, apontando a ocorrência de possíveis irregularidades no Edital de concurso público nº 01/2022, processo nº 476924.001350/2023-16.

7. Quanto a este procedimento, para que se prossiga, é necessário avaliar alguns critérios recentemente disciplinados no âmbito desta Corte de Contas, os quais visam selecionar as ações de controle que mereçam empreender esforços fiscalizatórios.

8. Segundo dispõe o artigo 6º, incisos I e III, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, que "*Institui o Procedimento de Seletividade, altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e revoga dispositivos da Resolução n. 210/2016/TCE-RO*", o Procedimento Apuratório Preliminar deve atender algumas condições prévias para que seja selecionado visando uma ação de controle, a saber:

Resolução nº 291/2019/TCE-RO

Artigo 6º - São condições prévias para análise de seletividade:

I - competência do Tribunal de Contas para apreciar a matéria;

II – referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica; e

III - existência de elementos de convicção razoáveis para o início da ação de controle.

9. Em sua análise preliminar, a Unidade Técnica reconheceu que, *in casu*, não estão presentes todos os requisitos de admissibilidade, previstos no artigo 6º, incisos I a III, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, pois a convocação de candidatos aprovados em concurso público não se insere no rol de competências deste tribunal.

10. Desse modo, comungo com a conclusão técnica e reconheço a inexistência de elementos necessários para iniciar uma ação de controle, e, neste caso, o artigo 7º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, estabelece que o PAP deverá ser arquivado por meio de Decisão Monocrática do Relator, com ciência do Ministério Público de Contas, vejamos:

Art. 7º O Procedimento Apuratório Preliminar que não atender às condições prévias do art. 6º, será, de imediato, encaminhado ao relator com proposta de arquivamento.

§1º O Relator, mediante decisão monocrática, determinará liminarmente:

I – o arquivamento do PAP que não atenda às condições prévias, dando-se ciência ao interessado, se houver, e ao Ministério Público de Contas;

11. Assim, o comunicado de irregularidade não será selecionado por não se revestir de interesse público, e portanto, não se inserir no rol das competências fiscalizatórias deste Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 6º, inciso I, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

12. Ressalte-se, ainda, que, aportaram outras manifestações semelhantes (PAP nº 000454/22 e 00698/22), que não atingiram índice para deflagração de ações de controle tendo sido arquivadas conforme DM 00043/22/GCFCS e DM 0065/22/GCFCS, proferidas naqueles feitos.

13. Entendo por bem registrar, nesta decisão, parte da conclusão técnica, que não é uma análise de mérito propriamente dita, mas traz algumas informações que fortalecem a decisão para que não se prossiga em ação para fiscalização desta demanda, vejamos:

(...)

20. No caso em análise, não se encontram presentes todos os requisitos de admissibilidade, assim previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois, a convocação de candidatos aprovados em concurso público não se insere no rol de competências deste tribunal (inciso I).

21. A notícia aportou neste Tribunal por meio do ofício do OF. FIS. n. 29/2025/CRA-RO, com a informação de suposta irregularidade no concurso público do Edital n. 01/2022, processo n. 476924.001350/2023-16.

22. O envio da documentação nesta Corte de Contas ocorreu após instauração do processo n. 476924.001350/2023-16, no Conselho de Administração-RO, em junho de 2023, com o objetivo de verificar a existência do exercício ilegal de cargos privativos de Administrador e regularizar possíveis ilegalidades.

23. Pois bem.

24. O comunicante menciona que o Conselho de Administração de Rondônia - CRA-RO notificou a Prefeitura Municipal de Urupá solicitando a nomeação de candidato para o cargo de administrador. Essa solicitação se justifica pela exoneração do candidato nomeado, o que deixou a vaga disponível. Em virtude disso, o segundo colocado no concurso tem o direito de ser nomeado para o cargo.

25. Aponta também a notícia se tratar de direito líquido e certo da nomeação do candidato que ficou em segundo lugar. Informa ainda que o concurso terá validade até abril de 2025.

26. Pontua o noticiante que embora tenha notificado a Prefeitura de Urupá, esta manteve-se inerte diante das notificações do CRA-RO.

27. Por essa razão encaminhou o fato a este Tribunal para conhecimento e providências.

28. Em busca à portal transparência da Prefeitura de Urupá, verifica-se no item 9.4.11 do Edital n. 001/20221, o seguinte:

(...).

13.3. O candidato aprovado, de que trata este Edital, será nomeado no (a) cargo/função a critério da Administração Pública, conforme o número de vagas ofertadas e seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final. (...).

13.5. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

(...).

29. De fato, nos termos da jurisprudência, há um direito subjetivo à nomeação do candidato que ficou em segundo, em razão da desistência formal do candidato que fora nomeado ao cargo de Administrador. Considerando que a validade do concurso até abril/2025, podendo ainda ser prorrogado por mais dois anos, conforme item 1.6 do edital[3]. Ademais, a decisão de quando convocar na ordem de classificação é discricionária do gestor público. Caso assim não o faça, a via correta para a garantia do direito líquido e certo do candidato é a via judicial.

30. Consoante já explicado no item 2 deste relatório técnico, as atividades desta Corte de Contas devem ser direcionadas para buscar maior efetividade do seu objeto (fiscalização), o que pode resultar em priorização de atividades de controle mais relevantes em detrimento de situações pontuais de menor impacto econômico e/ou social, sendo que tal análise é feita de forma objetiva, conforme estabelecido na Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

31. Ou seja, a realização ou não de ação de controle, prima facie, deve ser definida com base em critérios técnicos-objetivos, já definidos por esta Corte de Contas, e não com fulcro, exclusivamente, na possibilidade ou não da existência da irregularidade noticiada.

32. Assim, considerando que a matéria **não preencheu as condições prévias de admissibilidade** estabelecidas, **não encontramos guarida para a deflagração de uma ação de controle** específica por esta Corte, cabendo o arquivamento do processo.

33. Além disso, a matéria integrará base de dados da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE para subsidiar futuras auditorias, nos termos do art. 3º, da Resolução n. 291/2019/TCE.

14. Desta forma, entendo que devem ser os presentes autos arquivados por não atenderem aos critérios de seletividade estabelecidos pela Resolução nº 291/2019, com acolhimento da proposta de encaminhamento constante do Relatório Técnico (ID=1704876).

15. Posto isso, alinhado ao entendimento consignado no Relatório Técnico registrado sob o ID=1704876, **DECIDO**:

I - Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), que trata da suposta omissão na convocação e nomeação do segundo colocado no concurso para o cargo de administrador, em que a vaga teria sido disponibilizada após a exoneração do primeiro colocado, que havia sido nomeado e empossado, contudo, considerando a ausência de interesse público e a competência deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, o caso não se enquadra na esfera de atuação deste órgão;

II - Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, aos interessados Senhor **Ezequiel Saldanha -** CPF: ***.487.722-**, Prefeito do Município de Urupá e ao Senhor **Inácio Guedes Borges** - CPF nº ***.584.932-** Presidente do Conselho Regional de Administração de Rondônia - CRA-RO, ou aos seus substitutos, informando-os da disponibilidade de todas as peças que compõe estes autos no sítio eletrônico www.tce.ro.gov.br;

III - Dar ciência do teor desta Decisão ao Ministério Público de Contas, via meio eletrônico, nos termos do artigo 30, § 10, do Regimento Interno deste Tribunal;

IV - Remeter estes autos ao Departamento do Pleno para que, após os trâmites regimentais, o procedimento seja arquivado.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 7 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

[1] ID=1698437.
[2] ID=1698437.
[3] D=1704874.

Conselho Superior de Administração TCE-RO

Atos do Conselho

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO - ORDINÁRIA

Pauta de Julgamento Virtual – Conselho Superior de Administração - CSA

Sessão Ordinária n. 1/2025 – 19.2.2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso X, da Constituição Federal, art. 68, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 225, inciso XIII, do Regimento Interno, CONVOCA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO desta Corte para reunir-se em Sessão Administrativa, em ambiente virtual, com início às 9 horas do dia 19.2.2025 (quarta-feira) e encerramento no mesmo dia às 17 horas, a fim de tratar dos processos abaixo relacionados.

Conforme o art. 12 da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem a sustentação oral. O requerimento deverá ser feito pelo Portal do Cidadão.

Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelos Conselheiros ou pelo membro do Ministério Público de Contas até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelas partes pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, desde que requerido em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual; os processos em que houver 2 (dois) ou mais entendimentos diversos do relator.

I - Apreciação de Processos:

1 - Processo-e n. 00723/24 – Processo Administrativo
Interessado: Gabinete da Corregedoria Geral
Assunto: Plano de Correições - Exercício 2024
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

2 - Processo-e n. 00126/25 – Processo Administrativo
Interessada: Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Relatório de Atividades de 2024.
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

3 - Processo-e n. 00251/25 – Proposta
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Projeto de Instrução Normativa que regulamenta o envio de informações referentes aos editais de licitação dos jurisdicionados do TCE-RO.
Relator: Conselheiro WILBER COIMBRA

Porto Velho, 56 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

ATA DO CONSELHO

ATA N. 01/2025

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2025, EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva e Jailson Viana de Almeida. Ausentes, devidamente justificados, os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Paulo Curi Neto.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Secretária, Belª. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

A sessão foi aberta às 9 horas do dia 21 de janeiro de 2025 e os processos constantes da Pauta de Julgamento da 1ª Sessão Extraordinária Virtual, publicada no DOe TCE-RO n. 3242, de 17.01.2025, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSO JULGADO

1 - Processo-e n. 00064/25 – Processo Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Plano Anual de Cursos e Eventos – 2025 (PACE/2025).
Relator: Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Decisão: "Aprovar o Plano Anual de Cursos e Eventos - 2025 (PACE/2025), estabelecido e encaminhado pelo Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, Presidente da Escola Superior de Contas deste Tribunal, por meio do Memorando n. 4/2025/ESCON (ID n. 1696974, p. 41-42), consoante a normatividade emoldurada no inciso III do art. 11 c/c o art. 47, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da ESCon, e demais determinações", à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Às 17h do dia 21.1.2025 a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2025.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente TCERO

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO :02696/2018 - PACED.
ASSUNTO :Procedimento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED – multa cominada no Acórdão AC2-TC 00351/2018.
INTERESSADO:**Moisés Ferreira dos Santos**.
RELATOR :Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0034/2025-GP

SUMÁRIO: DÉBITO/MULTA. PAGAMENTO PARCIAL. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA QUITAÇÃO. NOTIFICAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Procedimento de Cumprimento de Execução de Decisão (PACED), instaurado para monitorar a cobrança dos créditos constante s no Item IX do Acórdão AC2-TC 00351/2018, exarado no Processo n. 1364/2013, relativo ao crédito proveniente da multa imposta ao Senhor **Moisés Ferreira dos Santos.**

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por meio da Informação n. 0028/2025-DEAD (ID n. 1702528), comunicou que aportou naquela unidade o Ofício n. 43/2024/PGM (ID n. 1674924) em que a Procuradoria-Geral do Município de Cujubim-RO, informa o pagamento integral da multa cominada no Item IX do Acórdão AC2-TC 00351/2018, de responsabilidade do citado jurisdicionado.

3. Em análise técnica realizada acerca da conformidade dos valores recolhidos para tal fim, o DEAD (ID n. 1702131) constatou que o *quantum* amortizado não teria adimplido integralmente a dívida proveniente da multa aplicada por este Tribunal de Contas, razão porque opinou pela não quitação da obrigação creditícia em apreço.

4. Os autos do Processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Depreende-se dos autos que o valor desembolsado pelo Senhor **Moisés Ferreira dos Santos**, relativo à obrigação resultante da **multa** que lhe foi imposta, deu-se no *quantum* a menor, consoante se infere da seguinte representação gráfica elaborada pelo DEAD por meio do Relatório Técnico de ID n. 1702131, *in verbis:*

Tabela 1 – itens III, V e VII do Acórdão APL-TC 00351/18

Certidão de Responsabilização	Valor Originário	Data do Fato Gerador	Valor Atualizado	Crédito Apresentado	Situação
00074/23	R$ 14.640,46	03/12/2019	R$ 26.533,01	R$ 18.128,01	-R$ 8.405,00

Fonte: Débito – Certidão de Responsabilização n. 00074/23/TCE-RO. Crédito Apresentado – ID 1674924, pg. 19.

6. Como se observa da tabela supracitada, o **valor recolhido de forma global não teve a devida atualização com a incidência dos índices de correção monetária e juros moratórios**, contados a partir da data do fato gerador da obrigação, na esteira normativa prevista no art. 11 da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO[1].

7. Diante da não aplicação dos encargos legais pertinentes, o montante efetivamente recolhido se revelou deficitário em relação ao total da dívida, resultante do Parcelamento de ID n. 1674924, o que reclama a sua complementação para fins de quitação.

8. É que o ato de exonerar o devedor dessa obrigação, com a consequente baixa de responsabilidade, está condicionado à satisfação integral da dívida, assim compreendida como o pagamento do valor original imputado, acrescido da devida atualização monetária e dos juros de mora, segundo a inteligência do art. 17, inciso I, alínea "a"[2] c/c art. 11, ambos da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO.

9. Cumpre ressaltar, por ser de relevo, que, nos termos do art. 5º, § 2º da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, o "Conselheiro Relator ou Presidente poderão, conforme o caso, conceder quitação quando houver saldo devedor remanescente de parcelamento, reparcelamento ou pagamento parcial considerado ínfimo", todavia, o valor remanescente, *in casu*, não se qualifica como ínfimo.

10. Isso porque é considerado ínfimo o valor remanescente de até 5 (cinco) UPF/RO (Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Rondônia), consoante disciplina o comando legal inserto no art. 3º, § 1º da Portaria n. 404, de 19 de outubro de 2024[3], o que contemporaneamente corresponde ao valor de **R$ 595,70** (quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)[4].

12. Assim, os preceitos normativos de regência não autorizam a concessão de quitação no caso de saldo remanescente, tampouco a liberação do ente credor de promover a cobrança desse valor residual, o que impõe a continuidade da cobrança, sendo que a quitação está condicionada ao pagamento integral da dívida.

13. Em face das considerações aduzidas, portanto, inviável a concessão de quitação no caso posto.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes, acolho a derradeira manifestação do DEAD registrada sob o ID n. 1680349 e, por consequência, **DECIDO**:

I – INDEFERIR a expedição de quitação em favor do Senhor **Moisés Ferreira dos Santos**, relativamente à multa que lhe foi imposta, por intermédio do **Item IX, do Acórdão AC2-TC 00351/2018, exarado no Processo n. 1364/2013**, com espeque na disposição do art. 17, inciso I, alínea "a" da IN n. 69/2020/TCERO, porquanto o referido crédito não foi adimplido integralmente, tendo em vista que o valor recolhido pelo interessado desprezou a necessária atualização monetária, bem como a incidência dos juros de mora, em desatenção à dicção inserta no art. 11 da mencionada Instrução Normativa, o que resultou num recolhimento a menor da dívida, no que diz respeito ao Parcelamento de ID n. 1382394;

II – DETERMINAR ao ente credor a continuidade da cobrança do valor residual, conforme Relatório Técnico de ID n. 1702131, tendo em vista que o saldo remanescente é superior ao valor da multa mínima aplicada por este TCERO (**R$ 1.620,00**), ficando condicionada a expedição de quitação da multa imposta no do Item IX, do Acórdão AC2-TC 00351/2018, ao pagamento integral da dívida;

III - ORDENAR o prosseguimento do acompanhamento da dívida pertinente ao presente PACED;

IV – INTIME-SE o Interessado, via **DOeTCE-RO**;

V – NOTIFIQUE-SE, via ofício, a Procuradoria-Geral do Município de Cujubim-RO, acerca da obrigação imposta no II desta Decisão;

VI – PUBLIQUE-SE;

VII– CUMPRA-SE.

À **Secretaria de Processamento e Julgamento** e ao **Departamento de Acompanhamento de Decisões** para que, dentro de suas atribuições funcionais, adote as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente TCERO

[1]Art. 11. Para efeito de incidência de juros e correção monetária aos créditos provenientes de Acórdãos do TCE/RO, serão aplicados os mesmos índices utilizados para a atualização dos créditos tributários do Estado de Rondônia previstos na Lei Complementar Estadual n. 688/96, independentemente da entidade credora.
[2]Art. 17. Compete ao Conselheiro Presidente, após o trânsito em julgado do Acórdão que imputou multa e/ou débito:
I – conceder quitação, com baixa de responsabilidade:
a) quando a obrigação for integralmente satisfeita pelo sujeito passivo;
[3]Art. 3º O Conselheiro Relator ou Presidente poderão, conforme o caso, conceder quitação quando houver saldo devedor remanescente de parcelamento, reparcelamento ou pagamento parcial considerado ínfimo, nos termos do art. 5º, §2º, da Instrução Normativa n. 69/2020.
§1º Para fins do disposto no caput, poderão ser considerados ínfimos os valores até 5 (cinco) UPF.
[4]O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO, **para o exercício de 2025,** é de **R$ 119,14 (cento e dezenove reais e quatorze centavos), nos termos da RESOLUÇÃO n. 4/2024/GAB/CRE (Disponível em:** https://www.sefin.ro.gov.br/portalsefin/anexos/R24-4---Define-o-valor-da-UPF_RO-para-o-exercicio-de-2024.pdf**), daí porque cinco UPF/RO corresponde a monta de R$ 595,70.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 01005/2024/TCERO.
INTERESSADO: Celso Viana Coelho.
ASSUNTO: Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED– Acórdão AC1-TC 00181/2024, proferido nos autos do Processo n. 00311/2022.
RELATOR: Conselheiro **WILBER COIMBRA**.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0036/2025-GP

SUMÁRIO: MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DAS COBRANÇAS.

1. Comprovado o recolhimento integral do débito e/ou da multa, o Tribunal expedirá quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, conforme programa normativo disposto no art. 17, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, do art. 34, § 1º do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996.

2. Havendo cobranças remanescentes, devem os autos retornar à SPJ para continuar realizando o acompanhamento da dívida proveniente do título executivo extrajudicial.

I – RELATÓRIO

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa a apurar o cumprimento, por parte do Senhor **Celso Viana Coelho** do Item VIII, do Acórdão AC1-TC 00181/2024, prolatado nos autos do Processo n. 00311/2022, relativamente à multa imposta ao mencionado jurisdicionado.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por meio da Informação n. 0026/2025-DEAD (ID n. 1701497), comunicou que, em consulta ao Sistema Sitafe, foi verificado que o Parcelamento n. 20240100100071, referente à CDA n. 20240200257003, encontra-se integralmente pago, conforme extrato acostado sob o ID n. 1700838, relativo à multa cominada no Item VIII, do Acórdão AC1-TC 00181/2024, de responsabilidade do Senhor **Celso Viana Coelho**.

3. Os autos do processo estão conclusos no gabinete da Presidência.

4. É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Em sede de deliberação, verifico que, no presente feito, há demonstração do cumprimento da obrigação fixada no Item VIII, do Acórdão AC1-TC 00181/2024, emanado dos autos do Processo n. 00311/2022 (multa), por parte do Senhor **Celso Viana Coelho**, tanto que a análise da documentação pelo Departamento de Acompanhamento de Decisões restou concluída nesse sentido (ID n. 1701497), assim como no Extrato de Parcelamento e comprovante de pagamento (ID n. 1700838).

6. Diante das informações constantes nos vertentes autos processuais, a concessão de quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, é medida que se impõe, na esteira do preceito normativo inserto no art. 17, inciso I, alínea "a [1]" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, art. 34, § 1º [2] do RI/TCERO e art. 26 [3] da Lei Complementar n. 154, de 1996.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO:**

I - CONCEDER a quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, em favor do Senhor **Celso Viana Coelho,** quanto à multa constante no Item VIII, do Acórdão AC1-TC 00181/2024, exarado nos autos do Processo n. 00311/2022, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, do art. 34, § 1º do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996;

II - ORDENAR o prosseguimento do acompanhamento da dívida pertinente ao presente PACED;

III - INTIMEM-SE as partes interessadas, via DOeTCERO, e a PGETC, **via ofício**;

IV - PUBLIQUE-SE;

V - CUMPRA-SE.

À **Secretaria de Processamento e Julgamento** e ao **Departamento de Acompanhamento de Decisões** para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente TCERO

[1] Art. 17. Compete ao Conselheiro Presidente, após o trânsito em julgado do Acórdão que imputou multa e/ou débito: I – conceder quitação, com baixa de responsabilidade: a) quando a obrigação for integralmente satisfeita pelo sujeito passivo;
[2] Art. 34. O Conselheiro Relator ou outra unidade designada poderá conceder, na forma e condições previstas em ato normativo, a quitação do débito e/ou da multa, desde que o pagamento do crédito seja realizado pelo responsável antes do trânsito em julgado do Acórdão, ainda que de forma parcelada. §1º Após o trânsito em julgado do Acórdão, a quitação caberá ao Conselheiro Presidente ou a outra unidade designada, nos termos e condições previstas em ato normativo do TCE/RO.
[3] Art. 26. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 02573/2024/TCERO.
INTERESSADO: Luis Carlos Morais Alfaia.
ASSUNTO: PACED – Multa imputada no Item IV, Acórdão AC1-TC 00548/2024, proferido no Processo n. 01235/2023.
RELATOR: Conselheiro **WILBER COIMBRA**.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0035/2025-GP

SUMÁRIO: MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.

1. Comprovado o recolhimento integral do débito e/ou da multa, o Tribunal expedirá quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, conforme programa normativo disposto no art. 17, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, bem como do art. 34, § 1º do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996.

2. Havendo cobranças remanescentes, devem os autos retornar à SPJ para continuar realizando o acompanhamento da dívida proveniente do título executivo extrajudicial.

I – RELATÓRIO

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa a apurar o cumprimento, por parte do Senhor **Luis Carlos Morais Alfaia**, do Item IV, Acórdão AC1-TC 00548/2024, prolatado nos autos do Processo n. 01235/2023, relativamente à multa imposta ao referido jurisdicionado.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por meio da Informação n. 0029/2025-DEAD (ID n. 1702685), comunicou que aportou naquela unidade o Documento sob o n. 00407/25 (IDs ns. 1702018 a 1702020), em que a Procuradoria do Município de São Miguel do Guaporé-RO informa o pagamento integral da multa cominada no Item IV, Acórdão AC1-TC 00548/2024, de responsabilidade do citado jurisdicionado.

3. Os autos do processo estão conclusos no gabinete da Presidência.

4. É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Em sede de deliberação, verifico que, no presente feito, há demonstração do cumprimento da obrigação fixada no Item IV, Acórdão AC1-TC 00548/2024, emanado dos autos do Processo n. 01235/2023 (multa), por parte do Senhor **Luis Carlos Morais Alfaia**, tanto que a análise da documentação pelo Departamento de Acompanhamento de Decisões restou concluída nesse sentido (ID n. 1702685), assim como no Relatório Técnico de ID n. 1702582 e Ofício n. 005/RECEITA/PMSMG/2025 (ID n. 1702020).

6. Diante das informações constantes nos vertentes autos processuais, a concessão de quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, é medida que se impõe, na esteira do preceito normativo inserto no art. 17, inciso I, alínea "a [1]" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, art. 34, § 1º[2] do RI/TCERO e art. 26[3] da Lei Complementar n. 154, de 1996.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO:**

I - CONCEDER a quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, em favor do Senhor **Luis Carlos Morais Alfaia,** quanto à multa constante no Item IV, Acórdão AC1-TC 00548/2024, exarado nos autos do Processo n. 01235/2023, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, bem como do art. 34, § 1º, do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996;

II – ORDENAR o prosseguimento do acompanhamento da dívida pertinente ao presente PACED;

III - INTIMEM-SE a parte interessada, via DOeTCERO, e a Procuradoria Geral do Município de São Miguel do Guaporé-RO, via ofício;

IV - PUBLIQUE-SE;

V - CUMPRA-SE.

À **Secretaria de Processamento e Julgamento** e ao **Departamento de Acompanhamento de Decisões** para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.
Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente TCERO

[1] Art. 17. Compete ao Conselheiro Presidente, após o trânsito em julgado do Acórdão que imputou multa e/ou débito: I – conceder quitação, com baixa de responsabilidade: a) quando a obrigação for integralmente satisfeita pelo sujeito passivo;
[2] Art. 34. O Conselheiro Relator ou outra unidade designada poderá conceder, na forma e condições previstas em ato normativo, a quitação do débito e/ou da multa, desde que o pagamento do crédito seja realizado pelo responsável antes do trânsito em julgado do Acórdão, ainda que de forma parcelada. §1º Após o trânsito em julgado do Acórdão, a quitação caberá ao Conselheiro Presidente ou a outra unidade designada, nos termos e condições previstas em ato normativo do TCE/RO.
[3] Art. 26. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO-SEI N.:008129/2024.
ASSUNTO : Revisão do Plano de Gestão 2024-2025.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
RELATOR : Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0038/2025-GP

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PLANO DE GESTÃO. BIÊNIO 2024-2025. REVISÃO SUBSTANCIAL. APERFEIÇOAMENTO DAS MACRODIRETRIZES. INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. CONTROLE EXTERNO ORIENTADO POR DADOS. APROVAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE PORTARIA.

1. Nos termos da normatividade entabulada no art. 6º da Resolução n. 286/2019/TCERO, o Plano de Gestão terá periodicidade conforme Presidente em exercício, e será um instrumento de alinhamento institucional, com a função de orientar e direcionar os demais planos ou ações operacionais, principalmente no desdobramento dos objetivos do Plano Estratégico.

2. O Plano de Gestão, pela própria dinamicidade que lhe é inerente, requer constante aprimoramento para adequação às mudanças contextuais e às necessidades emergentes da sociedade, indicativas de novas priorizações.

3. A revisão proposta, fundamentada em metodologia robusta e análise técnica aprofundada, representa significativo avanço na modernização do controle externo e no fortalecimento da atuação institucional do Tribunal de Contas.

4. Aprovação da revisão do Plano de Gestão 2024-2025.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento que visa à aprovação, pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da revisão do Plano de Gestão 2024-2025 (0668824, do Processo-SEI n. 003101/2024), o qual se qualifica como um instrumento de alinhamento institucional com a função precípua de orientar e direcionar os demais planos operacionais (planos de ação e de área), principalmente no desdobramento dos objetivos do Plano Estratégico para o octênio de 2021/2028.

2. Desincumbindo-se do seu ônus de orientar as ações do TCE-RO para o biênio 2024-2025, de forma a promover a eficiência, a transparência e a qualidade na prestação dos serviços de fiscalização e controle dos recursos públicos, o presente Plano de Gestão (0668824, do Processo-SEI n. 003101/2024) abordou, em suma, quatro áreas e temas (macrodiretrizes), a saber: (i) valorização material do servidor, (ii) a integridade institucional, (iii) a indução para efetividade de políticas públicas e (iv) o controle externo orientado por dados.

3. A necessidade de revisão foi identificada pela Presidência deste Tribunal que, por meio do Memorando n. 266/2024/GABPRES (0766776), determinou a realização do processo revisional, delegando sua coordenação à SEPLAG, com apoio da Secretaria-Geral da Presidência e participação efetiva das demais Unidades Gestoras.

4. O processo revisional foi desenvolvido mediante metodologia estruturada, contemplando múltiplas etapas de análise, validação e refinamento das propostas, com destaque para o (a) levantamento inicial do status de execução do Plano vigente, a (b) identificação de novas demandas e necessidades institucionais, a (c) formalização de demandas tecnológicas específicas, por intermédio da adoção do Documento de Oficialização de Demanda de Desenvolvimento de Software (DODDS), a (d) realização de visitas técnicas para benchmarking (estratégia de análise de processos, produtos e serviços para identificação de boas práticas e oportunidade de melhoras), (e) priorização objetiva de projetos por metodologia de comparação em pares e, por fim, a (f) validação das propostas por atores estratégicos.

5. A Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG) compilou todas as informações levantadas, por meio do Despacho n. 0800909/2025/SEPLAG (0800909), ocasião em que apresentou o Relatório sobre o Processo de Revisão do Plano de Gestão 2024-2025, que, por sua vez, demonstrou que, das 101 (cento e uma) ações planejadas para o exercício de 2024, no ponto, um total de 97 (noventa e sete) foram realizadas, evidenciando um expressivo índice de execução correspondente a 96,04% (noventa e seis vírgula zero quatro por cento) de implementação do Plano original.

6. O processo foi instruído com toda a documentação pertinente, incluindo relatórios técnicos, atas de reuniões, documentos de formalização de demandas e planilhas de priorização, anexos de ranking dos projetos, cronograma de execução dos projetos de TI e consolidação das propostas de alteração do Plano de Gestão, permitindo ampla análise da matéria.

7. Os autos do Processo-SEI estão conclusos no Gabinete da Presidência.

8. Sintético, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Da competência deliberativa do Plano de Gestão

9. Nos termos da normatividade entabulada no art. 10, inciso II da Resolução n. 286/2019/TCERO , compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) aprovar o Plano de Gestão, por meio de portaria, até o quinto dia útil do mês de abril do ano em que entrar em vigor.

10. Referida competência confere ao Presidente a autoridade para validar e oficializar as diretrizes e iniciativas da gestão que nortearão as ações do Tribunal ao longo do período de vigência do Plano, garantindo, desse modo, a coerência e o alinhamento com os objetivos do Plano Estratégico para o octênio de 2021-2028 .

11. Nessa perspectiva, conforme visto, a competência para deliberação sobre a presente matéria encontra sólido amparo no ordenamento jurídico-administrativo deste Tribunal, que prevê expressamente a possibilidade de revisão do Plano de Gestão, especificamente no art. 5º, Parágrafo único , da Resolução n. 286/2019/TCERO, quando presente justificativa adequada.

12. Com efeito, no art. 12 da mesma Resolução, que atribui à SEPLAG a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação dos resultados dos planos e ações operacionais, depreendo que a proposta de revisão, materializada pelo Memorando n. 266/2024/GABPRES (0766776) que, por sua vez, culminou no Plano de Gestão Revisado (0810801), ora em análise, transcende a mera adequação programática, representando verdadeira evolução paradigmática na forma de atuação do Tribunal de Contas.

13. Assim, as modificações propostas, no ponto, fundamentadas em um diagnóstico preciso e na análise técnica aprofundada, visam estabelecer um novo patamar de eficiência e efetividade na fiscalização e controle dos recursos públicos.

II.II – Notas introdutórias

14. Refirmo, de saída, que o Plano de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o biênio 2024-2025 (0668824, do Processo-SEI n. 003101/2024), originalmente, aprovado por intermédio da Decisão Monocrática n. 0113/2024-GP (0671596), constitui-se em um documento estratégico que estabeleceu as diretrizes, metas e iniciativas que foram, e ainda são, adotadas ao longo do período bienal, elaborado com base em análises e diagnósticos da situação atual da Instituição, levando, em conta, ainda, os desafios e oportunidades para o contínuo aperfeiçoamento e otimização da atuação deste Tribunal, em prol de um controle externo cada vez mais hígido e vocacionado a prestar serviços que possam impactar positivamente a sociedade.

15. Por essa razão, o Plano de Gestão se traduz no resultado de um processo meticuloso de análise das evidências colhidas no mundo da vida, com o fim de moldar um caminho sólido e promissor para o TCE-RO, diante de uma nova perspectiva de horizontes, transformações e compromissos, justamente, por ser compreendido como um instrumento fundamental para direcionar os esforços da Instituição, por meio de diagnóstico, previsão e adoção de medidas estruturantes, compatibilizando suas atividades com as demandas da sociedade e com as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico (2021-2028), além de servir como meio de comunicação e prestação de contas à sociedade, pelo qual se dá a conhecer o compromisso do Tribunal com a promoção da transparência e do accountability na gestão pública.

16. A presente revisão do Plano de Gestão 2024-2025 emerge como imperativo institucional ancorado em 3 (três) dimensões fundamentais que justificam as alterações substanciais propostas nas 4 (quatro) macrodiretrizes.

17. Primeiramente, é preciso considerar que o Plano de Gestão, em sua concepção nuclear, tem como finalidade precípua orientar as ações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de forma a promover eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços de fiscalização e controle dos recursos públicos, cujo intento se materializa por meio de uma arquitetura integrada que contempla quatro eixos estruturantes: a (a) valorização material dos servidores, a (b) integridade institucional, a (c) indução para a efetividade das políticas públicas e o (d) controle externo orientado por dados.

18. Em segundo lugar, a natureza dinâmica do Plano de Gestão, como instrumento vivo de planejamento institucional, demanda sua constante atualização para refletir as transformações tanto no ambiente interno quanto externo da Instituição, pelo que esta característica adaptativa é essencial para garantir sua contínua relevância e eficácia, permitindo que o Tribunal responda de forma adequada e tempestiva aos desafios emergentes e às crescentes demandas sociais.

19. Por fim, e não menos importante, a presente revisão se justifica pelo compromisso institucional com o desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia, uma vez que, ao fortalecer o diálogo com a sociedade e adotar uma abordagem orientada por dados, o Tribunal não apenas moderniza seus procedimentos, mas reafirma seu papel como agente de transformação social.

20. As alterações propostas em cada macrodiretriz representam, portanto, não apenas ajustes técnicos ou operacionais, mas um compromisso consciente e estruturado com a entrega de valor público e com a construção de um futuro melhor para os cidadãos rondonienses.

21. Nesse contexto, cada macrodiretriz objeto da presente revisão merece análise específica e contextualizada, considerando tanto suas particularidades quanto sua integração ao conjunto das transformações propostas. Esta abordagem analítica permitirá compreender não apenas as alterações em si, mas sobretudo seu potencial impacto na efetividade da atuação institucional do Tribunal de Contas.

II.III – Da análise meritória das modificações propostas

22. A revisão do Plano de Gestão 2024-2025, objetivamente, apresenta um conjunto articulado de modificações que, quando analisadas em sua totalidade, revelam um movimento institucional coordenado em direção à modernização e ao aprimoramento do controle externo.

23. Nesse contexto, observo que todas as alterações propostas, destacadamente, distribuídas entre as quatro macrodiretrizes, formam uma sequência coesa de ações, mantidas ou acrescidas, que se reforçam mutuamente. Explico.

II.III.a) Valorização Material do Servidor

24. Na macrodiretriz Valorização Material do Servidor, evidencia uma reconfiguração significativa das iniciativas originalmente previstas. O primeiro destaque recai sobre a incorporação de ação específica voltada à revisão dos auxílios e benefícios fornecidos aos servidores, contemplando saúde, alimentação, transporte e outros benefícios correlatos, com implementação prevista para ocorrer no primeiro quadrimestre do exercício de 2025.

25. Mencionada inclusão é particularmente relevante quando se considera que a iniciativa originalmente não possuía ações programadas para 2025, demonstrando um preenchimento estratégico de lacuna crítica no planejamento institucional.

26. No âmbito das condições físicas de trabalho, as adequações propostas nos cronogramas de reforma predial demonstram maturidade administrativa ao reconhecer a necessidade de ajustes temporais para garantir entregas de qualidade.

27. A alteração do prazo da reforma do Anexo III, de outubro/2025 para novembro/2025, com investimentos substanciais projetados (R$ 1.520.000,00 para 2024 e R$ 3.000.000,00 para o período subsequente), não representa mera postergação, mas um realinhamento necessário para assegurar a qualidade técnica das intervenções.

28. Ainda, merece destaque especial a implementação do Programa de Gestão de Pessoas por Sensibilização de Propósito, que substitui, neste momento, a implantação da carreira de especialista e consultor, haja vista que a alteração reflete maturidade institucional ao reconhecer a necessidade de aprofundamento dos estudos jurídicos e financeiros antes da implementação de mudanças estruturais na carreira, priorizando ações de desenvolvimento profissional e pessoal que podem gerar resultados mais imediatos, e mais amplos, na motivação e engajamento dos servidores.

II.III.b) Integridade Institucional

29. A macrodiretriz Integridade sofreu alterações que fortalecem significativamente os mecanismos de controle e conformidade institucional, na medida em que as modificações reforçam aspectos éticos, de transparência e segurança nas ações institucionais.

30. A primeira alteração de vulto consiste na inclusão da ação "Implementação de instâncias, mecanismos e ferramentas de integridade" para abril/2025, a ser devida e oportunamente parametrizada, representando a repactuação estratégica de iniciativa originalmente prevista para dezembro/2024. Esta reprogramação, a toda evidência, não significa um mero atraso, mas, ao contrário, o reconhecimento da necessidade de maior maturação dos processos envolvidos.

31. No campo da proteção de dados e segurança da informação, a extensão do prazo para conclusão dos inventários de dados pessoais em todas as unidades do TCE-RO para julho/2025, in casu, demonstra comprometimento com a qualidade e exaustividade do levantamento.

32. Saliento que, acompanha esta modificação, a inclusão de nova etapa de sensibilização sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para jurisdicionados, evidenciando uma abordagem que ultrapassa as fronteiras institucionais.

33. Registro, também, que é particularmente significativa a transformação conceitual que converteu a "Implantação do Plano de Integridade nas contratações" em "Implantação de rotinas de due diligence de fornecedores", o que transcende o aspecto semântico, uma vez que representa um alinhamento com práticas internacionalmente reconhecidas de gestão de riscos em contratações públicas.

II.III.c) Indução para Efetividade das Políticas Públicas

34. Acerca da macrodiretriz Indução para Efetividade das Políticas Públicas, as modificações propostas demonstram uma reorientação estratégica que fortalece o papel indutor do Tribunal na qualidade da gestão pública.

35. No ponto, a inclusão do MBA em Controle Interno, com início previsto para março/2025, representa mais que uma ação de capacitação, configurando-se como uma intervenção estratégica, alinhada ao momento de transição das gestões municipais, por atingir, para fins de capacitação, os agentes públicos que operam o sistema de controle interno, encarregados da atribuição constitucional de apoio ao controle externo, o que se traduz em ação que contribuir para aprimorar a atuação dos responsáveis pelo controle interno e, em última instância, para a melhoria da própria gestão pública.

36. A aglutinação das ações interinstitucionais relacionadas ao plano de ação da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária (SEPAT) e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), com repactuação para julho/2025, evidencia uma visão integrada do desenvolvimento regional que reconhece as interconexões entre diferentes aspectos da gestão pública, cuja reorganização permite maior eficiência no monitoramento e melhor alinhamento no processo de controle das ações.

37. Por outro lado, a exclusão de determinadas ações, como o Monitoramento dos Contratos de Serviços Ecossistêmicos e a Avaliação do Modelo Econômico do Estado, não representa a preterição dessas temáticas, mas, uma repriorização que permite concentrar esforços em iniciativas com maior potencial de impacto imediato.

II.II.d) – Controle Externo Orientado por Dados

38. Destacadamente, a toda evidência, é na macrodiretriz Controle Externo Orientado por Dados que se manifesta a transformação mais profunda e estrutural do Tribunal, uma vez que o conjunto de modificações propostas representa o intento de propiciar um verdadeiro avanço na capacidade tecnológica institucional, estabelecendo as bases necessárias para assegurar uma atuação institucional fundamentalmente mais eficiente e efetiva no controle dos recursos públicos.

39. No campo dos sistemas estruturantes, destacam-se as seguintes iniciativas voltadas ao desenvolvimento ou aprimoramento das seguintes ferramentas: (A) CONTAI, consubstanciado no (i) aperfeiçoamento da estabilidade e desempenho (abril/2025), na (ii) inclusão da legislação na base de dados (dezembro/2025) e na (iii) automatização de processos que permitirá aos profissionais de controle externo concentrarem-se em análises mais complexas; (B) SIGAP INTEGRADOR, que é uma (i) funcionalidade de emissão de recibos de demonstrativos (junho/2025), com a (ii) implementação do recebimento automatizado de editais de licitação (julho/2025) e a (iii) integração que elimina redundâncias e inconsistências nos dados e (C) COMUNIC que, por sua vez, é um sistema de (i) reposicionamento da infraestrutura de hospedagem, com a (ii) implementação de comunicação processual via PCE (agosto/2025) e a (iii) eliminação da dispersão de informações críticas.

40. Para, além das evoluções, alhures destacadas, quanto ao sistema (D) PCE, houve a (i) compatibilização de regras de prazos (fevereiro/2025), além da (ii) reestruturação completa visando melhor usabilidade (dezembro/2025) e o consequente (iii) aprimoramento que garante maior eficiência na gestão processual.

41. Alfim, cabe ressaltar, notadamente, as novas implementações quanto ao (E) PORTAL CIDADÃO que demandam providências para um (i) cadastro centralizado de gestores (maio/2025), (ii) acesso facilitado a processos de atos pessoais (junho/2025) e o (iii) fortalecimento da transparência e do controle social, assim como a introdução de ação envolvendo a construção do (F) SISTEMA BERA, consubstanciada na evolução do Sistema AJUNTA, o qual, conforme a previsão, contará com a possibilidade de (i) interface avançada de consulta CPF/CNPJ (julho/2025), além de (ii) convênios para aquisição de bases externas (julho/2025) e a (iii) integração de bases para consultas complexas (novembro/2025).

42. Observa-se que a viabilidade desta almejada evolução tecnológica está assegurada por robusto planejamento orçamentário, que prevê investimentos significativos em infraestrutura e licenciamento de software, incluindo R$ 4.702.466,67 (quatro milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), cujo compromisso financeiro é acompanhado por criterioso sistema de gestão de riscos que identifica e planeja mitigações para desafios como disponibilidade de recursos humanos, continuidade contratual e engajamento dos stakeholders.

43. O conjunto das ações, alhures descritas, quando analisadas de forma integrada, revela não apenas ajustes incrementais, mas a vontade política (ativa) de gerar uma genuína e desejável transformação na capacidade operacional do Tribunal.

44. As alterações propostas demonstram alinhamento com as melhores práticas de gestão pública e governança digital, estabelecendo bases sólidas para uma atuação mais efetiva e eficiente no controle externo.

45. Em preambular de conclusão, vale reafirmar a disposição deste Tribunal para primar pela transparência, pela eficiência e pela responsabilidade na gestão dos recursos públicos que lhe foram confiados, ao tempo que, diante da robustez técnica das modificações propostas, seu alinhamento com as necessidades institucionais identificadas e sua contribuição para o fortalecimento da capacidade operacional do Tribunal, culminam na consequente aprovação integral da revisão proposta ao Plano de Gestão 2024-2025 (0810801).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes, DECIDO:

I – APROVAR, com fundamento no art. 5º, Parágrafo único, da Resolução n. 286/2019/TCERO, a revisão do Plano de Gestão 2024-2025 (0810801), nos termos da proposta apresentada pela Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG), conforme as razões aquilatadas na motivação colacionada na motivação ut supra;

II – DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) que disponibilize o Plano de Gestão 2024-2025, ora revisado, para consulta pública no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), conforme o disposto no art. 11 da Resolução n. 286/2019/TCERO, a fim de garantir transparência no processo de planejamento;

III – ORDENAR à Assessoria de Comunicação Social que adote as providências necessárias para a divulgação do Plano de Gestão Revisado, referente ao biênio 2024-2025, de forma ampla e acessível, por meio dos canais oficiais de divulgação desta Instituição, intranet, internet, entre outros, em reverência aos princípios da publicidade e do accountability, com vistas a garantir transparência às entregas que este Tribunal de Contas planeja dar concretude no mencionado período e, consequentemente, fortalecer o controle social sobre as atividades desenvolvidas nesse desiderato;

IV – DÊ-SE CIÊNCIA, na forma regimental, do Plano de Gestão relativo ao biênio 2024-2025:

a) Aos Gabinetes dos Conselheiro e Conselheiros Substitutos;

b) Ao Gabinete da Ouvidoria (GOUV);

c) Ao Gabinete da Corregedoria (CG);

d) Aos Gabinetes dos Procuradores do Ministério Público de Contas;

e) À Secretaria-Geral da Presidência (SGP);

f) À Secretaria-Geral de Administração (SGA);

g) À Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE);

h) À Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG);

i) À Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ);

j) À Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação (SETIC);

k) À Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunal de Contas (SERINSTC);

l) À Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPEPP);

m) À Auditoria Interna (AUDIN);

n) À Procuradoria-Geral do Estado Junto ao TCERO (PGETC);

o) À Assessoria de Segurança Institucional (ASI);

p) À Assessoria de Cerimonial (ASSCER);

q) À Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

r) À Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (ASPROD);

s) À Escola Superior de Contas (ESCon).

V – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

VI - CUMPRA-SE.

À Secretaria-Geral da Presidência para que, dentro de suas atribuições funcionais, adote as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

ANEXO I

Portaria n. xxxx/2025/GABPRESS, de xxx de fevereiro de 2024.

Aprova a revisão do Plano de Gestão para o biênio 2024-2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 66, inciso VIII da Lei Complementar Estadual n. 154, de 1996, e arts. 5º, Parágrafo único e 10, inciso II da Resolução n. 286/2019/TCERO;

CONSIDERANDO que o sistema de planejamento e gestão se orienta por critérios de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, accountability, gestão de riscos e cultura orientada a resultados, nos termos do art. 3º da Resolução n. 286/2019/TCE-RO;

CONSIDERANDO que a revisão constante é essencial em qualquer processo de planejamento e gestão, pois permite a adequação às mudanças contextuais, às necessidades emergentes e à evolução das demandas organizacionais;

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão é um instrumento fundamental para direcionar os esforços da Instituição, compatibilizando suas atividades com as demandas da sociedade e com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico do TCERO 2021-2028;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar constantemente as ferramentas tecnológicas e metodologias de controle para assegurar maior efetividade na fiscalização e controle dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a oportunidade de fortalecer as iniciativas de valorização material do servidor através da revisão dos auxílios e benefícios, bem como do aprimoramento das condições de trabalho;

CONSIDERANDO a importância de robustecer os mecanismos de integridade e proteção de dados, incluindo a implementação de rotinas de due diligence e inventários de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as iniciativas voltadas à efetividade das políticas públicas, especialmente quanto ao timing de implementação do MBA em Controle Interno e à reorganização das ações relacionadas ao desenvolvimento regional sustentável;

CONSIDERANDO o imperativo de modernização tecnológica evidenciado nas 23 novas demandas de desenvolvimento de software, demonstrando o compromisso institucional com a evolução dos sistemas de controle;

CONSIDERANDO a pertinência de adequar cronogramas e escopo de ações para assegurar maior qualidade das entregas e alinhamento com as demandas técnicas identificadas;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Processo-SEI n. 008129/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo constante na Portaria n. 8/GABPRES, de 26 de março de 2024, que aprovou o Plano de Gestão para o biênio 2024-2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO-SEI N.:006348/2022.
ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – Desenvolvimento de solução de tecnologia para a regulação das vagas em creches públicas e organização da fila da espera, em conformidade com a Nota Técnica n. 007/2021/GAEP-RO, com vistas a contribuir para a equidade no acesso à educação infantil.
INTERESSADOS: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO; Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO).
RELATOR: Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0039/2025-GP

SUMÁRIO: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. PRORROGAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL. CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DE REGÊNCIA. INTERESSE PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DA CELEBRAÇÃO.

1. O acordo de cooperação técnica está em harmonia com as normas de regência, em especial com os ditames da Resolução n. 418/2024/TCE-RO e seu objeto alinha-se aos objetivos institucionais estabelecidos no Plano Estratégico 2021-2028 e no Plano de Gestão 2024-2025 do TCE-RO, demonstrando evidente soberania do interesse público com sua prorrogação.

2. O cenário apresentado evidencia o juízo positivo de conveniência e oportunidade na prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica.

I – RELATÓRIO

1. Tratam os autos acerca de Acordo de Cooperação Técnica n. 04/2023/TCE-RO (0496419), originalmente, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), cujo objetivo é o de estabelecer, pelo período de 24 (vinte e quatro meses) meses, as condições de mútua colaboração entre o TCE/RO e o IFRO, para o desenvolvimento de solução de tecnologia para a regulação das vagas em creches públicas e organização da fila da espera, em conformidade com a Nota Técnica n. 007/2021/GAEP-RO, com vistas a contribuir para a equidade no acesso à educação infantil.

2. Em virtude da proximidade do prazo de encerramento da vigência pactuada, em 14 de fevereiro de 2025, na forma da Cláusula Sexta do aludido ACT, em razão da possibilidade de prorrogação, por termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, uma vez consideradas as tratativas necessárias, o feito foi remetido à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços (DIVCT) para a análise do Memorando n. 201/2024/SEPEPP (0780074).

3. A Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPEPP), com efeito, promoveu a anexação do Plano de Trabalho (0781831) e a Minuta Termo Aditivo 2 (0787620) aos autos processuais.

4. Na instrução, a Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços (DIVCT) apresentou a Instrução Processual n. 0809819/2024/DIVCT (0809819) que, por sua vez, concluiu que a pretensa prorrogação se justifica, plenamente, haja vista a convergência com os objetivos institucionais estabelecidos no Plano Estratégico 2021-2028 e no Plano de Gestão 2024-2025 do TCE-RO, além da harmonia com a Resolução n. 418/2024/TCE-RO e da legislação versada à espécie, respectivamente.

5. A DIVCT, ao analisar detidamente os termos colacionados na minuta, alhures indicada, reverberou que não houve alteração do objeto ou das finalidades do acordo, mantendo-se inalterados os objetivos estratégicos e operacionais da parceria, sendo essa característica essencial para o atendimento ao requisito da imutabilidade do objeto, exigido pelo parecer referencial e pela legislação aplicável.

6. Ressaltou, a DIVCT, que única alteração recaiu sobre a responsabilidade pelo repasse do auxílio financeiro e outros recursos para manutenção do ajuste, cuja competência foi alterada, conforme o item 1.2 que altera o inciso I da cláusula 2.3 para que, por sua vez, a responsabilidade recaia para Defensoria do Estado de Rondônia, conforme cotejado no Memorando 201/2024/SEPEPP (0780074).

7. Os critérios delineados no Parecer Referencial PGETC n. 4/2024/PGE-GAB (0806103) para a celebração e prorrogação de ACT, incluindo aqueles que não envolvem transferência de recursos financeiros, segundo a DIVCT, estão respeitados e alicerçados em rigorosos preceitos legais e administrativos, razão pela qual se dispensou a remessa dos autos à PGETC para pronunciamento jurídico.

8. Os autos do processo em epígrafe estão conclusos no Gabinete da Presidência.

9. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

10. Nota-se, objetivamente, que a educação constitui um direito social fundamental, conforme estabelecido nos arts. 6º e 125 da Constituição Federal de 1988, exigindo fomento e promoção obrigatória pelo poder público, mencionado direito engloba não apenas a garantia de educação ao longo da vida, mas especialmente na idade adequada, visando prevenir defasagens no processo de ensino-aprendizagem.

11. A Constituição da República, de forma expressa, estabelece como dever do Estado a oferta gratuita da educação básica dos 4 aos 17 anos, estendendo essa garantia também àqueles que não tiveram acesso na idade própria, caracterizando-se como direito público subjetivo, conforme disposto no artigo 208, I e § 1º, referido compromisso encontra reflexo na Constituição do Estado de Rondônia que, em seu artigo 188, determina a organização dos sistemas de ensino em regime colaborativo entre Estado e Municípios, com foco prioritário no ensino fundamental e pré-escola.

12. Nesse contexto, objetivamente, a análise técnica da execução do projeto Central de Vagas 2.0 revela resultados expressivos que justificam sua continuidade, uma vez que a implementação piloto no município de Ouro Preto do Oeste-RO, efetivamente, comprovou a eficácia da plataforma na gestão da demanda por vagas em creches públicas, enquanto a adesão espontânea de 14 municípios, demonstra o reconhecimento de sua relevância para a promoção da equidade no acesso à educação infantil em Rondônia.

13. Evidencio que o projeto atravessa uma fase estratégica de expansão, com um programa robusto de capacitação em andamento que já alcança 85 novos usuários das Secretarias de Educação, cujas projeções indicam que, no segundo semestre de 2025, a plataforma estará presente em aproximadamente 60% dos estabelecimentos de educação infantil municipais, evidenciando seu potencial transformador na gestão educacional do estado.

14. A reestruturação administrativa proposta, com a transferência da gestão financeira e tecnológica para a Defensoria Pública do Estado (DPE/RO), representa um avanço significativo na governança do projeto, na medida em que esta mudança não apenas otimiza a aplicação dos recursos públicos, mas também fortalece a integração institucional ao centralizar a infraestrutura de TI e a manutenção da plataforma em um órgão com reconhecida expertise na defesa dos direitos sociais.

15. Dessarte, o novo Plano de Trabalho (0781831) apresenta uma visão abrangente e tecnicamente fundamentada para os próximos 24 meses, sobretudo, senão, para, além da continuidade na implantação e expansão da plataforma, porque o documento contempla aspectos cruciais com o desenvolvimento contínuo, manutenção sistêmica e transferência de tecnologia, demonstrando maturidade no planejamento e alinhamento com as melhores práticas de gestão pública.

16. A solidez jurídica da prorrogação proposta se manifesta na estrita observância aos parâmetros estabelecidos pelo Parecer Jurídico Referencial n. 4/2024/PGE-GAB, na preservação integral do objeto e finalidade originais do acordo, e no respaldo técnico dos setores competentes em que esse conjunto de elementos fundamenta a viabilidade e a pertinência da continuidade do projeto, reafirmando seu papel estratégico na modernização dos serviços públicos educacionais de Rondônia.

17. O aperfeiçoamento das políticas educacionais integra os objetivos institucionais do TCE/RO, conforme estabelecido em seu Planejamento Estratégico (2021-2028), que determina a execução de 90% das ações do Projeto de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC) e 80% das ações do Projeto de Apoio às Políticas para a Primeira Infância.

18. O Plano de Gestão (2024-2025) do TCE/RO, em seu Eixo 3, contempla iniciativas abrangentes que incluem a expansão do Programa de Alfabetização na Idade Certa, avaliação da gestão da educação infantil, monitoramento de obras em creches, análise da infraestrutura escolar e avaliação das políticas voltadas à primeira infância. Destaca-se o fortalecimento do regime de colaboração entre as esferas governamentais e institucionais, visando aprimorar a implementação e efetividade do Programa de Alfabetização, com foco na melhoria dos índices de alfabetização e ampliação do acesso à educação infantil em Rondônia.

19. Com efeito, quanto aos diversos aspectos envolvidos na prorrogação do ajuste, inclusive no que diz respeito à observância dos parâmetros legais, a DIVCT, por meio da já mencionada Instrução Processual n. 0809819/2024/TCE-RO (0809819), manifestou-se nos seguintes termos, in litteris:

[...]

DOS FATOS

Versam os autos acerca de Acordo de Cooperação Técnica n. 04/2023/TCE-RO (ID 0496419) firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, cujo objetivo consiste em estabelecer, pelo período de 24 (vinte e quatro meses) meses, as condições de mútua colaboração entre o TCE/RO e o IFRO, para o desenvolvimento de solução de tecnologia para a regulação das vagas em creches públicas e organização da fila da espera, em conformidade com a Nota Técnica n. 007/2021/GAEP-RO, com vistas a contribuir para a equidade no acesso à educação infantil.

Em virtude da proximidade do prazo de encerramento da vigência pactuada prorrogação, considerad as as tratativas necessárias, o presente processo foi remetido a esta Divisão visando a análise acerca das considerações exaradas através do Memorando nº 201/2024/SEPEPP (0780074), que trata prorrogação do Acordo de Cooperação n. 04/2023/TCE-RO (0496419) em epígrafe, vejamos:

1. Solicito a prorrogação da vigência do acordo de cooperação técnica, firmado entre este TCE, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE-RO e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista a necessidade de continuidade do projeto, que está relacionado à meta estratégica desta Corte “Indução para Efetividade da Políticas Públicas” e com a entrega "Sistema para Gestão de Demandas de Creche e Guia de Implementação", contidas tanto no Planejamento Estratégico - 2021-2028 quanto no Plano de Gestão 2024-2025).

2. Requeiro, também, a alteração da cláusula 2.1., item I, a (DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES), para que a obrigação pelo pagamento, mensal das bolsas dos alunos do IFRO, passe a ser da Defensoria Pública de Rondônia - DPE, a partir da data de encerramento da vigência do acordo atual, tendo em vista que tal ponto foi ajustado, recentemente, entre as partes do pacto.

3. Por último, anexo a este documento o Plano de Ação e a Minuta do Termo Aditivo 2, ambos assinados pelos representantes das instituições parceiras e que contêm as alterações suprerreferidas.

4. Para quaisquer outros esclarecimentos, coloco-me à disposição.

Pois bem, considerada a solicitação de prorrogação supra, passa-se à análise do preenchimento formal dos quesitos necessários para tanto.

É a síntese dos fatos.

DO PARECER REFERENCIAL PGETC Nº 4/2024/PGE-GAB (0806103)

Os critérios delineados no Parecer Jurídico Referencial n. 4/2024/PGE-GAB (0799388) para a celebração e prorrogação de acordos de cooperação técnica, incluindo aqueles que não envolvem transferência de recursos financeiros, estão alicerçados em rigorosos preceitos legais e administrativos, visando garantir a regularidade, a eficiência e a observância do interesse público no âmbito da Administração Pública e serão analisados para análise de viabilidade de prorrogação do Acordo de Cooperação n. 04/2023/TCE-RO (0496419).

Inicialmente, ressalta-se que a prorrogação de tais ajustes está condicionada à apresentação de uma justificativa formal e válida, demonstrando a necessidade da extensão do prazo para a consecução dos objetivos pactuados. Ademais, exige-se a manutenção da vigência do instrumento jurídico no momento da solicitação da prorrogação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com o planejamento administrativo. Tal planejamento deve ser formalizado por meio de um plano de trabalho atualizado, contendo, no mínimo:

A identificação do objeto a ser executado;

A definição das metas e resultados esperados;

A discriminação das etapas ou fases de execução;

A previsão de início e término das atividades;

A designação formal dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do ajuste.

Adicionalmente, aos partícipes impõe-se a obrigação de demonstrar regularidade documental, incluindo a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e tributários, bem como a comprovação da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Ou trossim, deve ser apresentada declaração formal de inexistência de utilização de mão de obra infantil, excetuando-se os casos previstos em lei para aprendizes.

No que diz respeito à publicidade e à transparência, princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/2021, a publicação dos acordos e seus respectivos termos aditivos constitui requisito obrigatório, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Finalmente, o Parecer Referencial n. 4/2024/PGE-GAB enfatiza que tais exigências têm como finalidade primordial assegurar a eficiência administrativa, a celeridade e a racionalidade na condução dos processos, sem prejuízo da defesa do interesse público e do estrito cumprimento dos marcos legais e, ressalta-se que, em situações que não atendam aos requisitos delineados, será necessária a emissão de análise jurídica individualizada.

Tendo isto em vista, no presente caso, considerando tratar-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Corte de Contas e as demais instituições partícipes, aplicam-se as diretrizes traçadas no Parecer Referencial n. 4/2024/PGE-GAB (0799388), especialmente no que tange às exigências para a prorrogação de prazos, as quais incluem:

Pedido devidamente justificado;

Convênio ainda vigente ao tempo da formalização da alteração;

Previsão de cláusula no instrumento jurídico admitindo a possibilidade de prorrogação do prazo;

Não modificação da finalidade e do objeto pactuados;

Plano de trabalho com novo Cronograma de execução para a reprogramação das etapas e fases de execução do pacto;

Parecer técnico emitido pela área técnica;

Autorização do gestor;

Manutenção das condições de habilitação.

Portanto, a observância desses critérios assegura a conformidade jurídica e administrativa do ajuste, garantindo que a atuação desta Corte de Contas esteja em plena sintonia com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público e, no presente caso, estão satisfeitos todos os requisitos, conforme discriminado no Checklist abaixo:

Constata-se, ademais, que a manutenção das condições de habilitação encontra-se devidamente comprovada por meio da apresentação dos documentos exigidos no Parecer Ministerial, bem como pela juntada da Habilitação Jurídica Atualizada do IFRO (0807148):

Vê-se ainda que a documentação para aferição das condições de habilitação da DPE-RO encontram-se aferidas na tabela a seguir: [...]

Com base na análise empreendida, constata-se que o acordo encontra-se devidamente formalizado para fins de assinatura e prorrogação. Contudo, as demais certidões que não foram oportunamente anexadas ao feito já foram solicitadas dos convenentes e serão, em momento posterior, porém, antes da formalização do aditivo ao Acordo, devidamente juntadas aos autos processuais.

Conclui-se, portanto, que a alteração pretendida não comporta modificação qualitativa do Acordo, tão somente a prorrogação dos termos originalmente celebrados, assim, o estipulado atende aos requisitos estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993, se amolda ao modelo de minuta padronizada da Resolução n. 322/2020/TCE-RO, bem como está de acordo com o Parecer Referencial PGETC Nº 4/2024/PGE-GAB (0806103), dispensado o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia que atua junto ao Tribunal de Contas - PGETC.

DA MINUTA E ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

Primeiramente, é oportuno salientar que a Minuta Termo Aditivo (0787620) encontra-se devidamente assinada pelos fiscais representantes das instituições envolvidas, conferindo validade formal ao instrumento e evidenciando a anuência dos partícipes quanto aos termos pactuados, tendo isto sido informado no teor do Memorando 201 (0780074):

Requeiro, também, a alteração da cláusula 2.1., item I, a (DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES), para que a obrigação pelo pagamento, mensal das bolsas dos alunos do IFRO, passe a ser da Defensoria Pública de Rondônia - DPE, a partir da data de encerramento da vigência do acordo atual, tendo em vista que tal ponto foi ajustado, recentemente, entre as partes do pacto.

A análise do conteúdo da minuta demonstra que não houve alteração do objeto ou das finalidades do acordo, mantendo-se inalterados os objetivos estratégicos e operacionais da parceria, sendo essa característica essencial para o atendimento ao requisito da imutabilidade do objeto, exigido pelo parecer referencial e pela legislação aplicável.

A única alteração recai sobre a responsabilidade pelo repasse do auxílio financeiro e outros recursos para manutenção do ajuste, cuja competência fora alterada para que passe à responsabilidade da DPE/RO, vejamos ipsis litteris a redação da alteração inserta no item 1.2 que altera o inciso I da cláusula 2.3:

"2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.3 - Compete à DPE/RO:

I - Em relação ao produto desenvolvido: realizar as ações necessárias para sustentação, manutenção e suporte ao uso do sistema Central de Vagas 2.0 pelos municípios, bem como conceder auxílio financeiro (Bolsa Inovação - Dedicação Parcial) ao coordenador da equipe de desenvolvimento, bem como a alunos e egressos de cursos de tecnologia do IFRO recrutados mediante processo seletivo e assinatura de Termo de Compromisso, de acordo com legislação aplicável."

(nova redação)

Pois bem, essa alteração realoca a responsabilidade desta Corte de Contas para a Defensoria do Estado de Rondônia e por conseguinte, a Minuta Termo Aditivo 2 (0787620) faz referência à supressão da alínea "a" do inciso I da cláusula 2.1, cujo texto anterior atribuía a este Tribunal o dever do repasse. Esta alteração vai ao encontro da informação inserta no Memorando 201, bem como está ratificada pela assinatura dos representantes das instituições partícipes signatários.

Além disso, a Minuta fundamenta, de maneira clara e inequívoca, a necessidade de prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação n. 04/2023/TCE-RO (0496419) por mais 24 meses, garantindo a continuidade das atividades originalmente pactuadas. Tal prorrogação encontra respaldo no interesse público e na execução do projeto de implantação e consolidação da Plataforma Central de Vagas 2.0, um instrumento estratégico voltado à regulação da demanda por vagas em creches públicas e alinha-se aos princípios da continuidade administrativa e da eficiência na gestão pública, bem como às diretrizes do Planejamento Estratégico 2021-2028 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Ademais, a Cláusula Primeira da minuta estabelece que a prorrogação estenderá a vigência do acordo até 15.02.2027, sendo cabível aclarar que o dia 15 fora inserido em virtude do dia 14 de fevereiro de 2027 não recair sobre dia útil, o que garante que o instrumento jurídico permaneça válido e eficaz. Destaca-se que o pedido de prorrogação foi formalizado dentro do prazo adequado, respeitando a exigência disposta no Parecer Jurídico Referencial n. 4/2024/PGE-GAB (0806103), o qual determina que a solicitação de prorrogação deve ser feita enquanto o acordo ainda estiver vigente.

No que tange à segurança jurídica, a minuta fundamenta-se em cláusula expressa do acordo original, a qual prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, sendo que essa previsão contratual reforça a legalidade da medida, garantindo que o aditivo não configura inovação indevida no ajuste, mas apenas a extensão do prazo originalmente estabelecido.

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho (0781831) foi elaborado em conjunto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO), com o objetivo de fundamentar a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica n. 04/2023/TCE-RO, por mais 24 meses.

A justificativa apresentada está alinhada aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, conforme exigido pelo Parecer Jurídico Referencial nº 4/2024/PGE-GAB. O documento detalha a necessidade de continuidade da implantação e ampliação da Plataforma Central de Vagas 2.0, instrumento voltado à gestão da demanda por vagas em creches municipais e estaduais, consolidando sua aplicação em um número maior de municípios.

O Plano de Trabalho atende aos requisitos essenciais estabelecidos no Parecer Referencial PGETC Nº 4/2024/PGE-GAB (0806103), incluindo:

O plano detalha que a parceria busca expandir e consolidar o uso da Plataforma para Gestão da Demanda em Creches, abrangendo novos municípios e promovendo a capacitação de usuários.

Manutenção do objeto pactuado – o documento preserva integralmente o propósito original do Acordo de Cooperação, sem modificações substanciais na finalidade ou nos compromissos dos partícipes.

Justificativa técnica – fundamenta a necessidade de continuidade do projeto, destacando avanços já alcançados e a necessidade de novos investimentos para consolidar sua aplicação em maior escala.

Plano de ação estruturado – apresenta um cronograma de execução com fases bem definidas, contemplando ações de implantação, desenvolvimento e transferência de tecnologia.

O documento apresenta um plano de ação detalhado, dividido em três eixos principais:

Implantação:

Continuidade da implantação e suporte aos municípios já participantes.

Expansão do uso da plataforma para novos municípios aderentes.

Desenvolvimento:

Manutenção e atualização contínua do software, garantindo sua adaptação às necessidades operacionais.

Transferência de tecnologia:

Capacitação técnica para os novos usuários.

Disponibilização do código-fonte e documentação técnica para órgãos interessados.

O cronograma apresentado é coerente com os prazos estabelecidos no acordo de cooperação, assegurando a efetividade das ações planejadas.

Diante da análise realizada, verifica-se que o Plano de Trabalho atende aos requisitos estabelecidos no Parecer Referencial PGETC Nº 4/2024/PGE-GAB (0806103), assegurando a continuidade do projeto dentro dos parâmetros legais e administrativos exigidos. Com a adoção dessas medidas, o Plano de Trabalho estará plenamente apto para subsidiar a prorrogação do Acordo de Cooperação n. 04/2023/TCE-RO (0496419), garantindo segurança jurídica, transparência e eficiência na execução do projeto.

DO FLUXO PROCEDIMENTAL

Ressaltamos que todas as intenções de formalização de ajuste deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC.

Considerando que no âmbito do Tribunal de Contas os ajustes regulamentados são assinados pelo Secretário-Geral de Administração, exceto quando envolverem pactuações com Chefes de Poder e Presidentes de Órgãos ou quando presente manifestação específica pela Presidência do Tribunal de Contas, os autos devem ser encaminhados concomitantemente ao Gabinete da Presidência que deliberará quanto a oportunidade e conveniência da celebração do Convênio e ao Secretário-Geral de Administração, para conhecimento.

Ressalte-se que os ajustes assinados pelo Presidente desta corte, que demandarem solenidade na formalização, serão submetidos à Secretaria Executiva da Presidência que, em conjunto com a Assessoria de Cerimonial, no que couber, se encarregará da organização e colheita das assinaturas dos partícipes.

Após a colheita das assinaturas, a DIVCT empreenderá os devidos registros e publicações no Diário Oficial do TCE-RO, no que couber, bem como no Portal da Transparência.

Outrossim, empreendidos todos os atos pertinentes a esta Divisão, os autos serão enviados ao setor de fiscalização para acompanhamento da execução.

Conforme mencionado anteriormente, por tratar-se de Acordo celebrado nos termos da Lei n. 8.666/93, na Resolução n. 322/2020/TCE-RO, bem como está de acordo com o Parecer Referencial PGETC Nº 4/2024/PGE-GAB (0806103), e tendo em vista que o presente caso se amolda à dita manifestação, fica dispensado o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia que atua junto ao Tribunal de Contas - PGETC.

CONCLUSÃO

A pretensão em epígrafe se justifica na medida em que a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica n. 04/2023/TCE-RO (0496419) guarda estrita pertinência com os objetivos estratégicos desta Corte de Contas. O ajuste proposto visa o interesse público e a continuidade das ações voltadas à Plataforma Central de Vagas 2.0, garantindo o aprimoramento da gestão da demanda por vagas em creches públicas e promovendo maior eficiência administrativa.

A Minuta do Termo Aditivo (0787620) contempla cláusulas essenciais, incluindo a manutenção do objeto pactuado, a forma de execução, as responsabilidades das partes, a legislação aplicável, o prazo de vigência e a publicidade dos atos administrativos.

O Plano de Trabalho atualizado (0781831) apresenta justificativa detalhada para a prorrogação do acordo, demonstrando a necessidade de continuidade do projeto e estruturando um cronograma de execução compatível com os prazos estabelecidos. A proposta está em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Parecer Jurídico Referencial n. 4/2024/PGE-GAB (0806103), incluindo:

Justificativa formal da prorrogação, garantindo a continuidade dos objetivos inicialmente pactuados;

Manutenção do objeto e da finalidade do acordo, sem modificações substanciais que comprometam sua essência jurídica;

Plano de trabalho atualizado, com etapas bem definidas para a execução das atividades no novo período de vigência.

Em sequência, todas as intenções de formalização dos ajustes devem ser encaminhadas à SELIC e, por razões de celeridade processual, a presente Instrução já segue assinada pela Secretária Executiva de Licitações e Contratos.

Nesse passo, encaminhamos o autos ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas, para deliberação quanto à oportunidade e conveniência da presente formalização, conforme previsão normativa vigente e manifestação quanto à realização ou não solenidade para assinatura do instrumento.

Após autorizado o prosseguimento do feito, rogamos que os autos sejam devolvidos a esta Divisão para continuidade aos procedimentos de celebração do Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe.

São as considerações que submetemos à apreciação superior [...].

20. Registro, por oportuno, que a transferência da responsabilidade financeira do TCE/RO para a DPE/RO, conforme destacado pela DIVCT, representa uma evolução natural na maturidade institucional do projeto Central de Vagas 2.0, na medida em que a realocação de atribuições não se limita apenas ao aspecto financeiro do pagamento das bolsas de inovação, mas configura uma reestruturação estratégica que centraliza na DPE-RO tanto a infraestrutura tecnológica quanto o suporte operacional do sistema.

21. Essa mudança potencializa a eficiência administrativa ao alinhar a gestão do projeto com a missão institucional da Defensoria Pública de garantir o acesso universal aos direitos fundamentais, especialmente no que tange à educação infantil.

22. A concentração dessas responsabilidades em um único órgão, reconhecido por sua capilaridade e proximidade com a população vulnerável, fortalece a governança do projeto e otimiza a aplicação dos recursos públicos, sem prejudicar o papel fiscalizador e orientador do Tribunal de Contas na supervisão das políticas públicas educacionais.

23. Nesse sentido, no que tange à minuta de prorrogação do instrumento de compromisso em apreço, observa-se que a peça foi elaborada tendo em mira as orientações delineadas no Parecer Referencial n. 4/2024/PGE-GAB (0806103), de sorte que, com base nos elementos que norteiam esta deliberação, não se vislumbra óbice legal para a continuidade e consequente oficialização do procedimento versado.

24. Assim sendo, diante da perceptível legalidade formal e da formação de convicção favorável à conveniência e oportunidade, reputo ser viável, juridicamente, a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em apreço, por mais 24 (vinte e quatro) meses, ante às razões de fato e de direito que sobejamente servem de arrimo à pretensão.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com substrato jurídico nos fundamentos consignados em linhas pretéritas e uma vez demonstrados a legalidade formal e o juízo positivo de conveniência e oportunidade na celebração da presente avença, DECIDO:

I – AUTORIZAR a prorrogação do presente Acordo de Cooperação Técnica n. 04/2023/TCE-RO (0496419), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsão expressa na Cláusula Sexta do retrorreferido ACT, entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO), com esteio na Resolução n. 418/2024/TCE-RO, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visando o desenvolvimento de solução de tecnologia para a regulação das vagas em creche, nos termos da Minuta de Termo Aditivo (0787620) e do Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPEPP), conforme ID n. 0781831;

II – REMETA-SE o presente feito à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços (DIVCT), para as providências necessárias ao cumprimento do item acima colacionado, com urgência;

III – NOTIFIQUE-SE, via Ofício, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), na pessoa de seu Reitor, o Senhor Moisés José Rosa Souza, e o Defensor Público-Geral, o Senhor Victor Hugo de Souza Lima;

IV – CIENTIFIQUE-SE o eminente Conselheiro Paulo Curi Neto, responsável pela gestão da Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPEPP), na forma regimental;

V - PUBLIQUE-SE;

VI – JUNTE-SE;

VII – CUMPRA-SE.

À Secretaria-Geral da Presidência para que adote todas as providências necessárias ao cumprimento do que ora se determina;

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 14/GABPRES, de 5 de fevereiro de 2025.

Designa servidores para fiscalização - monitoramento do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso V I da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 000580/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Jonathan de Paula Santos, Auditor de Controle Externo, matrícula n. 533, e Rudmeire Maria da Silva, Auditora de Controle Externo, matrícula n. 622, para, no período de 06/03 a 30/06/2025, sob a coordenação do primeiro, comporem equipe técnica responsável pela fiscalização que objetiva monitorar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação nos municípios do Estado de Rondônia, conforme previsto no Plano Integrado de Controle Externo - PICE, aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/24 - Conselho Superior de Administração (Processo PCe n. 00584/2024) - Proposta 298: Plano Nacional de Educação; Proposta 290: Verificação do Cumprimento de Determinações, e Proposta 293: Políticas Públicas - Primeira Infância.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente do TCE-RO

PORTARIA

Portaria n. 16/GABPRES, de 5 de fevereiro de 2025.

Designa Equipe de Fiscalização – fases de planejamento, execução e relatório – Auditoria conjunta com Tribunal de Contas da União - TCU, em folhas de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 000186/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para realizarem, no período de 10/02 a 10/05/2025, as fases de p lanejamento, execução e relatório da fiscalização contínua de folhas de pagamento, em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU), visando dar cumprimento à proposta de fiscalização inserida no Plano Integrado de Controle Externo - PICE (2024/2025), aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/24 - Conselho Superior de Administração (Processo-PCE n. 584/2024) - Proposta de fiscalização n. 295: Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento TCU/TCE-RO.

Nome	Matrícula	Cargo	Função
João Batista de Andrade Júnior	541	Auditor de Controle Externo	Coordenador
João Bosco de Lima	190	Auditor de Controle Externo	Membro
Rossilena Marcolino de Souza	355	Auditora de Controle Externo	Membro
Romeu Ronoaldo Carv alho da Silva	537	Auditor de Controle Externo	Membro
Jailton Delogo de Jesus	477	Auditor de Controle Externo	Membro
Alv aro Rodrigues Costa	488	Auditor de Controle Externo	Membro
Miguel Roumié Júnior	422	Técnico de Controle Externo	Membro
Antônio Souza Medeiros	130	Auxiliar de Controle Externo	Membro

Art. 2º Designar Michel Leite Nunes Ramalho, Coordenador da Coordenadoria Especializada de Controle Externo 4 , matrícula n. 406, para supervisionar os produtos da fiscalização, conferindo se estes foram elaborados com clareza, concisão, harmonia e padronização, e se o trabalh o foi realizado de acordo com as normas e a legislação pertinente

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente do TCE-RO

PORTARIA

Portaria n. 13/GABPRES, de 4 de fevereiro de 2025.

Designa Equipe de Fiscalização – fases de planejamento, execução e relatório – para Inspeção Especial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 00804/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro seguinte para realizarem, no período de 11/2/2025 a 31/3/2025, as fases de planejamento, execução e relatório de Inspeção Especial no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, com a finalidade de verificar a escala de plantão dos servidores do Centro de Imagem, as condições operacionais dos equipamentos e a disponibilidade de insumos essenciais ao funcionamento, para garantir transparência, eficiência e regularidade na gestão dos plantões e das condições operacionais do setor daquela unidade hospitalar.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
WESLER ANDRES PEREIRA NEVES	492	Auditor de Controle Externo	Coordenador
ETEVALDO SOUSA ROCHA	470	Técnico de Controle Externo	Membro
NADJA PAMELA CAMPOS	518	Auditora de Controle Externo	Membro
SANTA SPAGNOL	423	Auditora de Controle Externo	Membro

Art. 2º Designar o servidor Francisco Régis Ximenes de Almeida, Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo, matrícula n. 408, para supervisionar os produtos da fiscalização, conferindo se estes foram elaborados com clareza, concisão, harmonia e padronização, e se o trabalho foi realizado de acordo com as normas e a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

PORTARIA

Portaria n. 15/GABPRES, de 4 de fevereiro de 2025.

Designa Equipe de Fiscalização – fases de planejamento, execução e relatório – auditoria sobre as contas de governo de 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 00383/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro seguinte para realizarem, no período de 7/2/2025 a 31/10/2025, as fases de planejamento, execução e relatório de auditoria para opinar sobre a exatidão dos demonstrativos e legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, para subsidiar o julgamento pelo Tribunal de Contas das contas anuais prestadas pelos gestores públicos das unidades jurisdicionadas estaduais, relativas ao exercício de 2024, em cumprimento de sua missão constitucional e com fundamento no art. 16 da Lei Orgânica do Tribunal (LC n. 154, de 1996), nos termos da proposta de fiscalização inserida no Plano Integrado de Controle Externo - PICE (2024/2025), aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/24 - Conselho Superior de Administração (Processo-PCE n. 584/2024) - Proposta n. 266: CGO24 - Avaliação das Contas de Governo, da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Servidores	Matrícula	Cargo	Função na equipe
Juarla Mares Moreira	990684	Auditora de Controle Externo	Coordenador
Alexander Pereira Croner	562	Auditor de Controle Externo	Membro
Alian Bruna da Silva Souza	626	Auditora de Controle Externo	Membro
Aluízio Sol Sol de Oliveira	12	Auditor de Controle Externo	Membro
Claudiane Vieira Afonso	549	Auditora de Controle Externo	Membro
Diego Furtado da Costa	623	Auditor de Controle Externo	Membro
Martinho César de Medeiros	555	Auditor de Controle Externo	Membro

Art. 2º Designar a Auditora de Controle Externo, Gislene Rodrigues Menezes, matrícula n. 486, ocupante do cargo de Coordenadora da Coordenadoria Especializada de Controle Externo 1, para supervisionar os produtos da fiscalização e conferir se foram elaborados com clareza, concisão, harmonia e padronização, e ainda, se o trabalho foi realizado de acordo com a programação de fiscalização, normas e padrões adotados pelo TCE-RO.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

PORTARIA

Portaria N. 17/GABPRES, DE 7 DE fevereiro DE 2025

Aprova a revisão do Plano de Gestão para o biênio 2024-2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 66, inciso VIII da Lei Complementar Estadual n. 154, de 1996, e arts. 5º, Parágrafo único e 10, inciso II da Resolução n. 286/2019/TCERO, e

CONSIDERANDO que o sistema de planejamento e gestão se orienta por critérios de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, accountability, gestão de riscos e cultura orientada a resultados, nos termos do art. 3º da Resolução n. 286/2019/TCE-RO;

CONSIDERANDO que a revisão constante do planejamento é essencial em qualquer processo de gestão, pois permite a necessária adequação às mudanças contextuais, às necessidades emergentes e à evolução das demandas organizacionais;

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão é um instrumento fundamental para direcionar os esforços da Instituição, compatibilizando suas atividades com as demandas da sociedade e com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico do TCERO 2021-2028;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar constantemente as ferramentas tecnológicas e metodologias de controle para assegurar maior efetividade na fiscalização e controle dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a oportunidade de fortalecer as iniciativas de valorização material do servidor através da revisão dos auxílios e benefícios, bem como do aprimoramento das condições de trabalho;

CONSIDERANDO a importância de robustecer os mecanismos de integridade e proteção de dados, incluindo a implementação de rotinas de due diligence e inventários de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as iniciativas voltadas à efetividade das políticas públicas, especialmente quanto ao timing de implementação do MBA em Controle Interno e à reorganização das ações relacionadas ao desenvolvimento regional sustentável;

CONSIDERANDO o imperativo de modernização tecnológica evidenciado nas 23 (vinte e três) novas demandas de desenvolvimento de software, demonstrando o compromisso institucional com a evolução dos sistemas de controle;

CONSIDERANDO a pertinência de adequar cronogramas e escopo de ações para assegurar maior qualidade das entregas e alinhamento com as demandas técnicas identificadas;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Processo-SEI n. 008129/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo constante na Portaria n. 8/GABPRES, de 26 de março de 2024, que aprovou o Plano de Gestão para o biênio 2024-2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

ANEXO

Elaboração

Alex Sandro de Amorim
Matrícula 338

Ana Lúcia da Silva
Matrícula 990965

Charles Rogério Vasconcelos
Matrícula 320

Cleice de Pontes Bernardo
Matrícula 432

Danilo Cavalcante Sigarini
Matrícula 300132855

Emanuele Cristina Ramos B. Afonso
Matrícula 401

Felipe Alexandre Souza da Silva
Matrícula 990758

Felipe Mottin Pereira de Paula
Matrícula 502

Fernando Soares Garcia
Matrícula 990300

Francisco Régis Ximenes de Almeida
Matrícula 408

Hugo Viana Oliveira
Matrícula 990266

Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho
Matrícula 491

Joanilce S. B. Oliveira
Matrícula 990625

Jocineide A. D. Souza Mesquita
Matrícula 648

Karla Silva Postiglione
Matrícula 578

Larissa Gomes Lourenço Cunha
Matrícula 359

Elaboração

Luiz Guilherme Erse da Silva
Matrícula 990125

Mônica Ferreira Mascetti Borges
Matrícula 990497

Nancy Fontinele Carvalho
Matrícula 990616

Maicke Miller Paiva da Silva
Matrícula 501

Marcus Cezar Santos Pinto Filho
Matrícula 505

Renata Pereira Maciel Queiróz
Matrícula 332

Rossana Denise Iuliano Alves
Matrícula 543

Rubens da Silva Miranda
Matrícula 274

Vinicius L. P. Lima
Matrícula 990511

Vinícius Schafaschek de Moraes
Matrícula 990809

Cel PM Vanilce Almeida Alves
Matrícula 644

Wendell Rodrigues da Silva
Matrícula 602

Revisão

Jenaldo Alves de Araújo
Matrícula 990661

Karllini Porphírio Rodrigues dos Santos
Matrícula 448

Liliane Martins de Melo
Matrícula 990700

PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
APRESENTAÇÃO
TCERO
em ação, mais cidadania

Com responsabilidade e compromisso, a gestão 2024-2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) assume o desafio de conduzir uma Instituição voltada para o fortalecimento da transparência, integridade, inovação e, sobretudo, qualidade na prestação dos serviços públicos.

O presente Plano de Gestão, para o biênio em referência, delineia diretrizes sólidas, a partir de evidências colhidas no mundo da vida, que irão moldar o caminho para um futuro promissor, conectado com a realidade institucional e dos cidadãos do Estado de Rondônia, na matéria que envolve a atuação do controle externo a cargo deste Tribunal.

Em uma nova moldura de horizontes, transformações e novos compromissos, o TCERO se ergue com uma visão renovada, pronta para abraçar o futuro inovador. Com entusiasmo e determinação, apresentamos a essência transversal e sistêmica da gestão que se prenuncia: o Controle Externo Orientado por Dados (CEOD).

O CEOD é mais que uma simples ideia, é uma filosofia tecnológica revolucionária, que redefine e ressignifica, racionalmente, a nossa atuação por meio dos *insights* mediados pela Ciência de Dados e as ferramentas ofertadas pela Inteligência Artificial. Não se trata de um programa de informática, e sim, de uma abordagem que lançará mão da Ciência de Dados como aliada, permitindo-nos analisar informações de forma racional, estruturada, segura, assertiva, verticalizada e, sobretudo, preditiva, identificando, dessarte, padrões, riscos e oportunidades de melhorias contínuas, que refletirão no cotidiano de toda a atividade administrativa estatal fiscalizada.

Este novo paradigma, o epicentro de nossa atuação institucional, dialogará, harmoniosamente, com nossas outras três prioridades fundamentais: a Valorização Material dos Servidores, a Indução para Efetividade das Políticas Públicas e a Promoção da Integridade, desde a concepção, implantação, avaliação, direção e monitoramento, em tempo muito aproximado do real.

Compreendemos que o alicerce de uma gestão efetiva reside na valorização das pessoas que a compõem, na orientação das ações para o bem-estar da sociedade e na manutenção incansável da integridade em todos os níveis da Administração Pública.

Ao valorizarmos cada servidor, não apenas reconhecemos seu empenho, mas também fortalecemos nossa estrutura e, por isso mesmo, nosso principal ativo, promovendo um ambiente de trabalho estimulante e produtivo.

A Indução para Efetividade das Políticas Públicas se traduz na expressão do nosso compromisso em contribuirmos para a construção de uma sociedade mais justa, humana, desenvolvida e sustentável.

Além disso, reforçamos nosso engajamento inarredável com a integridade, alicerçada em práticas éticas e transparentes, garantindo a confiança da população em nossas ações e, com isso, a legitimidade da atuação qualificada do controle externo institucional.

Acreditamos que a era do CEOD é o portal de entrada para um futuro em que a efetividade e a transparência serão as bases de uma gestão pública verdadeiramente efetiva.

Figura 1 - Representação CEOD

Para concretizar essas prioridades, quatro premissas essenciais foram estabelecidas: Articulação; Ação Estratégica; Visão Sistêmica e Transversalidade Institucional e Interinstitucional. A união desses elementos será a base de atuação dos gestores que integrarão o estafe gerencial, permitindo uma administração presidida por propósitos e autorresponsável, assim, conectada e capaz de se adaptar às demandas em constante evolução.

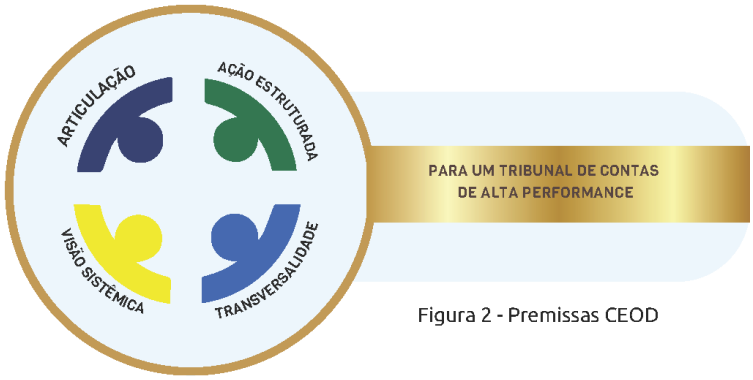

Figura 2 - Premissas CEOD

A implementação dessas premissas não apenas elevará o desempenho profissional dos servidores, mas também garantirá a formação permanente de uma equipe de gestores de alta performance, capacitada e comprometida com a missão de prestar um serviço de excelência à sociedade rondoniense.

O trabalho a ser desenvolvido será executado com sinergia e sintonia com o Ministério Público de Contas, garantindo uma atuação interinstitucional cooperativa e coesa em prol da fiscalização e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Cabe registrar que ao final do ano de 2024, foi realizado um processo de revisão do Plano de Gestão, com o objetivo de identificar êxitos e desafios enfrentados até então. Este documento, que ora apresentamos, reflete essa versão revisada do Plano de Gestão para o exercício de 2025, trazendo para discussão as atualizações necessárias para manter nossa atuação alinhada com os objetivos traçados.

Por fim, a gestão 2024-2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia exalta seu firme firme e sólido compromisso: dar continuidade aos projetos e ações, desenvolvidos nos últimos anos, com as inovações e melhorias que se fizerem necessárias e possíveis. Dessa forma, temos a convicção de que iremos, em regime condominial com Membros e servidores tanto do Tribunal como do Ministério Público de Contas, contribuir com uma Administração Pública, em geral, mais efetiva, transparente e, proeminentemente, orientada para o bem-estar coletivo, por meio da prestação de um serviço público de controle externo qualificado.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
SUMÁRIO
TCERO
em ação, mais cidadania

Apresentação	3
Introdução	11
1. Valorização Material dos Servidores	13
1.1 Proporcional bem-estar financeiro aos servidores	14
1.2 Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional	19
1.3 Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores	28
2. Integridade	33
2.1 Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos	34
2.2 Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados	38
2.3 Tratar os riscos mapeados	49
3. Indução para Efetividade das Políticas Públicas	62
3.1 Estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas	63
3.2 Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação	65
3.3 Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde	77
3.4 Induzir o desenvolvimento regional sustentável	85
4. Controle Externo Orientado por Dados	95
4.1 Garantir as estruturas adequadas à boa governança de dados	96
4.2 Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo	100

4.3 Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos 115
4.4 Modernizar os meios e ferramentas de ação interna e externa 119
5. Controle Externo Orientado por Dados (aprofundamento sobre o programa 126
5.1 Desafios enfrentados na atividade de controle externo 129
5.1.1 Contas de governo, contas de gestão, gestão fiscal e previsão de receita 129
5.1.2 Licitações e contratos 130
5.1.3 Pessoal 131
5.2 Desafios decorrentes da carência de governança e expertise em dados 132
5.3 Ineficiência dos canais de comunicação com a sociedade e com os jurisdicionados 133
5.4 Proposta de soluções 134
5.5 Benefícios estimados com a implementação das ferramentas informatizadas 136
6. Previsão orçamentária e financeira para a execução do Plano de Gestão 139
6.1 Valorização material dos servidores 141
6.2 Integridade 142
6.3 Indução para efetividade das políticas públicas 143
6.4 Controle externo orientado por dados 144

7. Mapeamento de riscos 146
7.1 Riscos transversais (associados às 4 macrodiretrizes) 147
7.2 Riscos relacionados com a valorização material dos servidores 149
7.3 Riscos relacionados com a integridade 150
7.4 Riscos relacionados com a indução para efetividades das políticas públicas 151
7.5 Riscos relacionados com o controle externo orientado por dados 152
8. Força de trabalho 153
9. Acompanhamento da Eficiência, Eficácia e Efetividade 157
Conclusão 160

PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
INTRODUÇÃO
TCERO
em ação, mais cidadania

Este Plano de Gestão é um instrumento que apresenta as iniciativas construídas por todas as áreas do TCERO à luz do Plano Estratégico 2021/2028, com vistas a dar efetividade às diretrizes da atual gestão. Essas diretrizes e iniciativas nortearão as ações e projetos do Exercício de 2024/2025 e algumas ações do primeiro trimestre de 2026, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades no período de transição de gestão. A Figura 2 apresenta a sinopse do plano.

Figura 3- Plano de Gestão

A seguir apresentamos cada diretriz, suas iniciativas e entregas previstas para o período.

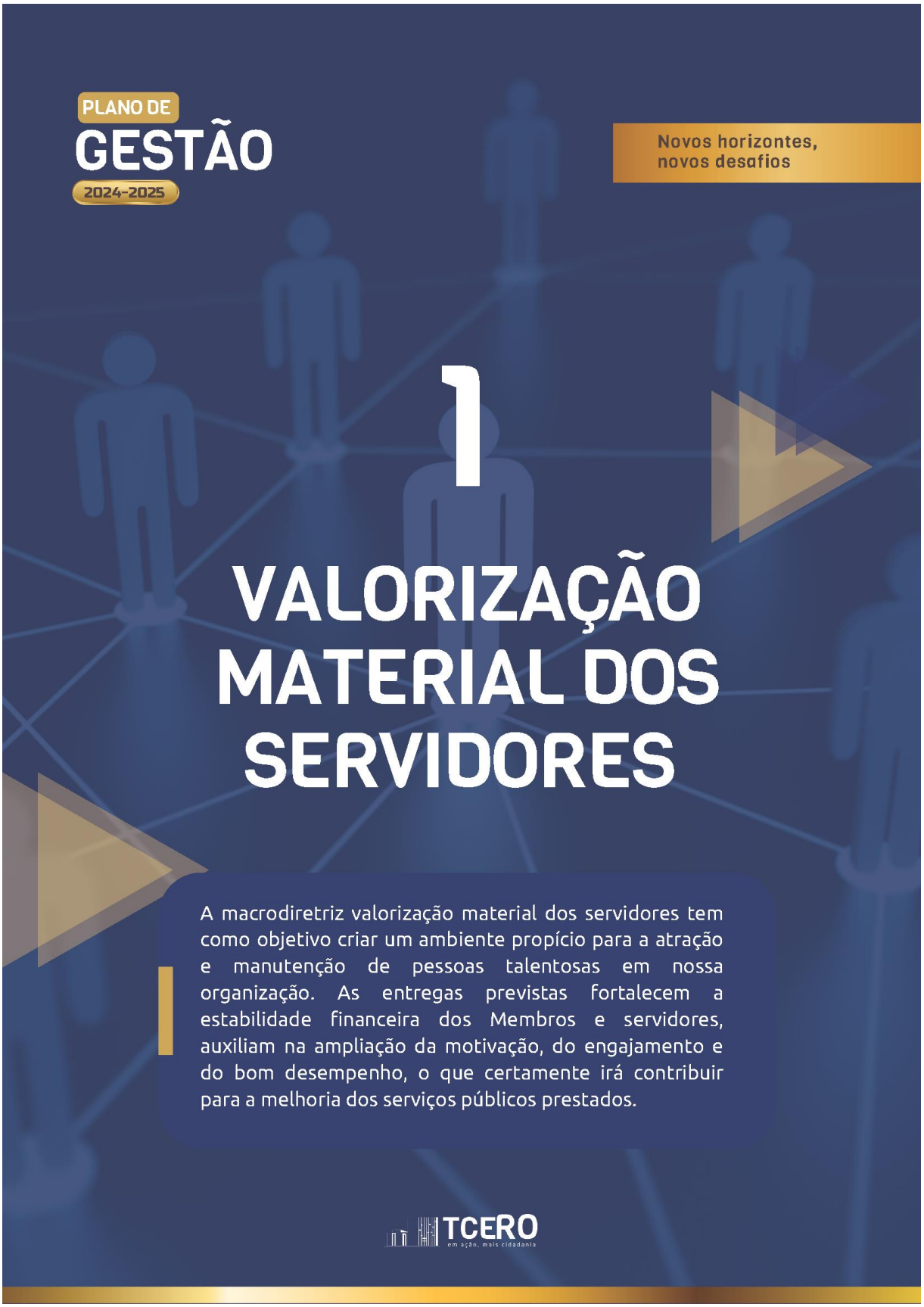
PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
1
VALORIZAÇÃO MATERIAL DOS SERVIDORES
A macrodiretriz valorização material dos servidores tem como objetivo criar um ambiente propício para a atração e manutenção de pessoas talentosas em nossa organização. As entregas previstas fortalecem a estabilidade financeira dos Membros e servidores, auxiliam na ampliação da motivação, do engajamento e do bom desempenho, o que certamente irá contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados.
TCERO
em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa

1- Propiciar bem-estar financeiro aos servidores

ENTREGA **Proposta de reajuste nos auxílios financeiros**

PRAZO

JAN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Propor ao Conselho Superior de Administração novos valores para os auxílios-alimentação e transporte.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Segurança financeira aos servidores e Membros, em áreas relevantes como saúde e transporte.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA – Cleice Pontes/ Felipe Alexandre.

TRANSVERSALIDADE

SGP - Nancy Fontinele;
PGTC – Danilo Sigarini.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
1- Propiciar bem-estar financeiro aos servidores

ENTREGA **Proposta de regulamentação de novos auxílios financeiros**

PRAZO JAN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Propor a regulamentação dos auxílios-educação, creche e funeral, bem como indenização especial de transporte para os Membros.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Segurança financeira aos servidores e Membros.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA – Cleice Pontes/ Felipe Alexandre.

TRANSVERSALIDADE

SGP – Nancy Fontinele;
PGTC – Danilo Sigarini.

Novos horizontes, novos desafios

15

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
1- Propiciar bem-estar financeiro aos servidores

ENTREGA **Proposta de reajuste no valor das diárias**

PRAZO
JAN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Propor novos valores para o pagamento de diárias.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Maior conforto e segurança financeira aos servidores que viajarem em missão oficial.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA – Cleice Pontes/ Felipe Alexandre.

TRANSVERSALIDADE

SGP - Nancy Fontinele.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
1- Propiciar bem-estar financeiro aos servidores

ENTREGA

Proposta de ampliação do incentivo financeiro para multiplicadores de conhecimento

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Rever valores, critérios de atualização e incluir novas atividades de instrutoria interna na Resolução n. 333/2020, tais como a curadoria em trilhas do conhecimento, produção de vídeos para cursos autoinstrucionais entre outros.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Valorização da busca pelo desenvolvimento contínuo e compartilhamento de conhecimento;

Profissionalização da construção de trilhas e materiais, com a ampliação da cobrança pela efetividade.

ÁREA RESPONSÁVEL

ESCON - Fernando Garcia.

TRANSVERSALIDADE

SGA – Felipe Alexandre.
SGP - Nancy Fontinele.

Novos horizontes, novos desafios

17

TCERO em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
1- Propiciar bem-estar financeiro aos servidores

ENTREGA **Revisão dos valores dos auxílios e benefícios concedidos aos membros e servidores (saúde, alimentação, transporte e outros)**

PRAZO
DEZ/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Analisar e propor ajustes no valor dos auxílios e benefícios concedido aos membros e servidores, considerando parâmetros como o índice inflacionário, as demandas da categoria e a sustentabilidade orçamentária.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Maior equilíbrio entre as necessidades dos servidores e os recursos disponíveis;
Valorização do servidor por meio do incremento nos benefícios.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA-Felipe Alexandre.
SEPLAG- Luiz Guilherme.

TRANSVERSALIDADE

SGP - Nancy Fontinele.

Novos horizontes, novos desafios

18

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa

2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA

Campanha de comunicação: "Conectados pelo servir, fortalecidos pelo agir"

PRAZO

JAN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Iniciar campanha de *endomarketing* para estimular o espírito de equipe e de integração. Serão utilizados recursos como vídeos, *banners*, comunicação em televisores em um trabalho sinérgico, visando incrementar ainda mais o sentimento de cooperação e parceria no Tribunal.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Melhoria do Clima Organizacional;

Resposta ao Risco 17, "sentimento de não pertencimento ao órgão".

ÁREA RESPONSÁVEL

ASCOM – Wendell Rodrigues.

TRANSVERSALIDADE

SGA/SEGESP – Felipe Alexandre/ Alex Sandro Amorim;
SGP - Nancy Fontinele;
ESCon – Fernando Garcia.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA **Projeto Comemorando Juntos – Etapa Aniversário**

PRAZO
JAN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Iniciar ações para reconhecimento de datas significativas como a data de nascimento dos servidores. Este projeto contempla o envio de mensagem e, possivelmente, entrega de brindes aos servidores (SEI 005527/2023).

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Valorização individual dos servidores demonstrando que a instituição reconhece e se importa não apenas com o seu trabalho, mas também com a sua existência como pessoa;

Melhoria do Clima Organizacional;

Resposta ao Risco 17- "sentimento de não pertencimento ao órgão".

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA/SEGESP - Felipe Alexandre/Alex Sandro Amorim.

TRANSVERSALIDADE

ASCER - Mônica Borges.

Novos horizontes, novos desafios

20

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA **Implantação do serviço de *facilities* e ampliação da terceirização do apoio administrativo**

PRAZO
JAN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Aperfeiçoar a terceirização, utilizando contratações integradas para realizar serviços de infraestrutura, limpeza, segurança, manutenção, apoio administrativo, entre outros.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Aumento da qualidade, segurança, eficiência e economia, bem como redução do custo operacional das contratações voltadas para tercerização.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA – Felipe Alexandre.

TRANSVERSALIDADE

PGTC -Danilo Sigarini;
SGP - Nancy Fontinele.

Novos horizontes, novos desafios

21

TCERO em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA **Inclusão das ações de aprimoramento do Clima Organizacional nos Planos de Áreas das unidades**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Definir e incluir nos planos de área das respectivas unidades responsáveis, ações para responder às necessidades de melhorias identificadas na pesquisa *Great Place to Work* realizada em 2023, sobre pontos importantes da cultura e clima organizacional, como: diversidade e inclusão; credibilidade da liderança; oportunidades de crescimento/desenvolvimento e o orgulho de pertencer.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Atração e manutenção de pessoas talentosas;

Melhoria da reputação institucional;

Maior produtividade e engajamento;

Resposta aos riscos: 15 - Assédio sexual; 16 - Assédio moral; 17 - Sentimento de não pertencimento ao órgão.

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPLAG – Luiz Guilherme.

TRANSVERSALIDADE

SGA – Felipe Alexandre.

Novos horizontes, novos desafios

22

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA **Regulamentação do banco de horas**

PRAZO
JUL/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Definir regras para acúmulo e usufruto das horas excedentes trabalhadas.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Flexibilização da jornada de trabalho compatibilizando as necessidades dos servidores às demandas institucionais.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA – Cleice Pontes.

TRANSVERSALIDADE

SGP - Nancy Fontinele;
PGTC – Danilo Sigarini.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA **Modernização dos serviços de transportes**

PRAZO
JUL/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Terceirizar a frota de veículos e serviço de transporte.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Otimização de processos de trabalho;

Economia de custo, tendo em vista que a depreciação dos veículos requer manutenção constante;

Ganho de flexibilidade para atendimento das demandas de transporte.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA – Cleice Pontes.

TRANSVERSALIDADE

SGP - Nancy Fontinele;
PGTC – Danilo Sigarini.

Novos horizontes, novos desafios

24

TCERO em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA **Ampliação do Projeto Comemorando Juntos - Etapas marcos de vida e tempo de serviço**

PRAZO NOV/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Ampliar as ações para reconhecimento de datas significativas, que passam a englobar outros eventos importantes, como nascimento de um filho e aniversário de tempo de serviço (SEI 005527/2023).

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Valorização individual dos servidores, demonstrando que a instituição reconhece e se importa não apenas com o seu trabalho, mas também com a sua existência como pessoa;

Melhoria do Clima Organizacional;

Resposta ao Risco 17- "sentimento de não pertencimento ao órgão".

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA/ SEGESP – Felipe Alexandre/ Alex Sandro Amorim.

TRANSVERSALIDADE

ASCER - Mônica Borges.

Novos horizontes, novos desafios

25

TCERO em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA **Conclusão da reforma do Anexo III**

PRAZO
NOV/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Concluir a reforma e modernização do prédio Anexo III para acomodar a Setic, Seinfra, ESCon e Setor de Saúde Ocupacional.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Aprimoramento dos ambientes de trabalho, propiciando mais conforto e instalações modernas, com condições ideais para o pleno desenvolvimento das atividades laborais.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA – Felipe Alexandre.

TRANSVERSALIDADE

SGP - Nancy Fontinele.
ESCON- Fernando Garcia.
SETIC- Hugo Viana.

Novos horizontes, novos desafios

26

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA **Contratação da Reforma do Anexo I**

PRAZO
DEZ/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Concluir o processo de contratação de mão de obra especializada para realizar a reforma do Anexo I.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Viabilizar o aprimoramento dos ambientes de trabalho, propiciando mais conforto e instalações modernas, com condições ideais para o pleno desenvolvimento das atividades laborais.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA – Felipe Alexandre.

TRANSVERSALIDADE

SGP - Nancy Fontinele.
ESCON- Fernando Garcia.
SETIC- Hugo Viana.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
3- Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores

ENTREGA **Publicação do calendário anual de capacitações**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Definição de datas específicas para as capacitações *in company*, estabelecidas com base nas informações fornecidas pela Sistemática de Gestão de Desempenho, pelo processo dialógico de levantamento das necessidades de treinamento realizado junto as áreas, bem como análise dos instrumentos de planejamento (Plano Estratégico, Plano de Gestão e Planos de Área). Nesse calendário também devem estar previstos os seminários temáticos que serão promovidos pelo TCERO.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Previsibilidade das capacitações;

Ampliação da aderência dos cursos às necessidades institucionais e do público-alvo;

Resposta ao Risco 35- "desconhecimento dos cursos e treinamentos oferecidos pela Escon".

ÁREA RESPONSÁVEL

ESCON – Fernando Garcia.

TRANSVERSALIDADE

DEMAIS ÁREAS.

Novos horizontes, novos desafios

28

TCERO em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa

3- Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores

ENTREGA

Política de gestão do conhecimento do TCERO envolvendo mecanismos de capacitação dos servidores e dos jurisdicionados

PRAZO

ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Definir estratégias, metodologias e processos para disseminação do conhecimento, desenvolvimento e participação em ações pedagógicas;
Definir, também, a metodologia para fornecimento de capacitações aos jurisdicionados.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Maior efetividade das capacitações e equidade na distribuição das oportunidades de realização de cursos.

ÁREA RESPONSÁVEL

ESCON – Fernando Garcia.

TRANSVERSALIDADE

DEMAIS ÁREAS.

Novos horizontes, novos desafios

29

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
3- Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores

ENTREGA

Ações de QVT com foco na educação financeira, saúde física e emocional (início)

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Manter e/ou ampliar o serviço de atendimento psicológico e psiquiátrico, entre outras ações de qualidade de vida no trabalho (QVT);

Realizar estudos para viabilizar parceria com os sindicatos e outras instituições, para apoiar as equipes em treinamento de esportes coletivos.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Ampliação do efeito motivador da valorização pecuniária;

Redução do estresse e fomento de hábitos saudáveis que ajudam a construir um ambiente de trabalho produtivo e sustentável;

Fortalecimento do espírito de equipe, da liderança e do clima organizacional;

Resposta ao Risco 17 - "sentimento de não pertencimento ao órgão".

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA/ SEGESP - Felipe Alexandre/ Alex Sandro Amorim.

TRANSVERSALIDADE

ESCON – Fernando Garcia
SINDICATOS.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
3- Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores

ENTREGA
Proposta de normatização das carreiras de Especialista e Consultor

PRAZO
AGO/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Definir critérios e procedimentos, que serão utilizados para promoção às carreiras de Especialista e Consultor.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Possibilidade dos servidores se prepararem para o futuro processo seletivo para promoção às carreiras de Especialista e Consultor.

ÁREA RESPONSÁVEL

GCPN- Paulo Lacerda.

TRANSVERSALIDADE

SGA- Felipe Alexandre;
SGP- Nancy Fontinele.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
1 - Valorização Material dos Servidores

Iniciativa
3- Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores

ENTREGA
Implementação do Programa de Gestão de Pessoas por sensibilização de propósito

PRAZO
DEZ/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Implementar um programa abrangente de gestão de pessoas que fortaleça o senso de propósito e pertencimento dos servidores do TCE, promovendo seu desenvolvimento integral como agentes de transformação social, alinhando assim as ações individuais e coletivas à missão institucional do Tribunal. O programa deverá atuar em 4 pilares: a) Senso de Propósito e Pertencimento; Desenvolvimento de líderes; Desenvolvimento de Habilidades Sociais e Saúde e Bem-estar

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Aumento da confiança dos servidores na gestão estratégica de pessoas; Aperfeiçoamento das lideranças; ampliação da saúde e bem-estar dos servidores; estímulo ao senso de propósito; aumento da retenção de talentos e produtividade do TCERO

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA- Felipe Alexandre.
ESCON- Fernando Garcia.

TRANSVERSALIDADE

SEPLAG– Luiz Guilherme;
SGP - Nancy Fontinele.

Novos horizontes, novos desafios

32

TCERO

PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
2
INTEGRIDADE
As entregas previstas nesta macrodiretriz objetivam garantir que a nossa organização identifique, previna e trate os riscos de processos e de conduta, bem como mantenha a conformidade legal, o que irá contribuir com o incremento da eficiência operacional e a preservação da imagem institucional.
TCERO
em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
1- Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos

ENTREGA **Apresentação do Plano Anual de Auditorias e Controle Interno**

PRAZO
JAN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Definir as áreas e temas a serem auditados no ano.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Aumento na efetividade das fiscalizações internas;

Aperfeiçoamento da atuação do Controle Interno;

Promoção de melhorias nos processos e controles internos.

ÁREA RESPONSÁVEL

AUDIN – Rubens Miranda.

TRANSVERSALIDADE

SGP - Nancy Fontinele;
CG– Vinicius Lima.

Novos horizontes, novos desafios

34

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
1- Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos

ENTREGA **Submissão à aprovação da norma que institui o Sistema de Integridade**

PRAZO
FEV/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Encaminhar, para aprovação pelo Conselho Superior de Administração, a proposta de norma que define as macrodiretrizes do Sistema de Integridade.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Diretrizes para embasar a transformação da cultura organizacional referente à Integridade;

Resposta ao Risco 12- "Vulnerabilidade do Sistema de Integridade".

ÁREA RESPONSÁVEL

– Rossana Iuliano.

TRANSVERSALIDADE

AUDIN – Rubens Miranda;
GOUV – Ana Lúcia da Silva;
SGP- Nancy Fontinele.

Novos horizontes, novos desafios

35

TCERO em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
1- Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos

ENTREGA **Relatório analítico dos riscos de processos**

PRAZO
MAR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Apresentar periodicamente, com início em março/2024, relatórios de monitoramento dos riscos identificados nas diversas áreas do TCERO.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Melhoria no processo de tomada de decisão;
Resposta aos Riscos 1- "Controle deficitário em processos críticos" e 36- "Ineficácia do Planejamento Estratégico".

ÁREA RESPONSÁVEL

AUDIN – Rubens Miranda.

TRANSVERSALIDADE

CG– Vinícius Lima;
SEPLAG - Luiz Guilherme.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
1- Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos

ENTREGA

Implementação de instâncias, mecanismos e ferramentas de integridade

PRAZO
ABR/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Definir o comitê de ética e gestão de riscos, estabelecer a unidade responsável pela gestão do sistema de integridade, estruturar o canal para relatos e estipular outros mecanismos necessários para a manutenção do sistema de integridade.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Designação de unidades responsáveis por discutir e revisar e implementar as políticas;

Fomento ao desenvolvimento da cultura, recepção e tratamento dos problemas de integridade identificados;

Respostas aos Riscos 4- "Prejuízo à imagem do TCERO", 12- "Vulnerabilidade do Sistema de Integridade e 13- Descrédito do canal de denúncias".

ÁREA RESPONSÁVEL

CG- Vinicius Lima.

TRANSVERSALIDADE

AUDIN – Rubens Miranda;
SGP - Nancy Fontinele;
GOUV – Ana Lúcia da Silva.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA **Fortalecimento da campanha de sensibilização e comunicação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e Segurança da Informação**

PRAZO
FEV/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Iniciar ações consistentes para sensibilizar e comunicar sobre os temas "segurança e privacidade de dados" e "segurança da informação".

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Conscientização dos servidores sobre a importância do tema e as boas práticas a serem adotadas;

Redução de riscos internos;

Desenvolvimento da cultura organizacional.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASCOM – Wendell Rodrigues.

TRANSVERSALIDADE

ASPPROD – Charles Vasconcelos;
SETIC – Hugo Viana.

Novos horizontes, novos desafios

38

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA **Minuta de projeto de lei para criar estrutura administrativa de privacidade, proteção de dados pessoais e de segurança cibernética**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Apresentar proposta de lei para que seja submetida à Assembleia Legislativa, visando criar duas unidades administrativas, uma com competências relacionadas com a cibersegurança, vinculada à Setic, e outra para cuidar da privacidade de dados, vinculada diretamente à Presidência.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Estrutura adequada para garantir a segurança da informação e a privacidade de dados;

Resposta aos Riscos 30- "Não adequação à LGPD", 31- "Vazamento de dados" e 32- "Vazamento de informações estratégicas do órgão".

ÁREA RESPONSÁVEL

ASPPROD – Charles Vasconcelos.

TRANSVERSALIDADE

SGP - Nancy Fontinele;
PGTC – Danilo Sigarini;
SETIC – Hugo Viana;
SGA - Felipe Alexandre.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA

Incursões nas áreas para avaliar o nível de cumprimento das diretrizes do Programa de Governança em Privacidade de Dados

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Iniciar visitas às unidades administrativas para fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes do Programa, identificando riscos e pontos de melhoria.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Assegurar a implementação das diretrizes estabelecidas para manter a confidencialidade, integridade, disponibilidade, privacidade e proteção de dados pessoais, bem como a efetividade da PCSI e suas políticas complementares.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASPPROD – Charles Vasconcelos.

TRANSVERSALIDADE

DEMAIS ÁREAS.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA **Parceria com a OAB para fortalecer as ações de segurança, privacidade e proteção de dados**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Propor acordo de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil para somar esforços no processo de sensibilização e fiscalização referente à segurança da informação e privacidade de dados.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Ampliação dos canais de sensibilização e comunicação sobre segurança da informação e privacidade de dados.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASPPROD – Charles Vasconcelos.

TRANSVERSALIDADE

SGP - Nancy Fontinele;
SGA – Felipe Alexandre.

Novos horizontes, novos desafios

41

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA **Apresentação de proposta de política de segurança em recursos humanos**

PRAZO
JUN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Propor norma que estabeleça regras, práticas e responsabilidades relacionadas com os recursos humanos da organização para garantir a privacidade dos dados e a segurança da informação.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Definição de regras e diretrizes para assegurar que pessoas com vínculo estatutário, funcional, contratual ou processual com o TCERO cumpram suas responsabilidades e atuem em consonância com os preceitos da PCSI/ TCERO;

Prevenção de riscos de furto, vazamento, fraude ou mau uso de informações;

Compliance.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASPPROD – Charles Vasconcelos.

TRANSVERSALIDADE

SGA/SEGESP - Cleice Pontes/ Alex Sandro Amorim.

Novos horizontes, novos desafios

42

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA **Sensibilização, diagnóstico e orientação dos jurisdicionados quanto à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados e Segurança da Informação**

PRAZO
DEZ/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Realizar ações de comunicação e capacitação dos jurisdicionados quanto ao tema segurança da informação e privacidade de dados.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Prevenção de práticas ilegais ou inadequadas no tratamento das informações dos cidadãos;

Incentivo às boas práticas de gestão.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASPPROD - Charles Vasconcelos;
SGCE -Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

ASCOM- Wendell Rodrigues;
ESCON Fernando Garcia.

Novos horizontes, novos desafios

43

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA **Conclusão dos inventários de dados pessoais em todas as unidades do TCERO**

PRAZO
JUL/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Confeccionar relatório por unidade de todas as informações pessoais coletadas, processadas e armazenadas pelo TCERO.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Facilidade na prestação de informações aos titulares dos dados;
Maior efetividade no cumprimento de solicitações de privacidade;

Possibilidade de identificação de riscos e implementação de medidas de segurança;

Compliance.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASPPROD– Charles Vasconcelos.

TRANSVERSALIDADE

DEMAIS ÁREAS.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA

2ª Etapa da Sensibilização, Diagnóstico e Orientação dos Jurisdicionados Quanto à Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação

PRAZO
ABR/26

OBJETIVO DA ENTREGA

Dar continuidade às ações voltadas à sensibilização e ao diagnóstico dos jurisdicionados quanto à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e às boas práticas de segurança da informação.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Maior conscientização e capacitação dos jurisdicionados em relação às responsabilidades e práticas relacionadas à proteção de dados e segurança da informação;
Alinhamento das ações dos jurisdicionados às diretrizes legais, contribuindo para a mitigação de penalidades e para o fortalecimento da confiança da sociedade nos serviços prestados.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASPPROD– Charles Vasconcelos.

TRANSVERSALIDADE

SGCE- Marcus César.

Novos horizontes, novos desafios

45

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA **Avaliação dos controles implementados pelos jurisdicionados para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados**

PRAZO
ABR/26

OBJETIVO DA ENTREGA

Realizar auditorias quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Prevenção de práticas ilegais ou inadequadas no tratamento das informações dos cidadãos;

Compliance.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

ASPPROD – Charles Vasconcelos.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA **Modernização das metodologias de controle das ações internas (Openshift)**

PRAZO
ABR/26

OBJETIVO DA ENTREGA

Criar um ambiente de computação em nuvem para desenvolvimento, implantação e gerenciamento de ativos em contêineres.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Orquestração mais eficiente, permitindo o escalonamento automático e o balanceamento de carga para aplicativos;

Maior agilidade no desenvolvimento de *software*; Flexibilidade para operar em diferentes plataformas de computação;

Recursos mais avançados para implementação de políticas de acesso e conformidade, garantindo a proteção dos ativos e dos dados;

Respostas aos Riscos 30- "Não adequação à LGPD", 31- "Vazamento de dados" e 32- "Vazamento de informações estratégicas do órgão".

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana.

TRANSVERSALIDADE

SGA/SELIC - Felipe Alexandre/Fernanda Heleno.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA **Implantação de barreiras de segurança virtual para proteção contra ataques cibernéticos (Waf)**

PRAZO
ABR/26

OBJETIVO DA ENTREGA

Criar uma barreira entre um aplicativo *web* e a internet, que filtre e monitore o tráfego que chega ao aplicativo, podendo bloquear acessos baseados em regras de segurança pré-configuradas.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Proteção contra uma variedade de ameaças cibernéticas; Filtragem de tráfego em tempo real, identificando e bloqueando solicitações maliciosas antes que elas atinjam o aplicativo *web*;

Prevenção de ataques automatizados; *Compliance* com as regulamentações;

Resposta aos Riscos 30- "Não adequação à LGPD", 31- "Vazamento de dados" e 32- "Vazamento de informações estratégicas do órgão".

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana.

TRANSVERSALIDADE

SGA/SELIC - Felipe Alexandre/Fernanda Heleno.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA **Reuniões periódicas entre os secretários e gestores estratégicos para tratar assuntos institucionais**

PRAZO
JAN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

iniciar cronograma de reuniões mensais ou quinzenais para debate e deliberação de pautas relevantes para a administração do Tribunal.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Maior sinergia entre as áreas; Maior alinhamento estratégico;

Troca de informações e compartilhamento de conhecimento;

Tratamento aos Riscos 33- "Ineficácia na gestão do conhecimento, 36- "Ineficácia do Planejamento Estratégico" e 37- "Ineficácia da transversalidade setorial".

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPLAG – Luiz Guilherme.

TRANSVERSALIDADE

SGP - Nancy Fontinele;
DEMAIS ÁREAS.

Novos horizontes, novos desafios

49

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA **Revisão do Portfólio de Projetos para adequá-lo às novas diretrizes institucionais**

PRAZO
FEV/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Reformular o portfólio de projetos para priorizar aqueles que estejam mais aderentes às novas diretrizes organizacionais.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Adaptação da estratégia ao cenário atual;

Maior acessibilidade e engajamento;

Tratamento ao Risco 36 - "Ineficácia do Planejamento Estratégico".

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPLAG – Luiz Guilherme;
SGP - Nancy Fontinele.

TRANSVERSALIDADE

DEMAIS ÁREAS.

Novos horizontes, novos desafios

50

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA **Ampliação das campanhas de comunicação relacionadas à conduta ética**

PRAZO
FEV/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Ampliar as campanhas de sensibilização e comunicação sobre assuntos relacionados com o comportamento organizacional, como o uso de vestimentas adequadas, comportamento no ambiente de trabalho, nos ambientes externos e nas redes sociais, entre outros.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Desenvolvimento da cultura organizacional;

Alinhamento quanto aos comportamentos esperados pela organização;

Respostas aos Riscos: 5- "Postura inadequada de servidores e Membros em redes sociais", 7- "Comportamento inadequado na atividade de controle externo", 10- "Conflito de interesses de servidores do TCERO", 15- Assédio Moral e 16- Assédio Sexual.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASCOM – Wendell Rodrigues.

TRANSVERSALIDADE

ASCER - Mônica Borges;
CG– Vinicius Lima;
ASI - Vanilce Almeida Alves.

Novos horizontes, novos desafios

51

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA **Automação do controle de execução do Plano Anual de Contratações**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Disponibilizar painel gerencial para acompanhamento do Plano Anual de Contratações.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Possibilidade de acompanhamento em tempo real das contratações;

Resposta ao risco 1- "Controles Deficitários de Processos Críticos".

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA – Felipe Alexandre.

TRANSVERSALIDADE

SETIC – Hugo Viana.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA **Estudo Técnico Preliminar para aquisição/renovação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Realizar Estudo Técnico Preliminar para aquisição ou renovação do contrato do sistema de gestão de pessoas.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Segurança na contratação e continuidade dos serviços de folha de pagamento e gestão de pessoal;

Resposta ao risco 21- "Falhas na Folha de Pagamento".

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA – Felipe Alexandre.

TRANSVERSALIDADE

SETIC – Hugo Viana.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA **Elaboração de dois pareceres referenciais para agilizar os processos de contratações**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Elaborar pareceres referenciais da PGTC, que definem regras e procedimentos mais céleres para determinadas contratações.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Agilidade e segurança em determinadas contratações;

Resposta ao risco 23 - "Elaboração Inadequada de Contratos Administrativos".

ÁREA RESPONSÁVEL

PGTC – Danilo Sigarini.

TRANSVERSALIDADE

SGA – Felipe Alexandre.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA
Revisão de requisitos para distribuição eletrônica de processos, incluindo regra de distribuição temática

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Atualizar o documento de levantamento de requisitos para inclusão da nova regra de distribuição temática.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Amadurecimento e sistematização do procedimento para permitir o desenvolvimento do sistema de forma mais célere;

Resposta ao risco 1 "Controles Deficitários de Processos Críticos".

ÁREA RESPONSÁVEL

SPJ – Emanuele Ramos.

TRANSVERSALIDADE

SETIC – Hugo Viana.

Novos horizontes, novos desafios

55

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA **Integração de ações de respostas aos riscos priorizados nos Planos de Área**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Planejar ações de resposta aos riscos de integridade mapeados e incluir essas ações nos planos de área das unidades responsáveis pela execução da ação.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Gerenciamento integrado das ações das áreas;

Ampliação da integridade institucional;

Resposta ao risco 1 "Controles Deficitários de Processos Críticos".

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPLAG – Luiz Guilherme.

TRANSVERSALIDADE

CG– Vinicius Lima;
DEMAIS ÁREAS.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA **Regulamentação da nova política de comunicação do TCERO**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Regulamentar o conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para orientar as práticas de comunicação interna e externa, incluindo regras para comunicação em redes sociais.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Maior segurança e efetividade nas comunicações;

Proteção e zelo com a imagem e reputação institucional;

Resposta ao risco 4 - "Prejuízo à Imagem do Tribunal de Contas".

ÁREA RESPONSÁVEL

ASCOM – Wendell Rodrigues

TRANSVERSALIDADE

CG– Vinicius Lima;
SGP - Nancy Fontinele.

Novos horizontes, novos desafios

57

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA **Definição do Plano de Comunicação do TCERO**

PRAZO
JUN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Elaborar documento que estabeleça diretrizes, objetivos e estratégias para estabelecer uma comunicação mais efetiva; Este documento deve conter a previsão de campanhas específicas para os projetos constantes do portfólio de projetos institucionais e outras ações estratégicas definidas neste plano de gestão.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Gerenciamento de expectativas, com a apresentação, de forma transparente, das ações que podem ser implementadas no período;

Alinhamento estratégico focando a comunicação nos projetos mais relevantes de forma coerente e consistente;

Resposta ao risco 4 - "Prejuízo à Imagem do Tribunal de Contas".

ÁREA RESPONSÁVEL

ASCOM – Wendell Rodrigues.

TRANSVERSALIDADE

SEPLAG – Luiz Guilherme;
SGP - Nancy Fontinele;
DEMAIS ÁREAS.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA

Implantação da Sistemática de Controle de Qualidade no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo

PRAZO
DEZ/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Implantar um sistema para verificação por amostragem da qualidade dos relatórios da SGCE e de todo o processo de produção desde o repasse da demanda, passando pelo *feedback* e a avaliação final.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Garantia da qualidade dos relatórios da SGCE;

Maior segurança nas informações;

Tratamento ao Risco 6- "Falha no Controle Externo Desempenhado".

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

CGD – Karllini Porphírio.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA

Implementação de rotinas de *due diligence* de fornecedores

PRAZO
ABR/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Estabelecer e implementar rotinas sistematizadas de investigação, análise e verificação detalhada de informações, documentos e aspectos relevantes sobre os fornecedores, com o objetivo de avaliar riscos relacionados à integridade, conformidade e capacidade técnica.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Maior transparência e mitigação de riscos de fraudes, irregularidades, bem como potenciais riscos financeiros, legais e reputacionais;

Resposta aos riscos 23 - "Elaboração Inadequada de Contratos Administrativos, 25 "Falhas na Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos" e 26 - Fraude no Processo de Contratação de Terceiros.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA – Felipe Alexandre.

TRANSVERSALIDADE

CG– Vinicius Lima.

Novos horizontes, novos desafios

60

TCERO em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
2 - Integridade

Iniciativa
3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA **Estruturação da Gestão Documental**

PRAZO
ABR/26

OBJETIVO DA ENTREGA

Definir as metodologias e requisitos para a gestão documental.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

maior eficiência operacional, redução de custos, conformidade regulatória, aprimoramento da segurança dos dados e preservação do conhecimento organizacional;

Resposta ao risco 33 - "Ineficácia da Gestão do Conhecimento".

ÁREA RESPONSÁVEL

SPJ – Emanuele Ramos.

TRANSVERSALIDADE

SETIC – Hugo Viana.

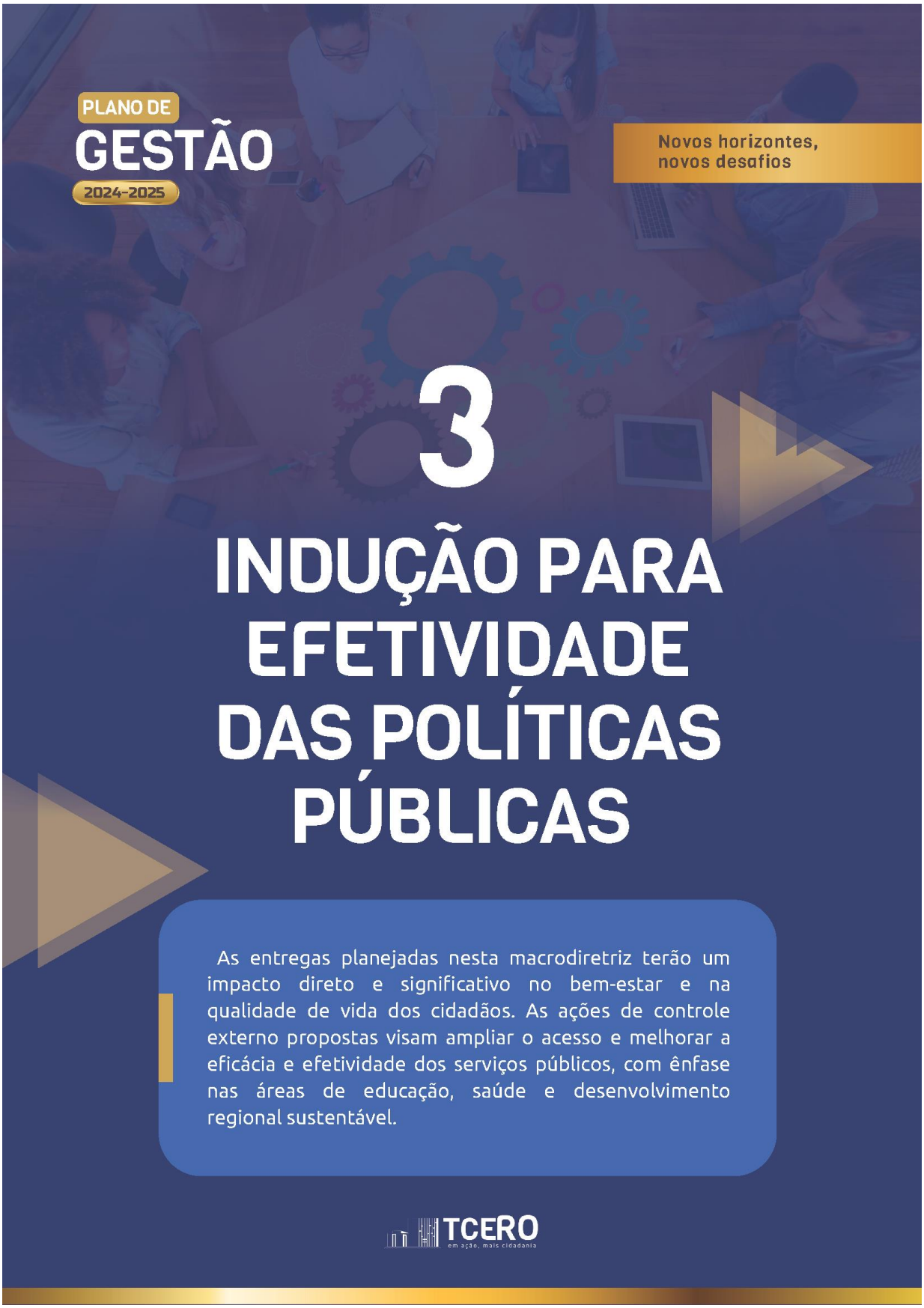
PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
3
INDUÇÃO PARA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
As entregas planejadas nesta macrodiretriz terão um impacto direto e significativo no bem-estar e na qualidade de vida dos cidadãos. As ações de controle externo propostas visam ampliar o acesso e melhorar a eficácia e efetividade dos serviços públicos, com ênfase nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável.
TCERO
em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa

1- Estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas

ENTREGA **Avaliação e indução da efetividade das Ouvidorias**

PRAZO JUN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Mensurar o desempenho e promover ações de sensibilização, comunicação e capacitação para induzir a efetividade das ouvidorias das unidades jurisdicionadas.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Aprimoramento da efetividade das ouvidorias das unidades jurisdicionadas e indução do aprimoramento dos serviços prestados ao cidadão.

ÁREA RESPONSÁVEL

GOUV – Ana Lúcia da Silva.

TRANSVERSALIDADE

ASCOM – Wendell Rodrigues;
ESCON- Fernando Garcia.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
1- Estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas

ENTREGA **Início das aulas de MBA em Controle Interno**

PRAZO
MAR/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Dar início ao programa de pós-graduação voltado para os gestores públicos que desejarem aprimorar seus conhecimentos específicos na área de controle interno.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Maior integridade na Gestão dos Recursos Públicos.

ÁREA RESPONSÁVEL

ESCON – Fernando Garcia.

TRANSVERSALIDADE

SGCE – Marcus César;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA

Início das Aulas do MBA e do Curso de Gestão Escolar

PRAZO

FEV/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Dar início às aulas do programa de pós-graduação e curso de média duração voltados aos jurisdicionados, com vistas a desenvolver habilidades específicas de gestão para atuar na administração e liderança de instituições de ensino.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Ampliação das competências técnicas dos profissionais de ensino; Desenvolvimento e aprimoramento do sistema educacional impactando na qualidade do ensino oferecido.

ÁREA RESPONSÁVEL

ESCON – Fernando Garcia.

TRANSVERSALIDADE

SEPEPP – Felipe Mottin.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA **Repositório de Práticas em Gestão Escolar**

PRAZO

MAR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver plataforma para armazenamento e compartilhamento de experiências bem-sucedidas, estratégias, metodologias, recursos e boas práticas relacionadas com a gestão de escolas.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Possibilidade de espaço para trocas de experiências e gestão do conhecimento;

Fomento do aperfeiçoamento das competências dos profissionais da educação.

ÁREA RESPONSÁVEL

ESCON – Fernando Garcia.

TRANSVERSALIDADE

SETIC – Hugo Viana;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA **Ampliação do Programa de Alfabetização na Idade Certa (+ PAIC)**

PRAZO
MAR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Expandir o Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC) para todas as escolas da rede pública de ensino, além da implementação de um Projeto-Piloto visando alcançar a etapa da Pré-Escola.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Melhoria na qualidade da educação e nos resultados de aprendizagem dos estudantes nas fases iniciais do ensino; Disponibilização de um modelo robusto de indução da efetividade das políticas públicas que pode ser replicado em outras etapas educacionais.

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPEPP – Felipe Mottin.

TRANSVERSALIDADE

SGCE – Marcus Cézar;
e ESCON – Fernando Garcia.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA **Promoção da Autoavaliação da Qualidade da Gestão da Política de Educação Infantil**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Implementar um sistema de autoavaliação para medir a eficácia da gestão da política de educação infantil nas redes municipais do Estado de Rondônia.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Indução à melhoria na qualidade da educação infantil, identificação de áreas de melhoria e boas práticas, e aprimoramento da política pública de educação.

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPEPP – Felipe Mottin.

TRANSVERSALIDADE

SGCE – Marcus Cézar.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA **Painel de acompanhamento de obras de creches inacabadas**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver ferramenta visual que ofereça informações detalhadas sobre o andamento de obras de creches.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Monitoramento mais eficiente; identificação de problemas de forma célere;

Tomada de decisão baseada em dados.

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPEPP – Felipe Mottin.

TRANSVERSALIDADE

SETIC – Hugo Viana;
SGCE – Marcus Cézar.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA **Avaliação do impacto do Programa de Alfabetização na Idade Certa - PAIC**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Avaliar os impactos do programa no processo de aprendizagem dos estudantes.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Avaliação do efeito do programa na melhoria da aprendizagem dos estudantes;

Identificação de áreas de sucesso e pontos que necessitam de aprimoramento;

Fornecimento de dados concretos para orientar futuras decisões pedagógicas e políticas educacionais.

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPEPP – Felipe Mottin.

TRANSVERSALIDADE

ESCON – Fernando Garcia.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA **Análise das estruturas físicas das escolas**

PRAZO
JUN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Realizar avaliação da qualidade da estrutura física das escolas.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Induzir a disponibilização de ambiente adequado e favorável ao bom aprendizado.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE – Marcus Cézar

TRANSVERSALIDADE

SEPEPP – Felipe Mottin.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA **Levantamento das políticas públicas voltadas para a primeira infância**

PRAZO
JUN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Realizar fiscalização de políticas voltadas para crianças de 0 a 6 anos

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Melhorar os resultados das políticas públicas voltadas à saúde e educação das crianças de 0 a 6 anos.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

SEPEPP – Felipe Mottin.

Novos horizontes, novos desafios

72

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA **Avaliação nas contas de governo municipais quanto aos resultados da atuação governamental na política de alfabetização e primeira infância**

PRAZO
JUN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Elaborar relatórios analíticos contendo um conjunto de indicadores educacionais capazes de averiguar a eficácia das políticas de alfabetização e cuidados na primeira infância.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Melhoria na transparência e responsabilidade fiscal, avaliação qualitativa da eficácia das políticas públicas, e recomendações para aprimoramento.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

SEPEPP – Felipe Mottin

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA

Sistema para gestão de demandas de creche e guia de implementação

PRAZO

OUT/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Disponibilizar um sistema informatizado para gerenciar demandas por vagas em creches e um guia *on-line* para auxiliar gestores públicos no processo de implementação do modelo, além do monitoramento da demanda/ oferta.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Eficiência e eficácia na alocação de vagas em creches, transparência e facilidade para os familiares e melhoria na gestão de recursos educacionais.

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPEPP – Felipe Mottin.

TRANSVERSALIDADE

SETIC – Hugo Viana;
SGCE – Marcus Cézar.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA **Indução do Regime de Colaboração no Programa de Alfabetização na Idade Certa - PAIC**

PRAZO
DEZ/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Fomentar a colaboração entre diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal), e instituições para aprimorar a implementação e os resultados do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC).

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Melhoria da eficiência e eficácia do programa, compartilhamento de recursos e melhores práticas e resultados educacionais aprimorados.

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPEPP – Felipe Mottin.

TRANSVERSALIDADE

Novos horizontes, novos desafios

75

TCERO em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA **Certificação/ UNIR dos Egressos do Curso de Gestão Escolar**

PRAZO
DEZ/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Concluir o curso de gestão escolar e fornecer o certificado ao participantes.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Disponibilizar para o mercado profissionais qualificados para o exercício da função de Gestor Escolar (Diretor).

ÁREA RESPONSÁVEL

ESCON – Fernando Garcia.

TRANSVERSALIDADE

ASCOM – Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios

76

TCERO em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde.

ENTREGA
Pesquisa qualitativa de fatores que contribuem para a qualidade dos serviços de atenção pré-natal

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver e testar um modelo-piloto de avaliação para analisar a qualidade dos serviços de atenção pré-natal prestados nas Unidades Básicas de Saúde.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Identificação das lacunas e deficiências na prestação de serviços de atenção pré-natal;

Levantar informações estratégicas para subsidiar o planejamento das ações de controle.

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPEPP – Felipe Mottin.

TRANSVERSALIDADE

SGCE – Marcus Cézar.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa

3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde.

ENTREGA

Análise espacial da distribuição geográfica das Unidades Básicas de Saúde

PRAZO

OUT/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver a primeira versão de uma plataforma que permitirá a coleta, armazenamento, processamento, consulta e análise espacial dos estabelecimentos de saúde.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Compreensão da distribuição física dos estabelecimentos de saúde;

Planejamento de ações de intervenção com base em dados.

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPEPP – Felipe Mottin.

TRANSVERSALIDADE

SGCE – Marcus Cézar.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa

3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde

ENTREGA

Indicadores de monitoramento das Unidades Básicas de Saúde

PRAZO

DEZ/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Coletar, processar e disponibilizar bases de dados que permitam gerar análises quantitativas relevantes sobre o funcionamento dos serviços prestados nas UBS.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Acompanhamento em tempo real, por meio de dados, para subsidiar o planejamento das ações de controle.

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPEPP – Felipe Mottin.

TRANSVERSALIDADE

SGCE – Marcus Cézar.

Novos horizontes, novos desafios

79

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde

ENTREGA **Fiscalizações baseadas nos dados levantados sobre as políticas de saúde**

PRAZO
DEZ/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Iniciar auditorias cuidadosamente planejadas a partir dos dados levantados e dos estudos realizados na área de saúde.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Fiscalizações mais efetivas.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE – Marcus Cézar

TRANSVERSALIDADE

SEPEPP – Felipe Mottin.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde

ENTREGA
Painel de indicadores para subsidiar a elaboração dos relatórios de instrução das contas de governo municipais

PRAZO
MAR/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Cruzar informações e bases de dados sobre insumos e resultados das políticas de saúde materna e infantil para subsidiar o exame das contas de governo municipais.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Indução do aprimoramento e melhoria da efetividade da política de saúde.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

SEPEPP – Felipe Mottin;
SETIC – Hugo Viana.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa

3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde

ENTREGA

Apoio à pesquisa científica em saúde materna e neonatal, mediante Acordo de Cooperação Técnica com a Fiocruz/RO

PRAZO

JUN/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Investigar a eficácia dos serviços de diagnóstico laboratorial e protocolos terapêuticos no tratamento de infecção do trato urinário (ITU) em gestantes e neonatos, bem como a sua relação com os casos de internação por septicemia bacteriana.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Identificação dos pontos críticos de contaminação, permitindo a implementação de ações visando combater as fontes causadoras, o que levará a redução da mortalidade materna e infantil resultante de infecção urinária.

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPEPP – Felipe Mottin.

TRANSVERSALIDADE

SGCE – Marcus Cézar.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde

ENTREGA **Análise da política de saúde nas contas de governo municipais**

PRAZO
OUT/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Examinar nas contas de governo municipais as despesas e investimentos, bem como a efetividade das políticas de saúde.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Indução do aprimoramento e melhoria da efetividade desta política pública.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

SEPEPP – Felipe Mottin.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde

ENTREGA **Implementação do Programa de Fiscalização Permanente na Área da Saúde**

PRAZO
DEZ/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Assegurar a melhoria contínua da gestão e da prestação dos serviços de saúde por meio da fiscalização permanente de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e dos Hospitais de Urgência e Emergência, abrangendo as unidades geridas pelos municípios e Governo do Estado de Rondônia.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

- Fornecimento adequado de medicamentos e vacinas em quantidade e regularidade;
- Melhoria do atendimento ao usuário do serviço de saúde;
- Melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

SEPLAG- Luiz Guilherme
AUDIN- Rubens Miranda
SGP- Nancy Fontinele

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa

4 - Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA

Termo de Ajustamento de Gestão com a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

PRAZO

MAR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Propor termo compromisso com a SEDAM para correção das inadequações identificadas durante as auditorias e fiscalizações, com vistas a resolver questões relacionadas com a gestão ambiental.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Regularização e aprimoramento na gestão da SEDAM .

ÁREA RESPONSÁVEL

GCFCS- Conselheiro Francisco Carvalho.

TRANSVERSALIDADE

SGCE- Marcus Cézar;
GCSFJS - Conselheiro Substituto Francisco Júnior.

Novos horizontes, novos desafios

85

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA

Termo de Ajustamento de Gestão com a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT

PRAZO

MAR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Propor termo compromisso com a SEPAT para correção das inadequações identificadas durante as auditorias e fiscalizações, com vistas a resolver questões relacionadas com a gestão ambiental.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Regularização e aprimoramento na gestão da SEPAT.

ÁREA RESPONSÁVEL

GCFCS- Conselheiro Francisco Carvalho.

TRANSVERSALIDADE

SGCE- Marcus Cézar;
GCSFJS - Conselheiro Substituto Francisco Júnior.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA **Levantamento do saneamento básico nos municípios (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem)**

PRAZO
MAI/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Realizar estudo detalhado e abrangente para avaliar a situação e as condições dos serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem nos municípios do Estado de Rondônia.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Diagnóstico da situação atual para subsidiar o planejamento e a definição de prioridades na área de saneamento básico nos municípios do Estado de Rondônia.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA **Contratação de especialista em saneamento básico**

PRAZO
JUL/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Contratar especialista para axuliar no planejamento e execução de ações de controle externo.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Expertise específica com conhecimento técnico aprofundado na área de saneamento básico para ampliar a efetividade do planejamento e execução das ações de controle nesta temática.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

SGA/SELIC - Felipe Alexandre/Fernanda Heleno
PGTC – Danilo Sigarini.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA

Fiscalização na gestão das ações de prevenção e resposta a desastres naturais e climáticos (seca, desabastecimento de água, impactos econômicos)

PRAZO

SET/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Iniciar Fiscalização para induzir melhorias na governança e na gestão das ações de prevenção e resposta a desastres naturais e climáticos no Estado.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Induzir a estruturação da defesa civil do Estado e dos municípios;

Induzir o funcionamento do conselho estadual de recursos hídricos e os comitês de bacia;

Induzir a criação do Plano Estadual de Prevenção e Mitigação de Desastres Climáticos.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCFC/ SGCE - Marcus Cézar

TRANSVERSALIDADE

SEPEPP- Felipe Mottin

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA **Plano de ação individualizado por município sobre saneamento básico**

PRAZO
DEZ/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenhar ações específicas, com a identificação de prazos e responsáveis por implementar mediadas para ajustar dos pontos de melhoria identificados em cada município.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Clareza e direcionamento, definição de responsabilidade e possibilidade de acompanhamento efetivo e transparente das ações de aprimoramento do saneamento básico nos municípios.

ÁREA RESPONSÁVEL

GCFCS/ SGCE- Marcus Cézar

TRANSVERSALIDADE

GOUV – Ana Lúcia da Silva.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA **Acompanhamento da regularização fundiária**

PRAZO

DEZ/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Acompanhar o Projeto de Atualização da Base Cartográfica e Georreferenciamento; Acompanhar o processo de transferência/doação das glebas federais para o Estado de Rondônia.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Transferência das áreas federais para o Estado;

Contabilização no patrimônio do Estado;

Segurança jurídica para gestão dos recursos; Benefícios financeiros para o Estado.

ÁREA RESPONSÁVEL

GCFC/ SEPEPP - Felipe Mottin

TRANSVERSALIDADE

SGCE - Marcus Cézar

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA **Avaliação do ICMS Verde**

PRAZO
DEZ/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Realizar análise dos resultados do ICMS Verde e a distribuição dos recursos para os municípios.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Induzir estudos para revisão/ melhorias nos critérios de distribuição do ICMS Verde aos municípios.

ÁREA RESPONSÁVEL

GCFC/ SEPEPP - Felipe Mottin

TRANSVERSALIDADE

SGCE - Marcus Cézar

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa
4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA **Plano de ação da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM**

PRAZO
JUL/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenhar ações específicas, com a identificação de prazos e responsáveis por implementar medidas para saneamento dos pontos de melhoria identificados no Termo de Ajustamento de Gestão.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Clareza e direcionamento, definição de responsabilidades e possibilidade de acompanhamento efetivo e transparente das ações de aprimoramento da gestão da SEDAM .

ÁREA RESPONSÁVEL

GCFCS/SGCE

TRANSVERSALIDADE

SEDAM, PGE, SEPOG, SEFIN, CC.

Novos horizontes, novos desafios

93

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciativa

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA

Plano de ação da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

PRAZO

JUL/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenhar ações específicas, com a identificação de prazos e responsáveis por implementar medidas para ajustar os pontos de melhoria identificados no Termo de Ajustamento de Gestão.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Clareza e direcionamento, definição de responsabilidades e possibilidade de acompanhamento efetivo e transparente das ações de aprimoramento da gestão da Sepat.

ÁREA RESPONSÁVEL

GCFCS/SGCE- Marcus Cézar

TRANSVERSALIDADE

SEDAM, PGE, SEPOG, SEFIN, CC.

PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
4
CONTROLE EXTERNO
ORIENTADO POR DADOS
Nesta macrodiretriz apresentaremos entregas voltadas para estruturação, tratamento e disponibilização de dados. Estas entregas vão impactar diretamente na capacidade da instituição de criar modelos preditivos que identificam padrões suspeitos e utilizar informações qualificadas para a tomada de decisão, permitindo que as ações de controle sejam efetuadas com menor custo operacional e maior efetividade.
A seguir apresentaremos ações estruturantes para o tema e posteriormente os sistemas informatizados que serão desenvolvidos no período para o alcance do objetivo proposto.
TCERO
em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
1- Garantir estruturas adequadas à boa governança de dados

ENTREGA **Proposta de regulamentação para avaliação de desestatizações**

PRAZO
JAN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Elaborar proposta de diretrizes, critérios e procedimentos para avaliar o processo de desestatização de empresas ou ativos pertencentes ao poder público.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Transparência, segurança e celeridade no processo de avaliação de desestatizações;

Padronização do procedimento, possibilitando a automatização.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

SGP- Nancy Fontinele;
PGTC – Danilo Sigarini.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
1- Garantir estruturas adequadas à boa governança de dados

ENTREGA **Proposta de política e fluxo para governança de dados no TCERO**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Elaborar proposta de diretrizes, princípios e processos para o gerenciamento e proteção das informações do TCERO. A norma abordará as formas e procedimentos para coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e descarte de dados, estabelecendo responsabilidades, padrões de qualidade/ integridade e formas de monitoramento.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Eficiência operacional na coleta, armazenamento e uso dos dados, facilitando a colaboração e agilizando operações internas;

Redução de riscos de vazamento e violação;

Possibilidade de tomada de decisão baseada em dados seguros.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana.

TRANSVERSALIDADE

SGCE – Marcus Cézar;
SEPLAG – Luiz Guilherme;
SPJ – Emanuele Ramos;
ESCON – Fernando Garcia;
DEMAIS ÁREAS.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
1- Garantir estruturas adequadas à boa governança de dados

ENTREGA
Programa de capacitação e desenvolvimento de competências em análise de dados e inteligência artificial

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Construir um conjunto estruturado de atividades, cursos e recursos destinados a aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores na área de análise de dados e inteligência artificial.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Utilização eficiente dos dados para a otimização dos processos de trabalho e melhoria da tomada de decisão.

ÁREA RESPONSÁVEL

ESCON- Fernando Garcia.

TRANSVERSALIDADE

SGCE – Marcus Cézar;
SETIC – Hugo Viana;
SEPLAG – Luiz Guilherme.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa

1- Garantir estruturas adequadas à boa governança de dados

ENTREGA

Ambiente integrado para disponibilização dos dados na perspectiva do auditor, do jurisdicionado e da sociedade

PRAZO

AGO/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Estruturar ambiente que centralize conjuntos de dados relevantes para o controle externo que permita a disponibilização informações para o auditor, jurisdicionado e sociedade.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Maior agilidade e eficiência nas análises;

Mais transparência e maior engajamento;

Tomada de decisão mais segura; Identificação mais célere de irregularidades;

Ampliação do controle social.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana.

TRANSVERSALIDADE

SGCE – Marcus Cezar
SEPLAG – Luiz Guilherme;
ESCON – Fernando Garcia;
SPJ - Emanuele Ramos;
GABINETES– Luciane Argenta;
MPC –Christiane Camurça.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa

2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **CONTAI**

PRAZO

JAN/24
- Chat privado e análise automatizada de documentos em PDF

ABR/25
- Nova versão do ContAI (aperfeiçoamento da estabilidade e desempenho)

DEZ/25
- Inclusão da legislação na base de dados do sistema.

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver ferramenta que usa inteligência artificial para entender contextos, responder a perguntas, fornecer informações, gerar texto novo e ajudar em uma variedade de tarefas baseadas em linguagem a partir de dados próprios do TCERO.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Utilização da tecnologia para ampliar a geração de ideias e aumentar a agilidade na produção de textos e pesquisa de legislação /jurisprudência.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana.

TRANSVERSALIDADE

ESCON – Fernando Garcia;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios

100

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **SIGAP INTEGRADOR**

PRAZO

MAR/24 - Recepção de dados;
JUN/24 - Sistema de alerta e indicadores (protótipo)
JUN/25- Emissão de recibo após geração de demonstrativo e confirmação do gestor
JUL/25- Recebimento de arquivos de editais vinculados às licitações

OBJETIVO DA ENTREGA

Reestruturar o sistema coleta informações necessárias ao exercício do Controle Externo na área municipal e estadual, a fim de subsidiar a análise das contas anuais dos órgãos jurisdicionados ao TCERO.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Recepção padronizada e estruturada de dados úteis;

Eficiência na análise e geração de relatórios;

Identificação mais assertiva de desconformidades ou irregularidades.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

ESCON – Fernando Garcia;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios

101

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **Comunic**

PRAZO

ABR/24 - Ofício circular;
OUT/24 - Citação postal e eletrônica;
AGO/25 -Funcionalidade de emissão de comunicação processual em processos e documentos do PCE.

OBJETIVO DA ENTREGA

Implementar novas funcionalidades no um sistema integrado desenvolvido para expedir todas as comunicações processuais aos jurisdicionados, de forma eletrônica (habilitados por *token* ou Termo de Aceite ao Peticionamento Eletrônico) ou postal (correios os que apenas possuem cadastro).

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Diminuição dos prazos processuais com a padronização das comunicações, independentemente do setor de emissão;

Aperfeiçoamento do controle e gerenciamento das comunicações processuais;

Mais celeridade no cumprimento das decisões.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SPJ – Emanuele Ramos.

TRANSVERSALIDADE

SGCE – Marcus Cézar;
GABINETES- Luciane Argenta;
MPC – Christiane Camurça;
ESCON – Fernando Garcia;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA

Gestão das deliberações e quantificação de benefícios

PRAZO

ABR/24 - Quantificação de benefícios;
ABR/24 -Controle de Prescrição;
SET/24 - Controle de Determinações;
NOV/24 - Controle de Histórico de débito e multa;
DEZ/24 - Controle de Irregularidades;
AGO/25- Aprimoramento dos relatórios no SPJe referentes a recursos, parecer favorável, processos julgados, Prestação de Contas e outros
DEZ/25 - Melhoria da visualização dos processos de monitoramento autuados em cumprimento de acórdãos (SPJe)

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver ferramenta que vai permitir a gestão do cumprimento das deliberações, das prescrições processuais, bem como a quantificação dos benefícios gerados pelas ações de controle.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Maior transparência nas ações de controle;

Mensuração da efetividade das ações;

Mitigação do risco de prescrição dos processos.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

SPJ – Emanuele Ramos;
Gabinetes – Luciane Argenta;
MPC – Christiane Camurça;
ESCON – Fernando Garcia;
ASCOM –Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios

103

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **Gestão Educacional**

PRAZO
ABR/24 - Controle das ações educacionais dos servidores do TCERO;
JUN/24 - Controle das ações educacionais dos jurisdicionados;
DEZ/25 - Aquisição de sistema para gerenciamento das ações pedagógicas

OBJETIVO DA ENTREGA

Propiciar o gerenciamento das ações educacionais dos servidores do TCERO e dos jurisdicionados.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Possibilidade de acompanhamento das capacitações de forma integrada;

Informações qualificadas para tomada de decisão quanto à distribuição;

Possibilidade de acompanhamento do desenvolvimento de competências e aprendizagem organizacional;

Facilitar a identificação e desenvolvimento de talentos.

ÁREA RESPONSÁVEL

ESCON – Fernando Garcia.
SETIC – Hugo Viana;

TRANSVERSALIDADE

SGA/SELIC - Felipe Alexandre e Fernanda Heleno.

Novos horizontes, novos desafios

104

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **Agenda de Contas**

PRAZO

JUN/24 -
Reformulação do *layout* e apresentação da Versão 1 da agenda;
NOV/24
- Peticionamento inteligente;
DEZ/24
- Integração com o sistema Comunic.
AGO/25- Ambiente de Prestação de Contas visão do gestor (detalhamento das remessas, status, pontos de controle, inconsistências e indicadores)
OUT/25 - Acompanhamento de Plano de Ação em formato PDF

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver ambiente virtual integrado para disponibilizar aos jurisdicionados a visualização e acompanhamento das determinações, recomendações, alertas e imputações (débito e multa) e de todas as comunicações processuais eletrônicas (citações, notificações e intimações) que foram expedidas pelo TCERO.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Mais agilidade e efetividade no cumprimento das decisões;

Simplificação de processo, gerando maior eficiência;

Disponibilidade de informações mais estruturadas para a sociedade.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SPJ – Emanuele Ramos.

TRANSVERSALIDADE

SGCE - Marcus César
ESCON – Fernando Garcia;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **E-papyrus**

PRAZO
JUN/24 - Correção do sistema de busca.

OBJETIVO DA ENTREGA

Aperfeiçoar ferramenta de tratamento e disponibilização dos acórdãos de forma otimizada, com análise temática e organização das informações, com um vocabulário controlado.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Melhoria da interatividade, usabilidade e navegabilidade para a sociedade;

Ambiente e ferramenta de pesquisa eficiente para localização de jurisprudência.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SPJ – Emanuele Ramos.

TRANSVERSALIDADE

Gabinetes – Luciane Argenta;
MPC – Christiane Camurça.
ESCON – Fernando Garcia;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **Radar Controle**

PRAZO

AGO/24 -
Controle de receitas, despesas e obras;
MAR/25 - Implementação de indicadores de Contas de Governo;
MAI/25 - Ambiente de Prestação de Contas (detalhamento das remessas, status, pontos de controle, inconsistências e indicadores)
SET/25- Implementação de inteligência artificial para análise concomitante de editais.
SET/25- Funcionalidades de controle de empenhos vinculados aos contratos e execução dos contratos;
NOV/25-Apresentação das informações de Prestação de Contas do exercício de 2025

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver ambiente virtual que reúna informações consolidadas sobre os jurisdicionadas que auxiliem o profissional de controle externo em seu trabalho de fiscalização

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Identificação mais célere e assertiva de discrepâncias, falhas ou possíveis irregularidades;

Maior transparência e possibilidade de disponibilização de informações úteis para o profissional de controle externo;

Utilização dos dados para ampliação das fiscalizações.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

ESCON - Fernando Garcia;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios

107

TCERO em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa

2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **Radar cidadão**

PRAZO

AGO/24 - 1ª versão do painel
DEZ/25- Apresentação das informações de Prestação de Contas do exercício dos exercícios de 2024 e 2025

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver ambiente virtual com informações consolidadas sobre os jurisdicionados que auxiliem o controle social.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Mais transparência e maior engajamento social na fiscalização dos jurisdicionados.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

ASCOM – Wendell Rodrigues.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa

2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **Reformulação do PCe**

PRAZO

DEZ/24 – Módulo de visualização do PCe;
FEV/25 -Compatibilização das regras de controle de prazos nos sistema PCe e PCe estratégico;
DEZ/25 - Continuação da reestruturação do PCE para melhoria da usabilidade e desempenho do sistema.

OBJETIVO DA ENTREGA

Modernizar a ferramenta de processo eletrônico do TCERO, melhorando a forma de visualização e manipulação de processo no PCe, bem como o desempenho e a usabilidade.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Melhor interação entre o sistema e o usuário;

Maior segurança e celeridade na análise do processo.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana.

TRANSVERSALIDADE

SPJ – Emanuele Ramos;
Gabinetes – Luciane Argenta;
MPC – Christiane Camurça;
SGCE – Marcus Cézar;
ESCON – Fernando Garcia;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa

2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **Portal da Transparência**

PRAZO

DEZ/24 - Reformulação do layout;
ABR/25 - Implementação de novo layout do portal
ABR/25- Definição de fluxo para atualização contínua do portal da transparência

OBJETIVO DA ENTREGA

Realizar a reformulação visual da plataforma on-line em que informações governamentais, financeiras e administrativas são disponibilizadas para acesso do público em geral e definir fluxos e procedimentos para que as informações sejam atualizadas de maneira contínua.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Maior efetividade e celeridade no acesso às informações disponibilizadas;

Atualização contínua das informações.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

TRANSVERSALIDADE

DEMAIS ÁREAS

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **SIS-TCE**

PRAZO
ABR/25 -
Avaliação, elaboração assistida de RT inicial no sistema

OBJETIVO DA ENTREGA

Criar sistema para cadastro, controle da instauração e gerenciamento das Tomadas de Contas Especiais, que trate todo fluxo interno, automatize e padronize a emissão de relatórios de mérito/admissibilidade e permita o processo de aprovação do auditor e do supervisor.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Agilidade e celeridade no processo de julgamento das TCEs;

Padronização das análises técnicas Geração de informações de qualidade;

Isenção de trabalhos manuais e deslocamento da força de trabalho para atividades mais estratégicas.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

ESCON – Fernando Garcia;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **Portal do cidadão**

PRAZO
MAI/25- Cadastro e controle centralizado de Gestores de Unidade nos sistemas Sigap, PCE e outros
JUN/25- Acesso dos interessados aos processos de atos de pessoal a partir do cadastro no portal do cidadão

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver e implementar um módulo de cadastro e controle centralizado de Gestores de Unidade nos sistemas Sigap, PCE e outros sistemas correlatos, visando garantir a integridade das informações;
Disponibilizar aos interessados o acesso direto aos processos relacionados aos atos de pessoal por meio de integração com o portal do cidadão, garantindo praticidade, transparência e maior autonomia no acompanhamento dessas demandas

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Integridade das informações relativas aos jurisdicionados;
Ampliação do acesso e da transparência dos processos administrativos relacionados a atos de pessoal;
Redução de demandas presenciais e aumento da praticidade para os cidadãos.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SPJ – Emanuele Ramos.

TRANSVERSALIDADE

SGCE - Marcus César
ESCON – Fernando Garcia;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios

112

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **Sistema de Atos de Pessoal**

PRAZO JUL/25- Definição de fluxo e procedimentos para automatização do processo de fiscalização de atos de pessoal

OBJETIVO DA ENTREGA

Estabelecer um fluxo de trabalho eficiente e definir procedimentos claros para a futura automação do processo de fiscalização dos atos de pessoal.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Melhoria na organização e padronização do processo de fiscalização, com fluxos bem definidos e procedimentos claros;
Estruturação do processo de trabalho para garantir que o processo de automação seja mais eficiente.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

GABINETE DE CONSELHEIROS SUBSTITUTOS.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA **BERA**

PRAZO

JUL/25 - Interface de consulta de CPF/CNPJ em bases de dados internas;
JUL/25 - Celebração de, no mínimo, 2 convênios para aquisição de base de dados externas;
NOV/25- Integração de, no mínimo, 2 bases de dados externas e 2 base de dados construídas para consulta de CPF/CNP).

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver ferramenta para identificar de forma automática indícios de conluio no uso de recursos públicos, permitindo que as análise ocorram de maneira rápida e fundamentada.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Ações de controle mais assertivas;
Identificação rápida de indícios de conluios;
Automação de processos e redução de trabalho manual;
Aprimoramento do processo de tomada de decisão

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SGCE – Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE

MP-RO;
ESCON – Fernando Garcia;
ASCOM – Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios

114

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa

3 - Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos

ENTREGA

Aprimore MMDTC

PRAZO

FEV/24 - Ajuste para o novo ciclo de avaliações.

OBJETIVO DA ENTREGA

Atualizar o Sistema, disponibilizado para a ATRICON, que subsidia a avaliação de desempenho dos Tribunais de Contas .

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Visão integrada dos índices de atendimento aos indicadores de qualidade da Atricon.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana.

TRANSVERSALIDADE

Atricon
SERINSTC

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
3 - Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos

ENTREGA **Gestão de Desempenho**

PRAZO

MAR/24 - Controle automatizado de metas processuais;
DEZ/25- Revisão do controle automatizado das metas processuais, visando atualização mais práticas dos parâmetros e ajustes para as metas de 2026.

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver e disponibilizar um painel integrado para gerenciamento das metas estabelecidas no Plano Estratégico e nos Planos de Área.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Visão clara dos índices de cumprimento de metas, gerando a possibilidade de identificação das áreas de sucesso e os pontos de melhoria para garantirmos o atendimento dos objetivos estratégicos.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana.

TRANSVERSALIDADE

SEPLAG – Luiz Guilherme;
CGD – Karllini Porphírio;
CG– Vinicius Lima.

Novos horizontes, novos desafios

116

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
3 - Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos

ENTREGA **Gestão de Patrimônio**

ABR/24 -
Apoio na implantação.

PRAZO

OBJETIVO DA ENTREGA

Apoio na implantação do sistema de controle sobre os ativos da organização, permitindo o acompanhamento de sua localização, estado e utilização.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Otimização de recursos;

Redução de perdas e extravios;

Conformidade regulatória;

Mais viabilidade do planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos ativos, garantindo seu bom funcionamento e prolongando sua vida útil.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA - Felipe Alexandre.

TRANSVERSALIDADE

SETIC – Hugo Viana.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa

3 - Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos

ENTREGA **Aplic**

PRAZO

ABR/24 - Planejamento de Contratações;
DEZ/24 - Consulta de empenho de contratos;
AGO/25 - Funcionalidades para controle de alterações contratuais.
DEZ/25 - Atualização do módulo de planejamento para adequar o fluxo à Lei 14.133/21

OBJETIVO DA ENTREGA

Aperfeiçoar e implantar novas funcionalidades no sistema integrado para o acompanhamento e planejamento das licitações e contratações, visando a gestão eficiente de todas as etapas do processo, desde a elaboração do planejamento até a execução dos contratos. O sistema permitirá o controle transparente, otimização dos prazos e o monitoramento contínuo de todas as fases, facilitando a tomada de decisão e a conformidade com a legislação vigente

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Integração do trabalho; diminuição de retrabalho;

Gerenciamento mais adequado;

Redução de riscos de inserção de dados divergentes.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SGA – Felipe Alexandre.

TRANSVERSALIDADE

SEPLAG– Luiz Guilherme.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa

4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

ENTREGA **Ampliação dos mandados eletrônicos (pelo menos 70%)**

PRAZO JAN/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Ampliar o número de comunicações realizadas de forma eletrônica por meio do sistema Comunic.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Celeridade processual;

Redução de custo e otimização do processo.

ÁREA RESPONSÁVEL

SPJ – Emanuele Ramos.

TRANSVERSALIDADE

ASCOM – Wendell Rodrigues;
GOUV - Ana Lúcia da Silva;
SGCE – Marcus Cézar.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa

4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

ENTREGA

Simplificação das comunicações processuais com a linguagem simples e o direito visual (ofício e mandado)

PRAZO

FEV/24 - Modelos;
MAI/24 - Implementação nos ofícios;
OUT/24- Implementação nos mandados de citação.

OBJETIVO DA ENTREGA

Elaborar e implementar modelos de ofícios e mandados utilizando a linguagem simples e o direito visual. Os ofícios e mandados serão constituídos com palavras e estruturas gramaticais de fácil entendimento, elementos visuais como gráficos, ícones, diagramas, para que as informações possam ser transmitidas de maneira mais clara.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Ampliação da acessibilidade e efetividade das comunicações .

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana;
SPJ – Emanuele Ramos.

TRANSVERSALIDADE

ASCOM – Wendell Rodrigues;
GOUV – Ana Lúcia da Silva.

Novos horizontes, novos desafios

120

TCERO em ação, mais cidadania

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

ENTREGA **Reformulação do layout do Portal do TCERO**

PRAZO
MAR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Modificar de forma significativa a arquitetura de navegação, a fim de propor um visual mais focado no usuário, facilitando o acesso do cidadão às informações e serviços institucionais.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Melhoria da Interatividade, usabilidade e navegabilidade para a sociedade e para os servidores;

Mais efetividade e transparência na comunicação.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASCOM – Wendell Rodrigues.

TRANSVERSALIDADE

SETIC – Hugo Viana;
SPJ – Emanuele Ramos.

Novos horizontes, novos desafios

121

TCERO

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

ENTREGA **Reformulação do layout da intranet**

PRAZO
ABR/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Reestruturar e modificar o visual da rede interna do TCERO, deixando o ambiente mais *clean*, atrativo, organizado e fácil de navegar.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Melhoria da Interatividade, usabilidade e navegabilidade para os servidores do TCE;

Mais efetividade na comunicação.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASCOM – Wendell Rodrigues.

TRANSVERSALIDADE

SETIC – Hugo Viana.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

ENTREGA **Reformulação do Portal do MPC**

PRAZO
AGO/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Modificar, significativamente, a estrutura visual do portal do MPC, visando aprimorar sua aparência, usabilidade e transparência.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Melhoria da interatividade, usabilidade e navegabilidade para a sociedade e para os servidores;

Mais efetividade na comunicação.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASCOM – Wendell Rodrigues.

TRANSVERSALIDADE

SETIC – Hugo Viana.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

ENTREGA **Lançamento do TCEplay**

PRAZO
OUT/24

OBJETIVO DA ENTREGA

Lançar um sistema de comunicação audiovisual interno, em que serão transmitidas notícias, campanhas e informações para os nossos servidores.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Comunicação mais eficiente;

Engajamento dos servidores.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASCOM – Wendell Rodrigues.

TRANSVERSALIDADE

SETIC – Hugo Viana.

PLANO DE GESTÃO

Biênio 2024-2025

Macrodiretriz
4 – Controle Externo Orientado por Dados

Iniciativa
4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

ENTREGA **Lançamento do Repórter TCE na TV aberta/ assinatura**

PRAZO
SET/25

OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver uma produção audiovisual veiculada em TV aberta/por assinatura, ampliando a divulgação das ações, projetos e serviços prestados pelo TCERO e MPCRO.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Visibilidade e reconhecimento, transparência, engajamento da comunidade e maior efetividade na comunicação com a sociedade.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASCOM – Wendell Rodrigues.

TRANSVERSALIDADE

SGA/SELIC- Felipe Alexandre/ Fernanda Heleno;
SGP - Nancy Fontinele.

PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
5
CONTROLE EXTERNO ORIENTADO POR DADOS
(APROFUNDAMENTO SOBRE O PROGRAMA)
TCERO
em ação, mais cidadania

5. Controle Externo orientado por dados (aprofundamento sobre o programa)

O Controle Externo Orientado por Dados marca um avanço na atuação dos Tribunais de Contas, introduzindo uma abordagem inovadora e eficaz no controle e fiscalização dos recursos públicos. Essa metodologia busca coletar, analisar e interpretar volumes substanciais de dados provenientes de diversas fontes relacionadas com as atividades governamentais para subsidiar a atuação estratégica da atividade de controle.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, iniciaram-se em 2019 tratativas com vistas a promover a modernização da forma de atuação do controle externo. O Processo - SEI n. 004094/2020 relata as iniciativas adotadas à época, as quais envolviam a definição de ferramentas e práticas que apoiariam uma atuação baseada em pessoas, dados e tecnologia.

Em 2020, entretanto, o mundo sofreu os efeitos da pandemia da COVID-19, e o Programa Controle Externo Orientado por Dados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, foi fortemente impactado, especialmente em duas perspectivas. A primeira diz respeito à área de Tecnologia da Informação e Comunicação que precisou concentrar grande parte de sua força de trabalho na implementação de soluções tecnológicas que viabilizassem a manutenção dos serviços prestados pelo TCERO de maneira remota. A segunda está relacionada com a área de Controle Externo que focou suas atividades no controle das despesas atinentes ao enfrentamento da pandemia.

Nesse contexto, os avanços no Programa Controle Externo Orientado por Dados foram discretos, porém importantes, dentre eles, destaca-se a revisão do normativo que disciplina a remessa eletrônica mensal de informações e documentos por parte dos jurisdicionados (IN n. 72/2020/TCE-RO), o desenvolvimento de um novo programa para recepcionar os dados advindos dos jurisdicionados e o início do desenvolvimento do Sistema Radar, uma plataforma que visa reunir informações consolidadas sobre as remessas enviadas pelos jurisdicionados, permitindo a identificação de possíveis irregularidades no dever de prestar contas.

Buscando otimizar os resultados e catalisar os avanços do Programa CEOD, em 2022 realizou-se visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para realizar *benchmarking* (processo pelo qual uma instituição compara suas próprias práticas às adotadas por uma organização de referência, com vistas a identificar oportunidades de melhoria) sobre as estratégias de modernização da atividade de controle externo implementadas por aquele Tribunal.

Nessa visita constatou-se que o fator crítico para o sucesso da estratégia adotada foi a metodologia utilizada para realizar a governança das prioridades institucionais. A estruturação deste processo de priorização permitiu que tanto o desenvolvimento de soluções tecnológicas como os procedimentos para obtenção e tratamento de dados fossem realizados de forma ordenada e estratégica.

Ante esse cenário, buscando viabilizar a governança dos projetos institucionais, foi aprovada a Lei Complementar Estadual n. 1.176, de 2022 que, entre outras medidas, criou uma unidade organizacional especifica para apoiar o planejamento, execução e monitoramento de projetos estratégicos priorizados pela Presidência.

A partir da estruturação dessa unidade, alguns avanços relevantes ocorreram, primeiro foi a definição de uma fila de prioridade para o desenvolvimento de soluções tecnológicas, outro efeito relevante foi a designação de equipe específica para revisar os processos de trabalho envolvidos na obtenção e tratamento de dados, especialmente os *layouts* contábeis e orçamentários utilizados na recepção dos dados dos jurisdicionados.

Apesar do avanço paulatino do Programa CEOD ainda enfrentamos desafios significativos. Nos tópicos adiante abordaremos desafios e soluções, bem como destacaremos os benefícios esperados com a expansão da implantação do Programa.

Assim, pretendemos evidenciar como o TCERO pode estabelecer um processo de gestão mais abrangente, preciso e eficaz, para o alcance de suas metas com mais segurança e agilidade a partir do Controle Externo Orientado por Dados.

5.1 Desafios enfrentados na atividade de controle externo

Os desafios mais relevantes são pertinentes ao processo de captura e disponibilização dos dados contábeis, orçamentários, financeiros, de pessoal, licitações e contratos. A falta de um sistema automatizado e integrado para o registro e armazenamento tempestivo das informações, assim como a ausência de um ambiente unificado e de fácil acesso para consulta pode prejudicar a agilidade e a qualidade das análises realizadas pelo TCERO.

Diante disso, as avaliações realizadas atualmente pelo Tribunal dependem, em grande medida, de métodos manuais e morosos o que torna mais desafiadora identificação de irregularidades.

O investimento em procedimentos modernos e automatizados possibilitarão o aperfeiçoamento e a ampliação dos testes realizados, e aumentarão a segurança e a confiabilidade da análise das contas, contribuindo assim para o aumento da confiança dos cidadãos em nossa instituição de controle externo.

Nas seções 5.1.1 a 5.1.3 abordaremos áreas de atuação mais sensíveis em que a orientação por dados irá consolidar a confiabilidade e a eficácia do Tribunal de Contas na salvaguarda dos interesses públicos.

5.1.1 Contas de governo, contas de gestão, gestão fiscal e previsão da receita

Atualmente, a equipe técnica responsável pela análise de 53 contas de governo é composta por 22 profissionais de controle externo. O processo de trabalho envolve pouca automação e os testes de controle são realizados de maneira manual. Essa forma de atuação aumenta consideravelmente o risco de incongruências.

Com vistas a garantir a qualidade das análises de prestação de contas e o cumprimento dos prazos regimentais estabelecidos, nos últimos anos, a Secretaria-Geral de Controle Externo vem implementando estratégias voltadas para ampliação do esforço na realização desta atividade, tais como, alocação de equipes especializadas e ampliação do número de pessoas dedicadas.

Apesar dos resultados positivos alcançados em curto prazo, vislumbra-se que esta estratégia seja pouco eficaz em longo prazo, uma vez que a expansão da força de trabalho na busca de ampliar o escopo dos testes realizados encontra limitações significativas e por vezes intransponíveis, especialmente no que se refere aos limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal relativos a gasto com pessoal.

Atualmente são executados 59 pontos de controle por conta de governo, demandando em média 60 horas de trabalho por auditor para cada município avaliado, além do tempo destinado à análise e revisão pelo supervisor. A automatização de pontos de controle por meio de tecnologia pode potencializar as análises sem que implique mais custos de pessoal nessa atividade.

Soma-se a isso, grande esforço para análise da gestão fiscal e projeção de receita que ainda demanda força de trabalho humana para verificações que poderiam ser facilmente automatizadas.

Outro aspecto a ser considerado é a baixa qualidade dos dados recepcionados, a tecnologia adotada atualmente não comporta as automações necessárias a ampliação dos pontos de controle, o que acaba por limitar a atividade de controle externo.

Diante disso, torna-se essencial buscar soluções mais eficazes para otimizar a análise das prestações de contas do TCERO, garantindo qualidade e sustentabilidade das práticas adotadas.

5.1.2 Licitações e contratos

No campo das licitações e contratos, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) e o Ministério Público de Contas (MPC-RO) adotam procedimentos manuais e trabalhosos para extrair dados dos Diários Oficiais.

Essa abordagem manual para extração dos dados afeta a eficiência das análises, a amplitude das fiscalizações e a precisão na identificação dos riscos. A ausência de ferramenta automatizada para a coleta dessas informações dificulta a obtenção ágil e centralizada de dados relevantes, implicando prejuízos à correlação e consistência das análises.

Outro aspecto importante é o custo operacional dessa coleta manual ao considerarmos a dedicação diária de, ao menos, três servidores para essa atividade.

Esse contexto destaca a relevância e a urgência do desenvolvimento de ferramenta automatizada para coleta e análise de dados alusivos às licitações e contratos que possa além de reduzir os custos operacionais, incluir com mais efetividade os parâmetros advindos da Nova Lei de Licitações e Contratos e garantir a ampliação da precisão e abrangência das análises realizadas pelo TCERO e pelo MPCRO.

5.1.3 Pessoal

Quanto às responsabilidades associadas à análise e apurações dos cargos e remunerações dos jurisdicionados, o Tribunal de Contas também realiza grande parte de suas obrigações de forma manual e descentralizada, implicando por vezes em duplicidade de esforços, uma vez que os dados coletados para análise de pessoal como valores de remuneração, acumulação de cargos, admissões, aposentadorias, pensões e observância de teto constitucional geralmente são informações utilizadas também para análise de denúncias, representações e fiscalizações.

Além dos desafios operacionais para coleta e manipulação de dados pessoais, há que se levar em conta os desafios advindos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esta lei estabelece diretrizes para o tratamento adequado e seguro das informações pessoais dos servidores, portanto há uma preocupação adicional para garantir a conformidade na coleta e tratamento desses dados.

As principais fontes utilizadas atualmente são os portais da transparência, a internet de forma ampla e em determinadas situação a solicitação direta aos jurisdicionados. Apensar da relevância dessas fontes de dados a forma de aquisição limita a eficiência e abrangência.

5.2 Desafios decorrentes da carência de governança e *expertise* em dados

A falta de uma política estruturada para governança de dados gera uma série de impactos significativos. A primeira, e talvez a mais relevante, se refere à falta de consistência e confiabilidade, pois sem diretrizes claras e governança os dados se tornam suscetíveis a inconsistências, erros e falta de padronização, o que pode levar à tomada de decisão fundamentada em informações imprecisas ou incompletas, e, consequentemente, a estratégias inadequadas ou falhas.

Outro fator relevante é quanto à questão da segurança e privacidade, uma vez que a falta de diretrizes consistentes expõe os dados às ameaças cibernéticas, vazamentos de informações sensíveis e violações de privacidade, colocando em risco tanto a instituição quanto os indivíduos associados aos dados.

Sem um arcabouço de governança, a integração de dados provenientes de diferentes fontes se torna complexa, dificultando análises abrangentes e integradas. Há impactos, também, nos custos operacionais devido a retrabalhos e processos ineficientes na gestão, armazenamento e utilização dos dados.

Diante disso, além da estruturação adequada dos dados, são necessários a capacitação e o desenvolvimento das pessoas para que a utilização dos dados aconteça de forma adequada. A falta de habilidade em análise de dados pode levar a uma utilização ineficaz das ferramentas, resultando em processos manuais demorados e ineficientes mesmo com tecnologias disponíveis.

Ademais, a interpretação correta e profunda dos dados, que possibilitará a identificação de padrões, tendências e anomalias relevantes, também depende da adequada capacitação dos usuários.

É importante, todavia, destacar que nem todos os usuários de dados precisam ter o mesmo nível de proficiência. Algumas pessoas serão apenas consumidoras das informações, outras exploradoras, e uma minoria deverá ter um conhecimento profundo, tornando-se cientista de dados.

Conforme a experiência extraída do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, estima-se que o ideal de distribuição em termos percentuais de pessoas capacitadas seja de 3% de servidores com conhecimento profundo na temática para realizarem o papel de cientistas de dados, 20% com conhecimento adequado para atuarem como exploradores de dados, e 77% dos servidores com conhecimento suficiente para consumirem os dados da melhor maneira. A Figura 4 demonstra essa distribuição.

Figura 4 - Distribuição dos níveis de proficiência desejados

5.3 Ineficiência dos canais de comunicação com a sociedade e com os jurisdicionados

A existência de múltiplos canais de comunicação impõe grandes desafios para gestores e jurisdicionados. Muitas vezes, utilizamos ferramentas como SEI ou e-mail para emitir comunicações e acompanhar o cumprimento de obrigações jurisdicionais.

A utilização de canais fragmentados e desarticulados propicia a emissão de informações divergentes e/ou contraditórias, entrava o processo de acompanhamento e impacta negativamente na obtenção de dados e informações relevantes dos jurisdicionados, dificultando o cumprimento das deliberações. A comunicação dispersa pode ainda, resultar em perda de informações importantes, levando a possíveis falhas de conformidade.

Ademais, a comunicação inefetiva com a sociedade e a não disponibilização de dados relevantes de maneira acessível diminui o engajamento e desestimula o exercício do controle social.

5.4 Propostas de soluções

Diante da análise de cenário, bem como o *benchmarking* feito com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, entende-se que para implementar o controle externo orientado por dados é necessária a integração de três pilares: dados, pessoas e tecnologia.

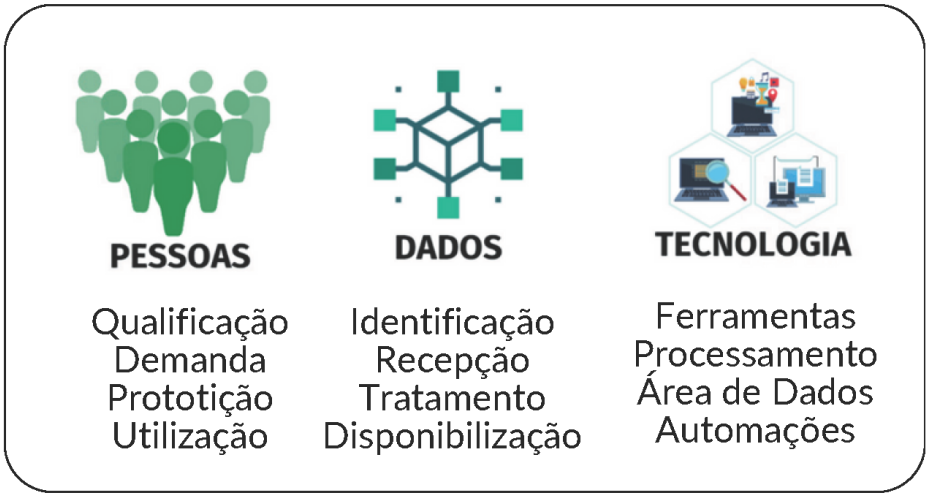

Figura 5 - Pilares do Controle Externo Orientado por Dados

Nesse contexto, foram apresentadas no item 4 deste documento iniciativas que contemplam os pilares mencionados acima, quais sejam: 1. Garantir as estruturas adequadas à boa governança de dados; 2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo; 3 - Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos; 4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa.

Diante das diversas entregas previstas no capítulo 4, destacamos algumas mais relevantes para enfrentar os desafios enumerados neste capítulo. O primeiro destaque vai para a iniciativa **1 Garantir as estruturas adequadas à boa governança de dados,** em que temos duas entregas fundamentais, que darão resposta aos desafios discriminados no item 6.2 (Carência de governança e expertise em dados).

A primeira diz respeito à **política de governança de dados**, que vai estabelecer diretrizes claras para a coleta, armazenamento, integração, qualidade e segurança dos dados utilizados. Além disso, esta política pretende estabelecer regras para curadoria de dados, que garantam a consistência e atualização das informações.

Ainda na iniciativa 1 está prevista a criação de um **programa de capacitação e desenvolvimento de competências em análise de dados e inteligência artificial**, essa ação será essencial na preparação dos servidores para receber as novas tecnologias, permitindo que os técnicos possam compreender, interpretar e utilizar, eficientemente, os dados disponíveis.

Outra iniciativa que trazemos como destaque é a iniciativa **2 - Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo**, em que temos a previsão de diversas entregas que darão resposta aos desafios arrolados nos itens 6.1 (Desafios enfrentados na atividade de controle externo) a 6.3 (Ineficiência dos canais de comunicação com a sociedade e com os jurisdicionados).

Em relação aos desafios listados no item 6.1, as principais entregas previstas são o **aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - SIGAP**, com a implementação de mecanismos para receber dados de diferentes fontes, incluindo informações contábeis, financeiras, orçamentárias, dados de licitações, contratos e dados de pessoal. Essa ferramenta de recepção de dados vai garantir a integração e consistência entre esses dados para possibilitar análises abrangentes e precisas.

Outra ferramenta importante é o **Sistema RADAR**, que possibilita a busca, acesso e análise dos dados de forma ágil e intuitiva, possibilitando que os auditores e os demais envolvidos na atividade de controle encontrem informações relevantes de forma eficiente.

Quanto aos desafios apontados no item 6.3 temos algumas entregas relevantes, quais sejam: **Radar Controle** e **Radar Cidadão** nessas ferramentas serão disponibilizadas informações dos jurisdicionados, permitindo o acesso do auditor e do cidadão aos dados estruturados de receitas, despesas, obras e políticas públicas, promovendo a transparência efetiva.

Outras duas entregas importantíssimas são os sistemas **Agenda de Contas e Comunic** – essas ferramentas permitirão a comunicação mais efetiva e integrada com os gestores públicos, ofertando informações relevantes sobre as atividades governamentais e gastos públicos.

Essas medidas são fundamentais para criar uma base sólida de dados, ferramentas e mecanismos que possibilitem a efetiva implementação e o sucesso do controle externo orientado por dados, promovendo uma fiscalização mais eficiente, transparente e pautada por informações confiáveis e precisas.

5.5 - Benefícios estimados com a implementação das ferramentas informatizadas

A automação dos pontos de controle, a partir dos dados recebidos, tem potencial para proporcionar benefícios significativos. Ao agilizar e aprimorar a análise de grandes volumes de dados, será possível a rápida identificação de irregularidades e padrões suspeitos. Isso resulta em processos mais eficientes e precisos, reduzindo consideravelmente o tempo necessário para as auditorias.

Adicionalmente, a automação viabiliza uma fiscalização mais abrangente, ampliando a cobertura de áreas e documentos a serem verificados. A consistência dos processos é aprimorada, minimizando erros humanos e garantindo a aplicação uniforme dos critérios de avaliação. Isso contribui para uma análise mais imparcial e transparente, uma vez que a automação promove a padronização dos procedimentos, facilitando a comparação entre diferentes casos e períodos.

Além disso, a automatização das fiscalizações libera recursos humanos para atividades mais analíticas e estratégicas. Essa abordagem permite que os profissionais se concentrem em interpretações complexas de dados, gerando percepções valiosas para decisões mais fundamentadas.

Para que a modernização tecnológica do Tribunal de Contas ocorra de maneira segura e sustentável é fundamental que algumas premissas sejam seguidas, quais sejam:

a) **avaliação das necessidades:** é preciso identificar as necessidades atuais e futuras do Tribunal de Contas em termos de tecnologia, garantindo que a modernização se alinhe com os objetivos estratégicos de implementação do controle externo orientado por dados;

b) **investimento em infraestrutura:** é necessário priorizar a atualização da infraestrutura de Tecnologia da Informação para suportar o processamento e análise eficientes de grandes volumes de dados. Isso inclui servidores, redes e sistemas de armazenamento de alta capacidade;

c) **atualização de sistemas legados:** é preciso substituir ou atualizar sistemas legados por soluções mais ágeis, integradas e compatíveis com as necessidades de análise e processamento de dados;

d) **segurança da informação:** as medidas de segurança cibernética são essenciais para proteger os dados sensíveis e garantir conformidade com regulamentos de privacidade;

e) **capacitação e treinamento:** é fundamental investir na capacitação dos servidores para utilizarem efetivamente as novas tecnologias, garantindo que estejam aptos a operar sistemas modernizados e a realizar análises avançadas;

f) **integração com o controle externo orientado por dados:** precisamos assegurar que a modernização tecnológica do Tribunal de Contas como um todo esteja alinhada com a estratégia de controle orientado por dados, garantindo que os sistemas utilizados possam capturar, processar e analisar dados de forma eficaz;

g) **implantação progressiva:** realizar a modernização de forma balanceada e cuidadosa minimiza possíveis interrupções nos processos de controle externo, garantindo que a transição para novas tecnologias gerenciada de forma adequada.

Ao seguir esses princípios, o Tribunal de Contas poderá modernizar sua infraestrutura tecnológica e implementar de forma consistente o controle externo orientado por dados, garantindo uma transição suave e eficiente para sistemas mais atualizados e eficazes.

De acordo com o cronograma de entregas definidos no item 4, **será possível até abril de 2024** realizar funções importantes de forma automatizada, tais como: a) analisar documentos em PDF usando inteligência artificial própria; b) recepcionar dados contábil/financeiro de forma mais estruturada; c) quantificar os benefícios gerados pelas ações de controle de forma automatizada e integrada; d) realizar o controle de prescrições de forma sistêmica.

Até abril de 2025, estão previstas entregas importantes que irão permitir: a) realizar busca de jurisprudência de forma mais segura e célere; b) receber alertas de inconsistências e indicadores de maneira automatizada; c) controlar receita, despesa e obra de maneira automatizada; d) gerar relatório de controle automaticamente; e) disponibilizar dados relevantes do Estado de Rondônia e dos municípios de forma estruturada, acessível e customizada para consumo do profissional da área de controle, gestor público e sociedade; f) acompanhar irregularidades e histórico de débito e multas de forma automatizada.

Até abril de 2026 será possível acompanhar os planos de ações dos jurisdicionados de maneira integrada e gerenciar de forma sistematizada as informações sobre ações pedagógicas dos servidores do TCERO e dos jurisdicionados.

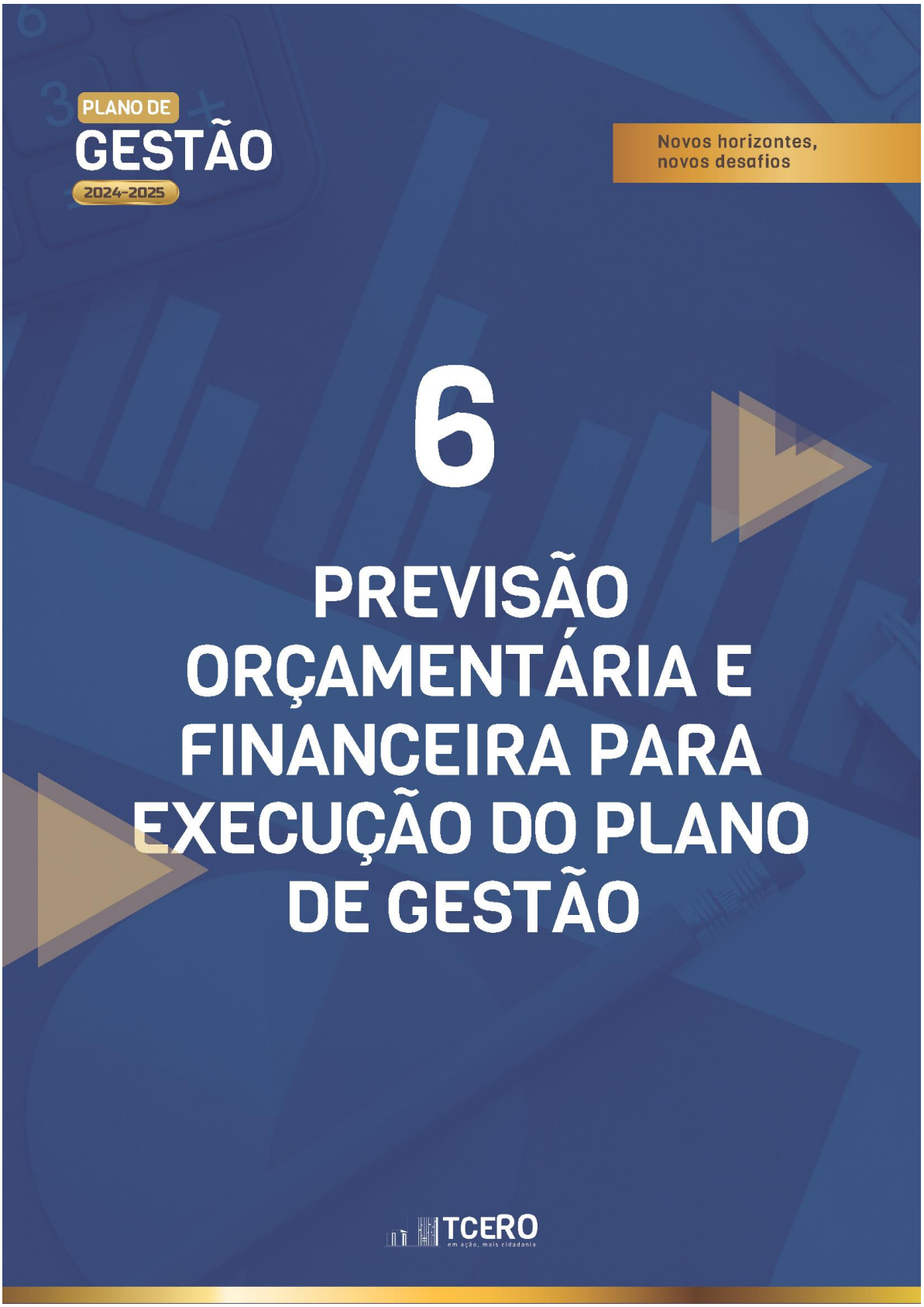
PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
6
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO
TCERO
em ação, mais cidadania

6. Previsão orçamentária e financeira para execução do Plano de Gestão

Durante o processo de elaboração das peças orçamentárias foi realizado levantamento detalhado de informações junto às unidades que requisitam recursos neste Tribunal de Contas. Na oportunidade, os setores foram instados a preencher formulário-modelo (ID 0546063 – SEI 004392/2023) com as despesas continuadas, bem como novas contratações projetadas para o período de 2024-2027.

Após esse levantamento prévio, foi elaborado o Plano Anual de Contratação (PAC) para o ano de 2024. Por intermédio do Processo SEI 008217/2023, as unidades revisaram suas demandas e realizaram os ajustes necessários de modo a garantir o devido alinhamento com as necessidades emergentes.

Com base nessas informações exploramos as projeções financeiras e orçamentárias para cada diretriz, incluindo suas respectivas iniciativas.

Para o período de 2024 a 2026, temos o seguinte orçamento global previsto:

	2024	2025	2026	TOTAL
FISCAL	R$ 264.441.829,00	R$ 281.683.197,00	R$ 298.361.340,00	**R$ 844.486.366,00**
SEG SOCIAL	R$ 31.783.676,00	R$ 34.962.044,00	R$ 38.458.248,00	**R$ 105.203.968,00**
TOTAL	**R$ 296.225.505,00**	**R$ 316.645.241,00**	**R$ 336.819.588,00**	**R$ 949.690.334,00**

Figura 8 – Orçamento total

Destaca-se que o orçamento de 2026 foi incorporado a essa projeção, levando em consideração a extensão do Plano de Gestão até o primeiro quadrimestre do próximo biênio. Essa inclusão visa assegurar a continuidade eficiente durante o processo de transição de gestão.

6.1 Valorização material dos servidores

Nesta macrodiretriz, temos três iniciativas previstas, quais sejam: a) propiciar bem-estar financeiro aos servidores; b) proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional; e c) fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores, as quais contemplam um conjunto de entregas definidas para sua concretização.

No âmbito do Plano Plurianual (PPA), foram planejados dois programas alinhados com esse propósito. O primeiro, intitulado **"Remuneração, Incentivo e Valorização dos Servidores do TCERO"** conta com uma reserva total de R$ 535.365.732,00, distribuídos ao longo do período: R$ 166.979.015,00 para 2024; R$ 182.824.031,00 para 2025 e R$ 185.562.686,00 para 2026.

Esse programa específico se desdobra em várias ações, das quais três se alinham de maneira mais estreita com o Plano de Gestão:

1) Remunerar o pessoal ativo e obrigações patronais: previsão de despesa: R$ 392.526.821,00 ao longo do período (2024-2026);

2) Indenização de auxílios autorizados por lei aos servidores e s do Tribunal de Contas: previsão de despesa: R$ 118.795.711,00 (2024-2026); e

3) Gestão das ações de capacitação, aperfeiçoamento e integração do TCERO: previsão de investimento: R$ 7.443.200,00 (2024-2026).

Outro programa alinhado com essa diretriz é o intitulado "Aprimoramento da Gestão e da Governança Institucional", que abrange as seguintes ações:

1) Gerir atividades de natureza administrativa: essa ação engloba despesas relacionadas com as diárias, implantação das facilities, terceirização do apoio administrativo, inclusão das ações de aprimoramento do Clima Organizacional (GPTW) nos PA's, modernização dos serviços de transportes e o Projeto "Comemorando Juntos";

2) Reforma e adaptação de imóveis do Tribunal de Contas: esta ação prevê a reforma do Anexo III, com previsão de investimento de R$ 1.520.000,00 para 2024 e R$ 3.000.000,00 para 2025.

Valorização Material dos Servidores				
Descrição	2024	2025	2026	TOTAL
Iniciativa 1 - Propiciar segurança financeira aos servidores	R$ 161.829.015,00	R$ 177.834.031,00	R$ 180.574.286,00	**R$ 520.237.332,00**
Iniciativa 2 - Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho	R$ 21.444.194,34	R$ 23.488.793,93	R$ 21.308.461,90	**R$ 66.241.450,17**
Iniciativa 3 - Fomentar o desenvolvimento contínuo das pessoas	R$ 1.970.000,00	R$ 1.452.000,00	R$ 1.597.200,00	**R$ 5.019.200,00**
Total	**R$ 185.243.209,34**	**R$ 202.774.824,93**	**R$ 203.479.947,90**	**R$ 591.497.982,17**

Figura 9 – Orçamento Valorização Material - Fonte: PPA 2024-2027 e PAC 2024.

6.2 Integridade

Nesta macrodiretriz temos, também, três iniciativas, quais sejam: a) implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos; b) garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados; c) tratar os riscos mapeados.

As iniciativas "a" e "c" não acarretam custos adicionais para o TCERO, uma vez que as entregas planejadas envolvem recursos humanos e internos já considerados na previsão orçamentária anteriormente mencionada.

Para a iniciativa "b", relacionada com a segurança da informação privacidade e proteção, não há uma previsão específica alinhada com essa iniciativa. As entregas planejadas, como comunicação, investigações nas áreas pertinentes, inventários, formulação de políticas e estabelecimento de parcerias serão executadas por meio de recursos humanos internos, com o auxílio de bolsistas e especialistas, já contemplados no planejamento financeiro da primeira macrodiretriz.

Quanto à aquisição de ativos de TI, como controles de aplicativos, barreiras de segurança e ferramentas para proteção de dados, parte dos recursos previstos no Programa **"Aprimoramento da gestão e da governança institucional", nas ações "Gestão dos recursos de tecnologia da informação e desenvolvimento de *software*" e "Gestão dos ativos de tecnologia da informação e comunicação"**, será alocada.

Para elaboração do Plano Anual de Contratações 2024, a SETIC apresentou as seguintes demandas vinculadas a esta iniciativa:

1) Aquisição de licenças da solução de gerenciamento de microsserviços (Openshift): valor previsto para 2024 - R$ 3.000.000,00.

Ademais, está em andamento a contratação de empresa para fornecimento de Solução de *Web Application and API Protection* (WAAP), fornecido como SaaS, compreendendo funcionalidades de rede de distribuição de conteúdo (CDN), proteção e descoberta de *APIs, firewall* de aplicações *web* (WAF) e proteção de DNS, incluindo serviço de configuração, treinamento, suporte e atualizações, pelo período de 36 meses. O valor cotado para essa contratação é de R$ 1.692.358,88.

Há que se destacar a questão referente à reestruturação administrativa para comportar unidades específicas para atuar na proteção de dados pessoais e segurança cibernética. A efetiva implementação dessa iniciativa só poderá ser dimensionada após a apresentação e aprovação do projeto de lei para criar estrutura administrativa de privacidade e proteção de dados pessoais e de segurança cibernética.

6.3 Indução da efetividade de políticas públicas

A macrodiretriz possui quatro iniciativas, quais sejam: a) estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas; b) induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação; c) fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde e d) induzir o desenvolvimento regional sustentável.

No âmbito do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, está registrado o Programa "Avaliação de Políticas Públicas" com valores previstos para a execução das iniciativas, totalizando R$ 37.621.511,00. A distribuição desse montante ocorre da seguinte forma: R$ 9.185.711,00 para o ano de 2024, R$ 12.745.200,00 para 2025 e R$ 15.690.600,00 para 2026.

Os valores mencionados anteriormente estão compostos pelas seguintes contratações:

1. Contratação de consultoria técnica para formulação, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos em políticas públicas educacionais, com ênfase em alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, agora abrangendo também a etapa da pré-escola, bem como para dar apoio à área finalística do órgão, de forma a contribuir para o melhor alcance das ações de controle a serem realizadas pelo TCE. Valor total para 2024: R$ 4.702.466,67.

2. Consultoria especializada (i) na produção de avaliações diagnósticas para os componentes de Língua Portuguesa e Matemática destinadas a todos os estudantes matriculados no 2° e 3° ano do Ensino Fundamental de todas as escolas.

das redes municipais do Estado de Rondônia; (ii) na disponibilização de *software* que execute a leitura e correção dos cartões-resposta por meio de fotografia, na exibição, em tempo real, dos resultados em painéis gerenciais; e (iii) na oferta de formações acerca do processo avaliativo, destinadas aos educadores que atuam no ciclo de alfabetização, conforme todas as condições, etapas e cronograma previstos no Projeto Básico. **Valor total para 2024: R$ 300.000,00.**

3. Contratação de serviços especializados de consultoria técnica para apoiar as ações do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia (Gaepe-RO), bem como apoiar as ações do controle externo na área da educação, de forma a contribuir para o melhor alcance dos objetivos traçados no Plano Estratégico do Tribunal de Contas de Rondônia – período 2021/2028. Valor total para 2024: 693.000,00.

Além das contratações mencionadas, há disponibilidade de R$ 3.490.244,33 para subsidiar as demais iniciativas previstas na macrodiretriz "Indução da Efetividade de Políticas Públicas", ou ser redirecionada a outras prioridades eleitas pela Alta Administração no decorrer da gestão.

6.4 Controle externo orientado por dados

Nesta macrodiretriz, temos iniciativas 4 iniciativas: a) garantir as estruturas adequadas à boa governança de dados; e b) Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o Controle Externo; c) desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de recursos internos; d) modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa.

Considerando que a maioria das iniciativas associadas a esta macrodiretriz está relacionada com o desenvolvimento de sistemas de informação, é relevante ressaltar que o Tribunal de Contas efetuou a contratação de uma empresa para a execução do projeto "Ateliê de software".

Dessa forma, a empresa contratada realizará a prestação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo

o processo de desenvolvimento de *software* do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, baseada nas ideias e práticas dos movimentos "Ágil" e "*Software Craftsmanship*".

Com isso, a SETIC planeja estabelecer equipes especializadas dedicadas à concepção, implementação e manutenção de soluções de tecnologia da informação. Essas equipes serão responsáveis por conduzir e supervisionar todos os projetos correlatos ao tema definido neste Plano de Gestão, garantindo sua eficácia e integração com as diretrizes estabelecidas. O orçamento designado para essa contratação está estimado da seguinte forma:

Ateliê de Software				
Descrição	**Qtd.**	**Valor por Equipe**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
Equipes	6	R$ 107.058,25	R$ 642.349,50	R$ 7.708.194,00

Figura 10 - Orçamento Ateliê de Software

Além desses valores alocados para a contratação do Ateliê, a gestão orçamentária da administração prevê espaços na peça do orçamento para redirecionar valores a essa iniciativa, a depender da evolução da execução do contrato e do volume de demandas maduras para desenvolvimento. Ou seja, os valores aqui indicados são um ponto de partida e comportam incremento ao longo do exercício sem prejuízo da execução dos demais projetos priorizados.

Ademais, para o alcance das diretrizes estabelecidas, há previsão de contratação das seguintes soluções:

OBJETO	VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREVISÃO PARA 2024)	
Serviço de acesso ao sistema Infoconv	R$	30.000,00
Serviço de acesso ao sistema HOD	R$	20.000,00
Software ACL	R$	300.000,00
Licenças do software do SICAP WEB	R$	50.000,00
Azure Prepayment – ChaTCE	R$	84.000,00
Total	**R$**	**484.000,00**

Figura 11: Contratações TI Fonte: PAC 2024.

PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
7
MAPEAMENTO DE
RISCOS
TCERO
em ação, mais cidadania

7. Mapeamento de riscos e contingenciamento

O Tribunal de Contas de Rondônia está iniciando uma jornada transformadora com a implementação de quatro macrodiretrizes significativas: Valorização Material dos Servidores, Integridade, Indução da Efetividade das Políticas Públicas e, especialmente o Controle Externo Orientado por Dados (CEOD), uma abordagem inovadora destinada a revolucionar a fiscalização e garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Como em qualquer plano ambicioso como este a identificação e gestão eficaz dos riscos são importantes para que possamos lograr êxito. Assim, torna-se essencial conduzir uma análise abrangente dos eventos de risco associados à implementação de cada uma das iniciativas, destacando os impactos potenciais e estratégias de resposta aos riscos.

Compreender esses elementos críticos é fundamental para mitigar desafios inesperados e assegurar a efetiva implementação de todas as ações propostas. A seguir, apresentam-se em detalhes os principais eventos de risco associados a cada uma das macrodiretrizes.

7.1 Riscos transversais (associados às 4 macrodiretrizes)

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de resposta ao risco
Falta de apoio da alta direção.	Atraso na execução de ações estratégicas.	Alto	Média	Envolvimento direto da alta direção e comunicação clara dos benefícios.
Resistência à mudança nos processos.	Atraso na implementação das soluções propostas.	Médio	Média	Comunicação eficaz sobre os benefícios e envolvimento dos usuários finais.
Escassez de recursos financeiros.	Redução do escopo das entregas.	Alto	Baixa	Busca por fontes alternativas de financiamento e priorização das entregas mais relevantes.
Necessidade de recursos humanos não disponíveis.	Atraso na execução das tarefas.	Alto	Média	Planejamento das entregas, antecipação das demandas por recursos humanos, priorização de iniciativas e qualificação dos profissionais e automatização de procedimentos.

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de resposta ao risco
Conflito de prioridades entre projetos.	Desalinhamento de prazos e escopos e atrasos em entregas.	Alto	Média	Estabelecimento claro de prioridades, revisão constante do planejamento e reavaliação de recursos.
Dificuldades nas entregas que envolvem intersetorialidades.	Atraso nas entregas ou paralisação da atividade.	Alto	Média	Reuniões periódicas e estruturadas para realização de alinhamento, definiçãode responsabilidades, definição de prazos e desenvolvimento de competências comportamentais voltadas para o trabalho em equipe.
Atraso na realização de parcerias com outros órgãos.	Não cumprimento do cronograma previsto no plano de gestão de entregas que exigem esse tipo de ação.	Alto	Média	Antecipação das demandas e estabelecimento de fluxo de processos de trabalho.
Interrupção da prestação de serviços contratados.	Não cumprimento de entregas que dependam de serviços contratados.	Alto	Baixa	Manter a fiscalização adequada e tempestiva dos contratos.
Baixa qualidade na execução contratual.	Entregas de baixa qualidade.	Médio	Alto	Atuação diligente da fiscalização e previsão de critérios adequados para escolha de empresas e objetos.
Subexecução orçamentária.	Impacto no orçamento a ser disponibilizado ao TCE em outros anos.	Alto	Alta	Alinhamento com os setores, envolvimento da Presidência para sensibilização dos gestores e acompanhamento permanente do cronograma do PAC e dos contratos celebrados.
Frustração de receita do estado e impacto nos repasses de duodécimo.	Insuficiência orçamentária e financeira.	Alto	Baixa	Acompanhamento mensal da receita e plano de contingenciamento do orçamento.
Não aprovação pelo conselho das propostas de resoluções apresentadas.	Ineficácia das propostas.	Alto	Baixa	Alinhamento prévio e adequada instrução dos processos.
Falta de estrutura de equipe para dar vazão às ações de comunicação dos projetos e campanhas de sensibilização.	Não desenvolvimento da cultura organizacional desejada e baixa efetividade da comunicação.	Alto	Média	Definição no Plano de Comunicação prevendo ações específicas para os projetos e campanhas e ampliação da estrutura da comunicação.

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de resposta ao risco
Ausência de equipamentos adequadospara viabilizar a modernização da comunicação, tais como equipamentos de informática, máquinasfotográficas, celulares e outros.	Baixa efetividade da comunicação.	Alto	Alta	Realização da demanda com a antecedência necessária.

7.2 Riscos relacionados com a valorização material dos servidores

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de resposta ao risco
Endividamento dos servidores com o aumento de auxílios	Desmotivação e ineficácia da valorização material.	Alto	Média	Ações para reeducação financeira dos servidores.
Impacto negativo na percepção pública sobre o TCERO.	Dados reputacionais	Alto	Baixa	Realizar campanhas de comunicação demonstrando as iniciativas internas e os benefícios gerados pelas ações do TCE.
Intempestividade na contratação de instrutores.	Não realização de capacitação em tempo oportuno e acúmulo de capacitações ao final do ano.	Alto	Alta	Início dos procedimentos de contratação com no mínimo quatro meses de antecedência.
Delineamento inadequado da demanda de capacitação.	Realização de capacitação não aderente à necessidade do cliente, desperdício de recurso público e dificuldade de engajar o público-alvo.	Alto	Média	Aperfeiçoar o levantamento das necessidades usando como parâmetro os instrumentos de planejamento, as ferramentas da SGD, bem como técnicas de entrevistas e investigação in loco para auxiliar o demandante neste processo; Estabelecer e seguir fluxo para solicitação de demanda e aperfeiçoar os critérios de admissibilidades para melhor tangibilizar a necessidade; Estabelecer critérios e procedimentos para implementar fluxo mais simplificado em contratações específicas visando reduzir o tempo médio para contratação dos instrutores.

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de resposta ao risco
Baixa adesão do público-alvo nas iniciativas de desenvolvimento e capacitação.	Desperdício de recursos públicos e baixa efetividade da ação.	Alto	Alta	Realizar campanhas de conscientização e incentivos paraadesão, demonstrando benefícios tangíveis para os servidores.
Empréstimo do prédio Anexo III.	Não cumprimento do cronograma da obra.	Alto	Média	Monitorar o prazo de devolução do prédio emprestado.

7.3 Riscos relacionados com a integridade

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de resposta ao risco
Problemas de segurança de dados.	Perda de confiança e integridade dos dados.	Alto	Média	Reforço na segurança e investimento em soluções de proteção de dados.
Violações de dados ou falhas na proteção da informação.	Violações de segurança podem causar danos à reputação do Tribunal de Contas e comprometer a confiança na integridade do programa.	Alto	Médio	Adotar medidas proativas de segurança cibernética, incluindo auditorias regulares; Estabelecer planos de resposta a incidentes para agir rapidamente em caso de violações; Investir em treinamento contínuo sobre práticas de segurança para a equipe.
Ausência de arquivista.	Não realização da gestão documental.	Alto	Alta	Contratação de um terceirizado com especialização em arquivologia.
Não adequação do canal de relatos.	Insegurança na realização de relatos.	Alto	Média	Desenvolvimento de ferramenta que garanta a segurança e o sigilo dos relatos e campanhas para combater a desinformação.
Indisponibilidade de servidores com conhecimento do negócio para apoiar a realização de inventário de dados pessoais ou definição de políticas.	Impossibilidade de realização da entrega.	Alto	Média	Determinação de ordem superior para disponibilizar a pessoa com conhecimento do negócio.

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de resposta ao risco
Atraso ou não aprovação da norma que institui o sistema de integridade.	Descumprimento dos prazos previstos no Plano de Gestão.	Alto	Baixa	Reprogramar o prazo de entrega previsto no Plano de Gestão; Ação focal de comunicação por meio de reuniões e esclarecimentos.
Dificuldade na designação de servidores para atuação no Comitê e na Unidade de Gerenciamento da Integridade.	Estrutura inadequada para gerenciamento da integridade institucional.	Alto	Baixa	Priorização da alta administração e sensibilização dos servidores.

7.4 Riscos associados com a indução para efetividade das políticas públicas

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de resposta ao risco
Baixa adesão às ações de capacitação e pesquisa.	Não atingimento do público-alvo.	Alto	Média	Sensibilização do órgão jurisdicionado.
Mudanças na política governamental ou regulamentações que afetam as políticas públicas prioritárias.	Atraso no cronograma, e queda na qualidade e viabilidade.	Alto	Médio	Monitoramento constante do ambiente político e regulatório.
Mudança de gestores nos municípios.	Possibilidade de impacto na continuidade e prioridade das ações.	Médio	Média	Reuniões técnicas, visitas às redes e guia do programa destinado aos novos gestores para fomentar a continuidade das ações.
Atrasos ou problemas com fornecedores ou parceiros externos.	Atraso no cronograma	Médio	Média	Fortalecer parcerias e ter fornecedores alternativos.
Sobreposição entre os projetos/processos/ações ou falta de alinhamento entre os *stakeholders*.	Baixa na eficiência e eficácia das entregas	Médio	Baixa	Implementar/fortalecer ambientes de governança (comitê) a fim de fortalecer a governança.

7.5. Riscos relacionados com o controle externo orientado por dados

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de resposta ao risco
Limitações técnicas inesperadas.	Atraso ou falhas na implementação tecnológica.	Alto	Baixa	Realização de testes abrangentes, plano com alternativas técnicas com a identificação de soluções, avaliação de viabilidade e implementação, monitoramento contínuo e revisões.
Falta de capacitação adequada dos usuários.	Ineficiência na utilização das ferramentas.	Médio	Alta	Programas de treinamento contínuo, suporte técnico e mentorias.
Sobrecarga da equipe de TI.	Atrasos nos projetos e redução na qualidade do trabalho.	Alto	Alta	Priorização de projetos, alocação eficiente de recursos e possível terceirização ou contratação temporária.
Conflitos entre requisitos e especificações dos projetos.	Desalinhamento entre projetos e necessidade de retrabalho.	Médio	Média	Definição clara dos requisitos, comunicação constante entre as equipes e revisão periódica das especificações.
Atraso no desenvolvimento.	Atroso nos benefícios esperados de aprimoramento da fiscalização dos recursos públicos.	Alto	Alta	Implementar uma abordagem ágil de desenvolvimento, permitindo ajustes contínuos conforme necessário; Realizar avaliações regulares do progresso e ajustar os prazos conforme a necessidade; Ter equipes de *backup* ou recursos externos disponíveis para lidar com possíveis lacunas de habilidades.
Dificuldades na integração eficiente de dados provenientes de diferentes fontes.	Inconsistências nos dados podem comprometer a confiabilidade das análises, prejudicando a tomada de decisões informadas.	Alto	Média	Implementar uma estratégia robusta de governança de dados desde o início do projeto; Estabelecer protocolos claros para a padronização e qualidade dos dados; Designar especialistas em integração de dados para resolver problemas técnicos imprevistos.
Descontinuida de no contrato com o ateliê.	Capacidade de desenvolver menos projetos de maneira simultânea.	Alto	Baixa	Diligência na gestão do contrato e priorização dos sistemas: SIGAP, RADAR, Painel Integrado; Agenda do cidadão e Comunic.

PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
8
FORÇA DE
TRABALHO
TCERO
em ação, mais cidadania

8. Força de trabalho

O sucesso de qualquer empreendimento, iniciativa ou projeto reside na habilidade e comprometimento das pessoas envolvidas. No contexto organizacional, as pessoas desempenham um papel fundamental, não apenas como peças essenciais à engrenagem operacional, mas como impulsionadores de inovação, criatividade e alcance de metas estratégicas. Nesta seção abordaremos, de forma ampla, as necessidades de pessoal para a concretização de cada macrodiretriz.

Diretriz	Iniciativa	Força de Trabalho
Valorização material dos servidores.	Propiciar bem-estar financeiro aos servidores.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Secretaria-Geral de Administração e Escola Superior de Contas.
	Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Secretaria-Geral de Administração, Assessoria de Comunicação e Assessoria de Cerimonial. Será necessária, também, a contratação de consultoria especializada para a realizaçãoda pesquisa de Clima *Great Placeto Work*.
	Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Secretaria-Geral de Administração e Escola Superior de Contas. Também contaremos com o serviço de consultoria especializada para a entrega referente à carreira de especialista e consultor (consultoria já contratada e atividades em andamento).

Diretriz	Iniciativa	Força de Trabalho
Integridade institucional.	Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Corregedoria, CAAD e Ouvidoria.
	Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa, utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados, profissionais terceirizados e bolsistas já atuantes, especialmente, Comitê de Segurança da Informação e Comunicação e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; Está prevista, todavia, a criação de estrutura administrativa adequada com unidades para tratar da cibersegurança e da privacidade de dados, que implicará também na contratação de mão de obra específica.
	Tratar os riscos mapeados.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados atuantes nas unidades e um arquivista terceirizado a ser contratado.

Diretriz	Iniciativa	Força de Trabalho
Indução da efetividade das políticas públicas.	Estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas.	Utilizaremos os serviçosde servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados, atuantes, especialmente na Escola Superior de Contas e Ouvidoria.
	Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação.	Utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados, atuantes, especialmente na Secretaria-Geral de Planejamento. Contaremos também com apoio de consultoria especializada já contratada ou em processo de ampliação de contrato.
	Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde.	Utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados, atuantes, especialmente na Secretaria-Geral de Planejamento; Contaremos também com apoio de parcerias externas e de consultoria especializada já contratada ou em processo de ampliação de contrato.
	Induzir o desenvolvimento regional sustentável	Utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados, atuantes, especialmente na Secretaria-Geral de Planejamento; Contaremos também com apoio de parcerias externas e de consultoria especializada, já em processo de contratação.

Diretriz	Iniciativa	Força de Trabalho
Controle externo orientado por dados e modernização tecnológica.	Garantir estruturas adequadas à boa governança de dados.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria-Geral de Controle Externo e Secretaria-Geral de Planejamento.
	Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o Controle Externo.	Utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria-Geral de Controle Externo, Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento e Escola Superior de Contas; desenvolvimento dos sistemas conta principalmente com a mão de obra terceirizada do ateliê de software.
	Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Secretaria-Geral de Administração.
	Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa.	Utilizaremos os serviçosde servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados disponíveis na instituição, todavia, especialmente para atendera parte de comunicação, contaremos com mão de obra terceirizada que, embora em processo de contratação, ainda não está efetivado nos quadros do TCERO.

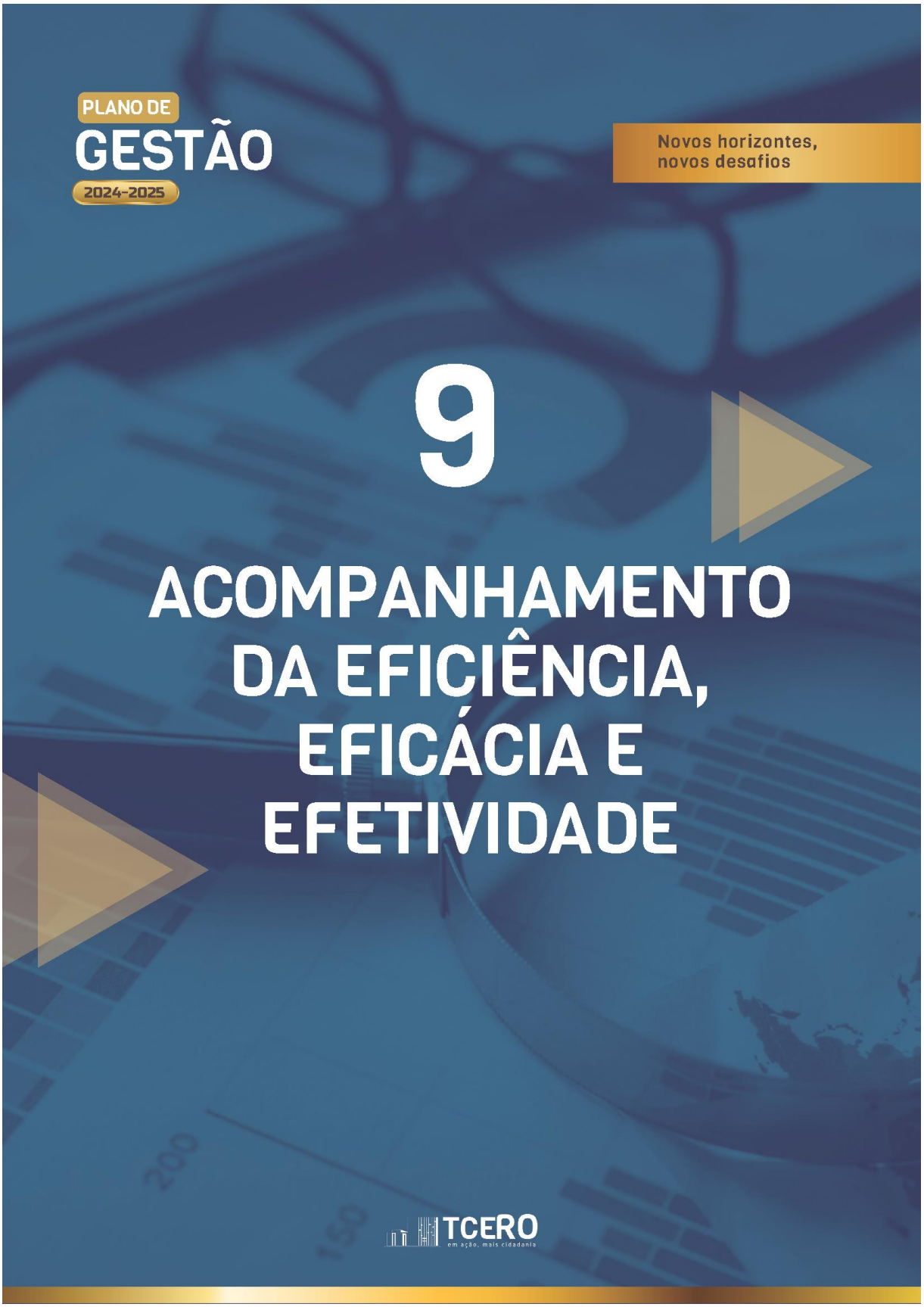
PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
9
ACOMPANHAMENTO DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE
TCERO
em ação, mais cidadania

No âmbito do Plano de Gestão, todas as entregas previstas deverão ser rigorosamente acompanhadas, desde sua concepção até a consolidação de seu impacto, assegurando que gerem o valor público almejado.

Para garantir uma análise abrangente e aprofundada, adotou-se uma abordagem estruturada fundamentada em três dimensões essenciais: eficiência, eficácia e efetividade.

Dimensões do Acompanhamento

1. **Eficiência** diz respeito à relação entre os recursos empregados e os resultados alcançados. Nesse sentido, avalia-se se as entregas foram realizadas dentro dos prazos estipulados e com os recursos disponíveis de forma racional e equilibrada. O foco está na otimização de processos e na minimização de desperdícios, assegurando que os esforços operacionais estejam alinhados às metas estabelecidas.
2. **Eficácia** busca verificar se os objetivos propostos foram efetivamente alcançados. Trata-se de uma análise qualitativa que visa compreender se os produtos e serviços entregues atenderam às finalidades previstas no planejamento, garantindo que cada iniciativa contribua para o atingimento das metas institucionais.
3. **Efetividade** é a dimensão que mensura os impactos gerados pelas entregas, avaliando se os resultados produziram os benefícios esperados para a sociedade ou para os clientes internos. Esta análise considera não apenas os resultados imediatos, mas também os efeitos de médio e longo prazo, fundamentais para a consolidação de políticas públicas sustentáveis.

Metodologia de Monitoramento

Para assegurar a abrangência e a precisão do acompanhamento, foi desenvolvida uma metodologia estruturada que inclui instrumentos variados, como:

- Formulários eletrônicos: Aplicados para coleta de dados junto aos clientes internos e externos.
- Relatórios específicos: Elaborados pelas áreas responsáveis pelas entregas.
- Pesquisas de clima organizacional: Utilizadas para aferir os impactos das iniciativas junto aos servidores e colaboradores.
- Entrevistas estruturadas: Conduzidas com stakeholders para avaliação aprofundada dos resultados alcançados.

Cronograma e Instrumentos de Avaliação
Para viabilizar esse monitoramento foi estruturada cronograma específico contendo:

- Prazo previsto para análise: Indicação dos intervalos de curto, médio e longo prazo para avaliação das dimensões de eficiência, eficácia e efetividade.
- Instrumentos de monitoramento: Especificação das ferramentas a serem empregadas em cada etapa do processo.

Para acessar o **Plano de Acompanhamento das Entregas** (clique aqui)

Ao adotar essa abordagem holística, o Plano de Gestão reforça seu compromisso com a transparência e a *accountability*. O acompanhamento sistemático das entregas não apenas assegura o cumprimento das metas pactuadas, mas também promove uma visão integrada e orientada para resultados de longo prazo, consolidando uma gestão pública eficaz e voltada para o futuro.

PLANO DE
GESTÃO
2024-2025
Novos horizontes,
novos desafios
CONCLUSÃO
TCERO
em ação, mais cidadania

À medida em que chegamos ao final deste documento de planejamento, vislumbramos um horizonte repleto de oportunidades e desafios a serem enfrentados nos próximos dois anos. Este Plano de Gestão delineou diretrizes e estratégias destinadas a elevar o patamar de atuação do nosso órgão de controle externo.

A intenção de promover a valorização do nosso corpo de servidores representa não somente um compromisso, mas um investimento fundamental para o fortalecimento institucional. A implementação de políticas e ações voltadas ao bem-estar, capacitação e reconhecimento do servidor serão primordiais para o alcance de nossos objetivos. Alicerçar nossa atuação em princípios éticos e transparentes é essencial para a consolidação da credibilidade e confiança na nossa instituição. A implementação de mecanismos e práticas que assegurem a integridade em todas as esferas do nosso trabalho é uma prioridade indiscutível.

A adoção de tecnologias avançadas e a orientação por dados representam uma revolução na maneira como conduzimos nossas análises e intervenções. A implementação dessas ferramentas e a capacitação dos colaboradores para sua utilização eficaz serão um marco na melhoria da qualidade e eficiência dos nossos processos.

Por fim, nosso compromisso em influenciar positivamente as políticas públicas permanece inabalável. Toda a atuação estratégica e proativa realizada nas outras três macrodiretrizes será direcionada para otimizar a gestão dos recursos públicos, buscando impactos positivos tangíveis na sociedade.

Ao encerrar este planejamento, estamos cientes dos desafios que nos aguardam: desde a complexidade da atuação técnica até a urgência de uma comunicação mais efetiva tanto internamente quanto com a sociedade e os jurisdicionados. Estabelecemos propostas de soluções como guias para as ações futuras. A implementação das ferramentas informatizadas e a superação dos desafios identificados serão elementos chave para o avanço rumo à excelência.

Os riscos identificados são oportunidades de prevenção e aprendizado. Estamos preparados para enfrentá-los com resiliência e determinação, moldando o caminho para o sucesso. Concluímos este instrumento de planejamento e damos início a uma grande jornada. O compromisso com a excelência e a busca incessante por um serviço público mais íntegro e eficiente guiarão nossos esforços.

A Figura 14 demonstra os próximos passos a serem adotados no processo de planejamento.

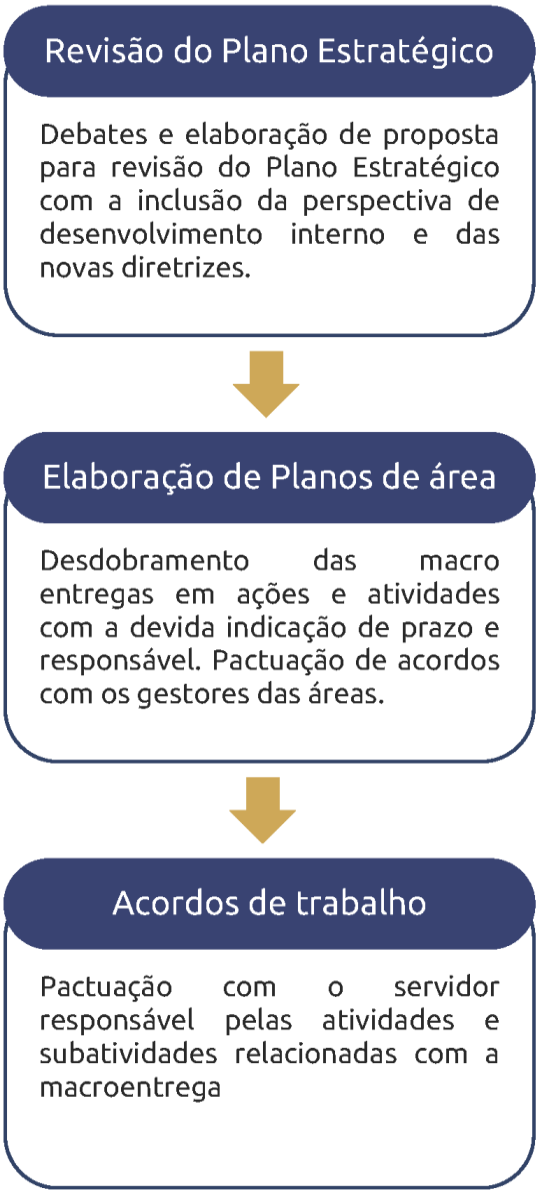

A Figura 14 - Próximos passos

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO

Decisão SGA nº 10/2025/SGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO SGA Nº 10/2025/SGA

AUTOS	2703/2024
INTERESSADOS	MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
INDEXAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE ACÚMULO DE ACERVO. ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 1.218/2024, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO N. 416/2024/TCERO. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CORREGEDORIA GERAL DO MPC. RECONHECIMENTO DO DIREITO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA APERFEIÇOADA PELA PORTARIA N. 17/GABPRES, DE 6 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA EM PECÚNIA CONDICIONADA AO ATESTE DA CGMPC, SGA E SEGESP DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTOS DE FRUIÇÃO DE FOLGAS PROTOCOLIZADOS ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS CORRENTE.

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de procedimento acerca da análise da acumulação dos acervos quanto aos Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC), referente ao mês de janeiro de 2025, levado a efeito pela Corregedoria Geral do MPC (ID 08118760811876), com fundamento no preceptivo entabulado no art. 4º, caput, da Resolução n. 416/2024/TCERO, com base em permissivo contido no art. 33 da LC n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024.

A Corregedoria Geral do MPC, após realizar a apuração relativa ao acervo, de forma presumida, com espeque no preceito legal do art. 2º, inciso III e § 3º da Resolução n. 416/2024/TCERO, manifestou-se pelo reconhecimento do acúmulo, de forma presumida, para todos os Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, e ainda, ressaltou não ter chego ao conhecimento daquela Corregedoria nenhum requerimento quanto à fruição das folgas compensatórias, decorrentes da acumulação de acervo.

É o necessário ao contexto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) DA COMPETÊNCIA DELEGADA

Quanto à competência, rememoro que o Conselheiro Presidente, por meio da recente Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024 (ID 0703099), delegou à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência para o exercício da deliberação prevista no art. 5º[1] da Resolução n. 416/2024/TCERO.

O ato delegatório assevera que cumpre à SGA adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das atribuições delegadas, observando as normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regulamentos internos do Tribunal de Contas.

A Portaria preconiza ainda que a delegação não prejudica a realização da apuração mensal do acervo realizada pelas Corregedorias Gerais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

Feito o esclarecimento necessário, passo ao exercício da competência delegada.

B) DOS ASPECTOS LEGAIS E INFRALEGAIS DO ACÚMULO DE ACERVO

O art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 1.218/2024 instituiu a gratificação por acumulação de acervo, cargos, funções ou ofícios aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado; a benesse, de acordo com o dispositivo, será substituída por folgas compensatórias:

> **Art. 33.** Fica instituída gratificação por acumulação de acervo, cargos, funções ou ofícios aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado, que será substituída por folgas compensatórias, nos termos e condições previstos em ato próprio.
>
> **Parágrafo único.** As gratificações previstas neste artigo, de natureza e finalidade idênticas, serão substituídas por folgas compensatórias, nos termos definidos em ato próprio.

A Resolução n. 416/2024/TCERO regulamentou a aludida compensação por acumulação de acervo no âmbito deste Tribunal de Contas.

No art. 2º, a Resolução parametriza o que se considera como acúmulo de acervo, estabelecendo - *no art. 4º* - que a "apuração do acervo será realizada mensalmente, através de relatórios de produtividade gerados pelos sistemas informatizados da Corregedoria Geral considerando as manifestações, distribuições, ações e atividades realizadas nos últimos três exercícios anteriores"

A atuação dos órgãos correcionais é perfectibilizada por relatório circunstanciado - a ser encaminhado até o dia dez de cada mês para deliberação - com a relação dos membros que se encontram nas hipóteses descritas no art. 2º da resolução; o dispositivo assevera ainda que no "caso de insuficiência de desempenho ou descumprimento de prazos de modo injustificado e sistemático, devidamente constatados em procedimento da Corregedoria Geral, o membro não fará jus à compensação pela acumulação de acervo relativa ao período apurado", nesta hipótese a Corregedoria assim o certificará no relatório circunstanciado mensal.

A aferição do período em que ocorrido o acúmulo possibilita a quantificação das folgas compensatórias devidas, nos termos dispostos no art. 3º da Resolução:

> **Art. 3º** Mantendo idêntica finalidade, a gratificação prevista no artigo 33 da Lei Complementar Estadual n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, será substituída por folga compensatória, **na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias de cumulação de acervo.**
>
> **§ 1º Uma vez atingidos os parâmetros previstos no artigo anterior, considera-se que o membro do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência.**
>
> **§ 2º** Em nenhum caso será devida mais de uma compensação por cumulação de acervo a cada período de ocorrência.
>
> **§ 3º** Em qualquer hipótese, fica vedada a concessão de mais de 10 (dez) dias de folgas compensatórias por mês pela acumulação de acervo. (grifos não originais)

O correspondente pecuniário das folgas convertidas - *na hipótese de não haver requerimento de fruição nos termos do art. 7º*[2] *da resolução* - tem por base de cálculo a *"a remuneração dos Membro do MPC, limitado, porém, ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, ressalvando quem recebe abono permanência, conforme precedente proveniente da Decisão Monocrática n. 216/2023-GP, da lavra do Conselheiro Paulo Curi Neto, à época, Presidente do TCERO*", nos termos das Decisões Monocráticas n. 062/2024-GP (ID 0661980), n. 0137/2024-GP (ID 0675706), n. 0231/2024-GP (ID 0690346) e n. 0285/2024-GP (ID 0703553).

Neste ponto, impende mencionar que o Supremo Tribunal Federal [3] consolidou o entendimento de que o caráter nacional da estrutura judiciária **impede** diferenciação entre o limite remuneratório de magistrados federais e estaduais:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA A MAGISTRATURA ESTADUAL. 3. ARTIGO 37, XI, DA CF. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 13 E ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO 14, AMBAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **4. INSTITUIÇÃO DE SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA MAGISTRATURA ESTADUAL INFERIO DA MAGISTRATURA FEDERALIMPOSSIBILIDADE. CARÁTER NACIONAL DA ESTRUTL JUDICIÁRIA BRASILEIRA**ARTIGO 93, V, DA CF. 5. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PELO PLENÁRIO. 6. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, CONFIRMANDO OS TERMOS DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, PARA DAR interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, e DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 2º da Resolução 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça. (ADI 3854, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 07-12-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-023 DIVULG 05-02-2021 PUBLIC 08-02-2021)

Com efeito, a Súmula n. 42 [4] do STF estabelece que é legítima a equiparação de juízes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário.

Destarte, consigno que a Constituição da República de 1988, concedeu aos Ministros do Tribunal de Contas da União, os mesmos direitos, prerrogativas, vantagens e vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de de Justiça, nos termos do art. 73, § 3°, que dispõe:

> **Art. 73**. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.
>
> (...)
>
> **§ 3°** Os Ministros do Tribunal de Contas da União **terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça**, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. **(grifos não originais).**

Esses direitos e garantias foram estendidos aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, inteligência do art. 75, da Carta Magna, a saber:

> **Art. 75**. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.
>
> **Parágrafo único.** As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Nesse passo, a Constituição do Estado de Rondônia, em seu art. 48, § 4°, recepciona a regra federal, nos seguintes termos:

> **Art. 48.** O Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar do Poder Legislativo, integrado por sete Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 da Constituição Federal.
>
> [...]
>
> **§ 4°** Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, e

somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

O art. 42 da Lei Complementar n. 1.218/2024 evidencia a correção da conclusão:

> **Art. 42.** Nos moldes do § 3° do art. 73 c/c 75 da Constituição da República, e § 4° do art. 48 da Constituição do Estado de Rondônia, aos membros do Tribunal de Contas do Estado é assegurada paridade de garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos membros da magistratura nacional, em especial dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sejam elas decorrentes de direta interpretação legal ou em virtude de decisão judicial e/ou administrativa que assegure direitos e garantias às categorias.
>
> **Parágrafo único. Considerada a simetria constitucional existente entre a magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4°, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito, as vantagens asseguradas aos membros do Ministério Público são asseguradas aos membros da magistratura e, por consequência lógica e legal, aos membros do Tribunal de Contas.**

Diante da previsão constitucional, tanto federal, quanto estadual, é garantido aos **Membros do Ministério Público de Contas de Rondônia os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos e vencimentos dos Magistrados estatuais, bem assim, o teto remuneratório idêntico ao da magistratura federal, qual seja o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**[5], resguardada, ainda, para o que releva a este feito, a simetria constitucional existente entre a magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4°, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito, as vantagens asseguradas aos membros do Ministério Público são asseguradas aos membros da magistratura e, por consequência lógica e legal, aos membros do Tribunal de Contas.

São estes os aspectos legais e infralegais que relevam para a análise.

B) DO CASO CONCRETO

Nesse passo, a par dos fundamentos e requisitos legais e infralegais aplicáveis à espécie, verifico que a metodologia utilizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público - *no Ofício n. 03/2025/GCMPC de ID 0811876*0811876 - para apuração do acervo consiste na forma presumida, conforme previsão contida no art. 2º, inciso II e § 3º da Resolução n. 416/2024/TCERO, que considera como motivo ensejador de acúmulo de acervo a designação funcional dos Membros do Ministério Público de Contas, *ex vi*, a atuação como Procurador-Geral de Contas, Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral, Ouvidor-Geral, Subprocurador-Auxiliar da Procuradoria-Geral e o Coordenador do Centro Operacional do Ministério Público de Contas

Imperioso, neste ponto, trazer à colação os percucientes esclarecimentos tecidos pelo Conselheiro Presidente quanto à característica própria do instituto, que não se confunde com a representação:

> 12. Saliento, outrossim, que o acervo (gênero) e acervo presumido (espécie) possuem fatos geradores próprios, e, por isso, não se confundem, em nenhum aspecto, com as verbas de representação, tampouco com a possível conversão em pecúnia de férias e licenças remuneradas. Isso ocorre porque, ontologicamente, esses direitos possuem natureza jurídica distinta, conforme regra disposta no caput do art. 6º da Resolução n. 416/2024/TCERO12, cujo teor epistemológico dispõe que as folgas compensatórias decorrentes da cumulação de acervo são compatíveis com as demais compensações por trabalho extraordinário constantes na lei e no sistema normativo.
>
> 13. Sob essa intelecção, o acervo tem sua razão de ser na sobrecarga de trabalho, segundo os critérios quantitativos ou qualitativos estabelecidos na precitada Resolução, daí porque ele decorre da adicional atuação processual ou procedimental referente aos feitos de natureza

> jurisdicional, administrativa, orientativa e regulamentar, distribuídos e atribuídos aos Membros do Tribunal de Contas (TCERO) e do Ministério Público de Contas (MPC).
>
> 14. Por conseguinte, imperiosa se faz a compreensão de que a atribuição de folgas compensatórias ou de qualquer outra forma de compensação decorrente do acervo de trabalho, no ponto, não deve ser indiscriminadamente amalgamada às verbas de representação, pois cada qual serve a propósitos distintos, obedecendo a critérios e requisitos típicos, estabelecidos com o intuito de preservar a integridade funcional e a remuneração equitativa dos Membros deste Tribunal e do MPC.

Registrado isso, verifico que a apuração do acervo foi devida e especificamente realizada pela douta Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas, estando seu *quantum* satisfatoriamente mensurado, consoante modalidade presumida, prevista no art. 2º, inciso II e § 3º da Resolução n. 416/2024/TCERO; a propósito, passo a transcrever fragmentos da mencionada apuração realizada pelo órgão, *in verbis:*

> Por meio do levantamento de informações administrativas registradas no âmbito desta Corte, foi possível constatar que atualmente todos os Procuradores deste Ministério Público de Contas enquadram-se na hipótese contida no inciso II do artigo 2°, porquanto, para além das atribuições inerentes aos seus cargos originários, acumulam acervo referente às seguintes funções/cargos excedentes:

Membro	Cargo/Função	Fundamento
Miguidônio Inácio Loiola Neto	**Procurador-Geral**	**Sei nº 007274/2024**
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira	**Corregedora-Geral**	**Sei nº 001035/2024**
Yvonete Fontinelle de Melo	**Ouvidora-Geral**	**Sei nº 001137/2024**
Adilson Moreira de Medeiros	**Subprocurador-Geral**	**Sei nº 001137/2024**
Ernesto Tavares Victória	**Subprocurador-Auxiliar da Procuradoria-Geral**	**Sei nº 001137/2024**
Willian Afonso Pessoa	**Coordenador do centro de Apoio Operacional**	**Sei nº 001137/2024**

> Nesse sentido, é de se reconhecer a produtividade presumida com a consequente incidência das respectivas folgas compensatórias a todos os Procuradores, na forma do § 3° do artigo 2° da Resolução n. 416/2024/TCERO, a saber: "*§ 3º Para aqueles que se encontram nas situações descritas nos incisos II e III,**presume-se** que sua atuação mensal atingiu 1/12 do parâmetro descrito no inciso I, salvo se os dados disponíveis nos sistemas informatizados da Corregedoria Geral apontarem produtividade maior*".
>
> Por estas razões, com fundamento no artigo 4°, § 1° da Resolução n. 416/2024/TCERO, encaminho o presente relatório circunstanciado à Secretaria-Geral de Administração diante da delegação da competência prevista no art. 5º da Resolução n. 416/2024/TCERO, a qual foi materializada por meio da Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024, para que sejam adotadas as medidas pertinentes, valendo registrar, por oportuno, que até o presente momento não chegou ao conhecimento desta unidade nenhum pedido eventualmente formulado por qualquer Procurador quanto ao desejo de fruição de folgas consubstanciadas em compensação por acúmulo de acervo.

Ante o exposto, é de se reconhecer a presença dos requisitos que autorizam a compensação derivada da assunção de referido acervo em favor dos Membros do MPC, relativo ao mês de janeiro/2025.

No que tange ao quantitativo de folgas compensatórias, tendo em vista as disposições contidas no art. 3º, caput e § 1º[6] da Resolução n. 416/2024/TCERO, que estabelece a substituição da gratificação prevista no art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, por folga compensatória, na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias de acumulação de

acervo, sendo que para aqueles que preencherem tais requisitos, incluída a modalidade presumida constante no art. 2º, inciso III da Resolução n. 416, de 2024, considera-se, nesses termos, que o Membro do MPC esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência.

Portanto, diante da acumulação de acervo por 30 (trinta) dias, tem-se, portanto, 10 (dez) dias de folgas compensatórias, consoante se infere da inteligência do art. 3º, caput e § 1º da Resolução n. 416/2024/TCERO, cuja base de cálculo para o pagamento da consequente verba de natureza indenizatória deve observar a remuneração dos Membro do MPC, limitado, porém, ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, ressalvando quem recebe abono permanência, conforme precedente proveniente da Decisão Monocrática n. 216/2023-GP, da lavra do Conselheiro Paulo Curi Neto, à época, Presidente do TCERO.

C) DA FRUIÇÃO DAS FOLGAS:

Reconhecida a produtividade presumida pela Corregedoria, na forma do § 3° do artigo 2° da Resolução n. 416/2024/TCERO, impõe-se o direito à gratificação prevista no artigo 33 da Lei Complementar n. 1.218/2024, que deve ser substituída pela fruição das respectivas folgas compensatórias, conforme regramento mencionado nos itens antecedentes.

Fato é que, como demonstrado, a conversão automática só tem lugar quando inexistente requerimento de gozo das folgas; e aludido pedido pode ser realizado "até o décimo dia subsequente ao mês referente ao fato gerador."

Quanto à questão tenho que eventual manifestação de interesse no gozo das folgas compensatórias pode ser (até o décimo dia do mês corrente) ou ter sido dirigido à Corregedoria Geral do MPC, à Secretaria Geral de Administração ou à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Caso o membro tenha conferido nível de acesso restrito ou sigiloso ao processo SEI que trata de eventual pedido do fruição das folgas, este somente será visível ou pesquisável pelas unidades em que tramitou. Deste modo, considerando o fato apontado no parágrafo anterior, **reputo que o ateste da existência (ou não) de pedidos de gozo de folgas deve ser realizado pela CGMPM, SGA e Segesp, no escopo de suas unidades.**

Portanto, é de se instar a Corregedoria Geral do MPC e Segesp, para que - *após 10.02.2025* - colacionem aos autos certidão que ateste o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO nas respectivas unidades. A SGA, após referida data, igualmente o certificará, estando a conversão automática condicionada às certidões mencionadas.

C) DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Quanto ao impacto da despesa em relação aos índices da LRF, registro que esta Corte exarou o Parecer Prévio n. 10/2024, assim ementado:

> CONSULTA. NATUREZA JURÍDICA DOS AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIDOS. CONHECIMENTO. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INTEGRAM O CONCEITO DE DESPESA COM PESSOAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. APLICAÇÃO DO ART. 17 DA LRF.
>
> 1) As verbas de natureza indenizatória não se enquadram como "ação governamental", conforme descrito no art. 16 da LRF, no entanto, caracterizam-se como despesas obrigatórias de caráter continuado, à luz do disposto no art. 17 da LRF.
>
> 2) As **verbas de natureza indenizatória não integram o cômputo da despesa com pessoal (**art. 18 da LRF), conforme jurisprudência deste Tribunal de Contas (Pareceres prévios n. 107/2001,

00001/2019 e 00037/2023).

3) O fato da verba indenizatória não computar como despesa de pessoal não afasta a aplicação do art. 17, tendo em vista configurar despesa corrente, derivada de ato normativo, que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução, geralmente por um período superior a dois exercícios.

4) As verbas indenizatórias, por serem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão atender aos seguintes requisitos: i) estimativa trienal do impacto das despesas (art. 17, §1º, da LRF); ii) demonstração da origem dos recursos para o seu custeio (art. 17, §1º, da LRF); e iii) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, §§2º, 3º e 4º, da LRF).

5) Consulta conhecida, pois preenchidos os requisitos legais e regimentais.

Friso que a jurisprudência do STJ, há muito, firmou o entendimento de que a natureza do adimplemento de folgas não gozada é indenizatória, pois visa compensar o não gozo ou fruição de um direito integrante do patrimônio funcional do agente público. Neste sentido: AgInt no REsp n. 1.602.619/SE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 19/3/2019, DJe 26/3/2019; REsp n. 1.660.784/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/5/2017, DJe 20/6/2017; REsp n. 1.580.842 - SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.03.2016; AgRg no AREsp 71.789/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/04/2012); REsp 712.185/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 08/09/2009; REsp 743.971/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/09/2009; REsp 749.467/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 27/03/2006.

Desta feita, o dispêndio aqui tratado não integra o cômputo da despesa com pessoal a que se refere o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, **DECLARO** que a despesa - que abarca a projeção que ensejou a dotação da LOA - está adequada à **Lei Orçamentária Anual** (Lei n. 5.982, de 29 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 19.2-3, de 29 de janeiro de 2025), bem como compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – n. 130, de 16 de julho de 2024) e com o **Plano Plurianual 2024-2027** (Lei n. 5.718, de 3 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024)..

A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 02.001.01.122.1011.2101 (Remunerar o Pessoal Ativo e Obrigações Patronais), elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas), é comprovada pelo Relatório de Execução Orçamentária inserto ao ID 0814234, que atesta a disponibilidade de R$ 112.370.290,19 (cento e doze milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e noventa reais e dezenove centavos) no aludido elemento.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS:

Ante o exposto pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes e calcada na delegação de competência perfectibilizada pela Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024 (DOeTCERO 3088, de 06.06.2024), acolho, na íntegra, o Ofício n. 03/2025/GCGMPC (ID 0811876), da Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas e, por consequência:

I – RECONHEÇO com substrato jurídico no art. 33 da Lei Complementar n. 1.218, de 2024 c/c art. 5º, caput e Parágrafo único, da Resolução n. 416/2024/TCERO e fundada na delegação contida no art. 1º da Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024 (DOeTCERO 3088, de 06.06.2024), a acumulação de acervo

presumido em favor dos Membros do Ministério Público de Contas, relativo ao mês de janeiro/2025, na forma da apuração realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas e com as disposições normativas encartadas no art. 2º, Inciso II e § 3º da citada Resolução;

II – DETERMINO à Assistência Administrativa da SGA que encaminhe o presente feito:

a) à **Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas**, para conhecimento e para que - *após 10.02.2025* - certifique o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO na unidade até a data preconizada no *caput* do dispositivo; e

b) à **Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas (Segesp)** para que ***(i)*** - *após 10.02.2025* - certifique o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO na unidade até a data preconizada no *caput* do dispositivo; e ***(ii)*** colacione ao feito demonstrativo de cálculos, nos termos do regramento aplicável, esmiuçado na fundamentação; e ***(iii)*** proceda, **caso inexista requerimento para gozo de folgas compensatórias (certificado pela CGMPC, SGA e SEGESP)**, às providências necessárias ao adimplemento da indenização pecuniária do referido direito subjetivo, decorrente da assunção de acervo dos Membros do MPC, conforme apurado pela douta Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas.

Registro, à luz do entendimento assente desta Corte [9], que na hipótese do processamento do pagamento da indenização prenunciada na alínea "b" do item II desta parte dispositiva, deve-se considerar que o membro do Ministério Público de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência, fazendo jus, portanto, a 10 (dez) dias de folgas compensatórias, consoante se infere da inteligência do art. 3º, caput e § 1º da Resolução n. 416/2024/TCERO, cuja base de cálculo para o pagamento da consequente verba de natureza indenizatória deve observar a remuneração dos Membros do MPC, limitado, porém, ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, ressalvando quem recebe abono permanência, consoante precedente proveniente da Decisão Monocrática n. 216/2023-GP.

Esclareço, por fim, que a SGA, *após 10.02.2025*, colacionará ao feito certidão sobre o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO na unidade até a data preconizada no *caput* do dispositivo.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

---

[1] Art. 5º A deliberação do Presidente do Tribunal de Contas ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês. Parágrafo único. As folgas compensatórias decorrentes da assunção de acervo reconhecida pelo Presidente do Tribunal de Contas incidirão automaticamente, logo após proferida a respectiva decisão.
[2] Art. 7º A fruição do gozo das folgas compensatórias, apuradas mensalmente, deverá ser requerida até o décimo dia subsequente ao mês referente ao fato gerador. Parágrafo único. Na ausência do requerimento previsto no caput, o direito converter-se-á, automaticamente, em pecúnia.
[3] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14520.htm
[4] https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2143
[5] https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456773&ori=1
[6] § 1º Uma vez atingidos os parâmetros previstos no artigo anterior, considera-se que o membro do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência
[8] Art. 4º A apuração do acervo será realizada mensalmente, através de relatórios de produtividade gerados pelos sistemas informatizados da Corregedoria Geral considerando as manifestações, distribuições, ações e atividades realizadas nos últimos três exercícios anteriores. § 1º Até o dia 10 de cada mês, a Corregedoria

Geral respectiva encaminhara relatório circunstanciado a Presidência do Tribunal com a relação dos membros que se encontram nas hipóteses descritas no art. 2º desta resolução.

[101] n. 0137/2024-GP (ID 0675705); n. 0231/2024-GP (ID 0690345); e n. 0285/2024-GP (ID 0703553).

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral**, em 07/02/2025, às 07:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0814231** e o código CRC **042424F6**.

Referência: Processo nº 002703/2024 SEI nº 0814231

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

DECISÃO

Decisão SGA nº 11/2025/SGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO SGA Nº 11/2025/SGA

AUTOS	2632/2024
INTERESSADOS	CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS
INDEXAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE ACÚMULO DE ACERVO. ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 1.218/2024, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO N. 416/2024/TCERO. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CORREGEDORIA GERAL. ABRANGÊNCIA - JANEIRO/2025. RECONHECIMENTO DO DIREITO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA APERFEIÇOADA PELA PORTARIA N. 17/GABPRES, DE 6 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA CONDICIONADA AO ATESTE DA CG, SGA E SEGESP DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTOS DE FRUIÇÃO DE FOLGAS PROTOCOLIZADOS ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS CORRENTE.

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de procedimento que visa analisar a acumulação dos acervos quanto aos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao mês de **janeiro de 2025** levado a efeito pela Corregedoria Geral – CG (ID 0811197), com fundamento no preceptivo entabulado no art. 4º, caput, da Resolução n. 416/2024/TCERO, com base em permissivo contido no art. 33 da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024.

Nesse sentido, a Corregedoria Geral, após realizar a apuração relativa ao acervo, de forma presumida, com espeque no preceito legal do art. 2º, inciso II e § 3º da Resolução n. 416/2024/TCERO, manifestou-se pelo reconhecimento do acúmulo de acervo a todos os conselheiros e conselheiros substitutos deste Tribunal, referente ao mês de **janeiro** do corrente ano, com fundamento no artigo 2°, II e § 3°, da Resolução n. 416/2024/TCERO, excepcionado o eminente conselheiro Paulo Curi Neto, que **declinou do direito** previsto no art. 33 da Lei Complementar n. 1.218/2024, conforme assevera o processo Sei n. 001875/2024), e, ainda, por força do afastamento cautelar e seus efeitos consectários, impostos pela Decisão n. 37/2024-CG, proferida no bojo dos autos SEI n. 004606/2022, renovado pelo Acórdão ACSA-TC 00020/24, processo PCe 00945/24, o que incompatibiliza, por óbvio, o acúmulo de acervo processual ou procedimental e a consequente fruição de folgas compensatórias e/ou eventual pagamento decorrente da sua conversão em pecúnia, o conselheiro substituto Erivan Oliveira da Silva.

É o necessário ao contexto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) DA COMPETÊNCIA DELEGADA

Quanto à competência, rememoro que o Conselheiro Presidente, por meio da recente Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024 (ID 0703099), delegou à Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência para o exercício da deliberação prevista no art. 5º[1] da Resolução n. 416/2024/TCERO.

O ato delegatório assevera que cumpre à SGA adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das atribuições delegadas, observando as normas e procedimentos estabelecidos na

legislação vigente e nos regulamentos internos do Tribunal de Contas.

A Portaria preconiza ainda que a delegação não prejudica a realização da apuração mensal do acervo realizada pelas Corregedorias Gerais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

Feito o esclarecimento necessário, passo ao exercício da competência delegada.

B) DOS ASPECTOS LEGAIS E INFRALEGAIS DO ACÚMULO DE ACERVO

O art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 1.218/2024 instituiu a gratificação por acumulação de acervo, cargos, funções ou ofícios aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado; a benesse, de acordo com o dispositivo, será substituída por folgas compensatórias:

> **Art. 33.** Fica instituída gratificação por acumulação de acervo, cargos, funções ou ofícios aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado, que será substituída por folgas compensatórias, nos termos e condições previstos em ato próprio.
>
> **Parágrafo único.** As gratificações previstas neste artigo, de natureza e finalidade idênticas, serão substituídas por folgas compensatórias, nos termos definidos em ato próprio.

A Resolução n. 416/2024/TCERO regulamentou a aludida compensação por acumulação de acervo no âmbito deste Tribunal de Contas.

No art. 2º, a Resolução parametriza o que se considera como acúmulo de acervo, estabelecendo - *no art. 4º* - que a *"apuração do acervo será realizada mensalmente, através de relatórios de produtividade gerados pelos sistemas informatizados da Corregedoria Geral considerando as manifestações, distribuições, ações e atividades realizadas nos últimos três exercícios anteriores."*

A atuação dos órgãos correcionais é perfectibilizada por relatório circunstanciado - a ser encaminhado até o dia dez de cada mês para deliberação - com a relação dos membros que se encontram nas hipóteses descritas no art. 2º da resolução; o dispositivo assevera ainda que no *"caso de insuficiência de desempenho ou descumprimento de prazos de modo injustificado e sistemático, devidamente constatados em procedimento da Corregedoria Geral, o membro não fará jus à compensação pela acumulação de acervo relativa ao período apurado"*, nesta hipótese a Corregedoria assim o certificará no relatório circunstanciado mensal.

A aferição do período em que ocorrido o acúmulo possibilita a quantificação das folgas compensatórias devidas, nos termos dispostos no art. 3º da Resolução:

> **Art. 3º** Mantendo idêntica finalidade, a gratificação prevista no artigo 33 da Lei Complementar Estadual n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, será substituída por folga compensatória, **na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias de cumulação de acervo.**
>
> **§ 1º Uma vez atingidos os parâmetros previstos no artigo anterior, considera-se que o membro do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência.**
>
> **§ 2º** Em nenhum caso será devida mais de uma compensação por cumulação de acervo a cada período de ocorrência.
>
> **§ 3º** Em qualquer hipótese, fica vedada a concessão de mais de 10 (dez) dias de folgas compensatórias por mês pela acumulação de acervo. (grifos não originais)

O correspondente pecuniário das folgas convertidas - *na hipótese de não haver requerimento de fruição nos termos do art. 7º*[2] *da resolução* - tem por base de cálculo a "remuneração dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, limitado, porém, ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, ressalvando aqueles que recebem abono permanência, nos

termos da Decisão Monocrática n. 216/2023-GP", nos termos das Decisões Monocráticas n. 060/2024-GP (ID 0661850), n. 0124/2024-GP (ID 0674862), n. 0230/2024-GP (ID 0690341) e n. 0280/2024-GP (ID 0702951).

Neste ponto, impende mencionar que o Supremo Tribunal Federal [3] consolidou o entendimento de que o caráter nacional da estrutura judiciária **impede** diferenciação entre o limite remuneratório de magistrados federais e estaduais:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA A MAGISTRATURA ESTADUAL. 3. ARTIGO 37, XI, DA CF. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 13 E ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO 14, AMBAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **4. INSTITUIÇÃO DE SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA MAGISTRATURA ESTADUAL INFERIO DA MAGISTRATURA FEDERALIMPOSSIBILIDADE. CARÁTER NACIONAL DA ESTRUTL JUDICIÁRIA BRASILEIRA**ARTIGO 93, V, DA CF. 5. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PELO PLENÁRIO. 6. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, CONFIRMANDO OS TERMOS DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, PARA DAR interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, e DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 2º da Resolução 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça. (ADI 3854, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 07-12-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-023 DIVULG 05-02-2021 PUBLIC 08-02-2021)

Com efeito, a Súmula n. 42 [4] do STF estabelece que é legítima a equiparação de juízes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário.

Destarte, consigno que a Constituição da República de 1988, concedeu aos Ministros do Tribunal de Contas da União, os mesmos direitos, prerrogativas, vantagens e vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de de Justiça, nos termos do art. 73, § 3°, que dispõe:

> **Art. 73**. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.
>
> (...)
>
> **§ 3°** Os Ministros do Tribunal de Contas da União **terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça**, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. **(grifos não originais).**

Esses direitos e garantias foram estendidos aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, inteligência do art. 75, da Carta Magna, a saber:

> **Art. 75**. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.
>
> **Parágrafo único.** As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Nesse passo, a Constituição do Estado de Rondônia, em seu art. 48, § 4°, recepciona a regra federal, nos seguintes termos:

> **Art. 48.** O Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar do Poder Legislativo, integrado por sete Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 da Constituição Federal.

> [...]
>
> **§ 4°** Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

O art. 42 da Lei Complementar n. 1.218/2024 evidencia a correção da conclusão:

> **Art. 42.** Nos moldes do § 3° do art. 73 c/c 75 da Constituição da República, e § 4° do art. 48 da Constituição do Estado de Rondônia, aos membros do Tribunal de Contas do Estado é assegurada paridade de garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos membros da magistratura nacional, em especial dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sejam elas decorrentes de direta interpretação legal ou em virtude de decisão judicial e/ou administrativa que assegure direitos e garantias às categorias.
>
> **Parágrafo único.** Considerada a simetria constitucional existente entre a magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4°, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito, as vantagens asseguradas aos membros do Ministério Público são asseguradas aos membros da magistratura e, por consequência lógica e legal, aos membros do Tribunal de Contas.

Diante da previsão constitucional, tanto federal, quanto estadual, é garantido aos **Conselheiros do Tribunal de Contas de Rondônia os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos e vencimentos dos Magistrados estatuais, bem assim, o teto remuneratório idêntico ao da magistratura federal, qual seja o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**[5] **.**

São estes os aspectos legais e infralegais que relevam para a análise.

B) DO CASO CONCRETO

Nesse passo, a par dos fundamentos e requisitos legais e infralegais aplicáveis à espécie, verifico que a metodologia utilizada pela Corregedoria Geral - *no Relatório n. 001/2025-CG (ID 00811197)* - para apuração do acervo consiste na forma presumida, conforme previsão contida no art. 2º, inciso II e § 3º da Resolução n. 416/2024/TCERO, que considera como motivo ensejador de acúmulo de acervo a designação funcional dos Membros do Tribunal de Contas em diversas situações, tais como atuação como Presidente do Tribunal, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Presidente de Câmara, Ouvidor, Presidente da Escola Superior de Contas, presidência, coordenação, orientação e supervisão de comitês, comissões, grupo técnico especial de trabalho, mesa técnica, relatorias temáticas, assessorias e secretarias especiais do Tribunal de Contas.

Imperioso, neste ponto, trazer à colação os percucientes esclarecimentos tecidos pelo Conselheiro Presidente quanto à característica própria do instituto, que não se confunde com a representação:

> 11. Saliento, outrossim, que o acervo (gênero) e acervo presumido (espécie) possuem fatos geradores próprios, e, por isso, não se confundem, em nenhum aspecto, com as verbas de representação, tampouco com a possível conversão em pecúnia de férias e licenças remuneradas. Isso ocorre porque, ontologicamente, esses direitos possuem natureza jurídica distinta, conforme regra disposta no art. 6º da Resolução n. 416/2024/TCERO11, cujo teor epistemológico dispõe que as folgas compensatórias decorrentes da cumulação de acervo são compatíveis com as demais compensações por trabalho extraordinário constantes na lei e no sistema normativo.
>
> 12. Sob essa intelecção, o acervo tem sua razão de ser na sobrecarga de trabalho, segundo os critérios quantitativos ou qualitativos estabelecidos na precitada Resolução, daí porque ele decorre da adicional atuação processual ou procedimental referente aos feitos de natureza jurisdicional, administrativa, orientativa e regulamentar, distribuídos e atribuídos aos Membros

do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

13. Por conseguinte, imperiosa se faz a compreensão de que a atribuição de folgas compensatórias ou de qualquer outra forma de compensação decorrente do acervo de trabalho não deve ser indiscriminadamente amalgamada às verbas de representação, pois cada qual serve a propósitos diferentes, obedecendo a critérios e requisitos típicos, estabelecidos com o intuito de preservar a integridade funcional e a remuneração equitativa dos Membros deste Tribunal e do MPC.

Registrado isso, verifico que a apuração do acervo foi devida e especificamente realizada pela douta Corregedoria Geral deste Tribunal, estando seu *quantum* satisfatoriamente mensurado, consoante modalidade presumida, prevista no art. 2º, inciso II e § 3º da Resolução n. 416/2024/TCERO; a propósito, passo a transcrever fragmentos da mencionada apuração realizada pela Corregedoria Geral, *in verbis:*

I. Da aferição de acervo pela Corregedoria Geral

5. A teor do artigo 4° da Resolução n. 416/2024/TCERO (já citado), cabe a esta Corregedoria Geral realizar a apuração de acervo mensalmente, subsidiada por relatórios de produtividade gerados pelos sistemas informatizados pertinentes, observando-se, para tanto, o **cumprimento dos prazos** como indicativo de **suficiência** de desempenho por parte dos conselheiros e conselheiros substitutos.

6. Isso, em razão da condição dos parágrafos 2° e 3° do artigo 4° (desse ato normativo) [6], que inviabiliza o benefício (compensação pelo acúmulo de acervo) acaso verificada e certificada pela Corregedoria Geral a insuficiência de desempenho ou o descumprimento de prazos de modo injustificado e sistemático.

7. Assim, atenta aos referidos regramentos, esta unidade correcional cuidou de realizar novo levantamento mensal a fim de aferir concretamente o desempenho geral (cumprimento de metas) e o cumprimento de prazos pelos conselheiros e conselheiros substitutos deste Tribunal, durante o mês de janeiro/2025, tendo por baliza as metas estabelecidas e validadas pelos respectivos gabinetes, obtidas em consulta por meio do link *https://pceestrategico.tcero.tc.br/*.

8. Nesse sentido, esta Corregedoria, no exercício de seu mister correcional, que perpassa pela constante busca de medidas corretivas e indutivas de melhorias nos processos de trabalho do Tribunal (tanto no que diz respeito à atividade finalística, como na atividade meio ou administrativa), promoveu a consulta junto ao sistema PCe Estratégico, a fim de identificar as unidades com algum percentual de descumprimento de prazo.

9. Tal diligência descortinou o atendimento satisfatório das metas pelos conselheiros e conselheiros substitutos, porquanto os prazos impostos aos seus gabinetes restaram integralmente (cem por cento) cumpridos.

[...]

10. Importa ressaltar, ainda, que o escopo do presente relatório circunstanciado - para fins de aferição dos requisitos inerentes à percepção da gratificação por acumulação de acervo pelos conselheiros e conselheiros substitutos -, está adstrito aos (membros) beneficiários - excluídos, portanto, aqueles que, de modo impositivo (circunstancial) e/ou formalizado (voluntariamente declinaram) não fazem jus ao direito/benefício que se cuida.

II. Da acúmulo de acervo

11. Consoante o artigo 2°, inciso II, da Resolução n. 416/2024/TCERO, considera-se acúmulo de acervo *a atuação como Presidente do Tribunal, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Presidente de Câmara, Ouvidor, Presidente da Escola Superior de Contas, presidência, coordenação, orientação e supervisão de comitês, comissões, grupo técnico especial de trabalho, mesa técnica, relatorias temáticas, assessorias e secretarias especiais do Tribunal de Contas.*

12. Por meio do levantamento de informações administrativas registradas no âmbito desta Corte, foi possível constatar que, até a data atual, todos os conselheiros e conselheiros substitutos deste Tribunal - à exceção daquele cautelarmente afastado[7]- permanecem se enquadrando na hipótese contida no inciso II do artigo 2°, porquanto, para além das atribuições inerentes aos seu cargos originários, acumulam acervo referente às seguintes funções/cargos excedentes:

Membro	Cargo/Função	Fundamento

Wilber Carlos dos Santos Coimbra (conselheiro)	**Presidente**	SEI 007534/2021
Edilson de Sousa Silva (conselheiro)	**Corregedor-Geral**	SEI 007534/2021
Francisco Carvalho da Silva (Conselheiro)	Conselheiro **Ouvidor**	SEI 007534/2021
Valdivino Crispim de Souza (conselheiro)	**Presidente da 1ª Câmara**	SEI 007534/2021
Jailson Viana de Almeida (conselheiro)	**Presidente da 2ª Câmara**	SEI 007534/2021
José Euler Potyguara Pereira de Mello (conselheiro)	**Presidente da Escola Superior de Contas**	SEI 007534/2021
Omar Pires Dias (conselheiro substituto)	**Presidente da Comissão de Redação e Atualização das Normas (CRAN)**	SEI 001768/2024
Francisco Júnior Ferreira da Silva (conselheiro substituto)	**Presidente do *Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - COSIC***	SEI 001655/2024

13. Nesse sentido, é de se reconhecer a produtividade presumida com a consequente incidência das respectivas folgas compensatórias a todos os conselheiros e conselheiros substitutos elencados acima, na forma do § 3° do artigo 2° da Resolução n. 416/2024/TCERO[8].

14. Excepciona-se, pois, convém registrar, da aplicação da regra citada e consequente percepção do benefício, o conselheiro **Paulo Curi Neto**, o qual, a teor do processo SEI n. 001875/2024, **declinou do direito** previsto no art. 33 da Lei Complementar n. 1.218/2024, tanto que o Presidente da Corte deferiu o pedido formulados nesse sentido, conforme despacho exarado sob o ID 0655549 (SEI n. 001875/2024).

16. Dessa feita, embora o conselheiro **Paulo Curi Neto** acumule acervo nos termos da norma de regência, não faz jus à fruição de folgas compensatórias e/ou eventual pagamento decorrente da sua conversão em pecúnia, prevista no artigo 7°, parágrafo único, da Resolução n. 416/2024/TCERO[9].

17. Também **não** há se falar em **compensação por acumulação de acervo** por parte do conselheiro substituto **Erivan Oliveira da Silva**, por força do afastamento cautelar e seus efeitos consectários, impostos pela Decisão n. 37/2024-CG, proferida no bojo dos autos SEI n. 004606/2022, renovado pelo Acórdão ACSA-TC 00020/24, processo PCe 00945/24, o que incompatibiliza, por óbvio, o acúmulo de acervo processual ou procedimental e a consequente fruição de folgas compensatórias e/ou eventual pagamento decorrente da sua conversão em pecúnia.

18.Por fim, consigna-se que não há, até esta data, no âmbito desta Corregedoria Geral: **i)** dados com o potencial para atestar produtividade maior em relação a nenhum dos conselheiros e conselheiros substitutos; e **ii)** pedido de fruição das respectivas folgas decorrentes do mês de janeiro/2025, formalizado por qualquer dos beneficiários.

Ante o exposto, é de se reconhecer a presença dos requisitos que autorizam a assunção de referido acervo em favor dos Membros deste Tribunal de Contas, relativo ao mês de janeiro/2025, à exceção daqueles que já sobejam referenciados no Processo-SEI n. 001875/2024 e na Decisão n. 37/2024-CG (Processo-SEI n. 004606/2022), os quais devem ser excluídos para fins de gozo e/ou indenização do benefício em apreço, nos exatos termos preconizados pela Corregedoria Geral.

No que tange ao quantitativo de folgas compensatórias, tendo em vista as disposições contidas no art. 3º, caput e § 1º[6] da Resolução n. 416/2024/TCERO, que estabelece a substituição da gratificação prevista no art. 33 da LC n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, por folga compensatória, na

proporção de 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias de acumulação de acervo, sendo que para aqueles que preencherem tais requisitos, incluída a modalidade presumida constante no art. 2º, inciso II da Resolução n. 416, de 2024, considera-se, nesses termos, que o membro deste Tribunal de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência.

Portanto, diante da acumulação de acervo por 30 (trinta) dias, tem-se, portanto, 10 (dez) dias de folgas compensatórias, consoante se infere da inteligência do art. 3º, caput e § 1º da Resolução n. 416/2024/TCERO, cuja base de cálculo para o pagamento da consequente verba de natureza indenizatória deve observar a remuneração dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, limitado, porém, ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, ressalvando aqueles que recebem abono permanência, conforme Decisão Monocrática n. 216/2023-GP, da chancela do Conselheiro Paulo Curi Neto, à época, Presidente do TCERO.

C) DA FRUIÇÃO DAS FOLGAS:

Reconhecida a produtividade presumida pela Corregedoria, na forma do § 3° do artigo 2° da Resolução n. 416/2024/TCERO, impõe-se o direito à gratificação prevista no artigo 33 da Lei Complementar n. 1.218/2024, que deve ser substituída pela fruição das respectivas folgas compensatórias, conforme regramento mencionado nos itens antecedentes.

Fato é que, como demonstrado, a conversão automática só tem lugar quando inexistente requerimento de gozo das folgas; e aludido pedido pode ser realizado "até o décimo dia subsequente ao mês referente ao fato gerador."

Quanto à questão tenho que eventual manifestação de interesse no gozo das folgas compensatórias pode ser (até o décimo dia do mês corrente) ou ter sido dirigido à Corregedoria Geral, à Secretaria Geral de Administração ou à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Caso o membro tenha conferido nível de acesso restrito ou sigiloso ao processo SEI que trata de eventual pedido do fruição das folgas, este somente será visível ou pesquisável pelas unidades em que tramitou. Deste modo, considerando o fato apontado no parágrafo anterior, **reputo que o ateste da existência (ou não) de pedidos de gozo de folgas deve ser realizado pela CG, SGA e Segesp, no escopo de suas unidades.**

Portanto, é de se instar à Corregedoria Geral e Segesp, para que - *após 10.2.2025* - colacionem aos autos certidão que ateste o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO nas respectivas unidades. A SGA, após referida data, igualmente o certificará, estando a conversão automática condicionada às certidões mencionadas.

C) DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Quanto ao impacto da despesa em relação aos índices da LRF, registro que esta Corte exarou o Parecer Prévio n. 10/2024, assim ementado:

> CONSULTA. NATUREZA JURÍDICA DOS AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIDOS. CONHECIMENTO. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INTEGRAM O CONCEITO DE DESPESA COM PESSOAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. APLICAÇÃO DO ART. 17 DA LRF.
>
> 1) As verbas de natureza indenizatória não se enquadram como "ação governamental", conforme descrito no art. 16 da LRF, no entanto, caracterizam-se como despesas obrigatórias de caráter continuado, à luz do disposto no art. 17 da LRF.
>
> 2) As **verbas de natureza indenizatória não integram o cômputo da despesa com pessoal (**art. 18 da LRF), conforme jurisprudência deste Tribunal de Contas (Pareceres prévios n. 107/2001, 00001/2019 e 00037/2023).

3) O fato da verba indenizatória não computar como despesa de pessoal não afasta a aplicação do art. 17, tendo em vista configurar despesa corrente, derivada de ato normativo, que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução, geralmente por um período superior a dois exercícios.

4) As verbas indenizatórias, por serem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão atender aos seguintes requisitos: i) estimativa trienal do impacto das despesas (art. 17, §1º, da LRF); ii) demonstração da origem dos recursos para o seu custeio (art. 17, §1º, da LRF); e iii) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, §§2º, 3º e 4º, da LRF).

5) Consulta conhecida, pois preenchidos os requisitos legais e regimentais.

Friso que a jurisprudência do STJ, há muito, firmou o entendimento de que a natureza do adimplemento de folgas não gozada é indenizatória, pois visa compensar o não gozo ou fruição de um direito integrante do patrimônio funcional do agente público. Neste sentido: AgInt no REsp n. 1.602.619/SE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 19/3/2019, DJe 26/3/2019; REsp n. 1.660.784/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/5/2017, DJe 20/6/2017; REsp n. 1.580.842 - SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.03.2016; AgRg no AREsp 71.789/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/04/2012); REsp 712.185/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 08/09/2009; REsp 743.971/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/09/2009; REsp 749.467/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 27/03/2006.

Desta feita, o dispêndio aqui tratado, conforme recente pronunciamento vinculante à área meio desta Corte, não integra o cômputo da despesa com pessoal a que se refere o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, **DECLARO** que a despesa - que abarca a projeção que ensejou a dotação da LOA - está adequada à **Lei Orçamentária Anual** (Lei n. 5.982, de 29 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 19.2-3, de 29 de janeiro de 2025), bem como compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – n. 130, de 16 de julho de 2024) e com o **Plano Plurianual 2024-2027** (Lei n. 5.718, de 3 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024)..

A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 02.001.01.122.1011.2101 (Remunerar o Pessoal Ativo e Obrigações Patronais), elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas), é comprovada pelo Relatório de Execução Orçamentária inserto ao ID 0814238, que atesta a disponibilidade de R$ 112.370.290,19 (cento e doze milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e noventa reais e dezenove centavos) no aludido elemento.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS:

Ante o exposto pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes e calcado na delegação de competência perfectibilizada pela Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024 (DOeTCERO 3088, de 06.06.2024), acolho, na íntegra, o Relatório Circunstanciado da Corregedoria Geral (ID 0811197) e, por consequência:

I – RECONHEÇO, com substrato jurídico no art. 33 da Lei Complementar n. 1.218, de 2024 c/c art. 5º, *caput* e Parágrafo único, da Resolução n. 416/2024/TCERO e fundada na delegação contida no art. 1º da Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024 (DOeTCERO 3088, de 06.06.2024), a acumulação de acervo

presumido em favor dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos deste Tribunal de Contas, relativo ao mês de **Janeiro/2025,** na forma e limites da apuração realizada pela Corregedoria Geral do TCERO e com as disposições normativas encartadas no art. 2º, Inciso II e § 3º da citada Resolução;

II – DETERMINO à Assistência Administrativa da SGA que encaminhe o presente feito:

a) à **Corregedoria Geral (CG)**, para conhecimento e para que - *após 10.2.2025* - certifique o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO na unidade até a data preconizada no *caput* do dispositivo; e

b) à **Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas (Segesp)** para que ***(i)*** - *após 10.2.2025* - certifique o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO na unidade até a data preconizada no *caput* do dispositivo; e ***(ii)*** colacione ao feito demonstrativo de cálculos, nos termos do regramento aplicável, esmiuçado na fundamentação; e ***(iii)*** proceda, **caso inexista requerimento de fruição das folgas compensatórias (certificado pela CG, SGA e SEGESP)**, às providências necessárias ao adimplemento da indenização pecuniária do referido direito subjetivo, decorrente da assunção de acervo dos Membros do TCERO, conforme apurado pela douta Corregedoria Geral deste Tribunal, à exceção daqueles membros identificados no Processo-SEI n. 001875/2024 e na Decisão n. 37/2024-CG, proferida nos autos do Processo-SEI n. 004606/2022;

Registro, à luz do entendimento assente desta Corte [9], que na hipótese do processamento do pagamento da indenização prenunciada na alínea "b" do item II desta parte dispositiva, deve-se considerar que o membro do Tribunal de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência, fazendo jus, portanto, a 10 (dez) dias de folgas compensatórias, consoante se infere da inteligência do art. 3º, caput e § 1º da Resolução n. 416/2024/TCERO, cuja base de cálculo para o pagamento da consequente verba de natureza indenizatória deve observar a remuneração dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, limitado, porém, ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, ressalvando aqueles que recebem abono permanência, nos termos da Decisão Monocrática n. 216/2023-GP.

Esclareço, por fim, que a SGA, após *10.2.2025*, colacionará ao feito certidão sobre o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO na unidade até a data preconizada no *caput* do dispositivo.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

(assinado e datado eletronicamente)
FELIPE ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral de Administração

---

[1] Art. 5º A deliberação do Presidente do Tribunal de Contas ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês. Parágrafo único. As folgas compensatórias decorrentes da assunção de acervo reconhecida pelo Presidente do Tribunal de Contas incidirão automaticamente, logo após proferida a respectiva decisão.
[2] Art. 7º A fruição do gozo das folgas compensatórias, apuradas mensalmente, deverá ser requerida até o décimo dia subsequente ao mês referente ao fato gerador. Parágrafo único. Na ausência do requerimento previsto no caput, o direito converter-se-á, automaticamente, em pecúnia.
[3] https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456773&ori=1
[4] https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2143
[5] https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456773&ori=1
[6] § 1º Uma vez atingidos os parâmetros previstos no artigo anterior, considera-se que o membro do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência
[8] Art. 4º A apuração do acervo será realizada mensalmente, através de relatórios de produtividade gerados pelos sistemas informatizados da Corregedoria Geral considerando as manifestações, distribuições, ações e atividades realizadas nos últimos três exercícios anteriores. § 1º Até o dia 10 de cada mês, a Corregedoria Geral respectiva encaminhará relatório circunstanciado à Presidência do Tribunal com a relação dos membros que se encontram nas hipóteses descritas no art. 2º desta resolução.
[9] Decisões Monocráticas n. 060/2024-GP (ID 0661850), n. 0124/2024-GP (ID 0674862), n. 0230/2024-GP (ID 0690341) e n. 0280/2024-GP (ID 0702951).

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral,** em 07/02/2025, às 07:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0814236** e o código CRC **A4CF3A04**.

Referência: Processo nº 000814/2025 SEI nº 0814236

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Avisos

AVISOS ADMINISTRATIVOS

AVISO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90001/2025/TCERO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia torna público o resultado e homologação do Pregão Eletrônico n. 90001/2025/TCERO, vinculado ao Processo SEI n. 004603/2024/TCERO, cujo objeto consiste na contratação de serviço de acesso à plataforma WhatsApp Business.

O certame, de critério de julgamento do tipo menor preço global, sagrou como vencedora a pessoa jurídica STUDIO 9 SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.573.350/0001-70, com proposta aceita no valor de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATA 2ª CÂMARA

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, DE FORMA TELEPRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 19ª **(DÉCIMA NONA)** SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **11 DE DEZEMBRO DE 2024**, DE FORMA TELEPRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA.

Presente, ainda, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Willian Afonso Pessoa.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou aberto os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação a Ata da Sessão anterior (telepresencial), realizada em 7 de fevereiro de 2024, a qual foi aprovada por unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	**00729/24**
Responsáveis:	Ilson Pedro Felix - CPF n. ***.680.972-**, João Paulo Montenegro de Souza - CPF n. ***.150.402-**
Assunto:	Análise da legalidade do Edital de Concurso Público n. 001/2023/CAMJ/RO
Origem:	Câmara Municipal de Jaru
Relator:	Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante dos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar formalmente legal o Edital de Concurso Público n. 01/2023/CAMJ/RO, do Poder Legislativo do Município de Jaru, de responsabilidade dos Senhores Ilson Pedro Félix – Presidente do Poder Legislativo Municipal e João Paulo Montenegro de Souza – Presidente da Comissão do Concurso, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

2 - Processo-e n.	**00805/24**
Responsáveis:	Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini - CPF n. ***.246.038-**, Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu - CPF n. ***.193.712-**
Assunto:	Representação sobre possíveis irregularidades em compras diretas (inexigibilidade) de laboratórios didáticos móveis (LDM) por meio dos contratos n. 0025/PGE/2020, 0106/PGE/2021 e 014/SEDUC/PGE/2022, celebrados com a empresa Autolabor Indústria e Comércio Ltda.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator:	Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante dos autos ratificado."
Decisão:	"Conhecer e, no mérito, julgar improcedente a Representação formulada pela Assessoria Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

3 - Processo-e n.	**01391/23**
Responsáveis:	M&M Serviços Especializados EIRELI, representada pela Senhora Mineia Silva Simone - CNPJ n. 26.473.197/0001-70, Eder André Fernandes Dias - CPF n. ***.198.249-**
Assunto:	Supostas irregularidades na contratação de ponte de madeira sobre o Rio Pardo. Contrato n. 105/2022/PGE-DER.
Jurisdicionado:	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
Relator:	Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Contrato n. 105/2022/PGE-DER – Construção de Ponte de Madeira de Lei sobre o Rio Pardo na RO-140, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO) e a empresa M&M Serviços Especializados Eireli, no valor de R$ 835.385,40, cominando multa e fazendo determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

4 - Processo-e n.	**01236/23**
Interessado:	Cornélio Duarte de Carvalho, Consórcio Intermunicipal do Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO - CNPJ n. 02.049.227/0001-57

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsáveis:	João Batista Lima, Emerson Gomes dos Reis - CPF n. ***.365.712-**, Maria Aparecida de Oliveira - CPF n. ***.689.302-**
Assunto:	Pregão Eletrônico (SRP) n. 002/2023 (Processo Administrativo n. 1-024/2023), cujo o objeto é a "realização de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos educacionais, telas e mesas digitais interativas, para atender as necessidades da administração direta e indireta dos municípios consorciados ao CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses
Jurisdicionado:	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia
Advogada:	Bruna Moura de Freitas - OAB n. 6057
Relator:	Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Declarar ilegal o procedimento licitatório instaurado pelo Consórcio Intermunicipal do Estado de Rondônia – CIMCERO, no âmbito do Processo Administrativo n. 1-024/2023, cominando multa, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

5 – Processo-e n.	**03381/24**
Interessada:	Sônia Maria Pereira da Costa Lisboa - CPF n. ***.345.504-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

6 – Processo-e n.	**03600/24**
Interessada:	Maria do Socorro dos Santos Salvador - CPF n. ***.364.804-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

7 - Processo-e n.	**02901/24**
Interessada:	Antônia Sebastiana dos Santos - CPF n. ***.341.062-**
Responsáveis:	Douglas Dagoberto Paula - CPF n. ***.226.216-**, Alcimar Gonçalves da Costa - CPF n. ***.217.022-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

8 - Processo-e n.	**03445/24**
Interessada:	Maria do Socorro Barros Galvão - CPF n. ***.326.512-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

9 – Processo-e n.	**03211/24**
Interessado:	Leomar Vitori Sabaini - CPF n. ***.758.752-**
Responsáveis:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. ***.252.482-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

10 - Processo-e n.	**03301/24**
Interessado:	José Carlos Rodrigues - CPF n. ***.554.542-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n.***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

11 – Processo-e n.	**03451/24**
Interessada:	Flávia Belmont Xavier Macedo Freire - CPF n. ***.417.602-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

12 - Processo-e n.	**02892/24**
Interessada:	Cleusa Moraes de Meireles Costa - CPF n. ***.965.009-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

13 – Processo-e n.	**03353/24**
Interessada:	Elaine Terezinha Royer Abati - CPF n. ***.733.152-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial	

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

14 - Processo-e n. **03419/24**
Interessado: Osmar Ribeiro Lacerda - CPF n. ***.066.351-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

15 - Processo-e n. **02751/24**
Interessado: Robson de Souza Lopes - CPF n. ***.592.537-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

16 - Processo-e n.	**02363/24**
Interessada:	Neusa Maria da Silva - CPF n. ***.284.792-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

17 - Processo-e n.	**01900/24**
Interessado:	Vanderlei Valério da Silva - CPF n. ***.876.722-**
Responsáveis:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. ***.252.482-**, Mauro Ronaldo Flôres Correa (comandante)
Assunto:	Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada Nº 111 DE 16/10/2019
Origem:	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

18 – Processo-e n.	**03601/24**
Interessados:	Lucilene de Oliveira - CPF n. ***.257.082-**, Luzilaine dos Santos Lima - CPF n. ***.866.772-**, Josiane Rodrigues da Silva - CPF n. ***.750.882-**
Responsável:	Weliton Pereira Campos - CPF n. ***.646.905-**

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023
Origem:	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro dos atos admissionais, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

19 - Processo-e n.	**03606/24**
Interessados:	Carlos Alexandre Peres - CPF n. ***.154.402-**, Adriely Aline Gonçalves e Sousa - CPF n. ***.760.692-**
Responsável:	Samir Fouad Abboud - CPF n. ***.829.106-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 02/2022/PC-DGPC
Origem:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro dos atos admissionais, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

20 - Processo-e n.	**02970/24**
Interessada:	Cícera Maria Fêlix de Figueiredo - CPF n. ***.302.673-**
Responsável:	Agostinho Castello Branco Filho - CPF n. ***.114.077-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

21 - Processo-e n.	**03586/24**
Interessado:	José Onofre Fidelis da Silva - CPF n. ***.649.779-**
Responsável:	Weliton Pereira Campos - CPF n. ***.646.905-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.
Origem:	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato admissional, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

22 - Processo-e n.	**03574/24**
Interessados:	Silvia Ataides Alves Santana - CPF n. ***.627.322-**, Romário dos Santos Lehum - CPF n. ***.121.802-**
Responsável:	Weliton Pereira Campos - CPF n. ***.646.905-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.
Origem:	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro dos atos admissionais, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

23 - Processo-e n.	**02548/24**
Interessada:	Maria Helena de Melo Gouveia - CPF n. ***.277.322-**
Responsável:	Agostinho Castello Branco Filho - CPF n. ***.114.077-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

24 - Processo-e n.	**03384/24**
Interessado:	Jorge Morais de Paula - CPF n. ***.702.638-**
Responsáveis:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

25 - Processo-e n. **03386/24**
Interessada: Rosângela Maria Pedrosa Mendonça Silva - CPF n. ***.969.523-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

26 - Processo-e n. **03570/24**
Interessado: Victor Hugo Bianchetto - CPF n. ***.437.592-**
Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF n. ***.646.905-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato admissional, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

27 - Processo-e n. **02579/24**
Interessada: Marlene Ferreira Gama - CPF n. ***.430.292-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

28 - Processo-e n. **02558/24**
Interessado: Agenor Marino de Oliveira - CPF n. ***.668.302-**
Responsável: Agostinho Castello Branco Filho - CPF n. ***.114.077-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro."

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

29 - Processo-e n. **03408/24**
Interessado: Osvaldo Castilho - CPF n. ***.168.232-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

30 - Processo-e n. **02879/24**
Interessado: Daniel de Oliveira - CPF n. ***.370.932-**
Responsável: Régis Wellington Braguin Silverio - CPF n. ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva 1º SGT 100062802 Daniel de Oliveira
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

31 - Processo-e n. **02570/24**
Interessado: Eduardo Zarzar Pinheiro - CPF n. ***.144.004-**
Responsáveis: Delner do Carmo Azevedo - CPF n. ***.647.722-**, Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

32 - Processo-e n.	**03672/24**
Interessado:	Ivani da Silva Carvalho Guimarães - CPF n. ***.866.392-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

33 - Processo-e n.	**01583/21**
Interessada:	Kátia Regina Moreira Botelho - CPF n. ***.668.632-**
Responsável:	Ivan Furtado de Oliveira - CPF n. ***.628.052-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar ilegal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

34 - Processo-e n.	**03378/24**
Interessado:	Lindamar do Nascimento Porto - CPF n. ***.335.682-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

35 - Processo-e n.	**03598/24**
Interessado:	Norma Maria Coelho Vieira - CPF n. ***.911.306-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

36 - Processo-e n. **03696/24**
Interessada: Edina Posso - CPF n. ***.047.452-**, Andressa Alves de Azevedo Littig - CPF n. ***.333.882-**, Alessandra Sabino Oliveira - CPF n. ***.089.402-**, Adriana Ribeiro de Souza Morim - CPF n. ***.435.262-**
Responsáveis: Arismar Araújo de Lima - CPF n. ***.728.841-**, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira - Superintendente de Recursos
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2022.
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público."

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos admissionais, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

37 - Processo-e n. **03506/24**
Interessada: Camila Pegorini Rocha - CPF n. ***.227.521-**
Responsável: Samir Fouad Abboud - CPF n. ***.829.106-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 02/2022/PC-DGPC.
Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato admissional, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

38 - Processo-e n. **03290/24**
Interessado: Ranulfo de Camargo Barbosa Neto - CPF n. ***.458.769-**
Responsável: Márcia Regina Barichello Padilha - CPF n. ***.244.952-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

39 - Processo-e n. **03372/24**
Interessado: Luiz Toshio Utzumi - CPF n. ***.019.909-**
Responsável: José Luiz Alves Felipin - CPF n. ***.414.512-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

40 - Processo-e n. **03287/24**
Interessada: Loreni Grosbelli - CPF n. ***.673.332-**
Responsáveis: Márcia Regina Barichello Padilha - CPF n. ***.244.952-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

41 - Processo-e n.	**00940/24**
Interessada:	Waldirene Firmino Sales - CPF n. ***.347.272-**
Responsável:	Douglas Dagoberto Paula - CPF n. ***.226.216-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar ilegal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

42 - Processo-e n.	**01911/24**
Interessado:	Ebson Baltazar Pereira - CPF n. ***.767.732-**
Responsáveis:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. ***.252.482-**, Régis Wellington Braguin Silverio - CPF n. ***.252.992-**, Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF n. ***.111.370-**
Assunto:	Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada Nº 108 DE 16/10/2019
Origem:	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

43 - Processo-e n. **00742/24**
Interessado: José Augusto Pereira Santana - CPF n. ***.811.312-**
Responsável: Régis Wellington Braguin Silverio - CPF n. ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada N° 237/2023/PM-CP6
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

44 - Processo-e n. **03364/24**
Interessado: Paulo Alves de Freitas - CPF n. ***.209.812-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

45 - Processo-e n.	**03458/24**
Interessada:	Juliana Morato dos Santos - CPF n. ***.963.592-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

46 - Processo-e n.	**02116/24**
Interessada:	Alvina Augusta Cardoso - CPF n. ***.984.297-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

47 - Processo-e n.	**03029/24**
Interessados:	Lucas Bicalho de Aquino - CPF n. ***.830.292-**, Alexia Bicalho de Aquino - CPF n. ***.831.322-**, Robson Bernardes de Aquino - CPF n. ***.912.512-**
Responsável:	Izolda Madella - CPF n. ***.733.860-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

48 - Processo-e n.	**03699/24**
Interessada:	Camila Araújo dos Santos - CPF n. ***.285.142-**
Responsável:	Weliton Pereira Campos - CPF n. ***.646.905-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 02/2023
Origem:	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato admissional, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

49 - Processo-e n.	**01261/23**
Interessado:	Valdemir Paiva da Silva - CPF n. ***.705.752-**
Responsáveis:	Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. ***.252.482-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

50 - Processo-e n.	**00976/24**
Interessados:	Elias de Abreu Domingos da Silva - CPF n. ***.643.911-**, Sarah Monteiro Alencar - CPF n. ***.344.282-**
Responsáveis:	Domingos Sávio Oliveira da Silva - CPF n. ***.349.742-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital. 1/2022/POLITEC-GAB.
Origem:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público."
Decisão:	"Considerar legais e determinar o registro dos atos admissionais, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

51 - Processo-e n.	**03584/24**
Interessados:	Olécio Schneider - CPF n. ***.241.372-**, José Carlos Alves Filho - CPF n. ***.031.242-**, Jeandro Fernandes de Laia - CPF n. ***.348.182-**, Cristiane Denise Mazutti - CPF n. ***.243.360-**
Responsável:	Ronaldi Rodrigues de Oliveira - CPF n. ***.598.582-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2024.
Origem:	Prefeitura Municipal de Buritis
Relator: regimental	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Considerando o

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro dos atos admissionais, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

52 - Processo-e n. **02222/22**
Interessada: Rosária de Araújo Medeiros - CPF n. ***.261.012-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF n. ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1 - Processo-e n. **00395/22**
Interessados: Carlos Henrique Ferreira Santos, Victoria Cicera dos Santos - CPF n. ***.664.183-**, Rafael Alvarenga Shintate - CPF n. ***.724.378-**
Responsáveis: Mci Brasil Ltda., representada pelo Senhor Igor Augusto Tobias - CNPJ n. 11.321.229/0001-44, Instituto Campus Party, representada pelo Senhor Francesco Farruggia - CNPJ n. 10.912.323/0001-05, Francesco Farruggia - CPF n. ***.514.835-**
Assunto: Tomada de contas especial instaurada em razão de possível dano ao erário decorrente do Termo de Fomento n. 107/PGE-2018 firmado com o Instituto Campus Party.
Jurisdicionado: Superintendencial Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Advogados:	Felipe Gois Hengler Lopes - 306609 OAB/SP, Alice Maria Malouk Hengler - OAB n. 310.810, Leandro Martins Guerra - OAB n. 155.918, Luiz Antonio de Almeida Alvarenga - OAB/SP n. 146.770, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga - OAB/SP n. 154.720, Hemerson Moraes Alves - OAB/SP n. 441.432, Andrea Cristine Faria Frigo - OAB n. SP290085, Gisele Beck Rossi - OAB/SP n. 207.545, Escritório Almeida Alvarenga e Advogados Associados – CNPJ n. 04.661.764/0001 - 89
Relator:	Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. WILLIAN AFONSO PESSOA**, manifestou-se da seguinte forma: "Parecer constante nos autos ratificado."
Decisão:	"Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Instituto Campus Party, Associação Civil sem fins lucrativos; do Diretor-Presidente do Instituto Campus Party, Senhor Francesco Farrugia e da empresa MCI Brasil S.A, imputando débito e cominando multas, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.
Observação:	**Processo com Sustentação Oral realizada pela Dra** Helga Araruna Ferraz de Alvarenga - OAB/SP n. 154.720, a qual encontra-se disponibilizada no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=nPEQ8tw7GHw

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n.	**03336/23**
Interessado:	Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-TCE/RO
Responsável:	Calliugidan Pereira de Souza Silva - CPF n. ***.613.962-**
Assunto:	Representação acerca da omissão do dever de cobrar o débito imputado por esta Corte de Contas, decorrente do Acórdão AC2R-TC 00005/23 proferido nos autos n. 02462/21-TCE-RO.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator:	Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	Processo **RETIRADO DE PAUTA,** por solicitação do relator.

2 - Processo-e n.	**01402/22 (Apensos: 02737/21)**
Interessado:	Márcio Pacele Vieira da Silva - CPF n. ***.614.862-**
Responsáveis:	Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros – CPF n.***.317.002-**, Francisco Reginaldo Filgueiras Beserra - CPF n. ***.332.264-**, Victor Morelly Dantas Moreira - CPF n. ***.635.922-**
Assunto:	Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Porto Velho
Relator:	Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA,** por solicitação do relator.

3 - Processo-e n. **01847/22**
Responsáveis: Leandro Pinheiro Batista - CPF n. ***.256.172-**, AW Construtora – CNPJ n. 41.858.825/0001-29, Eduardo Almeida Oliveira - CPF n. ***.171.122-**, Rainei Roger Pereira Ferreira - CPF n. ***.057.312-**, Charles Luis Pinheiro Gomes - CPF n. ***.785.025-**, Zildo Alves Caetano - CPF n. ***.319.932-**, Arthur Leandro Souza Silva - CPF n. ***.099.592-**, Celene Gomes de Sousa - CPF n. ***.820.092-**, Célio de Jesus Lang - CPF n. ***.453.492-**
Assunto: Suposta irregularidade no processo de contratação de construtora de Novo Horizonte do Oeste para executar obra em Porto Velho.
Jurisdicionado: Associação Rondoniense de Municípios
Advogados: Roger André Fernandes - OAB n. 12052, Amanda de Souza Percinotto - OAB n. 13333RO, Valdelise Martins dos Santos Ferreira - OAB n. 6151, Carol Gonçalves Ferreira - OAB n. OAB/DF 67.716, Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA,** por solicitação do relator.

Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

A Sessão em sua íntegra está disponibilizada no link: https://www.youtube.com/watch?v=nPEQ8tw7GHw

Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Presidente da 2ª Câmara

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida e/ou outros em 07/02/2025.
Autenticação: DBHA-ABHA-DAFD-WTPU no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Comunicado

COMUNICADO 1ª CÂMARA

ERRATA

PROCESSO: 3897/2024 TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Pensão.
ASSUNTO: Pensão Civil.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –Iperon.
INTERESSADO (A): Glêidson Victor Corrêa Barbosa – Filho.
CPF n. ***.257.482-**.
INSTITUIDOR (A): Glêidson da Silva Barbosa.
CPF n. ***.319.772-**.
RESPONSÁVEIS: Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Iperon.
CPF n. ***.077.502-**.
Neuracy da Silva Freitas Rios – Presidente do Iperon em exercício à época.
CPF n. ***.220.722-**.
Universa Lagos – Diretora de Previdência.
CPF n. ***.828.672-**.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Nos termos do Despacho exarado pelo Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, relator do processo n. 03897/24, publica-se a presente ERRATA referente à Decisão Monocrática n. 43/2025-GABOPD (ID 1698854), que tratou do registro do ato concessório de pensão temporária a Glêidson Victor Corrêa Barbosa - Filho.

Onde se lê:

Glêidson Victor Corrêa Barbosa - Filho, CPF n. ***.319.772-**

Leia-se:

Glêidson Victor Corrêa Barbosa - Filho, CPF n. ***.257.482-**

Porto Velho, 7 de fevereiro de 2025.

EGNALDO DOS SANTOS BENTO
Diretor do Departamento da 1ª Câmara
Matrícula n. 990565

Tribunal de Contas do Estado de

TCERO

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 07/02/2025

PROCESSO: 03897/24

SUBCATEGORIA: Pensão Civil

JURISDICIONADO Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado

ASSUNTO: Fiscalização de Atos de Pessoal

ADVOGADO: **Sem advogados nos autos**

DESPACHO

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato concessório de pensão temporária para Glêidson Victor Corrêa Barbosa - Filho, CPF n. ***.257.482-**, beneficiário do instituidor Glêidson da Silva Barbosa, CPF n. ***.319.772-**, falecido em 20.8.2022, ocupante do cargo de Motorista, classe A, referência 8, matrícula n. 300070958, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia.

Considerando a adoção de novo rito sumário relativo a processos de aposentadorias, e pensões civis, os autos foram remetidos à apreciação monocrática deste Relator, oportunidade em que foi exarada a DM-00043/25-GABOPD (ID=1698854), que considerou legal e determinou o registro do ato junto a esta Corte de Contas.

Assim, os autos foram encaminhados ao Departamento da 1ª Câmara para seguimento dos trâmites, sendo gerado o Registro de Pensão n. 00035/25/TCE-RO (ID=1698885), publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 3241, de 16.1.2025.

Ocorre que se constatou um equívoco quanto ao número do CPF do interessado Glêidson Victor Corrêa Barbosa, mencionado no parágrafo 1 da referida Decisão e no item I da parte dispositiva, motivo pelo qual se faz necessária a retificação da Decisão Monocrática, bem como do Registro de Pensão, por erro material.

Assim, pautado no poder-dever de revisão de seus atos, considerando que o erro demonstrado não altera o mérito da Decisão Monocrática n. 0043/25-GABOPD, determino ao Departamento da 1ª Câmara-SPJ que proceda a publicação de errata da Decisão Monocrática, nos seguintes moldes:

Onde se lê:

Glêidson Victor Corrêa Barbosa - Filho, CPF n. ***.319.772-**

Leia-se:

Glêidson Victor Corrêa Barbosa - Filho, CPF n. ***.257.482-*

Registre-se, por oportuno, que os demais itens da Decisão Monocrática n. 0043/25-GABOPD permanecem imutáveis.

Porto Velho, 07/02/2025

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Conselheiro Subst. OMAR PIRES DIAS
Relator

Pautas

PAUTA 2ª CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Pauta de Julgamento – Departamento da 2ª Câmara
2ª Sessão Ordinária Virtual – de 17 a 21.2.2025

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e artigo 9º da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados que serão apreciados na **2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** a ser realizada em ambiente virtual **de 9 horas do dia 17 de fevereiro (segunda-feira), às 17 horas do dia 21 de fevereiro de 2025 (sexta-feira)**.

Conforme o art. 12 da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem a sustentação oral. O requerimento deverá ser feito pelo Portal do Cidadão.

Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelos Conselheiros ou pelo membro do Ministério Público de Contas até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelas partes, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, desde que requerido em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, os processos em que houver 2 (dois) ou mais entendimentos diversos do relator.

1 - Processo-e n. 00493/24 – Tomada de Contas Especial (Pedido de Vista em 25/11/2024)
Interessada: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - Caerd
Assunto: Tomada de Contas Especial 002/2021/TCER/CAERD, deflagrada para apurar possíveis irregularidades no abastecimento da frota da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, atinentes à execução dos Contratos n. 004/2017/CAERD e Contrato n. 001/2018/CAERD.
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD
Relator: Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Revisor: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

2 - Processo-e n. 02297/23 – Prestação de Contas(Apenso n. 01760/22)
Interessado: Welinton Poggere Goes da Fonseca - CPF ***.525.582-**
Responsável: Welinton Poggere Goes da Fonseca - CPF ***.525.582-**
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2022
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ji-Paraná
Advogados: Heloisa Rodrigues de Souza Fonseca - OAB Nº. 10580/RO, Rafael Silva Arenhardt - OAB Nº. 10525
Relator: Conselheiro **PAULO CURI NETO**

3 - Processo-e n. 02156/09 – Reforma
Interessado: Sandro de Souza Ferreira - CPF ***.661.433-**
Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF ***.312.128-**
Assunto: Reforma
Origem: Corpo de Bombeiros - CBM
Relator: Conselheiro **PAULO CURI NETO**

4 - Processo-e n. 00601/24 – Denúncia
Interessados: Jefferson Ribeiro da Rocha - CPF ***.686.602-**, Wender Satiro Morais de Mendonca - CPF ***.200.602-**
Responsáveis: Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos - CPF ***.963.642-**, Luzia Alves de Jesus - CPF ***.678.572-**, Lucas Gabriel Pinto de Oliveira - CPF ***.511.412-**, Rodrigo Souza David - CPF ***.791.072-**, Maicon de Sa Santos - CPF ***.461.282-**, Fernanda Ferreira de Oliveira Silva - CPF ***.709.392-**
Assunto: Supostas irregularidades no contrato emergencial processo SEI n. 0036.112230.2022-27, firmado pela Secretaria de Estado da Saúde.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogado: Krys Kellen Arruda - OAB nº. 10096
Relator: Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

5 - Processo-e n. 03769/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Reginaldo Soares dos Santos - CPF ***.319.072-**, Henrique de Lima Oliveira - CPF ***.718.092-**, Francesco Coelho Pereira - CPF ***.472.862-**, Elizeu Francisco da Silva - CPF ***.519.382-**, Claudinei Miler - CPF ***.064.272-**
Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF ***.646.905-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n° 002/2023.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

6 - Processo-e n. 03768/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Rafaela Rosa Martins - CPF ***.326.822-**
Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF ***.646.905-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n° 002/2023.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

7 - Processo-e n. 03767/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Anderson Fabiano Brasil - CPF ***.686.402-**, Alessandra Mendonca Rodrigues - CPF ***.768.062-**
Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF ***.646.905-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n° 002/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

8 - Processo-e n. 03766/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Edatane Afonso Moreira - CPF ***.529.912-**
Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF ***.646.905-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 002/2023.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

9 - Processo-e n. 03765/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Dhonatan Matheus Marques Cavalcante - CPF ***.073.722-**
Responsável: Victor Hugo de Souza Lima - CPF ***.315.302-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n° 01/2021-DPE/RO.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

10 - Processo-e n. 02914/24 – Reserva Remunerada
Interessado: Paulo Henrique Correia de Oliveira - CPF ***.401.914-**
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio - CPF ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada Nº 174/2024/PM-CP6.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

11 - Processo-e n. 03127/24 – Aposentadoria
Interessada: Francisca Sandra Vieira de Almeida - CPF ***.214.762-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

12 - Processo-e n. 02891/24 – Reserva Remunerada
Interessado: Sergio Alves dos Santos - CPF ***.831.288-**
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio - CPF ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva 2º TEN PM 100038978 Sérgio Alves dos Santos.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

13 - Processo-e n. 02949/24 – Reserva Remunerada
Interessado: Glenervan Roberto dos Santos - CPF ***.912.946-**
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio - CPF ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva TEN CEL 100035586 Glenervan Roberto dos Santos.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

14 - Processo-e n. 02916/24 – Reserva Remunerada
Interessado: Jose Carlos Flores de Oliveira - CPF ***.782.212-**
Responsáveis: Glauber Ilton de Sousa Souto - CPF ***.228.542-**, Regis Wellington Braguin Silverio - CPF ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva ST PM 100057998 Jose Carlos Flores de Oliveira
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

15 - Processo-e n. 02946/24 – Reserva Remunerada
Interessada: Katiane dos Santos Coelho - CPF ***.544.222-**
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio - CPF ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva 1º SGT QPPM RE 100063947 Katiane dos Santos Coelho.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

16 - Processo-e n. 00787/24 – Reserva Remunerada
Interessado: Marcos Antonio Ribeiro Mendes - CPF ***.469.163-**
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio - CPF ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada do ST PM 100056188 Marcos Antônio Ribeiro Mendes
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

17 - Processo-e n. 02933/24 – Reserva Remunerada
Interessado: Claudio Mota - CPF ***.592.902-**
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio - CPF ***.252.992-**
Assunto: Transferência para a Reserva Remunera 1º SGT PM RR RE 100061987 Claudio Mota.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

18 - Processo-e n. 00893/24 – Aposentadoria
Interessada: Eliane Galan - CPF ***.422.302-**
Responsável: Valdineia Vaz Lara - CPF ***.065.892-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

19 - Processo-e n. 03619/24 – Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida Almeida Jacob Rodrigues - CPF ***.951.472-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

20 - Processo-e n. 03609/24 – Aposentadoria
Interessado: Jose Carlos Ribeiro - CPF ***.324.341-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

21 - Processo-e n. 03671/24 – Aposentadoria
Interessada: Izolete Kruger Kerber - CPF ***.426.292-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

22 - Processo-e n. 03635/24 – Aposentadoria
Interessada: Laudevina Gomes Borges - CPF ***.257.402-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

23 - Processo-e n. 02917/24 – Aposentadoria
Interessada: Maria De Lourdes Nobre Meirelles - CPF ***.417.282-**
Responsável: Agostinho Castello Branco Filho - CPF ***.114.077-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

24 - Processo-e n. 03697/24 – Aposentadoria
Interessado: Cicero Jose da Silva - CPF ***.487.702-**
Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF ***.817.728-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraiso
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

25 - Processo-e n. 03242/24 – Pensão Civil
Interessada: Gildene Lopes da Cruz - CPF ***.420.713-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

26 - Processo-e n. 03452/24 – Aposentadoria
Interessado: Humberto Duarte Teixeira - CPF ***.197.532-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

27 - Processo-e n. 01827/24 – Reserva Remunerada
Interessada: Ana Cleia Leopoldina Domingues - CPF ***.208.022-**
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio - CPF ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 104/2024/PM-CP6.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 00755/24 – Aposentadoria
Interessada: Eliane Goncalves de Oliveira - CPF ***.171.542-**
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF ***.183.342-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

29 - Processo-e n. 03596/24 – Aposentadoria
Interessada: Silvia Eugenia Pereira Nascimento - CPF ***.694.012-**

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

30 - Processo-e n. 03212/24 – Aposentadoria
Interessada: Lairce Martins De Souza - CPF ***.646.031-**
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

31 - Processo-e n. 03367/24 – Aposentadoria
Interessada: Eliane Almeida da Silva - CPF ***.262.952-**
Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF ***.414.512-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

32 - Processo-e n. 03338/24 – Pensão Civil
Interessados: Andre Machado Munarin - CPF ***.227.962-**, Boanesio Munarin - CPF ***.337.949-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

33 - Processo-e n. 03654/24 – Aposentadoria
Interessado: Joao Batista Barbosa - CPF ***.741.214-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

34 - Processo-e n. 03592/24 – Aposentadoria
Interessado: Kelen Regina da Silva Prado - CPF ***.049.219-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

35 - Processo-e n. 00899/24 – Aposentadoria
Interessada: Carmen Lucia Alves - CPF ***.465.508-**
Responsável: Valdineia Vaz Lara - CPF ***.065.892-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

36 - Processo-e n. 03615/24 – Aposentadoria
Interessada: Fatima Aparecida da Costa Bovolato - CPF ***.503.828-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

37 - Processo-e n. 01158/20 – Reserva Remunerada
Interessado: Claudemir Biscola Martins - CPF ***.963.292-**
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**, Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF ***.111.370-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF ***.252.482-**
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

38 - Processo-e n. 03675/24 – Pensão Civil
Interessado: Sebastiao Ferreira Campos - CPF ***.216.916-**
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

39 - Processo-e n. 03247/24 – Pensão Civil
Interessada: Evellayne Cassol Rodrigues - CPF ***.728.012-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

40 - Processo-e n. 03365/24 – Aposentadoria
Interessada: Leni Macedo de Aguiar - CPF ***.215.702-**
Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF ***.414.512-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

41 - Processo-e n. 03169/24 – Aposentadoria
Interessada: Ednair Rodrigues da Silva - CPF ***.340.792-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

42 - Processo-e n. 03342/24 – Aposentadoria
Interessada: Flávia Pires Barboza - CPF ***.376.022-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

43 - Processo-e n. 03291/24 – Aposentadoria
Interessada: Walmônia Bordignon - CPF ***.942.151-**
Responsável: Marcia Regina Barichello Padilha - CPF ***.244.952-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

44 - Processo-e n. 03597/24 – Aposentadoria
Interessado: Elder Basilio e Silva - CPF ***.298.353-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

45 - Processo-e n. 03624/24 – Pensão Civil
Interessada: Ana Luísa Miranda Guedes de Carvalho - CPF ***.463.542-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** vem substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

46 - Processo-e n. 03626/24 – Pensão Civil
Interessada: Llitsia Moreno Pereira - CPF ***.317.442-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

47 - Processo-e n. 03356/24 – Aposentadoria
Interessado: Ronaldo de Souza Lima - CPF ***.944.662-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

48 - Processo-e n. 03687/24 – Aposentadoria
Interessado: José Jordane Soares - CPF ***.562.566-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

49 - Processo-e n. 02829/24 – Pensão Civil
Interessadas: Mylla Tharsila Salazar de Sousa - CPF ***.513.432-**, Joice Melo da Silva - CPF ***.061.542-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

50 - Processo-e n. 00077/24 – Pensão Civil
Interessada: Maria do Socorro Leão do Amaral - CPF ***.938.132-**
Responsáveis Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**, Universa Lagos - CPF ***.828.672-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

51 - Processo-e n. 00463/24 – Pensão Civil
Interessada: Maria Nelida Lesmo Olenski - CPF ***.648.052-**
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

52 - Processo-e n. 03387/24 – Aposentadoria
Interessada: Helenice Libano de Souza Saiter - CPF ***.709.642-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

53 - Processo-e n. 03602/24 – Aposentadoria
Interessado: Onildo Guilherme da Silva - CPF ***.782.024-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

54 - Processo-e n. 02709/24 – Aposentadoria
Interessada: Maria Ivone Minucelli - CPF ***.165.412-**
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF ***.252.482-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

55 - Processo-e n. 03637/24 – Aposentadoria
Interessados: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**, Izaira Mendes Soares - CPF ***.209.142-**
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF ***.862.192-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

56 - Processo-e n. 03633/24 – Aposentadoria
Interessada: Zilda Mendes Barbosa Alves - CPF ***.683.922-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

57 - Processo-e n. 03617/24 – Aposentadoria
Interessado: Winder de Oliveira Dias - CPF ***.020.102-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

58 - Processo-e n. 03371/24 – Aposentadoria
Interessada: Lucileia Kramer Santos - CPF ***.181.262-**
Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF ***.414.512-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

59 - Processo-e n. 03254/24 – Aposentadoria
Interessada: Lucineia de Lima Pereira Berguerand - CPF ***.813.132-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

60 - Processo-e n. 03688/24 – Aposentadoria
Interessado: Wanderley Carmo de Lima - CPF ***.801.996-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

61 - Processo-e n. 03571/24 – Aposentadoria
Interessada: Marcelane Vieira Lima da Silva - CPF ***.993.777-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

62 - Processo-e n. 02565/24 – Aposentadoria
Interessado: Adailton Silva Lima - CPF ***.533.285-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

63 - Processo-e n. 03589/24 – Aposentadoria
Interessada: Aldira de Medeiros Ribeiro - CPF ***.581.562-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

64 - Processo-e n. 03564/24 – Aposentadoria
Interessada: Neuza Joana Kalauro Guilherme - CPF ***.115.772-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

65 - Processo-e n. 03395/24 – Aposentadoria
Interessada: Neide Chilanti Rigolon - CPF ***.347.002-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

66 - Processo-e n. 00679/24 – Reforma
Interessado: Anderson Antônio de Carvalho - CPF ***.235.152-**
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio - CPF ***.252.992-**
Assunto: Ato Concessório de Reforma do CB PM Refm. RE 100071683 Anderson Antônio de Carvalho.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

67 - Processo-e n. 03573/24 – Aposentadoria
Interessada: Advanda Machado Cirilo Caldas - CPF ***.891.401-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

68 - Processo-e n. 02774/24 – Aposentadoria
Interessada: Liane Maria Brandalise Alves - CPF ***.601.102-**
Responsáveis: Delner do Carmo Azevedo - CPF ***.647.722-**, Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

69 - Processo-e n. 03370/24 – Aposentadoria
Interessada: Isabel dos Santos Cardozo - CPF ***.701.052-**
Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF ***.414.512-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

70 - Processo-e n. 03396/24 – Aposentadoria
Interessada: Galdina Secco Camargo - CPF ***.248.402-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

71 - Processo-e n. 03630/24 – Pensão Civil
Interessado: Derivan Soares da Silva - CPF ***.160.754-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

72 - Processo-e n. 03404/24 – Pensão Civil
Interessado: Ataide de Oliveira - CPF ***.782.959-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

73 - Processo-e n. 02961/24 – Pensão Militar
Interessado: Carino Primavera Taborga Roca - CPF ***.147.562-**
Responsáveis: James Alves Padilha - CPF ***.790.924-**, Regis Wellington Braguin Silverio - CPF ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Pensão Militar nº 307/2022/PM -CP6 do Ex-Cabo PM (Reformado) 100038758 Pedro Luís dos Santos.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

74 - Processo-e n. 03616/24 – Aposentadoria
Interessada: Leni Pereira Franco - CPF ***.457.938-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

75 - Processo-e n. 03629/24 – Aposentadoria
Interessado: Paulo Cesar da Cruz Capellani - CPF ***.734.907-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

76 - Processo-e n. 00941/24 – Aposentadoria
Interessado: Walter Ivan Penha Pedraza - CPF ***.214.492-**
Responsável: Douglas Dagoberto Paula - CPF ***.226.216-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

77 - Processo-e n. 03102/23 – Aposentadoria
Interessada: Maildes da Silva Rocha - CPF ***.295.452-**
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF ***.252.482-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

78 - Processo-e n. 03578/24 – Aposentadoria
Interessada: Mirian Quevedo Soares Sartori - CPF ***.252.968-**
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

79 - Processo-e n. 03331/24 – Aposentadoria
Interessado: Paulo Cesar Malumbres - CPF ***.737.738-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

80 - Processo-e n. 00948/24 – Aposentadoria
Interessada: Angela Maria Ortis Souza - CPF ***.135.992-**
Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula - CPF ***.226.216-**, Sydney Dias da Silva - CPF ***.512.747-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Porto Velho, 7 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Presidente da 2ª Câmara